



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

- 1 - RESOLUÇÕES**
- 2 - ORDENS DO DIA**
 - 2.1 - Comissões
- 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**
 - 3.1 - Plenário
- 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 5 - PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR**
- 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 7 - ERRATAS**



RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 5.347, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Altera a Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, que altera o Sistema de Carreira dos Servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – O “caput” do art. 5º e o “caput” do art. 6º da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – Progressão é a movimentação para o padrão de vencimento subsequente na carreira em uma mesma classe, a cada período aquisitivo correspondente a um ano civil, observados os requisitos para desenvolvimento previstos nesta resolução, os critérios fixados em regulamento e o seguinte:

I – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos I e II do “caput” do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

II – na Classe I das carreiras de que tratam os incisos III a V do “caput” do art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira durante o estágio probatório, findo o qual, se declarada a sua estabilidade, poderá concorrer a até três padrões a partir do ano subsequente ao de sua estabilização, observado o último padrão de vencimento dessa classe como limite para movimentação e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior;

III – nas Classes II, III e Especial das carreiras de que trata o art. 3º desta resolução, a movimentação do servidor se dá para o primeiro padrão de vencimento subsequente àquele em que esteja posicionado na carreira, observado o último padrão de vencimento de cada classe como limite para movimentação por progressão e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior.

(...)

Art. 6º – Promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente subsequente da carreira, observados os requisitos previstos nesta resolução, os critérios fixados em regulamento e o interstício mínimo de um ano civil contado da movimentação imediatamente anterior.”

Art. 2º – A Resolução nº 5.214, de 2003, fica acrescida dos seguintes arts. 8º-A e 8º-B:

“Art. 8º-A – Ao servidor que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) na avaliação global de desempenho relativa a período aquisitivo do ano de 2011 em diante serão atribuídos, para fins do disposto no art. 5º e no art. 6º desta resolução, dez pontos para cada ano de exercício em cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada integrantes do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembleia, na forma de regulamento.



§ 1º – A cada vinte pontos obtidos na forma prevista no “caput”, o servidor faz jus à progressão ou à promoção, conforme seu posicionamento na carreira, mediante o atendimento ao disposto no art. 8º desta resolução, observado como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

§ 2º – Para o primeiro desenvolvimento de que trata este artigo, o servidor deverá contar com, no mínimo, sessenta pontos, observada a proporcionalidade do número de padrões de vencimento por período aquisitivo a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º – Será deduzido da retribuição pecuniária de que tratam o art. 3º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, e o art. 3º da Lei nº 15.789, de 3 de novembro de 2005, percebida pelo servidor o valor decorrente do desenvolvimento na carreira de que trata este artigo, nos termos de regulamento.

§ 4º – O desenvolvimento de que trata este artigo depende de expressa e irretroatável opção do servidor, nos termos de regulamento.

§ 5º – No cômputo do período aquisitivo a que se refere o § 1º deste artigo será considerado o ano em que o servidor ocupe cargo em comissão de recrutamento limitado ou função gratificada integrantes do Sistema de Gerenciamento e Assessoramento da Secretaria da Assembleia por, no mínimo, nove meses.

§ 6º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor convocado para responder por órgão previsto no inciso V do “caput” do art. 1º da Resolução nº 5.198, de 25 de maio de 2001.

Art. 8º-B – O servidor poderá concorrer, nos termos de regulamento, a até dois padrões de vencimento em 1º de janeiro do ano subsequente ao ano em que completar vinte anos de efetivo exercício na Secretaria da Assembleia Legislativa, sem prejuízo do desenvolvimento de que tratam os arts. 5º, 6º e 8º-A desta resolução, desde que obtenha nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) dos pontos nas últimas três avaliações de desempenho individual, e atenda os requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira.

§ 1º – Para fins de cumprimento do requisito previsto no inciso I do “caput” do art. 8º desta Resolução, o servidor deverá atender, no ano em que completar o período aquisitivo a que se refere o “caput”, os níveis de escolaridade mínimos previstos no Anexo desta resolução.

§ 2º – O desenvolvimento com base neste artigo será concedido ao servidor uma única vez.”.

Art. 3º – O servidor poderá computar como período aquisitivo para o desenvolvimento de que trata o art. 8º-A da Resolução nº 5.214, de 2003, os anos em que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas cinco últimas avaliações globais de desempenho relativas a períodos aquisitivos imediatamente anteriores ao ano de entrada em vigor desta resolução.

Art. 4º – O servidor que, até 31 de dezembro de 2011, tenha completado o período aquisitivo para o desenvolvimento previsto no art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 2003, poderá concorrer, em 1º de janeiro de 2012, à progressão e à promoção nos termos do referido art. 8º-B, conforme o seu posicionamento na respectiva carreira, desde que tenha obtido nota igual ou superior a 80% (oitenta por cento) nas últimas três avaliações de desempenho individual e atenda aos requisitos estabelecidos na legislação relativa ao desenvolvimento na carreira, ressalvado o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003, observada a escolaridade mínima prevista no Anexo da referida resolução.

Art. 5º – Regulamento disporá sobre a ordem de concessão de desenvolvimento na carreira, na hipótese de o servidor fazer jus, concomitantemente, a diferentes mecanismos de desenvolvimento na carreira com base na Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 6º – O detentor do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria que exerça função de natureza auxiliar à atividade de segurança e policiamento interno ou vigilância poderá, mediante expressa e irretroatável opção a ser formalizada a partir de 1º de janeiro de 2012, nos termos e prazos previstos em regulamento, ser posicionado em padrão de vencimento correspondente ao valor do padrão de vencimento em que se encontre posicionado na data de opção acrescido do valor do adicional de periculosidade de que trata o art. 6º da Resolução nº 5.115, de 29 de maio de 1992, ou no padrão imediatamente subsequente, no caso de não haver padrão de igual valor.

§ 1º – Para fins da opção a que se refere o “caput” deste artigo o servidor deverá ter obtido, considerada a média aritmética das últimas cinco avaliações de desempenho individual, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos, além de ter atendido aos requisitos estabelecidos na legislação pertinente ao desenvolvimento na carreira, ressalvado, para o ano de 2011, o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003.

§ 2º – A opção de que trata este artigo fará cessar o pagamento da parcela do adicional de periculosidade ao servidor optante, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º – Regulamento disporá sobre o aproveitamento de eventual saldo remanescente do valor do adicional de periculosidade, na forma deste artigo, mantida sua natureza e denominação.

§ 4º – O posicionamento de que trata este artigo será estendido ao servidor inativo ex-detentor do cargo de Agente de Execução das Atividades da Secretaria que percebia o adicional de periculosidade até o ato de sua aposentadoria e tenha se aposentado com direito à paridade, observando-se, no que couber, o disposto no § 1º deste artigo, nos termos de regulamento.

Art. 7º – O servidor que, na data de publicação da Lei nº 19.838, de 2 de dezembro de 2011, estava posicionado no último padrão de vencimento das carreiras previstas na Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, ou em padrão de vencimento superior a este, poderá concorrer, a partir de 1º de janeiro de 2012, ao desenvolvimento na carreira, nos termos da Resolução nº 5.214, de 2003.

Parágrafo único – Para o cômputo do ano de 2011 como período aquisitivo, o servidor deverá cumprir os requisitos exigíveis para o desenvolvimento na carreira, ressalvado o previsto no inciso V do “caput” do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003.

Art. 8º – A estrutura das carreiras de que trata o art. 3º da Resolução nº 5.214, de 2003, passa a ser a constante no Anexo I desta resolução, nos termos do disposto nos arts. 6º e 7º da Lei nº 19.838, de 2011.

Art. 9º – O desenvolvimento decorrente do disposto nesta resolução observará como limite o último padrão de vencimento da respectiva carreira.

Art. 10 – Aplica-se o disposto nesta resolução ao servidor a que se refere o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991, em conformidade com o disposto em lei e no Anexo II desta resolução.



Art. 11 – Regulamento poderá estabelecer critérios diferenciados para os requisitos previstos em resolução para o desenvolvimento do servidor em cada carreira.

Art. 12 – Ficam transformados vinte cargos de Técnico de Apoio Legislativo, código AL-TE, a que se refere o art. 3º da Lei nº 15.014, de 2004, em vinte cargos de Analista Legislativo, código AL-AN, mantidos a forma de provimento e os respectivos símbolos de vencimento.

Art. 13 – A Resolução nº 5.214, de 2003, passa a vigorar acrescida do Anexo constante no Anexo III desta resolução.

Art. 14 – O inciso II do art. 4º da Resolução nº 5.305, de 22 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

II – os pertencentes à estrutura dos gabinetes institucionais da Mesa da Assembleia, das Lideranças, da Ouvidoria Parlamentar e das Presidências de Comissão, em quantitativo de cargos e pontuação cujo somatório não exceda 40% (quarenta por cento) da totalidade daqueles previstos no inciso I.”

Art. 15 – Fica assegurado ao servidor exonerado ou aposentado nos cinco anos anteriores à data de publicação desta resolução que conte com mais de cento e vinte dias de efetivo exercício o direito às férias regulamentares na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, ainda que tenha sido exonerado e nomeado para outro cargo em prazo não superior a sessenta dias.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, computa-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias de efetivo exercício no mês.

Art. 16 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO I

(a que se refere o "caput" do art. 8º da Resolução nº , de de dezembro de 2011)

I – Carreiras previstas nos incisos II, IV e V do art. 4º da Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Apoio Legislativo	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-41	VL-42 a VL-46
Técnico de Apoio Legislativo	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-62
Analista Legislativo/Procurador	VL-44 a VL-52	VL-53 a VL-62	VL-63 a VL-67	VL-68 a VL-72

II – Carreiras previstas nos incisos I e III do art. 4º da Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Apoio Legislativo	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-43	VL-44 a VL-56
Técnico de Apoio Legislativo	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-66

ANEXO II

(a que se refere o art. 10 da Resolução nº , de de dezembro de 2011)

Carreiras do Grupo de Execução de Apoio à Administração da Secretaria da Assembleia correspondentes às carreiras previstas na Lei nº 15.014, de 2004

CARGO	CLASSE I	CLASSE II	CLASSE III	CLASSE ESPECIAL
Agente de Execução das Atividades da Secretaria	VL-16 a VL-25	VL-26 a VL-34	VL-35 a VL-43	VL-44 a VL-56
Oficial de Execução das Atividades da Secretaria	VL-31 a VL-39	VL-40 a VL-48	VL-49 a VL-57	VL-58 a VL-66
Técnico de Execução das Atividades da Secretaria	VL-44 a VL-52	VL-53 a VL-62	VL-63 a VL-67	VL-68 a VL-72

ANEXO III**(a que se refere o art. 13 da Resolução nº , de de dezembro de 2011)****“ANEXO****(a que se refere o art. 8º-B da Resolução nº 5.214, de 23 de dezembro de 2003)****Níveis de escolaridade mínima**

CARGO	ESCOLARIDADE	Nº DE PADRÕES
Agente de Apoio Legislativo e Agente de Execução das Atividades da Secretaria	Ensino médio	1
	Curso Sequencial	2
Técnico de Apoio Legislativo e Oficial de Execução das Atividades da Secretaria	Curso Sequencial	1
	Graduação	2
Analista Legislativo, Procurador e Técnico de Execução das Atividades da Secretaria	Pós-graduação “lato sensu” - Aperfeiçoamento	1
	Pós-graduação “lato sensu” - Especialização	2”

RESOLUÇÃO Nº 5.348, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a prestação de contas da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – As informações sobre a execução orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa serão publicadas e atualizadas em seu portal eletrônico, na forma de regulamento, para fins do disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º – Os balancetes analíticos, orçamentário, financeiro e patrimonial, e os demonstrativos complementares serão encaminhados pelo Presidente e pelo 1º-Secretário da Assembleia Legislativa à Mesa da Assembleia para apreciação e aprovação.

Art. 3º – Para fins do disposto no art. 76 da Constituição do Estado, o Presidente da Assembleia Legislativa remeterá ao Tribunal de Contas os seguintes documentos da Assembleia Legislativa:

I – balancete mensal, em até trinta dias contados do vencimento do período a que se refere;

II – prestação de contas anual, no prazo previsto no § 1º do art. 40 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo único – Os balanços previstos na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, aprovados pela Mesa da Assembleia, integrarão, na forma do regulamento, a prestação de contas anual de que trata o inciso II do “caput” deste artigo.

Art. 4º – Os incisos X, XI, XIII e XIV do “caput” do art. 61 e os incisos IV, V e XIX do “caput” do art. 63 da Resolução nº 3.800, de 30 de novembro de 1985, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando o art. 61 acrescido do § 4º que segue:

“Art. 61 – (...)

X – aprovar as prestações de contas mensais e anuais dos ordenadores de despesa;

XI – constituir Comissão de Licitação para aquisição de bens e contratação de serviços;

(...)

XIII – autorizar a celebração de contratos;

XIV – expedir regulamentos especiais.

(...)

§ 4º – A Mesa da Assembleia poderá delegar a autorização para celebração de contrato de que trata o inciso XIII do “caput” deste artigo:

I – ao Presidente e ao 1º-Secretário, quando o contrato não exceder ao limite estabelecido na alínea “a” do inciso II do “caput” do art. 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – ao Diretor-Geral, quando o contrato não exceder a 10% (dez por cento) do limite previsto no inciso I deste parágrafo.

(...)

Art. 63 – (...)

IV – encaminhar à Mesa da Assembleia a proposta do orçamento e de abertura de créditos adicionais;

V – encaminhar à Mesa da Assembleia, por meio do Presidente e do 1º-Secretário, as prestações de contas de que trata o inciso X do “caput” do art. 61 desta resolução;

(...)

XIX – autorizar as despesas da Secretaria, nos limites fixados pela Mesa da Assembleia;”.

Art. 5º – O inciso II do “caput” do art. 2º e o art. 3º da Resolução nº 5.124, de 9 de novembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

II – possibilitar a disseminação de informações sobre o Poder Legislativo e os trabalhos por ele desenvolvidos;

(...)



Art. 3º – A divulgação das atividades da Assembleia Legislativa far-se-á de acordo com as necessidades e estratégias definidas pela Mesa da Assembleia, observadas as seguintes diretrizes:

I – manutenção do caráter institucional, apartidário e impessoal, bem como informativo, educativo ou de orientação social das mensagens veiculadas;

II – observância dos princípios da ética e da austeridade na elaboração das peças e em sua veiculação;

III – diversificação da linguagem e dos meios, de modo a se atingir com eficácia o público-alvo.”

Art. 6º – O parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 5.202, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – Serão registrados no Siafi-Assembleia os dados relativos à execução contábil, financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa, ressalvada a hipótese de opção pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – Siafi-MG.”

Art. 7º – Ficam revogadas a Resolução nº 5.119, de 13 de julho de 1992, e a Resolução nº 2.625, de 29 de outubro de 1981.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5.349, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica instituído o diário oficial eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, órgão oficial para publicação e divulgação de atos oficiais e notícias de interesse do Poder Legislativo, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.429, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 2º – O diário oficial a que se refere o art. 1º desta resolução substituirá a versão impressa das publicações da Assembleia Legislativa no órgão oficial dos Poderes do Estado e será veiculado no portal da Assembleia Legislativa na internet, com a denominação “Diário do Legislativo”.

Art. 3º – O “Diário do Legislativo” será publicado no dia subsequente àquele em que houver expediente na Assembleia Legislativa, no período compreendido entre a zero hora e as oito horas.

Parágrafo único – Considera-se como data de publicação a data de disponibilização do “Diário do Legislativo” na internet.

Art. 4º – A publicação do “Diário do Legislativo” atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º – O Presidente da Assembleia Legislativa designará servidores para assinarem digitalmente, em nome da Assembleia, a edição eletrônica do “Diário do Legislativo”.

Parágrafo único – Para efeitos do disposto nesta resolução, a assinatura digital, como forma de identificação do signatário, será baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada pela ICP-Brasil.

Art. 6º – É vedada modificação no conteúdo do “Diário do Legislativo” após a sua publicação.

Parágrafo único – A retificação de conteúdo publicado no “Diário do Legislativo” será feita por meio de errata.

Art. 7º – As publicações no “Diário do Legislativo” serão de guarda permanente, para fins de arquivamento, protegidas por sistemas de segurança de acesso e armazenadas em meio que garanta a preservação e a integridade dos dados.

Art. 8º – Ficam reservados à Assembleia Legislativa os direitos autorais e de publicação do “Diário do Legislativo”.

Art. 9º – O disposto nesta resolução não exclui a possibilidade de publicação de atos administrativos e regulamentares em órgão de circulação interna da Assembleia Legislativa e de matérias de interesse da Assembleia na página de noticiário do órgão oficial dos Poderes do Estado.

Art. 10 – As publicações a que se referem as Resoluções nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, e nº 5.207, de 10 de dezembro de 2002, dar-se-ão na edição eletrônica do “Diário do Legislativo”, nos termos desta resolução.

Art. 11 – A versão impressa das publicações da Assembleia Legislativa no órgão oficial dos Poderes do Estado será mantida simultaneamente com a edição eletrônica do “Diário do Legislativo” por trinta dias contados da data de publicação desta resolução.

Parágrafo único – Em caso de divergência entre o conteúdo da versão impressa e o da eletrônica, prevalecerá aquele veiculado na versão impressa.

Art. 12 – Fica revogada a Resolução nº 1.110, de 27 de agosto de 1974.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.350, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011**

Institui a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou com Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica instituída a Política de Acessibilidade para a Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 2º – Considera-se, para os fins desta resolução:

I – pessoa com deficiência aquela com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II – pessoa com mobilidade reduzida aquela que, embora não se enquadre no conceito de pessoa com deficiência, tenha dificuldade permanente ou temporária de movimentar-se, com redução efetiva de mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção;

III – acessibilidade a condição para utilização por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida de espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e informação da Assembleia Legislativa, com segurança e autonomia, total ou assistida;

IV – barreira qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento, a circulação com segurança e a possibilidade de as pessoas se comunicarem ou terem acesso à informação;

V – desenho universal a concepção de espaços, artefatos e produtos que visam a atender simultaneamente as pessoas com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, constituindo-se dos elementos ou das soluções que compõem a acessibilidade.

Art. 3º – A política de acessibilidade de que trata esta resolução será implementada conforme as seguintes diretrizes:

I – adoção de medidas a fim de assegurar à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida as mesmas oportunidades de acesso ao meio físico e à informação oferecidas às demais pessoas, identificando e eliminando obstáculos e barreiras à acessibilidade;

II – consideração da autonomia, da independência e da segurança da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida na elaboração e na implementação de projetos e ações no âmbito da Assembleia Legislativa, tendo como princípios a acessibilidade, o atendimento prioritário e apropriado e o respeito pelas diferenças;

III – adoção de medidas para promover a conscientização da sociedade sobre as condições da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, assim como sobre sua capacidade e suas contribuições;

IV – adoção de medidas para combater preconceitos, estereótipos e qualquer tipo de discriminação relacionada com pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

V – garantia à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida do pleno exercício de seus direitos, com estímulo à sua participação em debates e decisões relativos a programas e políticas públicas, especialmente os que lhe dizem respeito diretamente;

VI – interlocução permanente com entidades representativas das pessoas com deficiência, especialmente por meio da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º – A política de acessibilidade de que trata esta resolução tem por objetivos:

I – facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos ambientes e aos serviços da Assembleia Legislativa, eliminando barreiras físicas e arquitetônicas, com base no conceito de desenho universal, e priorizando soluções passivas, inclusivas e sustentáveis;

II – facilitar o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida aos dispositivos, aos sistemas e aos meios de comunicação e informação da Assembleia Legislativa, eliminando barreiras tecnológicas e de comunicação;

III – manter sinalização ambiental para facilitar a orientação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e divulgar, em lugar visível, os locais de atendimento prioritário;

IV – atender pessoas com deficiência auditiva por meio de intérpretes ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais – Libras –;

V – atender pessoas com deficiência visual, mental ou múltipla por meio de pessoal capacitado nesse tipo de atendimento, permitindo a entrada e a permanência de cão-guia, mediante apresentação da carteira de vacinação atualizada do animal;

VI – promover adequações no ambiente de trabalho a fim de facilitar a execução das atividades pelo servidor da Secretaria da Assembleia com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII – observar, na construção, na reforma ou na ampliação de edificação da Assembleia Legislativa e em suas obras de manutenção, os padrões das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT –;

VIII – manter como política de recursos humanos a admissão de pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida nas hipóteses de contratação de serviços terceirizados e do Sistema de Estágio Profissionalizante da Secretaria da Assembleia;

IX – promover ativamente um ambiente em que a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida possa participar efetiva e plenamente da condução das políticas públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas;

X – promover a capacitação e a especialização de servidores para que possam conhecer e adotar novas práticas e tecnologias, a fim de assegurar o atendimento apropriado à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e a implementação de ações de acessibilidade;

XI – apoiar e realizar, especialmente por intermédio da TV Assembleia, campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;



XII – implementar ações continuadas de inclusão social da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, de forma a permitir-lhe o pleno exercício no âmbito da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – Na formulação, na implementação e na manutenção das ações de acessibilidade previstas nesta resolução, serão observadas as seguintes premissas:

I – priorização das necessidades, programação em cronograma e reserva de recursos para a implantação das ações;

II – planejamento continuado, com articulação entre os órgãos envolvidos.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011; 223º da Inconfidência Mineira e 190º da Independência do Brasil.

Deputado Dinis Pinheiro – Presidente

Deputado Dilzon Melo – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 20/12/2011

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Solene da Assembleia Legislativa

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião solene da Assembleia para as 10 horas do dia 20/12/2011, destinada ao encerramento da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura.

Palácio da Inconfidência, 19 de dezembro de 2011.

Dinis Pinheiro, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.470/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.470/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Beatriz Leandro de Carvalho, do Conselho Regional de Nutricionistas - 9ª Região e outros, encaminha sugestão de criação de ação no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para implementação de Política Estadual de Alimentação e Nutrição - Pean.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.



Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a criação de ação para implementação de Política Estadual de Alimentação e Nutrição - Pean. Os autores justificam que a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN -, instituída pela Portaria nº 710, de 10/6/99, ainda não foi implementada de forma coordenada em Minas Gerais. Além disso, afirmam que o perfil epidemiológico e nutricional da população brasileira alterou - houve um aumento do número de pessoas com sobrepeso e obesidade, refletindo na incidência de doenças crônicas.

Primeiramente, cumpre informar que a Lei nº 13.317, de 24/9/99, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, estabelece no art. 67 que a Política Estadual de Alimentação e Nutrição integra a Política Nacional de Saúde e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição, ambas no campo da segurança alimentar e nutricional. Além disso, o art. 69 determina ao Secretário de Estado da Saúde e aos Secretários Municipais de Saúde que promovam a elaboração, implementação e avaliação da política de alimentação e nutrição, em articulação com os setores de agricultura e abastecimento, planejamento, educação, trabalho e emprego, indústria e comércio, ciência e tecnologia e outros setores envolvidos com a segurança alimentar e nutricional.

A Portaria nº 710, que instituiu a PNAN, foi revogada pela Portaria GM/MS nº 2.715, de 17/11/2011, que atualizou a política. Atualmente, a PNAN tem como propósito a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população brasileira, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, a vigilância alimentar e nutricional, a prevenção e o cuidado integral dos agravos relacionados à alimentação e nutrição.

Os gestores do Sistema Único de Saúde - SUS -, nas três esferas de governo, devem atuar de forma articulada para viabilizar o alcance dos propósitos da PNAN. A própria PNAN define as responsabilidades de cada gestor. No que se refere à Secretaria Estadual de Saúde, estabelece, entre outras obrigações, a elaboração do plano de ação para a sua implementação, considerando as questões prioritárias e as especificidades regionais de forma contínua e articulada com o Plano Estadual de Saúde e instrumentos de planejamento e pactuação do SUS.

No PPAG 2012-2015 há algumas ações voltadas à alimentação e nutrição, como a Ação 1207 - Estratégias Nutricionais de Promoção à Saúde, cuja finalidade é promover ações educativas em vigilância em saúde, e a Ação 2121 - Alimentação Escolar, cuja finalidade é suprir parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, ambas do Programa 025 - Cultivar, Nutrir e Educar.

No entanto, não existe ação para a implementação da PNAN. Por esse motivo, sugerimos a criação de uma ação no Programa 237 - Atenção à Saúde -, com a finalidade de elaborar plano de ação para prestar acompanhamento nutricional à população e implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN - no Estado. O produto dessa ação será plano elaborado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.470/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 237 - Atenção à Saúde

Ação ... - Acompanhamento Nutricional da População

Unidade Orçamentária: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Finalidade: Elaborar plano de ação para prestar acompanhamento nutricional à população e implementar a Política Nacional de Alimentação e Nutrição - PNAN - no Estado.

Produto: Plano Elaborado

Unidade de medida: Plano

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	300.000,00						

Cancelamento Compensatório:

Programa: 238 - Vigilância em Saúde

Ação: 4581 - Promoção da Saúde

Valor (R\$): 300.000,00



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.471/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.471/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Viviane Café Marçal, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4107 – Modelagem e Implantação da Rede de Atenção em Saúde Mental – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, ampliando a oferta de atendimento para o dependente químico e seus familiares na atenção básica, nos Caps, consultórios de rua e clínicas especializadas, com atendimento prioritário no SUS.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de várias sugestões que abordavam temas semelhantes, visa a alterar a Ação 4107 – Modelagem e Implantação da Rede de Atenção em Saúde Mental –, do Programa Associado 237 – Atenção à Saúde –, para ampliar a rede de saúde mental na atenção básica e no PSF, por meio do aumento do número de Caps-i e Caps-ad, bem como da implementação de uma política de atenção aos usuários de “crack”, álcool e outras drogas, possibilitando a existência de um Caps-ad em todos os Municípios, especialmente nas localidades com maior vulnerabilidade social.

Além disso, a proposta objetiva capacitar os membros dos conselhos e profissionais da rede pública, proporcionar maior acesso aos serviços especializados de saúde mental das comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, bem como garantir condições de locomoção do dependente químico durante o tratamento. Outras sugestões incluídas na proposta em epígrafe foram as seguintes: integração das políticas sociais; campanhas e ações socioeducativas intersetoriais direcionadas à prevenção, ao combate e à redução de danos relacionados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas; criação de centros de convivência e outras unidades públicas destinadas ao tratamento gratuito e à promoção da saúde, em polos microrregionais que atendam aos Municípios menores e possibilitem maior adesão ao tratamento; inclusão de dependentes químicos em programas de capacitação profissional e de reinserção social, por meio da oferta de atividades terapêuticas como artesanato, artes plásticas, marcenaria, música, atividades físicas; implementação de consultórios de rua em Municípios com mais de 50 mil habitantes; e tratamento de dependentes químicos em clínicas especializadas por profissionais qualificados, que desenvolvam ações de integração à comunidade, sem a intermediação do terceiro setor, com controle e gerenciamento direto do Estado e atendimento prioritário no SUS.

O uso de drogas lícitas, como o álcool e tabaco, e ilícitas é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Além de provocar vários distúrbios no organismo dos usuários, o consumo dessas substâncias tem relação direta e indireta com uma série de agravos à saúde, como acidentes de trânsito, agressões, depressões clínicas e distúrbios de conduta, ao lado de comportamentos de risco no âmbito sexual e transmissão do HIV pelo uso de drogas injetáveis.

No âmbito federal, o Conselho Nacional Antidrogas editou a Resolução Gsipr/Ch/Conad nº3, de 27/10/2005, aprovando a Política Nacional sobre Drogas, que tem por objetivo a construção de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas e do uso indevido de drogas lícitas. No Estado, a legislação em vigor é o Decreto nº 44.360, de 24/7/2006, que instituiu a Política Estadual sobre Drogas, com os mesmos princípios da Política Nacional.

A atenção ao usuário de álcool e outras drogas no âmbito do SUS segue o modelo de rede de atendimento ambulatorial e hospitalar. Assim, a assistência é prestada tanto pela atenção básica, que inclui as equipes de Saúde da Família e os Núcleos de Apoio à Saúde da Família – Nasf –, quanto pela rede de saúde mental – hospitais gerais e Centros de Atenção Psicossocial – Caps. Além desses serviços, há outras formas de assistência, como os Pontos de Acolhimento Transitórios, as Casas de Passagem e os Consultórios de Rua.

Na atenção básica, são desenvolvidas ações de promoção, prevenção e tratamento dos principais problemas de saúde decorrentes do uso de drogas, além de atividades para reinserção social dos usuários. Nos Municípios com menos de 20 mil habitantes, o ideal é que a atenção básica trate todos os casos relacionados ao uso indevido de drogas.

O atendimento especializado em saúde mental é prestado pelos Centros de Atenção Psicossocial – Caps –, que são de três tipos: Caps I, Caps II e Caps III, definidos por ordem crescente de porte, complexidade e abrangência populacional. Esses centros são responsáveis pela organização da demanda da rede de saúde mental, pela regulação da porta de entrada da rede assistencial, bem como pela supervisão e capacitação das equipes de atenção básica no âmbito de seu território. Oferecem atendimento ambulatorial em três modalidades: intensivo, destinado aos pacientes que necessitam de acompanhamento contínuo; semi-intensivo, para pacientes que precisam de acompanhamento frequente; e não intensivo, dirigido aos pacientes que não necessitam de atendimento frequente.

O serviço prestado pelos Caps deve estimular o convívio social do paciente com a comunidade. O horário de funcionamento dos centros é das 8 às 18 horas, em dois turnos, em dias úteis. A assistência inclui atendimento individual, em grupo ou em oficinas terapêuticas, visitas domiciliares, atendimento à família, atividades comunitárias visando à inserção social do dependente químico, bem como procedimentos de desintoxicação leve.

Os Caps I têm capacidade operacional para atendimento em Municípios com população entre 20 mil e 70 mil habitantes e atendem os casos de crise de abstinência leve a moderada e pessoas dependentes ou em uso prejudicial de álcool. Em Minas Gerais há cerca de 70 Caps I implantados.



Os Caps II atendem nos Municípios com população entre 70 mil e 200 mil habitantes. Além das atribuições já citadas para os Caps em geral, coordena, por delegação do gestor local, as atividades de supervisão de unidades hospitalares psiquiátricas no âmbito do seu território. Alguns desses centros funcionam em três turnos e ficam abertos até às 21 horas em dias úteis.

Entre os Caps II há os Caps-ad, que prestam serviços de atenção psicossocial a pacientes com transtornos decorrentes do uso de álcool e outras drogas. Esse tipo de Caps tem capacidade operacional para atendimento em Municípios com população acima de 70 mil habitantes e dispõe de 2 a 4 leitos para desintoxicação e repouso. Até junho de 2010 havia em Minas Gerais cerca de 19 serviços de Caps-ad em funcionamento. Exemplo de Caps-ad é o Centro Mineiro de Toxicomania – CMT – da Fhemig.

Outro tipo de Caps II é o Caps-i, que presta serviço de atenção psicossocial a crianças e adolescentes com transtornos mentais e atende Municípios com população de cerca de 200 mil habitantes. No Estado há 19 serviços de Caps-i credenciados, segundo informações da SES.

Já os Caps III prestam serviço de atenção psicossocial contínua, durante 24 horas diariamente, nos Municípios com população superior a 200 mil habitantes. Esse tipo de Caps deve estar referenciado a um serviço de atendimento de urgência e emergência geral de sua região, que dará suporte de atenção médica.

Os casos de intoxicação aguda e síndrome de abstinência moderada a grave são atendidos nos hospitais gerais e nos serviços hospitalares de referência em álcool e drogas – SHRAD –, existentes nos Municípios com mais de 200 mil habitantes, com Caps-ad e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – Samu – em funcionamento. Em Minas Gerais, até junho de 2010 não havia nenhum SHRAD credenciado, segundo informações da Coordenação Estadual de Saúde Mental da Secretaria de Estado de Saúde – SES.

Entre os problemas na rede de atenção ao usuário de álcool e drogas está o número insuficiente de Caps-ad, cuja implantação é de iniciativa municipal. Existem aproximadamente 19 Caps-ad no Estado, enquanto o ideal para atender a demanda seriam 95. Segundo o parâmetro do Ministério da Saúde, é necessário pelo menos um Caps-ad para cada 100 mil habitantes. Em Minas, portanto, há microrregiões de saúde em que seria necessário mais de um Centro.

No processo de implementação dos Caps, o Ministério da Saúde entra com um incentivo para a abertura dos serviços, o Prefeito Municipal paga os salários dos profissionais e assegura o local para o funcionamento. Além do incentivo, o Ministério paga mensalmente em torno de R\$20.000,00 a R\$30.000,00 pela prestação de serviços. Ressalte-se que o custo para a manutenção dos profissionais no interior é maior que nas grandes cidades, o que dificulta a implantação desses centros.

No PPAG 2012-2015, há, no Programa Associado 237 – Atenção à Saúde –, a Ação 4388 – Fortalecimento da Rede Municipal de Saúde –, cuja finalidade é fortalecer a rede de atenção à saúde nos Municípios visando diminuir os vazios assistenciais, assim como proporcionar melhores condições para execução de ações de saúde, buscando a integralidade e a qualidade da assistência. Os recursos financeiros desta ação são destinados à implantação de novas unidades de assistência em saúde mental da rede de atenção em saúde mental do Estado (serviços de atenção secundária à saúde e atenção especializada), tais como: Centros de Atenção Psicossocial (Caps I, II, III), Centros de Atenção Psicossocial para Infância e Adolescência (Caps- i), Centros de Atenção Psicossocial para Usuários de Álcool e Outras Drogas (Caps-ad), leitos psiquiátricos em hospital geral, centros de convivência e cultura, serviços residenciais terapêuticos e casas de acolhimento transitório.

Tendo em vista que há ação do PPAG relacionada à proposta, consideramos necessário enviar ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando o fortalecimento da rede de saúde mental, bem como o estudo da possibilidade de criação de clínicas para os casos em que a internação seja necessária.

Além disso, como os Municípios com menos de 70 mil habitantes não contam com Caps-ad ou Caps-i em virtude do critério populacional em que se baseia a implantação desses centros, sugerimos o envio de ofício ao Ministério da Saúde solicitando a revisão do referido critério, estabelecido na Portaria GM nº 336, do Ministério da Saúde, de 19/2/2002, que define as normas e diretrizes dos serviços prestados nos Caps.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.471/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel – Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.471/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Viviane Café Marçal, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando o fortalecimento da rede de saúde mental, bem como o estudo sobre a possibilidade de criação de clínicas para os casos em que a internação seja necessária.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.471/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Viviane Café Marçal, do Conselho Estadual do Idoso – CEI –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministério da Saúde solicitando a revisão do critério populacional necessário para implantação dos Centros de



Atenção Psicossocial (principalmente Caps-ad e Caps-i), estabelecidos na Portaria GM nº 336, do Ministério da Saúde, de 19/2/2002, que define as normas e diretrizes dos serviços prestados nos Caps.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.472/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.472/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da Ação 4001 - Gestão da Política Hospitalar - Complexo de Saúde Mental -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para garantir a internação compulsória dos dependentes químicos, por meio da criação de centros de atenção com suporte hospitalar.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem o objetivo de garantir a internação compulsória dos dependentes químicos, observando a Lei Federal nº 10.216 de 6/4/2001, pelos Municípios, pelo Estado e pela União. A essa proposta foi aglutinada outra que sugere a criação de centros de atenção com suporte hospitalar, quando necessário, conforme legislação federal, considerando o fato de que a atenção hospitalar deve apoiar os casos graves de dependência de álcool e drogas, no que diz respeito a situações de urgência, emergência e de internações pelo período adequado ao tratamento conforme O grau de complexidade do caso.

A Lei Federal nº 10.216, de 6/4/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, estabelece os procedimentos para internação desses pacientes. Os usuários de álcool e drogas também são considerados pessoas com transtornos mentais, segundo a Classificação Internacional de Doenças - CID.

A Ação 4001 - Gestão da política hospitalar - complexo de saúde mental -, do Programa 002 - Saúde Integrada -, tem como finalidade prestar assistência hospitalar a pacientes adultos e infantojuvenis com vistas ao restabelecimento dos pacientes, de maneira a adquirirem estabilidade. Dessa forma, busca-se garantir o cumprimento das diretrizes da política nacional de saúde, bem como a atenção integral aos pacientes que foram asilados compulsoriamente no passado em decorrência de distúrbios mentais. Busca-se também prestar assistência ambulatorial aos usuários de álcool e outras drogas.

A finalidade da Ação 4001, tal como redigida, leva ao entendimento de que a assistência a ser prestada aos usuários de álcool e drogas é somente a ambulatorial. Sugerimos alteração no texto dessa finalidade, a fim de deixar claro que a assistência hospitalar também deve ser garantida a essas pessoas.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.472/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 002 - Saúde Integrada

Ação: 4001 - Gestão da Política Hospitalar - Complexo de Saúde Mental

Mudança de Finalidade:

Para: prestar assistência hospitalar a pacientes adultos e infantojuvenis com vistas ao restabelecimento dos pacientes, de maneira a adquirirem estabilidade, garantindo o cumprimento das diretrizes da política nacional de saúde, bem como atenção integral aos pacientes que foram asilados compulsoriamente no passado em decorrência de distúrbios mentais. Prestar assistência ambulatorial e hospitalar, conforme a Lei Federal nº 10.216, de 6/4/2001, aos usuários de álcool e outras drogas.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.474/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.474/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração da Ação 1260 - Suas, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para maior aporte de recursos para a política de assistência social, com universalização do Piso Mineiro de Assistência Social em 2012 e ampliação do seu valor a partir de 2013, tendo como parâmetros os valores dos repasses dos pisos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a universalização do Piso Mineiro de Assistência Social em 2012 e a correção dos seus valores a partir de 2013.

O Piso Mineiro de Assistência Social consiste em um valor básico para o cofinanciamento estadual dos serviços e benefícios da política de assistência social, em complementaridade ao financiamento federal e municipal. Foi regulamentado por meio da Resolução Sedese nº 459/2010, em dezembro de 2010. De acordo com o piso, cada Município receberá o valor de R\$2,20 por família cadastrada no perfil do Cadastro Único do Governo Federal - Cad-único -, e nenhum Município receberá menos de R\$2.000,00 por mês.

A partilha, a priorização e o escalonamento da distribuição de recursos do referido piso respeita os seguintes critérios para classificação dos Municípios: população do Município, do menor para o maior número de habitantes, conforme IBGE 2010; Municípios que recebem cofinanciamento estadual para o custeio dos Cras; famílias cadastradas no perfil cad-único, mês de referência agosto de 2010, para base de cálculo dos recursos a serem repassados.

A previsão inicial do Estado é que todos os Municípios recebam o cofinanciamento por meio do Piso Mineiro de Assistência Social até 2015. A sugestão da proposta em análise é antecipar a universalização do piso para 2012.

Destaca-se que o piso é uma antiga reivindicação dos gestores municipais da área da assistência social não só porque se refere ao cofinanciamento de custeio dos benefícios eventuais e serviços socioassistenciais, mas também pela flexibilidade de aplicação dos recursos, garantindo autonomia aos gestores na aplicação desses recursos de acordo com as demandas e necessidades locais da população em situação de vulnerabilidade e risco social.

Entendemos necessário alterar a finalidade da ação de modo que ela atenda exclusivamente o piso mineiro. Sugere-se retirar da finalidade a seguinte expressão: "organizar a oferta de serviços regionalizados de proteção social especial, de média e alta complexidade no âmbito do Suas". Em decorrência disso, os recursos previstos para a implantação de serviços regionais da proteção social especial serão remanejados para a Ação 4236 - Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução da Proteção Especial.

Cientes da importância da proposta, mas atentos ao contexto econômico do Estado, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.474/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Bosco - João Leite.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação: 1260 - SUAS

Mudança de Finalidade:

Para: Implantar piso mineiro de Assistência Social como mecanismo de financiamento da Rede de Proteção Social; Padronizar a Nomenclatura na área da Assistência Social; Universalizar o cofinanciamento Estadual aos Municípios Mineiros no âmbito do SUAS; Apoiar e assessorar os Municípios na Gestão Municipal da Política de Assistência Social.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	29	1.335.312,00	31	1.641.708,00	31	1.852.781,00	31	1.852.781,00
Central	147	6.598.245,00	158	13.262.896,00	158	15.162.421,00	158	15.162.421,00
Centro-Oeste	55	2.580.867,00	56	2.644.349,00	56	2.839.394,00	56	2.839.394,00
Estadual		644.000,00						
Jequitinhonha / Mucuri	65	3.647.668,00	66	4.077.616,00	66	4.769.341,00	66	4.769.341,00
Mata	141	5.858.665,00	142	5.999.929,00	142	6.438.464,00	142	6.438.464,00
Noroeste de Minas	18	948.880,00	19	1.148.680,00	19	1.281.173,00	19	1.281.173,00
Norte de Minas	86	4.662.134,00	89	6.001.767,00	89	6.919.926,00	89	6.919.926,00
Rio Doce	98	3.639.130,00	102	4.938.456,00	102	5.546.735,00	102	5.546.735,00
Sul de Minas	149	5.055.749,00	155	5.765.050,00	155	6.404.548,00	155	6.404.548,00
Triângulo	34	2.355.634,00	35	2.652.959,00	35	2.830.911,00	35	2.830.911,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 11.713.636,00

**EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011**

Acréscimo:

UO Beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Suas

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 11.713.636,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$ 11.713.636,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.475/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.475/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4167 – Produção Científica no Campo da Saúde, do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para incluir a realização de pesquisas e estudos periódicos, de âmbito municipal, sobre as condições de saúde mental e de segurança alimentar e nutricional, bem como de levantamento epidemiológico nas comunidades indígenas e quilombolas.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa destinar recursos financeiros para o desenvolvimento de pesquisas e estudos estaduais periódicos sobre a condição de saúde mental da população, com a participação de instituições públicas de ensino superior. A ela foram aglutinadas outras propostas que objetivam o desenvolvimento de pesquisas sobre as condições de saúde e insegurança alimentar e nutricional, com especial atenção para os povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais; a realização de levantamento epidemiológico nas comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas do Estado para efetivar projeto de combate a doenças existentes nessas comunidades; e proposta de alteração da Ação 4468 – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas, do Programa 237 – Atenção à Saúde, com o fim de alterar o produto e aumentar a meta financeira da ação, bem como de incluir a saúde da população negra.

A atual Ação 4468 – Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas tem como produto “etnia atendida” e sua regionalização não atende todo o Estado, o que indica que seu foco são as comunidades indígenas. A população negra, por sua vez, é atendida na rede SUS de forma universal, com protocolos específicos.

De acordo com o Decreto nº 6.040, de 7/2/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, esses grupos se caracterizam pela cultura diferenciada, com formas próprias de organização social. Além disso, ocupam territórios e usam recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

No Brasil, existem várias comunidades tradicionais, como as comunidades ribeirinhas, de quebradeiras de coco, de seringueiros, de castanheiros, além das comunidades indígenas e quilombolas. No território mineiro somente as duas últimas podem ser reconhecidas como tradicionais.

As condições de vida da maioria das populações quilombolas e indígenas são próximas da miséria e essas comunidades precisam de atenção especial do Estado em todas as áreas, razão pela qual julgamos procedentes as propostas de ação legislativa em análise.

O art. 3º do já mencionado Decreto nº 6.040, de 2007, garante que povos e comunidades tradicionais tenham acesso a serviços de saúde de qualidade e adequados às suas características socioculturais, suas necessidades e demandas, com ênfase nas concepções e práticas da medicina tradicional, como um dos objetivos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Dadas as características peculiares dos povos indígenas e remanescentes de quilombos, algumas doenças são prevalentes nesses grupos, devido a fatores genéticos ou ao modo de vida deles. As doenças mais comuns nos quilombos são diabetes, doença de Chagas, esquistossomose, anemia e anemia falciforme. Mas já há casos de DSTs, como aids e outras, a que os programas brasileiros de saúde dão cobertura plena. Entre os índios, são frequentes os casos de doenças parasitárias. Além disso, doenças não tão graves para a população em geral, como a gripe, podem ocasionar a morte em comunidades indígenas, uma vez que eles não têm anticorpos para combater a maioria dos agentes patogênicos.

Segundo dados do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva – Cedefes –, uma ONG mineira que pesquisa temas sociais, até junho de 2007, havia 435 comunidades quilombolas pré-identificadas e mais de 14.000 índios, com aproximadamente 10 etnias. Sabemos que hoje muitas dessas comunidades já são atendidas pela Estratégia da Saúde da Família –, previsto na Ação 1116 –



Ampliação da Cobertura Populacional do PSF, do Programa 049 – Saúde em Casa. Muito poucas, porém, contam com posto de saúde próximo ao seu território, o que compromete a eficácia das ações de saúde da família.

Considerando as necessidades inquestionáveis das comunidades indígenas e quilombolas no Estado, entendemos ser necessária a criação de ação nova no Programa 237 – Atenção à Saúde voltada para a atenção básica da população negra, que não é atendida na Ação 4468, citada anteriormente. Essa nova ação será desenvolvida primeiramente no Norte de Minas, tendo em vista que essa região concentra aproximadamente 150 comunidades quilombolas. Por essa razão, sugerimos o envio de ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando que essa nova ação seja desenvolvida no Norte de Minas como projeto piloto.

Para a criação de ação específica com o objetivo de atender a população negra, é necessário apresentar emenda ao PPAG que altere o nome e a finalidade da Ação 4468, de forma que essa ação atenda apenas as comunidades indígenas e inclua a realização de pesquisas periódicas sobre a população dessas comunidades.

Além disso, sugerimos seja realizada audiência pública na Comissão de Saúde desta Casa, com o fim de debater a saúde da população negra. Para tanto, apresentamos requerimento à referida Comissão.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG para o período 2012-2015, e dos requerimentos anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.475/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 237 - Atenção à saúde

Ação: 4468 - Atenção à saúde das comunidades indígenas e quilombolas

Mudança de nome:

Para: Atenção à saúde das comunidades indígenas

Mudança de finalidade:

Para: Estruturar a atenção primária à saúde “in loco” nas aldeias indígenas, garantindo a equidade e a qualidade de acesso às ações de saúde nas redes de atenção à saúde do sistema único de saúde, bem como realizar pesquisas periódicas sobre a condição de saúde mental dessa população.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 237 - Atenção à saúde

Ação: ... - Atenção à saúde das comunidades quilombolas

Unidade Orçamentária: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Finalidade: Estruturar a atenção primária à saúde “in loco” nas comunidades quilombolas, garantindo a equidade e a qualidade de acesso às ações de saúde nas redes de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde.

Produto: Comunidade atendida

Unidade de medida: Comunidade

Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	439	200.000,00	439	200.000,00	439	200.000,00	439	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de contingência

Ação: 9999 - Reserva de contingência

Valor (R\$): 200.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Saúde:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.475/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e por Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimg –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública na Comissão de Saúde desta Casa, com o fim de debater a saúde da população negra.

Requer, ainda, sejam convidados para esse evento representantes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG.

Sala das Comissões, de de .

André Quintão, Presidente.



REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.475/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e por Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais – Copimng –, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando que a ação “Atenção à Saúde das Comunidades Quilombolas”, a ser criada no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, seja desenvolvida no Norte de Minas como projeto piloto.

Sala das Comissões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.476/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.476/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 2081 - Capacitação, Formação Técnica e Especialização de Profissionais da Área de Saúde - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para promover a educação permanente dos recursos humanos do SUS e da Educação, especialmente sobre uso de álcool e outras drogas, envelhecimento, geriatria e gerontologia, bem como para criação dos cursos "Cuidador Informal de Idosos" e "Cuidador de Idosos", e para garantir condições de acesso a pessoas com deficiência.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende alterar a Ação 2081 - Capacitação, Formação Técnica e Especialização de Profissionais da Área de Saúde - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com o fim de capacitar os profissionais do Sistema Único de Saúde - SUS - e da área da educação, especialmente no tema sobre álcool e outras drogas, na perspectiva da redução de danos. A essa proposta foram aglutinadas outras semelhantes, que solicitam a criação de cursos de “Cuidador Informal de Idosos” e “Cuidador de Idosos” no âmbito das Secretarias de Estado de Saúde - SES - e de Educação - SEE -, bem como o incentivo à educação permanente de médicos e outros profissionais de reabilitação nos temas de envelhecimento, geriatria e gerontologia. Nas propostas aglutinadas, solicita-se, ainda, a presença de profissional especializado no atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do SUS, no Vale do Jequitinhonha.

No PPAG 2012-2015 há várias ações que atendem as demandas das propostas. O Programa 206 - Desenvolvimento de Educação na Saúde - tem como objetivo desenvolver pessoas e produzir conhecimento no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, difundindo a educação como agente transformador na busca ininterrupta pela melhoria dos serviços prestados com base nas redes de atendimento à saúde. Os recursos previstos para esse programa em 2012 são R\$845.000,00. Consta do programa a Ação 2081 - Capacitação, Formação Técnica e Especialização de Profissionais da Área de Saúde -, cuja finalidade é capacitar, qualificar, formar e especializar os profissionais de saúde, nos diversos níveis de escolaridade, visando ao fortalecimento e à melhoria da prestação de serviço e gestão do SUS, inclusive no que se refere à atenção primária. A ação citada é desenvolvida na Escola de Saúde Pública - ESP - e seus cursos de capacitação focam no Plano Diretor de Regionalização, no Viva Vida e no Programa de Educação Permanente voltado a médicos.

Já a Ação 4433 - Desenvolvimento de Recursos Humanos -, do Programa 049 - Saúde em Casa -, também desenvolvida na ESP, tem o fim de promover a educação permanente para os médicos da família, contribuindo para a melhoria da qualidade da atenção. Ainda no âmbito da ESP, é desenvolvida a Ação 4427 - Desenvolvimento de Recursos Humanos - Gestão do SUS, cujo objetivo é propiciar o fortalecimento da gestão de pessoas no SUS por meio da capacitação de profissionais visando a elevação na qualidade dos serviços prestados.

Outra ação relacionada à demanda da proposta em análise é a 4292 - Canal Minas Saúde -, cuja finalidade é realizar ações educacionais com a capilaridade necessária para atingir os profissionais de todos os Municípios e os cidadãos, visando ao desenvolvimento de recursos humanos e à qualificação dos serviços prestados à população como elementos imprescindíveis para consolidação do SUS. Por meio dessa ação, são transmitidos cursos nos pontos de saúde (unidades básicas, policlínicas, secretarias, etc.) que tratam dos temas “álcool e outras drogas”, “cuidado com idosos”, entre outros.

Na Ação 1172 - Implantação dos Centros Mais Vida -, são ofertadas ações especializadas à saúde da população idosa, que incluem orientações às famílias sobre os cuidados com essa população.

A Ação 4548 - Ações Educacionais para o SUS -, por sua vez, tem o fim de promover o desenvolvimento permanente dos profissionais de saúde, por meio dos processos de aprendizagem individual, coletiva e organizacional, visando à melhoria e ao fortalecimento das redes de atenção à saúde, por meio da organização dos processos de trabalho e a integração dos profissionais.

Pelo exposto, percebe-se que a proposta já está contemplada pelas ações mencionadas. Entretanto, dada a importância da matéria, acolhemos a demanda por meio de requerimento à SES, solicitando que sejam transmitidos via Canal Saúde cursos sobre cuidador de idosos e sobre álcool e outras drogas, e à SEE, com o fim de solicitar investimento em cursos técnicos profissionalizantes no âmbito

do Programa de Educação Profissional - PEP - sobre questões relativas ao envelhecimento e sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.476/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.476/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, e por Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI - e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que sejam transmitidos por meio do Canal Saúde cursos destinados a familiares e cuidadores informais de idosos, bem como cursos que versem sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.476/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, e por Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI - e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, sugerindo que o referido órgão invista em cursos técnicos profissionalizantes no âmbito do Programa de Educação Profissional - PEP - sobre questões relativas ao envelhecimento e ao uso abusivo de álcool e outras drogas.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.477/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.477/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Mário José Lucas Pereira, da Associação Regional dos Terapeutas Holísticos e Energéticos, e outros, encaminha proposta de alteração do Programa 246 - Segurança Alimentar - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliação do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -, para garantir o monitoramento da situação de insegurança alimentar e nutricional da população

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a ampliar e implementar o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan -, para garantir o monitoramento da situação de insegurança alimentar e nutricional da população, com a finalidade de aprimorar as políticas públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada. A ela foi aglutinada outra proposta, que objetiva o retorno da Ação Estruturação e Operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan - em Minas Gerais, já excluída, com meta financeira de R\$100.000,00 para cada exercício do período 2012-2015.

O Sisvan é um sistema nacional de informação para a vigilância do estado nutricional e da situação alimentar da população brasileira. Consideramos que esse sistema é fundamental como suporte para o ajuste de programas e para a análise sistemática de informações concernentes à situação alimentar e nutricional do País. Entretanto, diversas entidades e instituições que trabalham com alimentação e nutrição relatam que o banco de dados do Sisvan não é atualizado com regularidade devido à falta de equipamentos nos Municípios e à falta de profissionais treinados para fazê-lo.

Na tramitação do projeto de revisão do PPAG nesta Casa em 2010, para o exercício de 2011, foi apresentada emenda popular criando ação no Programa 049 - Saúde em Casa -, a fim de incluir o incentivo à contratação de profissionais de vigilância nutricional nas equipes de saúde da família, bem como a qualificação dessas equipes para a adequada alimentação do banco de dados do Sisvan.

No Projeto de Lei do PPAG para o período 2012-2015 há o Programa 238 - Vigilância em Saúde -, com duas ações: a Ação 4387 - Vigilância Epidemiológica e Análise da Situação de Saúde - e a Ação 4389 - Vigilância Sanitária. Nenhuma dessas ações, contudo, trata do Sisvan.

Tendo em vista a importância do bom funcionamento do Sisvan para garantir o acompanhamento da situação alimentar e nutricional da população em todo o Estado, julgamos pertinente a proposta de criar ação nova no PPAG com a finalidade de garantir a atualização permanente de dados do Sisvan e realizar o diagnóstico e a avaliação do funcionamento do sistema no Estado.

Optamos, assim, por criar ação no Programa 237 - Atenção à Saúde -, nos moldes da existente no PPAG 2008-2011.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.477/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 237 - Atenção à Saúde

Ação: - Estruturação e Operacionalização do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional Sisvan - em Minas Gerais

Unidade Orçamentária: 4291 - Fundo Estadual de Saúde

Finalidade: Garantir a alimentação permanente de dados do Sisvan e realizar o diagnóstico e a avaliação do funcionamento do sistema no Estado.

Produto: Município com Sistema de Informação Acessado

Unidade de Medida: Município

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	100	800.000,00	100	800.000,00	100	800.000,00	100	800.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 800.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.478/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.478/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, solicita a divulgação nas escolas de informações sobre os órgãos públicos de assistência e direitos dos alunos portadores de doenças como transtorno de déficit de atenção e hiperatividade - TDAH -, dislexia e transtorno bipolar, que precisam fazer uso de medicamento, bem como o encaminhamento desses alunos para tratamento e a entrega mais eficiente dos medicamentos de uso controlado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende divulgar, nas escolas, informações sobre os órgãos que prestam assistência aos alunos com doenças como transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH -, dislexia e transtorno bipolar, que precisam fazer uso de medicamento. Além disso, solicita o encaminhamento desses alunos para tratamento, além da entrega mais eficiente dos medicamentos necessários.

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH - é um distúrbio neurobiológico, de causas genéticas, que surge na infância e frequentemente acompanha a pessoa por toda a sua vida. A doença caracteriza-se por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

A dislexia é o distúrbio de maior incidência nas salas de aula e atinge entre 5% e 17% da população mundial, segundo a Associação Brasileira de Dislexia - ABD. Trata-se de um transtorno de aprendizagem de leitura crônico, de origem neurobiológica e de grande impacto para o indivíduo e para a sociedade. Sabe-se que o diagnóstico precoce pode viabilizar a escolha de estratégias adequadas para viabilizar a aprendizagem e o bom rendimento do aluno.

Tanto o TDAH quanto a dislexia podem prejudicar a vida social, familiar, afetiva, acadêmica e profissional da pessoa. Dessa forma, a identificação precoce, o diagnóstico adequado e o direito ao atendimento educacional especializado, conforme preconizado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB - e pela Resolução nº 4, de 2/10/2009, do Ministério da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica, são relevantes para a promoção da aprendizagem e inclusão social desse grupo.

Já o transtorno afetivo bipolar é uma perturbação afetiva caracterizada pela alternância de estados depressivos com maníacos, que tem início geralmente em torno dos 20 a 30 anos de idade. Como a doença se manifesta na idade adulta e muitas vezes só é diagnosticada anos depois, julgamos que não se justifica divulgar nas escolas informações sobre os direitos e formas de assistência dos alunos que sofrem desse mal.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento para que seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação - SEE -, solicitando o apoio deste órgão para a divulgação, nas escolas, de informações sobre os órgãos que prestam assistência aos alunos com doenças como transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH - e dislexia.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.478/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.



REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.478/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando apoio deste órgão para a divulgação, nas escolas, de informações sobre os órgãos que prestam assistência aos alunos com doenças como transtorno de déficit de atenção com hiperatividade - TDAH - e dislexia.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.480/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.480/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da Ação 1116 - Ampliação da Cobertura Populacional do Programa Saúde da Família - PSF - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com o fim de implantar terapias complementares no Sistema Único de Saúde - SUS - e disponibilizar medicamentos fitoterápicos e homeopáticos nas farmácias públicas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa tornar disponível, no SUS, medicamentos fitoterápicos e homeopáticos. A essa proposta foi aglutinada outra, que sugere sejam desenvolvidas pesquisas sobre fitoterápicos que considerem as culturas das comunidades tradicionais e garantam seu direito à propriedade intelectual.

A importância dos produtos naturais, inclusive aqueles derivados de plantas, é reconhecida no desenvolvimento de modernas drogas terapêuticas. As plantas medicinais são importantes para a pesquisa farmacológica e o desenvolvimento de drogas, não somente quando seus constituintes são usados diretamente como agentes terapêuticos, mas também quando são usados como matérias-primas ou como modelos para a síntese de compostos farmacologicamente ativos.

Assim, a Organização Mundial de Saúde - OMS - tem estimulado a implementação da medicina complementar-alternativa nos sistemas de saúde, de forma integrada à medicina tradicional.

Destaque-se que o Brasil é signatário da Convenção sobre Diversidade Biológica, acordo estabelecido no âmbito da Organização das Nações Unidas e integrado por 188 países, cujos objetivos são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos. A mesma Convenção ressalta a importância dos conhecimentos tradicionais de povos indígenas e de comunidades locais para o alcance destes objetivos, deixando aos seus signatários o dever de garantir a esses povos e comunidades o direito de decidir sobre os usos desses saberes e de também perceber os benefícios decorrentes de seu uso.

Em decorrência do acordo, o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 971, de 3/5/2006, que aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC - no SUS, abrangendo tanto a medicina tradicional como a complementar-alternativa. O item 1.3 da mencionada portaria trata de plantas medicinais e fitoterapia, reconhecendo que o Brasil tem grande potencial para o desenvolvimento dessa terapêutica, em virtude da sua grande diversidade vegetal. E o item 4.3 recomenda elaboração de Relação Nacional de Plantas Medicinais e de Relação Nacional de Fitoterápicos. Um dos objetivos da norma citada é o de incorporar e implementar as Práticas Integrativas e Complementares no SUS, com ênfase na atenção básica.

O Ministério da Saúde editou ainda a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, por meio do Decreto nº 5.813, de 22/6/2006, que recomenda a atualização permanente da Relação Nacional de Plantas Medicinais e da Relação Nacional de Fitoterápicos. Por fim, a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9/12/2008, aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos.

Relacionam-se ao tema ainda a Portaria GM nº 4.217, de 28/12/2010, do Ministério da Saúde, que aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, e a Portaria GM nº 1.044, de 5/5/2010, do Ministério da Saúde, que contém a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Informamos que foram mantidos nessa relação, referência nacional do componente básico da assistência farmacêutica, os medicamentos homeopáticos (conforme Farmacopeia Homeopática Brasileira em vigor) e os fitoterápicos já disponibilizados no sistema. Tais medicamentos são adquiridos pelos Municípios, Distrito Federal e Estados, conforme pactuação nas Comissões Intergestores Bipartite e financiamento tripartite.

Cabe lembrar, também, que a Lei nº 14.133, de 21/12/2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, em seu art. 3º, VI, estabelece que na implementação dessa política será observada a diretriz do aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais. Já os incisos VI, XIV e XV do art. 4º da mesma lei determinam que cabe ao Estado, entre outras atribuições: apoiar, por meio das instituições de fomento à pesquisa, iniciativas de desenvolvimento tecnológico na área de produção de medicamentos e farmacoquímicos; apoiar pesquisa que vise ao aproveitamento do potencial terapêutico da flora e da fauna nacionais, com ênfase na certificação de suas propriedades medicamentosas; incentivar o estudo e a utilização de medicamentos fitoterápicos, homeopáticos e de outras alternativas farmacoterapêuticas; e monitorar a qualidade desses produtos.

Importa informar ainda que a Lei nº 12.687, de 1º/12/97, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Pesquisa e à Preparação de Produtos Fitoterápicos, trata exatamente da mesma matéria.

Diante das considerações exaradas neste parecer, percebe-se que a pesquisa e a preparação de produtos fitoterápicos e homeopáticos já estão inseridas na atenção básica, que cabe ao Município organizar.

Por essa razão, acatamos a proposta por meio de emenda para alterar a finalidade da Ação 4299 - Aquisição, Armazenamento e Distribuição de Medicamentos Básicos - para incluir os medicamentos fitoterápicos e homeopáticos entre aqueles cuja disponibilidade deve ser garantida à população. Apresentamos, também, requerimento à Secretaria de Estado de Saúde, para que este órgão oriente os Municípios a implementar gradativamente essas práticas em suas redes de atenção.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para alterar a finalidade da Ação 4299, e do requerimento anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.480/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 002 - Saúde Integrada -

Ação: 4299 - Aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos básicos

Mudança de Finalidade:

Para: Garantir a disponibilidade de medicamentos básicos (alopáticos, homeopáticos e fitoterápicos aprovados pela Anvisa), com eficiência na aquisição, armazenamento e distribuição, visando atender a população.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.480/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando apoio para que os Municípios implementem gradativamente as Práticas Integrativas e Complementares em suas redes de atenção.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.482/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.482/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para complementar o valor do piso básico do Programa Bolsa Família - PBF - de R\$ 70,00 para R\$ 100,00, por meio da criação de programa de transferência de renda do Governo do Estado, com garantia de equipe técnica dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras - para visita às famílias.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a criação de um programa novo no âmbito da Rede de Desenvolvimento Social e Proteção, com o objetivo de complementar o valor do piso básico do Programa Bolsa Família - PBF -, em R\$30,00, passando de R\$70,00 para R\$100,00, com garantia de equipe técnica nos Cras para visita às famílias.

O PBF é um programa federal de transferência direta de renda, desde que atendidas certas condições, a famílias pobres e em extrema pobreza, com renda “per capita mensal” de R\$70,01 a R\$140,00 e de até R\$70,00, respectivamente. Constitui-se num programa estratégico no âmbito do Fome Zero - uma proposta de política de segurança alimentar, orientando-se pelos seguintes objetivos: combater a fome, a pobreza e as desigualdades por meio da transferência de um benefício financeiro associado à garantia do acesso aos direitos sociais básicos - saúde, educação, assistência social e segurança alimentar; e promover a inclusão social, contribuindo para a emancipação das famílias beneficiárias.

O PBF tem, em regra, boa focalização e cobertura. Em Minas Gerais, são cerca de 1,4 milhão de famílias beneficiárias, o que corresponde a 95% do número estimado de famílias no perfil do Programa.

Pesquisas realizadas entre os anos 2005 e 2006 informaram redução da desigualdade social e aumento de renda das famílias mais pobres. O PBF se apresenta como principal responsável por esses resultados. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea -, um terço da queda na desigualdade no Brasil entre os anos de 2001 e 2004 está relacionada ao PBF.

O crescimento da renda dos mais pobres é que determina a velocidade da redução da pobreza. Um pequeno acréscimo na renda das famílias mais pobres tem potencial de gerar grande impacto na redução das desigualdades, na melhoria da qualidade de vida dessas famílias e no dinamismo da economia.



Há no País experiências estaduais e municipais de programas de transferência de renda complementares ao PBF, com o objetivo de acelerar a redução dos níveis de pobreza e melhorar as condições de vida das famílias mais pobres. É o caso, por exemplo, do Estado de São Paulo e do Município do Rio de Janeiro.

O governo de Minas Gerais, com o apoio desta Casa, tem-se mostrado comprometido com o objetivo de reduzir a pobreza e as desigualdades sociais no Estado. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando estudo de viabilidade de implantação de projeto de transferência de renda para complementar o PBF, explicitando o impacto orçamentário dessa complementação e as estratégias já adotadas pelo governo do Estado direcionadas ao público do PBF.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.482/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.482/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando realização de estudo de viabilidade de implantação de projeto de transferência de renda para complementar o piso básico do Programa Bolsa Família - PBF -, com a previsão do impacto orçamentário dessa complementação e as estratégias já adotadas pelo governo do Estado direcionadas ao público do PBF.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.485/2011

Comissão de Participação Popular
Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.485/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, solicita o cumprimento da Emenda à Constituição Federal nº 29 pelo Governo de Minas, de acordo com a Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita o cumprimento, pelo Estado de Minas Gerais, da Emenda à Constituição Federal nº 29, nos termos da Resolução nº 322/2003, do Conselho Nacional de Saúde. Por oportuno, informamos que a referida emenda define que os Estados federados têm que aplicar 12% da receita corrente líquida nas ações e nos serviços de saúde e os Municípios também têm de destinar 15% de recursos ordinários para o setor. Na esfera estadual, Minas Gerais vem computando os gastos com o saneamento básico executados pela Copasa - MG e com a saúde de seus servidores na composição do ducentésimo constitucional.

A área da saúde tem quatro eixos fundamentais no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, consubstanciados nos seguintes programas estruturadores: Saúde Integrada, cujo objetivo é aprimorar a gestão da rede por meio de instrumentos, ferramentas e políticas inovadoras que possibilitem ofertar prestações comuns e ampliação do acesso do cidadão aos serviços de saúde e, assim, garantir uma assistência integral e contínua; Redes Integradas de Serviços de Saúde, com o fim de adequar a oferta e a qualidade de cuidados secundários e terciários, observada a distribuição territorial das redes de atenção à saúde; Saúde em Casa, cuja meta é universalizar e ampliar a qualidade de serviços de atenção primária à saúde, com ênfase em ações de promoção, prevenção e assistência à saúde da família; e Saneamento para Todos, com o fito de promover a saúde por meio do acesso adequado ao saneamento, notadamente através da construção de fossas sépticas, módulos sanitários, estações de tratamento de esgoto e implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Observa-se, então, que a proposta em análise não tem relação direta com nenhum dos programas estruturadores da área de saúde constante no PPAG, embora seja de conteúdo relevante para o controle social sobre as ações de saúde do Estado. Entendemos que os conselhos de saúde, tanto o estadual quanto os municipais, devem fiscalizar e controlar todas as ações executadas com os recursos financeiros computados no cumprimento do disposto na Emenda à Constituição Federal nº 29.

Assim sendo, é mister que o Conselho Estadual de Saúde atue na definição e no controle dos gastos para garantir que, efetivamente, a destinação cumpra as funções de prevenção e manutenção da saúde da população, observados os padrões estabelecidos pelos organismos internacionais e o perfil epidemiológico da região.

Por essa razão, sugerimos o envio de solicitação à Secretaria de Estado de Saúde, para que informe detalhadamente ao Conselho Estadual de Saúde sobre os referidos gastos e ainda para que recomende aos gestores municipais o repasse dessa informação aos conselhos de saúde de suas cidades.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.485/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.485/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando que esse órgão informe detalhadamente ao Conselho Estadual de Saúde sobre os gastos efetuados com as ações e os serviços públicos de saúde, para que este acompanhe se está sendo aplicado no setor o mínimo estabelecido na Constituição Federal.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.486/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.486/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Mário José Lucas Pereira, da Associação Regional dos Terapeutas Holísticos e Energéticos, e outros encaminha proposta de alteração da Ação 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para fortalecimento das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – e dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – Comseas.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem por objetivo ampliar a meta financeira da Ação 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – visando ao fortalecimento das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS – e dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional – Comseas – existentes, bem como a criação de novos. Visa, ainda, ao apoio para infraestrutura, recursos humanos o funcionamento das Comissões e Conselhos, com suporte e assessoria aos Municípios para capacitação dos conselheiros de forma permanente. A essa proposta foi aglutinada outra que também visa ampliar a meta financeira da Ação 2046.

As Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável fazem parte da estrutura operacional do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea-MG. Entendemos que a preocupação dos proponentes em garantir a atuação descentralizada e capilar para a segurança alimentar da população é pertinente, uma vez que os Municípios têm se mostrado espaços privilegiados para o desenvolvimento de políticas de garantia de direitos, notadamente aquelas afetas à promoção da saúde e da segurança alimentar da população.

Em razão disso, acolhemos a proposta, com a apresentação de emenda ao projeto de lei do PPAG-2012-2015 para ampliar a meta financeira para R\$375.000,00 para os exercícios de 2012 a 2015, bem como para alterar a sigla CRESANS para CRSANS na finalidade da Ação 2046, no Programa 246 – Segurança Alimentar –, uma vez que CRESAN se refere ao centro de referência em segurança alimentar e nutricional sustentável, e não a Conselho de Segurança Alimentar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012 .

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.486/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 a seguir.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator – Celinho do Sinttrocel – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 246 - Segurança alimentar

Ação: 2046 - Manutenção das atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea-MG.

Mudança de finalidade:

Para: Coordenar as ações do Consea-MG e apoiar as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CRSANS –, por meio da articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para as ações de segurança alimentar e nutricional.

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	575.000,00	1	575.000,00	1	575.000,00	1	575.000,00

Cancelamento compensatório:
Programa: 999 - Reserva de Contingência
Ação: 9999 - Reserva de Contingência
Valor (R\$): 297.200,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo: R\$ 97.200,00
UO beneficiada: 1631 - Secretaria-Geral
Ação: Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea-MG. Apoio às Atividades dos CRSANS (R\$275.000,00).
Objeto do gasto: específico
Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 297.200,00
Dedução: R\$ 297.200,00
UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência
Ação: Reserva de Contingência
Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$ 297.200,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.488/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.488/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, solicita a contratação de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais em número suficiente para atuar na assistência fisioterápica individual e coletiva de crianças e adolescentes, mulheres, adultos, idosos, pessoas com deficiência e outros.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa aumentar o número de profissionais de fisioterapia e de terapia ocupacional que atuam na assistência individual e coletiva da rede pública de saúde, bem como em ações de educação para a saúde voltadas à comunidade, além de ações desenvolvidas em ambiente escolar. Tais ações incluem a elaboração e condução de programas de inclusão social, bem como de projetos para a educação em saúde.

Informamos que a demanda da proposta em análise está relacionada com a finalidade da Ação 1297 - Geração Saúde -, do Programa 008 - Avança Minas Olímpica -, da Rede de Identidade Mineira, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Esporte e da Juventude - Seej. A finalidade da ação é promover a prática de atividade física e lazer orientada por profissionais de educação física inseridos na equipe de saúde da família. Espera-se que a ação contribua para a diminuição do sedentarismo da população de Minas Gerais e para a melhoria de alguns parâmetros de saúde, como pressão arterial, índice de massa corporal, relação cintura- quadril, prevalência de obesidade, sobrepeso e a morbimortalidade por doenças cardiovasculares. Por meio dessa ação, há transferência de recursos para que o Município contrate profissionais de educação física para as equipes do Programa de Saúde da Família. Segundo informações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, 500 Municípios serão beneficiados por meio da Ação 1297 até 2015.

É importante mencionar ainda outra ação relacionada com a demanda da proposta em análise: a Ação 1186 - Geração Saúde - Promoção do Hábito da Prática Esportiva, Atividades Físicas Orientadas e de Lazer -, que tem a mesma finalidade da Ação 1297 e organiza a preparação dos locais para a sua realização.

Entendemos que a demanda já está contemplada nas ações mencionadas, uma vez que os profissionais de educação física também são responsáveis pela reabilitação da saúde do corpo. Além disso, informamos que a contratação de profissionais para atuar na rede pública de saúde é de competência do Município.

Embora a proposta já esteja atendida nos programas e ações existentes, dada a relevância da matéria, sugerimos apresentação de requerimento solicitando o envio de ofício à Secretaria de Estado de Saúde - SES -, para que esse órgão oriente os Municípios a implantar programas que promovam a realização de atividades físicas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.488/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.488/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando apoio para que os Municípios promovam a realização de atividades físicas em seu âmbito, nos moldes da Ação 1297 - Geração Saúde -, contida no Programa 008 - Avança Minas Olímpica -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.490/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.490/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da Ação 4025 – Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura Física – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, para implantação de hemocentros.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a alteração da Ação 4025 com a finalidade de implantar mais hemocentros no Estado.

A Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas –, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde – SES –, foi instituída pela Lei nº 10.057, de 26/12/89, e tem por finalidade assegurar unidade de comando e direção às políticas estaduais relativas à hematologia e hemoterapia, garantindo à população a oferta de sangue e hemoderivados de qualidade.

A Lei Federal nº 10.205, de 21/3/2001, que dispõe sobre a coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados e estabelece o ordenamento institucional indispensável à execução adequada dessas atividades, determina no art. 14, I, que a Política Nacional de Sangue, Componentes e Hemoderivados é regida por alguns princípios e diretrizes, entre os quais o da universalização do atendimento à população.

O Decreto Federal nº 3.990, de 30/10/2001, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 10.205, dispõe sobre o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados – Sinasan – e estabelece no art. 5º, VI, que compete aos Estados garantir à população a oferta de sangue e hemocomponentes com qualidade, assegurando a assistência hemoterápica.

No Programa 187 – Assistência Hematológica e Hemoterápica –, cuja unidade responsável é a Hemominas, constam duas ações: a Ação 4372 – Desenvolvimento do Programa de Sangue e Hemoderivados – e a Ação 4025 – Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura Física. A primeira trata do financiamento de ações para produção de hemocomponentes e a segunda do financiamento de ações para infraestrutura.

Nenhuma dessas ações contempla as Regiões Jequitinhonha/Mucuri e Noroeste do Estado. Assim, para garantir o atendimento universal à população no que se refere à oferta de sangue e hemocomponentes, que é uma competência do Estado, sugerimos, na Ação 4025, incluir a Região Jequitinhonha/Mucuri para o exercício de 2013 e a Região Noroeste para o exercício de 2014; na Ação 4372, incluir a Região Jequitinhonha/Mucuri para o exercício de 2014 e a Região Noroeste em 2015.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.490/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 187 - ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPICA -

Ação: 4025 - AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	1	47.237,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Central	5	1.508.948,00	1	1.442.500,00	1	1.066.013,00	1	1.090.584,00
Centro Oeste	1	47.237,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	1	47.237,00	0	0,00	0	0,00
Mata	4	805.490,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00	1	47.237,00	0	0,00
Norte de Minas	1	350.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Rio Doce	1	148.564,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00
Sul de Minas	1	550.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo	3	339.257,00	1	0,00	1	0,00	1	0,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 187 - ASSISTÊNCIA HEMATOLÓGICA E HEMOTERÁPICA -

Ação: 4372 - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SANGUE E HEMODERIVADOS

Mudança de regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	18.054	1.004.620,00	18.415	1.049.829,00	18.783	1.097.072,00	19.159	1.146.520,00
Central	355.791	19.798.626,00	362.908	20.689.532,00	370.166	21.620.564,00	377.509	22.591.477,00
Centro Oeste	47.434	2.639.523,00	48.382	2.758.305,00	49.350	2.882.428,00	50.337	3.012.347,00
Jequitinhonha / Mucuri	0	0,00	0	0,00	18.054	1.004.620,00	18.054	1.004.620,00
Mata	127.077	7.071.356,00	129.618	7.389.576,00	132.211	7.722.106,00	134.854	8.070.163,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18.054	1.004.620,00
Norte de Minas	52.347	2.912.899,00	53.393	3.043.983,00	54.461	3.180.962,00	55.551	3.324.337,00
Rio Doce	25.101	1.396.768,00	25.603	1.459.625,00	26.115	1.525.308,00	26.637	1.594.058,00
Sul de Minas	78.256	4.354.686,00	79.822	4.550.652,00	81.418	4.755.431,00	83.047	4.969.772,00
Triângulo	106.510	5.926.892,00	108.640	6.193.610,00	110.813	6.472.321,00	113.029	6.764.047,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.492/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.492/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a ampliação dos itens que compõem a cesta básica de medicamentos gratuitos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva a melhoria da assistência farmacêutica, por meio da ampliação dos itens que compõem a cesta básica de medicamentos gratuitos distribuídos pelo Sistema Único de Saúde - SUS -, garantindo seu fornecimento à população, de forma universal, em todos os níveis de assistência. Segundo o proponente, com a ampliação poderiam ser incluídos na cesta básica os medicamentos disponíveis no Programa Farmácia Popular do Brasil entre outros.

Primeiramente, cumpre informar que o SUS já fornece gratuitamente e de forma universal os medicamentos necessários para prevenir e tratar as enfermidades da população, por meio dos três componentes da assistência farmacêutica: o Componente Básico, o Componente Estratégico e o Componente Especializado. O Componente Básico garante a assistência farmacêutica para a atenção básica à saúde com fundamento na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Renome - e recebe recursos dos três níveis de governo. O Componente Estratégico assegura os medicamentos para programas estratégicos como Controle de Endemias (tuberculose, hanseníase, leishmaniose, Chagas, etc), DST-Aids, Sangue e Hemoderivados, subnutrição e tabagismo e é financiado pelo Ministério da Saúde. Já o Componente Especializado é destinado a agravos importantes, tanto do ponto de vista epidemiológico quanto clínico, e em geral compreende medicamentos de alto custo, indicados para doenças mais raras como Parkinson, Alzheimer, epilepsia, imunodeficiência, doenças renais crônicas, entre outras patologias. Os medicamentos para as doenças contempladas nesse último componente estão divididos em três grupos com características, formas de financiamento e de aquisição distintas.

Além disso, o Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Decreto Federal nº 5.090, de 20/5/2004, já tem a finalidade de ampliar o acesso da população aos medicamentos básicos ou essenciais, a preço de custo, em farmácias e drogarias, seja por meio das unidades próprias, seja por intermédio da rede privada credenciada.

O programa, portanto, prevê duas modalidades de atuação. Na primeira, a disponibilização de medicamentos é efetivada em farmácias da rede SUS, por meio de convênios firmados com Estados, Municípios e hospitais filantrópicos. Nesse caso, a Fiocruz adquire os medicamentos de laboratórios farmacêuticos oficiais públicos ou do setor privado, quando necessário.



Na segunda modalidade, os medicamentos são dispensados por farmácias e drogarias privadas que formalizam a adesão ao programa. Essa modalidade caracteriza-se pela oferta, na rede privada, de medicamentos para diabetes, hipertensão e contracepção, fornecidos por laboratórios da rede privada, cuja venda é subsidiada em até 90% pelo governo federal.

Em relação à ampliação da lista de medicamentos que compõem a assistência farmacêutica, o Ministério da Saúde estabeleceu mecanismos que permitem a contínua atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME -, sua implementação e ampla divulgação. Adotada em nível nacional, a RENAME serve de instrumento básico para a elaboração das listas estaduais e municipais segundo sua situação epidemiológica, para a orientação da prescrição médica, para o direcionamento da produção farmacêutica e para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Como compete ao Ministério da Saúde fazer as atualizações da lista de medicamentos que compõem a RENAME e aos Estados, baseados nessa lista, elaboram a lista estadual, sugerimos o envio de ofício ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado de Saúde, a fim de procederem a estudos para a ampliação dos medicamentos fornecidos gratuitamente pelo SUS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.492/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.492/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Ministério da Saúde, solicitando a realização de estudos para atualizar e ampliar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.492/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando a realização de estudos para atualizar e ampliar a lista de medicamentos fornecidos pela assistência farmacêutica implementada pelo Sistema Único de Saúde - SUS - no Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.495/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.495/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aplicação da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, no tocante à estruturação, à implantação e ao financiamento sistemático de políticas públicas de atenção à pessoa idosa e de defesa de seus direitos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe solicita a aplicação da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em relação à estruturação, à implantação e ao financiamento sistemático de políticas públicas de atenção à pessoa idosa. Dessa forma, tem por objetivo garantir o desenvolvimento de ações e projetos voltados à promoção e à defesa dos direitos dos idosos, com a articulação das políticas públicas dirigidas a esse segmento da população pela Política Estadual de Assistência Social, com a criação de núcleos especializados da Defensoria Pública, coordenadorias do Idoso e instituições de Fundos Estadual e Municipais do Idoso. Essa articulação seria alcançada mediante aprovação dos conselhos gestores, com ampla divulgação para dar ciência aos usuários sobre seus direitos, e, ainda, implantação de programas intersetoriais de acolhimento e atendimento domiciliar de idosos.

O Estatuto do Idoso regulamenta os direitos das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, reafirmando o dever da família, da sociedade e do Estado em garantir, com absoluta prioridade, que essas pessoas tenham uma vida plena e saudável, segura e digna, junto de sua família e em sua comunidade. Entre suas disposições, destacam-se os direitos fundamentais, as medidas de proteção e a política de atendimento ao idoso, bem como as condutas que constituem crimes contra idosos.

No âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, a Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso - Cepid - tem como finalidade incentivar, apoiar, monitorar e avaliar ações das diferentes políticas públicas estaduais, bem como coordenar e executar essas políticas, visando ao atendimento das necessidades da pessoa idosa.



A implantação efetiva do Estatuto ainda é um desafio e sua conquista configura um passo importante na garantia de seus direitos. Como a matéria é de grande importância, sugerimos encaminhar a demanda expressa na proposta em comento como requerimento à Sedese para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu atendimento.

Quanto à criação de núcleos especializados da Defensoria Pública, constante na proposta em comento, a demanda foi incluída na Proposta de Ação Legislativa nº 1.523/2011. A demanda por implantação de programas de atendimento domiciliar e de acolhimento de idosos, que também faz parte da proposta em comento, está atendida, respectivamente, pela proteção social básica e proteção social especial, nas Ações 4234 e 4236 do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, do PPAG 2012-2015.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.495/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.495/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - solicitando esforços para a estruturação, implantação e financiamento sistemático de políticas públicas de atenção à pessoa idosa e de defesa de seus direitos, em conformidade com o disposto pelo Estatuto do Idoso.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.496/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.496/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para realização de concurso público e efetivação do plano de cargos e salários para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - Suas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a realização de concurso público e efetivação do plano de cargos e salários para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, inclusive para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - como forma de fortalecer as equipes regionais de suporte aos Municípios na consolidação dos seus sistemas de assistência social.

A preocupação com recursos humanos na política de assistência social se apresenta com maior intensidade a partir da Política Nacional de Assistência Social de 2004 - PNAS/2004 -, que define a política de recursos humanos como eixo estruturador do Suas, ao lado da descentralização, do financiamento e do controle social, reconhecendo a importância de se aprofundar a discussão sobre o trabalho no sistema de assistência social e apontando para a necessidade de estabelecimento de uma Norma Operacional Básica específica para a área de recursos humanos - NOB-RH/Suas.

Aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social por meio da Resolução nº 269, de 13/12/2006, a NOB-RH/Suas consolida os principais eixos a serem considerados para a gestão do trabalho na área da assistência social, entre os quais se destacam o estabelecimento de equipes de referência para os serviços socioassistenciais e as diretrizes para o estabelecimento de planos de carreira, cargos e salários.

Sabe-se que a estruturação do eixo recursos humanos é o grande desafio da consolidação do Suas e que a qualidade dos serviços socioassistenciais disponibilizados à sociedade depende da estruturação do trabalho, da qualificação e da valorização dos trabalhadores atuantes no Suas. No setor público em geral, e no Suas em particular, a precariedade da relação de trabalho se deve sobretudo à contratação por tempo determinado, que não obedece ao requisito constitucional de concurso ou seleção pública, o que gera uma situação de instabilidade para o trabalhador e torna precários os serviços prestados à população pelo Estado.

Considerando o caráter público da prestação dos serviços socioassistenciais, é evidente a necessidade servidores públicos responsáveis por sua execução. Em regra, conforme determina o inciso II do art. 37 da Constituição Federal, o ingresso nos cargos ou empregos públicos depende de aprovação prévia em concurso público, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Sedese e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando as providências necessárias à realização de concurso público para a área da assistência social, em atendimento aos dispositivos constitucionais, e à aplicação da NOB-RH/Suas, no que se refere à instituição de plano de cargos e salário para os trabalhadores do Suas no Estado, visto que a implementação da medida em âmbito municipal cabe às prefeituras.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.496/2011 na forma do requerimento anexo.



Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.496/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e à Secretaria de Estado de Planejamento - Seplag -, solicitando providências para a realização de concurso público para a área da assistência social, em atendimento aos dispositivos constitucionais e à aplicação da NOB-RH/Suas, no que se refere à instituição de plano de cargos e salário para os trabalhadores do Suas no Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.497/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.497/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aprovação da criação do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a criação do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria.

Destacamos que se encontra em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 2.446/2011, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 114/2011, que cria o Fundo de Erradicação da Miséria - FEM.

A criação do FEM tem como objetivo viabilizar o custeio de programas e ações sociais de erradicação da miséria e da extrema pobreza, prioritariamente os que visem a melhorar as condições de habitação, saneamento básico, acesso à água, assistência social, promoção da melhoria do padrão de vida, formação profissional e geração de novas oportunidades de trabalho e emprego e do reforço à renda familiar.

A criação do FEM atende ao objetivo prioritário do Estado de erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais, que foi acrescentado ao art. 2º da Constituição Estadual pela Emenda Constitucional nº 86, de 26/10/2011.

A Constituição Federal de 1988, no art. 82 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT -, estabelece o dever para os Estados, Distrito Federal e Municípios de criar os FEMs em suas esferas por meio dos recursos especificados no referido artigo, bem como de outros que vierem a ser destinados por lei, devendo os fundos ser geridos por entidades que contem com a participação da sociedade civil. O § 1º do mesmo artigo estabelece que, para o financiamento dos Fundos Estaduais de Combate à Pobreza, poderá ser criado, pelo respectivo ente federativo, o adicional de até dois pontos percentuais na alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS - incidente nos produtos e serviços supérfluos e nas condições definidas na lei complementar de que trata o art. 155, § 2º, XII, da Constituição, não se aplicando sobre esse percentual o disposto no art. 158, IV, da Constituição.

A proposta do FEM que tramita nesta Casa é exatamente a de aumentar dois pontos percentuais nas alíquotas previstas para as operações internas com bebidas alcoólicas (exceto aguardente de cana ou de melaço), cervejas sem álcool, cigarros e produtos de tabacaria e armas, vinculando-se tal receita integralmente ao fundo.

A preocupação com a participação da sociedade civil no controle social fica evidente no parecer aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.446/ 2011. A referida Comissão apresentou substitutivo ao projeto original propondo a inclusão dos seguintes conselhos estaduais ao grupo coordenador do FEM: Direitos da Criança e do Adolescente, Desenvolvimento Rural Sustentável, Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais, Desenvolvimento Regional e Política Urbana, e Economia Popular Solidária. Além disso, a Comissão de Constituição e Justiça propôs no substitutivo apresentado que os representantes dos conselhos citados sejam escolhidos entre os representantes da sociedade civil que os integram.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Presidente da Assembleia solicitando agilidade na aprovação do Projeto de Lei nº 2.446/2011, em tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.497/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.497/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam envidados esforços para agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 2.446/2011, que dispõe sobre o Fundo de Erradicação da Miséria - FEM -, que se encontra pronto para a ordem do dia em Plenário.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.498/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.498/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para estabelecer percentual mínimo de 5% do orçamento do Estado e dos Municípios para o financiamento da assistência social.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere o estabelecimento de percentual mínimo de 5% do orçamento do Estado e dos Municípios para o financiamento da política de assistência social. Essa é uma demanda histórica da área, expressa nas deliberações das conferências estaduais e nacionais de assistência social.

Sabe-se que essa demanda só pode ser atendida por meio de emenda à Constituição Federal, por tratar-se de matéria reservada à União, e que já se encontra em tramitação no Congresso Nacional, desde 2001, a Proposta de Emenda à Constituição - PEC - nº 431/2001, que acresce parágrafos ao art. 204 da Constituição Federal, destinando 5% dos recursos do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios para custeio da assistência social.

A PEC nº 431/2001 recebeu, ainda em 2001, aprovação da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, que considerou atendidos os requisitos constitucionais necessários à tramitação da matéria. Em 2006, a Comissão Especial da PEC nº 431/2001 emitiu parecer favorável à emenda na forma de substitutivo que altera os arts. 34, 35, 160, 167 e 204 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações, programas e serviços públicos de assistência social. Essa foi a última ação legislativa em relação à referida PEC.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento, a ser enviado ao Congresso Nacional, manifestando apoio à referida proposição e solicitando sejam envidados esforços para agilizar sua apreciação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.498/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.498/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhada correspondência ao Congresso Nacional manifestando apoio e solicitando concentração de esforços para agilizar a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição nº 431/2001, que estabelece a destinação de 5% do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios para financiamento da política de assistência social.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.499/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.499/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a criação de mecanismo que possibilite a taxação de grandes fortunas, tanto de pessoas físicas quanto de grandes empresas e instituições financeiras, para financiar ações de promoção e proteção social e de transferência de renda para os extremamente pobres.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere a criação de mecanismo para a taxação de grandes fortunas com o propósito de ampliar o financiamento das ações de promoção e proteção social e de transferência de renda.

Muitos países já instituíram esse imposto como forma de tornar o sistema tributário justo. É o caso da França, da Espanha, da Suíça e da Noruega. No Brasil, no entanto, o imposto sobre grandes fortunas está previsto no inciso VII, do art. 153 da Constituição Federal de 1988, mas ainda não está instituído, pois depende de lei complementar. Em 2010, a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal rejeitou Projeto de Lei Complementar nº 128/89, que propunha a instituição desse tributo.

A proposta de reforma tributária encaminhada pelo Executivo federal ao Congresso Nacional em 2011 não inclui a criação do imposto sobre grandes fortunas. A discussão sobre esse imposto deve envolver todos os entes da federação e sua criação pode ser incluída na reforma tributária durante a sua tramitação no Congresso.



Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Congresso Nacional sugerindo incluir a taxaço de grandes fortunas na proposta de reforma tributária.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.499/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.499/2011, apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Congresso Nacional sugerindo a inclusão da taxaço de grandes fortunas na proposta de reforma tributária em discussão no Legislativo Federal.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.500/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.500/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e de José Fernandes dos Santos Neto, da Secretaria de Defesa Social, e outros sugere alteração do Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inclusão da Escola dos Conselhos Tutelares na proposta orçamentária e a criação, pelo Estado, de um sistema de formação e orientação de conselheiros e profissionais que atuam nas políticas públicas sociais.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.500/2011 sugere alteração do Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, para inclusão da Escola dos Conselhos Tutelares na proposta orçamentária e a criação, pelo Estado, de um sistema de formação e orientação de conselheiros e profissionais que atuam nas políticas públicas sociais. Propõe ainda que as temáticas do envelhecimento, da criança e do adolescente, da mulher vítima de violência, da pessoa com deficiência, da igualdade racial e das relações étnicas, de gênero e de orientação sexual façam parte da capacitação fornecida pelo Estado.

O art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente diz que o Conselho Tutelar é "órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente". De modo a garantir um padrão democrático de acesso ao cargo de Conselheiro Tutelar, a lei não exige qualificação técnica do interessado, daí a relevância da proposta em análise, que sugere a capacitação permanente dos conselheiros, além de outras pessoas que exercem e promovem políticas sociais.

Dada a importância da proposição, opinamos pelo seu acolhimento por meio da restauração da Ação 4494 - Capacitação Continuada dos Operadores da Política de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Escola de Conselhos, nos moldes do PPAG 2008-2011, visando garantir a criação e a manutenção da Escola de Conselhos, ampliando, no entanto, o público-alvo, de forma a capacitar os conselheiros vinculados tanto à Subsecretaria de Assistência Social como à Subsecretaria de Direitos Humanos, com inclusão de metas físicas e financeiras para todo o Estado, na forma das emendas anexas a este parecer. Além disso, propomos o encaminhamento de requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando providências para a inclusão dos temas supracitados nas atividades de capacitação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.500/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sintrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: ... - Capacitação Continuada de Conselheiros - Escola de Conselhos

Unidade Orçamentária: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Finalidade: Capacitar continuamente os Conselheiros dos Conselhos Municipais e dos Estaduais vinculados à Subsecretaria de Assistência Social e à Subsecretaria de Direitos Humanos, por meio de Escolas de Conselhos.

Produto: Conselheiro Capacitado

Unidade de Medida: Conselheiro

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	900	150.000,00						

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 150.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.500/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e de José Fernandes dos Santos Neto, da Secretaria de Defesa Social, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando providências para a capacitação dos conselheiros de direitos e dos profissionais que atuam na execução de políticas públicas sociais nas temáticas do envelhecimento, da criança e do adolescente, da mulher vítima de violência, da pessoa com deficiência, da igualdade racial e das relações étnicas, de gênero e de orientação sexual.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.501/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.501/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e de Wagner Geraldo Ramalho Lima, da Defensoria Pública do Estado, sugere alteração do Programa 726 - Acesso à Justiça, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para viabilizar a efetivação da legislação que regulamenta a Defensoria Pública, garantindo acesso gratuito à Justiça em todo o Estado. A proposta também sugere alocação de recursos na Ação 4033 para a reforma da sede da Defensoria Pública em Ribeirão das Neves.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa alterar o Programa 726 - Acesso à Justiça, do PPAG 2012-2015, para viabilizar a efetivação da legislação que regulamenta a Defensoria Pública, garantindo acesso gratuito à Justiça em todo o Estado. A proposta também sugere alocação de recursos na Ação 4033 para a reforma da sede da Defensoria Pública em Ribeirão das Neves.

É de conhecimento público que os mais pobres têm dificuldade de contratar um advogado para atuar na defesa de seus interesses, seja perante o Poder Judiciário, seja administrativamente. A essa parcela da sociedade, a Constituição Federal garante, na forma do art. 5º, LXXIV, o direito de obter do Estado assistência jurídica integral e gratuita. A Magna Carta diz ainda, no seu art. 24, XIII, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre assistência jurídica e defensoria pública.

No uso dessa atribuição constitucional, o Estado estabeleceu a organização da Defensoria Pública estadual na forma da Lei Complementar nº 65, de 2003. Apesar dos avanços que a Defensoria Pública experimentou nos anos seguintes à edição dessa lei, ainda são muitas as carências do órgão, de maneira que a proposição em apreço constitui uma ressonância de revisões anteriores do PPAG, oportunidades em que a Defensoria Pública também se mostrou presente na ALMG para pleitear melhorias em sua infraestrutura de atendimento à população.

Apoiamos a alocação de recursos para a reforma da sede da Defensoria em Ribeirão das Neves. O Município concentra muitos dos principais complexos penitenciários do Estado, apresentando, portanto, grande demanda por Defensores Públicos.

Por seu caráter meritório indiscutível, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas - anexas a este parecer - ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Também entendemos oportuna a apresentação de requerimento dirigido ao Governador do Estado solicitando a efetivação plena da legislação que regulamenta a Defensoria Pública, garantindo acesso à Justiça para aqueles que não têm condições de pagar advogado ou que estão em condição de hipossuficiência jurídica e assegurando a presença de Defensores Públicos em todas as comarcas, com capacidade de atendimento a todos os Municípios, aumento do número de Defensores Públicos, com concursos periódicos, e garantia de equipe técnica (assistente social e psicólogo) e administrativa compatível com as atividades da Defensoria Pública.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.501/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 726 - Acesso à Justiça
Ação: 4033 - Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública
Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	150.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	1	60.000,00	1	10.450,00	1	10.920,00	1	11.411,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 150.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ação: Construção e Reforma de Unidades da Defensoria Pública - Reforma da Sede da Defensoria Pública em Ribeirão das Neves, com R\$ 100.000,00 e R\$ 50.000,00 para implantação do sistema de informações de prestações jurídicas da Defensoria Pública.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 150.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$ 150.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.501/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Wagner Geraldo Ramalho Lima, da Defensoria Pública do Estado, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando a efetivação da legislação que regulamenta a Defensoria Pública, garantindo acesso à Justiça para aqueles que não têm condições de pagar advogado ou que estão em condição de hipossuficiência jurídica e assegurando a presença de Defensores Públicos em todas as comarcas, com capacidade de atendimento a todos os Municípios, aumento do número de Defensores Públicos, com concursos periódicos, e garantia de equipe técnica (assistente social e psicólogo) e administrativa compatível com as atividades da Defensoria Pública.



Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.502/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.502/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a criação de programa estruturador de reforma agrária estadual para a arrecadação (aquisição, destinação e desapropriação) de terras, a implementação de novos assentamentos e o fortalecimento dos já existentes.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A política de regularização das terras, a democratização do acesso a elas e o desenvolvimento sustentável depende da cooperação entre União, Estados e Municípios. A competência estadual consiste no reconhecimento, na regularização e na emissão dos títulos de propriedade rural. Constitucionalmente, é de competência da União a desapropriação de terras por interesse social para fins de reforma agrária. O reconhecimento e a desapropriação das terras historicamente vinculadas a comunidades quilombolas são feitos pela União.

A ALMG chancela os processos de titulação, aprovando a legitimação de posse em terras públicas devolutas rurais a quem comprove ter destinado a terra à sua função social. No caso de alienação de terras públicas à União para estabelecimento de projetos de reforma agrária, a autorização da ALMG se dá pela aprovação de lei.

No Estado, a política fundiária é planejada pela Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária - Seerf. O órgão executivo dessa política, vinculado à Seerf, é o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG.

A partir de 2008, o Iter-MG deixou de ter uma ação específica para aquisição de terras para reforma agrária, ficando essa função a cargo da União, o que explica a demanda ora sob comento pela participação do Estado na promoção da reforma agrária.

Tendo em vista a relevância da reforma agrária para o acesso democrático a terra, somos pelo acolhimento da proposta na forma de requerimento a ser encaminhado à Seerf e ao Iter-MG em que se solicite a realização de estudos de viabilidade com vistas à atuação do Estado, de forma complementar à União, na promoção da reforma agrária e do acesso a terra, via crédito fundiário.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.502/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.502/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais solicitando estudos de viabilidade com vistas à atuação do Estado, de forma complementar à União, na promoção da reforma agrária e do acesso a terra, via crédito fundiário.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.503/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.503/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere estímulo à economia popular solidária por meio dos pontos fixos de comercialização e do fortalecimento do Programa Estadual de Feiras e para implantar um Centro de Comercialização Regional da produção agrícola, similar ao Mercado Livre do Produtor - MLP - da Ceasa, no Jequitinhonha/Mucuri.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.503/2011 pretende estimular a economia popular solidária, por meio da implantação de pontos fixos de comercialização e do fortalecimento do Programa Estadual de Feiras, bem como da implantação de um Centro de Comercialização Regional da produção agrícola, similar ao Mercado Livre do Produtor - MLP -, da Ceasa, no Jequitinhonha/Mucuri, buscando com isso a valorização do produto local, o estímulo às economias local e regional, o incentivo à agricultura familiar e de subsistência e a inibição da ação de atravessadores.

A Economia Popular Solidária tem como pressuposto a gestão democrática da produção, da comercialização, do crédito e do consumo de bens, baseando-se nos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Em



decorrência, a Economia Popular Solidária concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, projetando uma concepção também alternativa de organização da economia e da sociedade.

Em relação ao estímulo à economia solidária e ao fortalecimento do Programa Estadual de Feiras, a proposta já está atendida no Programa 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva - nas Ações 4173 - Apoio à Comercialização e Promoção das Feiras da Economia Popular Solidária - e 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Solidária. A primeira ação objetiva justamente apoiar os empreendimentos da economia popular solidária nas áreas de comercialização de produtos e serviços, uma vez que o acesso ao mercado é um dos principais desafios enfrentados pelas iniciativas solidárias, enquanto que a segunda pretende fortalecer essas atividades por meio de ações de formação, assessoramento técnico, desenvolvimento de tecnologias sociais e apoio a investimentos em infraestrutura.

Ademais, as Propostas de Ação Legislativa nºs 1.558/2011 e 1.566/2011 têm como objetivo aumentar as metas físicas e financeiras das Ações 4173 e 4584 do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2012, o que reforça o atendimento da proposta em análise.

Em relação ao acesso ao mercado por meio de pontos fixos de comercialização e à implantação de um Centro de Comercialização Regional da produção agrícola, similar ao MLP da Ceasa no Jequitinhonha/Mucuri, sugerimos o envio de ofício à Secretaria Estadual de Trabalho e Emprego – Sete – solicitando estudos de viabilidade de implantação desses pontos para comercialização dos produtos oriundos dos empreendimentos econômicos solidários.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.503/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.503/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria Estadual de Trabalho e Emprego - Sete - solicitando a realização de estudos a respeito da viabilidade de implantação de pontos fixos de comercialização no Estado, bem como de um Centro de Comercialização Regional da produção agrícola, similar ao Mercado Livre do Produtor - MLP - da Ceasa, no Jequitinhonha/Mucuri, para estimular os empreendimentos econômicos solidários.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.504/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.504/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Ronaldo Antônio Pereira da Silva, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4109 - Implementação de Projetos em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para garantir apoio às comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas na conquista de suas terras, visando à manutenção de seus direitos ancestrais, costumes, crenças e tradições, possibilitando-lhes segurança alimentar e sustentabilidade.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O tema da proteção social, do reconhecimento de territórios e do incentivo à instalação de empreendimentos produtivos em comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas foi amplamente debatido no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, tendo sido objeto de uma proposta ampla, reforçada por duas outras propostas apresentadas nas audiências de discussão do PPAG 2012-2015, quais sejam: de autoria de Ronaldo Antônio Pereira da Silva, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que solicita a duplicação das metas física e financeira da Ação 4109 – Implementação de Projetos em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais; de Cleonice Maria da Silva, que demanda o aumento das metas física e financeira da citada Ação 4109.

No PPAG 2012-2015, a atenção às comunidades tradicionais está prevista nas Ações 4468 - Atenção à Saúde das Comunidades Indígenas e Quilombolas -, cuja finalidade é estruturar a atenção primária à saúde “in loco” nas aldeias indígenas e quilombolas, garantindo a equidade e a qualidade de acesso às ações de saúde nas redes de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde; 4483 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais -, que tem por objetivo promover a construção, reforma e melhoria de moradias para população de baixa renda ou em áreas de risco e para as comunidades indígenas e quilombolas, por meio do diagnóstico da realidade habitacional dessas comunidades; 4075 - Mobilização pelo Registro Civil -, que visa desenvolver ações voltadas para a obtenção de certidões pela população em situação de pobreza ou por componentes de comunidades tradicionais, tais como quilombolas e indígenas; 4618 - Identificação e Valorização do Patrimônio Cultural/Ofícios e Manifestações Culturais -, cuja finalidade é contribuir para a preservação do patrimônio cultural valorizando técnicas e manifestações culturais tradicionais; 4109 -



Implementação de Projetos em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais -, voltado para o fortalecimento da política de desenvolvimento sustentável desses povos e comunidades através do apoio financeiro ao desenvolvimento de cadeias produtivas de sociobiodiversidade, à ampliação da produção alimentar e ao beneficiamento de seus produtos.

Dados preliminares do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - indicam que o Estado de Minas Gerais conta nove grupos indígenas, abrangendo 31.112 mil habitantes, dos quais 19.843 moradores da zona rural. Já informações provenientes do Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva - Cedefes - reportam a existência de mais de 400 comunidades quilombolas no Estado, distribuídas por mais de 155 Municípios - com destaque para o Vale do Jequitinhonha - sendo a maior parte situada na zona rural.

Tendo em vista esse contexto rural, consideramos que parte das demandas desses povos e comunidades podem ser atendidas por meio da revisão das metas da Ação 4109, que visa apoiar projetos indutores do desenvolvimento de cadeias produtivas, do fortalecimento da agricultura e da agroindustrialização.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.504/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nos 2.520 e 2.521/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 161 - Desenvolvimento da agricultura familiar e do agronegócio - Ação: 4109 - Implementação de projetos em territórios de povos e comunidades tradicionais

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	13	405.000,00	10	356.000,00	5	196.000,00	10	356.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 300.000,00

Justificação: Tendo em vista o contexto predominantemente rural dos povos indígenas e da maior parte das comunidades quilombolas, faz-se necessário ampliar as metas da Ação 4109, que visa apoiar projetos indutores do desenvolvimento de cadeias produtivas, do fortalecimento da agricultura e da agroindustrialização em territórios de povos e comunidades tradicionais.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Implementação de Projetos em Territórios de Povos e Comunidades Tradicionais

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$300.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.505/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.505/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", sugere aprovação e implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua. Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa a instituir e implementar a Política Estadual para a População em Situação de Rua, baseada na política nacional, que foi instituída pelo Decreto Presidencial nº 7.053, de 23/12/2009. De acordo com a proposta, a política deve garantir recursos no orçamento do Estado com cofinanciamento dos Municípios para a execução de programas de moradia, de serviços de acolhimento institucional, de formação e qualificação profissional, com incentivos fiscais para empresas que oferecerem oportunidades de emprego a essas pessoas, reforçando o acesso aos direitos sociais nas áreas da saúde, educação, trabalho, habitação e assistência social, com acompanhamento de Comitês Estadual, Regionais e Municipais de monitoramento da política no Estado.

Encontra-se em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei nº 767/2011, de autoria do Deputado Wander Borges, que institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, definindo o conceito de população em situação de rua e estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e fontes de recursos da política em questão.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer. A Comissão de Constituição e Justiça opinou, em 1º turno, pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. O substitutivo, além de aprimorar a redação dos dispositivos da proposição, institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua - PPSR -, composto paritariamente por representantes da sociedade civil, ou seja, entidades de representação desse segmento, e das secretarias de Estado que tenham atribuições relacionadas direta ou indiretamente com a matéria. Entre suas competências, o Comitê deverá acompanhar a implementação e monitorar o desenvolvimento da PPSR; propor medidas para assegurar a articulação intersetorial das políticas públicas, bem como formas e mecanismos para sua divulgação.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social também opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 767/2011, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1. Agora a proposição aguarda parecer na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



Entendemos, portanto, que a proposta em epígrafe encontra-se, em parte, atendida por esse projeto. Mas, por se tratar de tema relevante, uma vez que contribui para garantir à população em situação de rua o acesso aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, lazer e cultura, trabalho e renda, consideramos importante acatá-la por meio de nova ação no PPAG 2012-2015, no Programa 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos - e por meio de requerimento à Presidência desta Casa, solicitando agilidade na tramitação do projeto de lei em questão.

A nova ação está em consonância com a Política Nacional para a População em Situação de Rua, assim como com a Política Estadual dirigida à mesma população, nos termos do mencionado Projeto de Lei nº 767/2011, ainda em tramitação. Pretende-se, por meio da ação, implantar o Núcleo Estadual do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável, cuja finalidade é estruturar equipe técnica, realizar seminários regionais (Governador Valadares, Juiz de Fora e Montes Claros) bem como elaborar plano de descentralização das ações relativas a esses segmentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.505/2011 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: - Implantação de Núcleo Estadual do Centro de Defesa dos Direitos Humanos da População em Situação de Rua e dos Catadores de Material Reciclável

Unidade Orçamentária: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Finalidade: Estruturar equipe técnica, realizar seminários regionais e elaborar plano de descentralização das ações relativas à população em situação de rua e aos catadores de material reciclável

Produto: Núcleo Implantado

Unidade de Medida: Núcleo

Metas por Região (RS1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00						

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (RS): 100.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.505/2011, apresentada pelo seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam envidados esforços para agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 767/2011, que aguarda parecer na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.506/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.506/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", encaminha sugestão de criação de ação no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, denominada Ampliação e Manutenção da Rede de Escolas do Campo, com o objetivo de construir novas unidades educacionais na zona rural, evitando-se o processo de nucleação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere, em síntese, que sejam observadas as diretrizes para a educação no campo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, principalmente no que concerne à construção de novas escolas nas áreas rurais e nas comunidades tradicionais.

A importância de se atribuir à educação no campo um tratamento especial ganhou reconhecimento por meio da criação de uma coordenação própria na estrutura da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - Secadi -, da edição das Resoluções CNE-CEB nº 1, de 2002, e nº 2, de 2008, e do Decreto Federal nº 7.352, de 4/11/2010, que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - Pronera.

Os pressupostos para a implementação de políticas e projetos nessa modalidade da educação são a valorização da identidade própria da escola do campo e da diversidade cultural das comunidades e a redução das desigualdades educacionais históricas, existentes entre as áreas urbanas e rurais.

A principal demanda dos representantes de entidades ligadas à educação no campo apresentada nos encontros do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" diz respeito ao modelo de nucleação adotado pelo Estado, que, segundo eles, não observa as diretrizes do Conselho Nacional de Educação. Essas diretrizes admitem a nucleação das escolas, por meio da concentração do atendimento dos alunos residentes na zona rural, evitando-se o deslocamento dos alunos do campo para escolas na cidade.

De modo geral, constata-se que o atendimento dos alunos do campo tem ocorrido em escolas urbanas, principalmente o dos que cursam o ensino médio. Segundo dados divulgados pelo Ministério da Educação, em 2008, dos alunos matriculados nessa etapa do ensino, no Brasil, mais de 92% precisam se deslocar para a área urbana. Hoje, o número de escolas rurais ainda é muito pequeno e o ensino nas escolas urbanas raramente leva em consideração as especificidades do campo.

Para elevar a taxa de escolarização em áreas rurais e, a longo prazo, promover a emancipação do campo em relação à área urbana, é necessário que o Estado crie e implemente mecanismos que assegurem a manutenção e o desenvolvimento da educação na área rural, a fim de superar a defasagem histórica de acesso.

Atenta a essa demanda, e em atendimento a propostas apresentadas no Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa em fevereiro deste ano, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia desta Casa aprovou requerimento para debater o tema e pretende realizar, já no primeiro semestre de 2012, um fórum legislativo sobre a educação no campo. Para subsidiar os debates, contamos com os esclarecimentos da Secretaria de Estado de Educação sobre o modelo de nucleação adotado para as escolas da rede estadual situadas no campo.

Assim, considerando as especificidades dessa modalidade de educação e a necessidade de se ampliar o atendimento escolar para a população residente no campo, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de



Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, com vistas a reservar recursos para estudos de viabilidade de construção de novas escolas nas áreas rurais, e de requerimento à Presidência desta Casa Legislativa por meio do qual se solicita sejam enviados à Secretaria de Estado de Educação pedido de providências para a realização desses estudos e pedido de informações sobre o modelo de nucleação adotado para as escolas estaduais no campo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.506/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - Especificar R\$100.000,00 para Estudos de Viabilidade de Construção de Escolas de Ensino Médio em Áreas Rurais.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.506/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações detalhadas sobre o modelo de nucleação das escolas do campo adotado para as escolas da rede estadual, bem como a realização de estudos de viabilidade de construção de novas escolas nas áreas rurais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.507/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.507/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 017 - Pró-Escola - do Programa Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para “garantir a implementação e fiscalização de políticas de ações afirmativas que favoreçam o acesso, a permanência e o controle social no ensino e o atendimento de programas e políticas culturais que reconheçam e valorizem a capacidade criativa, a diversidade dos grupos sociais e a determinação da Lei nº 10.639, de 2003, e da Lei nº 11.645, de 2008, visando à identificação e à correção das desigualdades e injustiças históricas enfrentadas por mulheres, afrodescendentes, pessoas com deficiência e pessoas que vivem em extrema pobreza, entre outros grupos sociais excluídos”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Na educação, os programas buscam atingir as metas de universalidade de acesso e permanência nos diversos níveis de ensino, independentemente da origem étnica ou social dos indivíduos. Nas políticas culturais, a valorização da diversidade é intrínseca ao próprio conceito de cultura. Dessa forma, a proposta carece de especificidade e objetividade, o que prejudica o seu atendimento no âmbito do PPAG na forma pretendida pelo proponente.

Em relação às leis federais citadas na proposta, essas se relacionam à inclusão de conteúdos nos currículos das escolas de ensino fundamental e médio. Sobre esse tema, foi aprovado recentemente nesta Casa o Requerimento nº 1.596/2011, que solicita à Secretaria de Estado de Educação informações a respeito das medidas adotadas por esse órgão para garantir o cumprimento das normas federais em questão.

Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, em que é solicitada a abordagem de conteúdo relativo à história da África e de grupos indígenas no projeto de reformulação do ensino médio contido na Ação 1008 - Novo Ensino Médio - do Programa 015 - Educação para Crescer.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.507/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.



REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.507/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando a execução de ações para garantir o cumprimento dos comandos das Leis Federais nºs 10.639, de 2003, e 11.645, de 2008, e que essas normas sejam levadas em consideração no projeto de reestruturação do ensino médio previsto na Ação 1008 – Novo Ensino Médio.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.508/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.508/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da ação 2121 - Alimentação Escolar do PPAG 2012-2015 para suplementação, pelo Estado, do valor “per capita” da alimentação escolar pago pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, com valores equivalentes aos repassados pelo órgão federal, prioritariamente para alunos de escolas públicas localizadas em regiões de vulnerabilidade.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A sugestão em análise incorpora proposta apresentada durante as audiências públicas do PPAG para garantir co-financiamento para a alimentação escolar de comunidades indígenas e quilombolas, no valor de R\$ 0,10 por aluno para um universo estimado de 10 mil alunos.

No censo escolar de 2010, o número de alunos indígenas e quilombolas no Estado de Minas Gerais era de 7.922 estudantes. Esse referencial é utilizado para todos os cálculos realizados pelos programas de educação para o repasse de recursos da área. Como o censo de 2011 ainda não foi concluído, é razoável utilizar os dados de 2010 para o acolhimento da proposta.

No que se refere à suplementação dos recursos da alimentação escolar pelo Estado nos mesmos patamares utilizados pelo FNDE, que utiliza recursos do salário-educação na implementação do programa, seria necessária a realização de estudos de viabilidade financeira e impacto orçamentário. Por conseguinte, um dos requerimentos anexos solicita justamente a realização desse diagnóstico à Secretaria de Estado de Educação. Solicitamos, mediante requerimento à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, a realização de audiência pública para debater o tema.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012 e de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.508/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Bosco - João Leite.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Alimentação Escolar - Suplementar Alimentação Escolar Indígena

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 150.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$ 150.000,00

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.508/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação

solicitando que sejam realizados estudos de viabilidade para suplementação dos recursos destinados à alimentação escolar, pelo Estado, em valor equivalente ao “per capita” repassado pela União à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE –, visando ao atendimento dos alunos matriculados em escolas situadas em áreas de vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO N°...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.508/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja debatida, em audiência pública, a possibilidade de suplementação, pelo Estado, dos valores repassados à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, visando a aprimorar o atendimento dos alunos indígenas, quilombolas, e matriculados em escolas situadas em áreas de vulnerabilidade social .

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.509/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.509/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 017 - Pró-Escola - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para “melhoria da infraestrutura física e funcional das escolas públicas estaduais, com avaliação e monitoramento transparentes para a sociedade, priorizando regiões com alta vulnerabilidade social, inclusive das escolas localizadas em áreas de povos e comunidades tradicionais, garantindo acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, serviços de saneamento, laboratórios, biblioteca, quadra poliesportiva coberta, equipamentos multimídia, espaços e equipamentos específicos para atividades culturais”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em síntese, a proposta de ação legislativa em análise solicita a melhoria da infraestrutura das escolas estaduais. Apesar de meritória, a proposta em questão encontra-se atendida pelas Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - do Programa 017 - Pró-Escola.

No entanto, julgamos conveniente requerer à Secretaria de Estado de Educação informações relativas ao número de escolas que serão atendidas no exercício de 2012 e ao cronograma das obras. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à referida Secretaria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.509/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO N° ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.509/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitado à Secretária de Estado de Educação cronograma de obras e informações relativas ao número de escolas a serem beneficiadas, no exercício de 2012, pelas Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio - do Programa 017 - Pró-Escola.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.511/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.511/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e da Sra. Vanessa Barçante Jota, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa -, e outros, encaminha sugestão de alteração do Programa 232 - Escola Família Agrícola, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, cuja finalidade é garantir a destinação de recursos materiais e financeiros acessíveis e suficientes para ampliação da rede de Escolas Família Agrícola - Efas -, para atendimento às demandas dessas escolas por infraestrutura, educação profissional e profissionais qualificados, com apoio e assistência dos órgãos públicos de pesquisa e extensão rural (Emater-MG e Embrapa), respeitada sua autonomia administrativa e pedagógica, em

consonância com a Lei nº 14.614, de 2003, e para alteração do produto, unidade de medida e metas física e financeira da Ação 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola, com o ensino médio rural integrado à educação profissional rural em tempo integral.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise originou-se de três sugestões, reunidas por tratarem de tema semelhante, e possui três objetivos. O primeiro visa a criar ação que garanta a destinação de recursos para o atendimento da educação fundamental nas Efas, com valores padronizados pelo valor/aluno definido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e para o custeio de gastos com melhorias na infraestrutura dessas escolas. Em segundo lugar, pretende-se alterar a descrição da Ação 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola, bem como adequar suas metas física e financeira, produto e unidade de medida. O terceiro objetivo é promover a ampliação da rede de Efas e garantir para essas escolas o apoio e a assistência dos órgãos públicos de pesquisa e extensão rural.

As Efas são mantidas por associações comunitárias e visam a proporcionar educação aos jovens do meio rural, considerando a sua realidade e a sua vida familiar, por meio da pedagogia da alternância. Atualmente, essas escolas configuram uma importante estratégia de cooperação entre Estado e sociedade civil na oferta de educação gratuita de qualidade na zona rural. A Proposta de Ação Legislativa nº 1.511/2011 objetiva o aprimoramento dessa cooperação, incentivando a atuação dessas escolas.

Na proposta do PPAG 2012-2015, não constam as ações de concessão de bolsa-aluno para o ensino fundamental nem o repasse das verbas para as obras de infraestrutura, permanecendo apenas a Ação 4587, que se destina somente ao atendimento do ensino médio. Essa alteração prejudica muito o funcionamento dessas escolas, que dependem dos recursos públicos principalmente para manter também o ensino fundamental e realizar reformas estruturais. Desse modo, fica evidente a pertinência do atendimento da proposta sob comento.

Embora a demanda dos proponentes tenha sido pelo desmembramento da Ação 4587 em três outras ações, acreditamos ser mais oportuno conservar somente uma ação e alterar sua finalidade para que esteja explícita a destinação dos recursos para o atendimento dos dois níveis de ensino e para as obras de melhoria da infraestrutura.

Ademais, segundo informação da Secretaria de Estado e Planejamento e Gestão - Seplag -, o desmembramento da ação seria desnecessário, pois a legislação que trata do financiamento das Efas (Lei nº 14.614, de 31/3/2003, e Decreto nº 43.978, de 3/3/2005) já determina a forma de cálculo e a necessidade da publicação da memória de cálculo e do valor da transferência financeira para cada escola. Além disso, a constituição do Programa 232 em ações que atendem separadamente a cada nível de ensino pode acarretar dificuldades na execução e a necessidade de remanejamento de recursos de uma ação para outra.

Quanto à ampliação da rede de Efas, a Lei nº 14.614, de 31/3/2003, que institui o programa de apoio financeiro à escola família agrícola do Estado de Minas Gerais, é clara ao determinar que o apoio do Estado a essas escolas é somente financeiro. A criação de novas unidades depende da iniciativa autônoma de associações de "pais, pessoas ou entidades comprometidas com o desenvolvimento da agricultura familiar" dispostas a criar escolas que apliquem o método da pedagogia da alternância, portanto entendemos que não cabe a atuação do Estado para tal finalidade. Quanto à assistência dos órgãos de pesquisa e extensão rural, as próprias escolas têm autonomia para procurar tais parcerias.

Em resumo, para o atendimento desta proposta, sugerimos a alteração da finalidade da Ação 4587, de modo que os recursos nela dotados possam ser aplicados em ambos os níveis de ensino, bem como em obras de melhoria da infraestrutura. É necessário, também, fazer as devidas alterações nas metas física e financeira da ação para que o valor destinado seja compatível com o número de alunos matriculados em cada região. Para esse cálculo, foi considerado o número de alunos atendidos nas escolas família agrícola em 2011, consignado na Resolução SEE nº 1.937, de 21/9/2011.

Por fim, sugerimos ainda a reserva de recursos para cobrir as despesas com melhoria da infraestrutura das escolas família agrícola.

Conclusão

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.511/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nº 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - João Leite.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

PLE nº 1511/2011

Programa: 232 - Escola Família Agrícola

Ação: 4587 - Atendimento às Escolas Família Agrícola

Mudança de Finalidade:

Para: Repassar recursos financeiros para apoio às Escolas Família Agrícola conforme as modalidades de ensino fundamental rural em tempo integral e ensino médio integrado à educação profissional, ambos do Fundo de Manutenção do Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação - FUNDEB -, para apoio ao desenvolvimento das atividades educativas e à melhoria da infraestrutura.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
--------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------	--------------	------------------



Estadual	5	375.000,00	5	375.000,00	5	375.000,00	5	375.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	1.566.656,70	5	1.566.656,70	5	1.566.656,70	5	1.566.656,70
Mata	5	754.655,01	5	754.655,01	5	754.655,01	5	754.655,01
Noroeste de Minas	1	188.603,81	1	188.603,81	1	188.603,81	1	188.603,81
Norte de Minas	1	387.149,80	1	387.149,80	1	387.149,80	1	387.149,80
Rio Doce	1	140.240,07	1	140.240,07	1	140.240,07	1	140.240,07
Sul de Minas	1	137.694,61	1	137.694,61	1	137.694,61	1	137.694,61

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 350.000,00

Justificativa: Na proposta do PPAG 2012-2015 não constam as ações de concessão de bolsa-aluno para o ensino fundamental nem o repasse das verbas para as obras de infraestrutura, permanecendo apenas a Ação 4587, que se destina somente ao atendimento do ensino médio. Essa alteração prejudica muito o funcionamento dessas escolas, que dependem dos recursos públicos principalmente para manter também o ensino fundamental e realizar reformas estruturais. Desse modo, fica evidente a pertinência do atendimento da proposta sob comento.

EMENDA N°... AO PROJETO DE LEI N° 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Atendimento às Escolas Família Agrícola - Manutenção e Melhoria da Infraestrutura das Escolas Família Agrícola.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$350.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$350.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA N° 1.512/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa n° 1.512/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", encaminha sugestão para inclusão de programa no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 que preveja a criação do Sistema Estadual de Cultura, com vistas a articular as ações dos diferentes entes federados para a construção do Sistema Nacional de Cultura, contribuindo para a criação e execução das políticas públicas da área.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Sistema Nacional de Cultura que se pretende criar por meio da Proposta de Emenda à Constituição n° 416/2005, de legislação regulamentadora e da reforma da Lei Rouanet - Projeto de Lei Federal n° 6.722/2010 - enfatizará o papel dos fundos de cultura no financiamento das políticas públicas culturais. Constituído-se no principal mecanismo de financiamento, os fundos funcionarão em regime de colaboração e cofinanciamento entre os entes federados. Para os Estados e Municípios serão transferidos fundo a fundo. Para tanto, será exigido que Estados e Municípios tenham conselho de política cultural, sistema de cultura previsto em lei, orçamento específico, fundo próprio e órgão gestor. As comissões interpartites promoverão a articulação entre os entes da federação, estabelecerão responsabilidades e pactuarão sobre questões operacionais na implantação de programas.

No Projeto de Lei n° 6.722/2010, em tramitação no Congresso Nacional, estipula-se que 30% dos recursos do novo Fundo Nacional de Cultura serão repassados aos Estados e Municípios diretamente.

Enquanto não está implantado o Sistema Nacional de Cultura, a União está implementando, com Estados e Municípios, o Acordo de Cooperação Federativa do Sistema Nacional de Cultura, convênio amplo que abrigará todos os demais acordos, protocolos de intenção e convênios da área de cultura, na forma de termos aditivos. Pelo acordo, os entes federados integram o sistema nacional e se comprometem a estabelecê-lo no âmbito regional e local.

Esse esforço de institucionalização de um sistema de cultura contribui para a construção de políticas culturais consistentes, que possibilitam a preservação e o reforço das identidades culturais do País, o que constitui uma importante estratégia de atuação do poder público na área cultural.

Em Minas Gerais já existem importantes estruturas institucionais que integrarão o Sistema Nacional de Cultura, bem como seu equivalente no âmbito estadual. O Estado tem órgão gestor específico para a cultura desde a década de 1980, quando foi criada a Secretaria de Estado de Cultura.

O Conselho Estadual de Cultura de Minas Gerais, que é previsto em lei desde a década de 1960, teve atuação intermitente. Em 2011, a Lei Delegada n° 180, de 20 de janeiro, criou o Conselho Estadual de Política Cultural e determinou que a ele fossem atribuídas as competências do citado Conselho de Cultura.

Outro importante mecanismo já existente no Estado é o Fundo Estadual de Cultura, criado pela Lei n° 15.975, de 12/1/2006, que destina recursos diretamente para projetos culturais nas modalidades reembolsável e não reembolsável. Muitos Municípios mineiros, por sua vez, já possuem fundos próprios, principalmente em virtude dos estímulos propiciados pela regulamentação do critério "patrimônio cultural" na Lei do ICMS Solidário - Lei Estadual n° 18.030, de 12/1/2009 -, antiga Lei Robin Hood, que pontua favoravelmente aqueles que tenham legislação específica instituindo fundo para fomento à cultura. A Lei do ICMS Solidário, vale ressaltar, tem-se constituído em instrumento de incentivo à organização de estruturas institucionais para as políticas culturais, em especial as de proteção ao patrimônio cultural nos Municípios. Além disso, desde 2006 o Estado já realizou duas conferências de cultura, com participação significativa dos Municípios mineiros e de entidades da área cultural.

Faltam, em Minas Gerais, a legislação de criação do Sistema Estadual de Cultura e a previsão de um plano estadual de diretrizes e metas de longa duração, o Plano Estadual de Cultura, que, como foi o caso do Plano Nacional de Cultura - Lei Federal n° 12.343, de 2/12/2011 -, se transforme em lei após processo participativo de elaboração. As citadas normas poderiam tratar de outra demanda recorrente da área, que é a descentralização de ações por meio do estímulo à criação de instâncias intermediárias ou intermunicipais de gestão da cultura.

O Estado prevê, no PPAG em tramitação, no que se refere ao sistema de informações e indicadores culturais, um programa de gestão da informação cultural, que tem por objetivo "garantir à sociedade o exercício dos direitos culturais, promovendo a gestão dos diversos acervos do sistema estadual de cultura visando preservá-los e promover o acesso democrático às informações culturais produzidas".

Podemos concluir, por conseguinte, que Minas Gerais está em processo de articulação com as instâncias municipais e federal de cultura para a efetiva implantação do Sistema Estadual de Cultura.

Para explicitar no planejamento do Estado esse processo, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei n° 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa n° 1.512/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei n° 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

EMENDA N°... AO PROJETO DE LEI N° 2.520/2011

PLE n° 1512/2011

Emenda ao PPAG n°

Programa: 118 - Gestão da Informação Cultural

Ação: - Implantação do Sistema Estadual de Cultura

Unidade Orçamentária: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura

Finalidade: promover os estudos e diagnósticos necessários à implantação do Sistema Estadual de Cultura, permitindo a articulação institucional necessária à integração do Estado e dos Municípios mineiros ao Sistema Nacional de Cultura.

Produto: Estudo Realizado.



Unidade de medida: Estudo.
Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

Justificativa: Nacionalmente, há um esforço de institucionalização de um sistema integrado de cultura, com o objetivo de contribuir para a construção de políticas culturais consistentes, que possibilitem a preservação e o reforço das identidades culturais do País, o que constituirá uma importante estratégia de atuação do poder público na área cultural. Em Minas Gerais já existem importantes estruturas institucionais que integrarão o Sistema Nacional de Cultura, bem como seu equivalente no âmbito estadual. Ainda assim, é necessário prever formas de apoio para a progressiva adesão dos Municípios mineiros às exigências de institucionalização do sistema. O próprio Estado ainda carece de estabelecer em lei seu Plano de Cultura, além de formalizar a criação do Sistema Estadual de Cultura.

I - A Emenda à Constituição Estadual nº 81, de 2009, acrescentou o § 3º ao art. 207, determinando que "a lei estabelecerá o Plano Estadual de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento das ações de que tratam os incisos I a VIII deste artigo e de outras consideradas relevantes pelo poder público para a garantia do exercício dos direitos culturais pela população".

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.513/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.513/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", encaminha proposta de alteração do programa 124 - Promoção e Difusão Cultural - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para garantir que os recursos da cultura sejam destinados a atividades e grupos com identidade regional, tradicional e popular, evitando que esses recursos financiem eventos de massa que descaracterizam a identidade cultural das comunidades.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O incremento de recursos para as políticas públicas de cultura bem como a otimização dos gastos dos entes federados com a área deverão ser positivamente impactados com a progressiva implementação dos sistemas municipais, estaduais e nacional de cultura.

Também o estabelecimento de marcos conceituais para a definição das políticas de cultura facilitará a atuação dos gestores, em particular no âmbito local, que muitas vezes não têm informação suficiente para dar efetividade ao princípio constitucional que estatui - conforme arts. 215 e 216 da Constituição da República e 207 a 210 da Constituição mineira - que as políticas da área privilegiarão as manifestações culturais portadoras de referências identitárias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira.

Assim, vê-se que a preocupação manifestada pelos participantes do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" é relevante e oportuna.

No âmbito do planejamento do Estado, é possível verificar que o estabelecimento da "Rede de Identidade Mineira" segue objetivos estratégicos, entre os quais se destacam: fortalecer a identidade cultural mineira e seus valores como instrumento de coesão de toda a sociedade; preservar e proteger o patrimônio cultural; e, também, aumentar a geração de negócios relacionados ao setor de cultura, esporte e turismo em Minas Gerais.

Desse modo, parece-nos que, no PPAG em tramitação, a garantia pretendida no uso dos recursos públicos para a cultura já se encontra devidamente assegurada.

Por conseguinte, entendemos que o melhor encaminhamento para a sugestão seja a aprovação de requerimento à Secretaria de Estado de Cultura solicitando que faça gestão junto aos órgãos municipais responsáveis pela área de cultura para que priorizem as manifestações culturais locais e regionais em seus programas e projetos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.513/2011 na forma do requerimento a seguir redigido.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.513/2011, oriunda do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Cultura, solicitando que faça gestão junto aos órgãos municipais responsáveis pela área de cultura para que priorizem as manifestações culturais locais e regionais em seus programas e projetos.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.514/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.514/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", encaminha sugestão de alteração das Ações 1077 e 1078 do Programa 015 - Educação para Crescer do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, que tratam do programa Educação em Tempo Integral, no ensino fundamental e no ensino médio, respectivamente, para expansão da oferta e definição de diretrizes político-pedagógicas para esse programa, de modo a garantir a infraestrutura adequada e atendimento específico para alunos das escolas do campo e das unidades dos sistemas socioeducativo e prisional.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta tem por finalidade principal propor a discussão acerca do modelo de escola de tempo integral adotado pelo Estado, discussão essa que precede à sua inclusão como programa ou ação no PPAG. Por conseguinte, a despeito da importância e da necessidade de uma discussão mais aprofundada sobre o tema, parece-nos prematuro alterar o PPAG sem que esse debate tenha sido feito.

No que se refere à escola em tempo integral, durante o Fórum Democrático para o Desenvolvimento de Minas Gerais, realizado por esta Casa no primeiro semestre de 2011, já havia sido apresentada proposta de que fosse discutida a concepção atualmente vigente em Minas Gerais, cotejando-a com modelos de outros estados e países.

Naquela oportunidade, a proposta foi acolhida pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, na forma de requerimento para realização de audiência pública, com a presença de representantes dos diversos segmentos e modalidades envolvidos no programa, prevista para ser realizada em 2012.

Entendemos, dessa forma, que, a partir dessa discussão, como parte dos desdobramentos possíveis, poderão ser encaminhadas sugestões ao Poder Executivo, inclusive para viabilizar alterações no planejamento do programa em questão, preferencialmente durante a formulação da próxima revisão do PPAG, com os ajustes que se fizerem necessários na lei orçamentária a ser aprovada no próximo ano.

Assim, feitas tais considerações, entendemos ser oportuno, neste momento, o acolhimento da proposta sob análise na forma de requerimento de pedido de providências à Secretaria de Estado de Educação, solicitando que a ampliação desse programa, conforme já constante do PPAG, seja realizada também para alunos de escolas do campo e do sistema socioeducativo, respeitadas as peculiaridades de cada modalidade.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.514/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Bosco, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.514/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando a expansão da oferta do Programa Educação em Tempo Integral no Estado, em particular para alunos de escolas do campo e do sistema socioeducativo, respeitadas as peculiaridades relativas ao tempo escolar e ao espaço de funcionamento de cada uma dessas modalidades de ensino.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.515/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.515/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alterar o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para que haja a valorização de todos os profissionais de educação do Estado e dos Municípios, por meio do cumprimento imediato da Lei nº 11.738, de 16/7/2008, que institui o piso salarial profissional nacional, respeitando-se os planos de carreira da categoria.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo o cumprimento de legislação federal específica que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação.

Durante o ano de 2011, a aplicação da Lei nº 11.738, de 2008, motivou ações judiciais por parte dos gestores públicos, decisão do Supremo Tribunal Federal, greve da categoria e, por fim, apresentação do Projeto de Lei nº 2.355/2011, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre aperfeiçoamentos na política remuneratória por subsídio das carreiras do grupo de atividades da educação básica e das carreiras do pessoal civil da polícia militar e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 2.355/2011, que aguarda aprovação da redação final em Plenário, propõe a unificação da remuneração dos profissionais da educação e determina que, a partir de 2012, o menor salário a ser pago para uma jornada de 24 horas semanais será de R\$1.122,00, o que representaria, proporcionalmente, 57% a mais que o piso estabelecido pelo Ministério da Educação, que é de R\$1.187,00 para a jornada de 40 horas.



Assim, por entendermos que o pleito estará atendido pela futura lei remuneratória dos profissionais da educação e por se tratar de matéria não atinente ao PPAG, opinamos pelo não acolhimento da proposta de ação legislativa em comento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.515/2011.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.516/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.516/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da Ação 1203 - Alfabetização de Jovens e Adultos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, modificando a unidade orçamentária, o produto, a unidade de medida e a finalidade.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento tem o objetivo de ampliar as ações do Estado para promover a erradicação do analfabetismo, por meio do fortalecimento da educação de jovens e adultos, da valorização dos educadores populares e de incentivos financeiros que assegurem a permanência dos alunos na escola. Propôs-se, também, a transformação do programa federal Cidadão nota 10-Brasil alfabetizado em programa estadual de alfabetização do idoso rural, a ser executado pela Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - Sedvam.

A taxa de analfabetismo em Minas Gerais tem diminuído ao longo dos últimos anos, seguindo a tendência nacional. No entanto, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio 2009, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, cerca de 8,5% da população do Estado de 15 anos ou mais é analfabeta, ou seja, aproximadamente 1.665.773 pessoas. A taxa de analfabetismo em Minas é maior que a taxa de 5,7%, calculada para a Região Sudeste.

No projeto do PPAG 2012-2015, a Ação 1203 - Alfabetização de Jovens e Adultos -, do Programa 179 - Travessia Nota 10 -, é a única com o escopo de combater o analfabetismo. Trata-se de parceria com o governo federal para execução do Programa Brasil Alfabetizado, que tem o objetivo de alfabetizar jovens, adultos e idosos nos Municípios com taxa de analfabetismo superior a 25%. Por isso, em Minas, as ações com esse propósito estão concentradas nas regiões Norte e Nordeste do Estado, cujos Municípios detêm a maioria da população analfabeta do Estado.

A meta da referida ação é atender 80.000 alunos nos próximos quatro anos, número esse bastante tímido se considerarmos os mais de 1.600.000 analfabetos residentes em Minas Gerais. Portanto, acreditamos ser necessário avaliar as estratégias de alfabetização de jovens e adultos adotadas pelo Estado, com vistas a identificar mecanismos que possam contribuir para alcançarmos a meta prevista no Plano Decenal de Educação, instituído pela Lei nº 19.481, de 12/1/2011, que estabelece a erradicação do analfabetismo até 2020.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia solicitando a realização de audiência pública conjunta com a Comissão de Participação Popular para debater as estratégias para a erradicação do analfabetismo adotadas pela Secretaria de Estado de Educação. Para subsidiar a realização dessa audiência, sugerimos, ainda, o envio de requerimento à referida Secretaria solicitando informações detalhadas sobre sua atuação no combate ao analfabetismo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.516/2011 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.516/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública conjunta das Comissões de Educação, Ciência e Tecnologia e de Participação Popular para debater as estratégias de erradicação do analfabetismo adotadas pelo Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.516/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação solicitando informações detalhadas acerca das ações dessa Secretaria cujo escopo seja a erradicação do analfabetismo.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.517/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.517/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão para inclusão de ação no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 para promover a implantação e expansão da rede pública de educação Infantil nos Municípios por meio de apoio técnico e financeiro do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão ser organizados em regime de colaboração, de acordo com o que estatui o art. 211 da Constituição da República. Por esse regime, cabe aos Municípios a oferta da educação infantil, como está estipulado no § 2º do referido artigo.

Isso não exclui, evidentemente, o papel indutor do Estado e da União para que a qualidade desse nível de educação alcance os patamares mínimos exigidos, tanto em Minas Gerais quanto no Brasil.

Assim, o PPAG em tramitação já prevê, na Ação 2074 - Apoio à Educação Infantil - do Programa 271 - Melhoria da Educação Básica -, o aporte de recursos do Estado para apoiar as escolas de educação infantil no que se refere ao pagamento de pessoal. Prevê também, na Ação 4191 - Atendimento aos Municípios - do Programa 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional -, a disponibilização de recursos humanos, materiais e financeiros para a melhoria dos padrões de qualidade de ensino em Minas Gerais.

Com vistas a atender à sugestão do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, opinamos pelo seu acolhimento na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para que se explicita na finalidade da já mencionada Ação 4191 também a oferta de recursos técnicos e se incluam todos os níveis de ensino que compõem a educação básica.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.517/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Carlin Moura.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 233 - Cooperação Estado e Município na área educacional

Ação: 4191 - Atendimento aos Municípios

Mudança de Finalidade:

Para: Disponibilizar recursos humanos, técnicos, materiais e financeiros aos Municípios, visando à melhoria dos padrões de qualidade da educação básica - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - no Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.518/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.518/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração da Ação 4605 - Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional - PEP -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para implementação, expansão, monitoramento e avaliação de cursos profissionalizantes, em parceria com escolas e universidades públicas e privadas, ou pela criação de novas instituições de ensino médio e superior, em todas as regiões do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento pretende garantir a aplicação de recursos orçamentários do Estado para a implementação, expansão, monitoramento e avaliação de cursos profissionalizantes.

O atendimento à educação profissional em Minas Gerais é realizado, principalmente, por meio das ações do Programa de Educação Profissional - PEP -, lançado em 2007, cujo objetivo é qualificar para o trabalho os jovens do 2º e do 3º ano do ensino médio das escolas estaduais e os jovens de 18 a 24 anos que já concluíram o ensino médio em escolas de outras redes de ensino. O desenvolvimento e a execução dos cursos são conduzidos por instituições de ensino públicas e privadas, que são contratadas pela Secretaria de Estado de Educação e ofertam as vagas demandadas.

No PPAG 2012-2015, o PEP é a ação 4605 - Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional, que compõe o programa 003 - Melhor Emprego, o qual tem entre os seus objetivos promover a formação profissional e técnico-profissional dos trabalhadores mineiros de forma integrada à ampliação da oferta de empregos.



O ingresso dos alunos nos cursos oferecidos pelo programa se dá por meio de processo seletivo anual. Em 2010, se candidataram 242.174 candidatos para 30.873 vagas. Até o presente momento, somente 128 Municípios mineiros foram atendidos pelo programa, portanto constata-se que existe uma grande demanda reprimida pelo atendimento público de cursos profissionalizantes.

Ora, um programa que se propõe elevar a empregabilidade dos jovens mineiros, criando condições favoráveis para a sua inserção qualificada no mercado de trabalho, tem um valor estratégico para o desenvolvimento do Estado e é urgente sua ampliação, tema que não foi abordado em nenhum momento nas audiências públicas realizadas para debater o PPAG.

Analisando a proposta sob comento, entendemos que o Estado já implementa, monitora e avalia o programa. As duas últimas ações são executadas por uma consultoria especializada em gestão de projetos para empresas privadas e órgãos públicos, que monitora a execução e os resultados do PEP.

Contudo, acreditamos que a Secretaria de Estado de Educação deve prestar contas dos resultados alcançados pelo programa, fornecendo informações sobre empregabilidade dos egressos, e se manifestar a respeito da perspectiva de aumento das vagas ofertadas, com vistas a atender à demanda reprimida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação em que se solicitem as informações explicitadas anteriormente.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.518/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.518/2011, oriunda do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre avaliação da efetividade do Programa de Educação Profissional - PEP - no que diz respeito à empregabilidade dos egressos e sobre a perspectiva de aumento das vagas ofertadas.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.519/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.519/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e de Wagner Maciel Silva, do Conselho Regional do Serviço Social - Cress 6ª Região -, e outros, sugere alteração do Programa 015 - Educação para Crescer, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inserção de equipes exclusivas multidisciplinares nas escolas e nas superintendências regionais de ensino, de acordo com a Lei nº 16.683, de 10/1/2007, e para criar a ação Território Educativo em Rede, com a finalidade de articular os equipamentos e políticas públicas no território de referência das escolas, com vistas a garantir a proteção e o acompanhamento social das crianças e jovens.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela tem por objetivo alterar a finalidade de programa do PPAG com o intuito de instituir o acompanhamento social nas escolas da rede pública estadual, nos termos da Lei nº 16.683, de 10/1/2007, visando a contribuir para a efetivação do direito à educação e para a melhoria do desempenho do aluno na escola, por meio da identificação dos problemas sociais e da indicação de alternativas para solucioná-los. Visa, ainda, criar uma nova ação nesse programa com o objetivo de promover a articulação entre os órgãos públicos e as escolas na concretização do acompanhamento social.

O acompanhamento social nas escolas foi exaustivamente debatido no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e no fórum técnico "Segurança nas escolas: por uma cultura de paz", sendo a sua implantação imediata uma das prioridades dos documentos finais desses eventos.

O acompanhamento social é cada vez mais fundamental para a concretização plena do direito à educação, ao mediar as influências da realidade social incidentes sobre a vida escolar. Os problemas que afetam o sucesso escolar podem muitas vezes se dar no âmbito em que se insere o aluno e nos múltiplos aspectos de ordem econômica, cultural, política e social que o constituem. Só assim será possível prevenir e solucionar problemas como a evasão escolar e o baixo desempenho, tão difundidos na realidade brasileira. Entretanto, as escolas, em sua maioria, não dispõem ainda de profissionais habilitados para atuar nesse campo de forma eficaz.

A Lei nº 16.683, de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado, é oriunda do Projeto de Lei nº 1.297/2003, de autoria do Deputado André Quintão. Originalmente, esse projeto de lei previa que as ações deveriam ser aplicadas em todas as escolas estaduais, mas, durante a tramitação, sua abrangência foi restringida a programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - ou vulnerabilidade social intensa. Assim, foi implementado, no PPAG 2008-2011, o acompanhamento social para atender aos alunos participantes do Programa Poupança Jovem.

Em que pesem as razões apresentadas à época para essa restrição, parece-nos que ela não se sustenta mais, uma vez que os problemas que afetam os jovens extrapolam as áreas de baixo IDH ou as suas condições física ou mental. Essa é a razão pela qual é necessária a apresentação de uma ação nova ao Programa Educação para Crescer e a edição de projeto de lei que revogue essa restrição.

Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de apresentação de projeto de lei.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.519/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do projeto de lei anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 015 - Educação para Crescer

Ação: ... - Rede de Acompanhamento Social nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: promover o acompanhamento social nas escolas, por meio da integração aos centros de referência de assistência social - Cras - e ao Programa Saúde da Família

- PSF.

Produto: Escola Assistida

Unidade de Medida: Escola

Metas por Região (RS1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	50000	1	50000	1	50000	1	50000
Norte de Minas	1	50000	1	50000	1	50000	1	50000

PROJETO DE LEI Nº .../2011

Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007, que autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 16.683, de 10 de janeiro de 2007.



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Reuniões, de de .
Comissão de Participação Popular

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.520/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.520/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, o Sr. Bruno Pereira de Mello, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, encaminha sugestão de alteração do Programa 177 - Minas Sem Fome - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para criação de programa estadual de agroecologia.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A abordagem agroecológica propõe um modo de produção de acordo com os processos e dinâmicas que regem os ecossistemas. Assim, opta por uma estratégia de cooperação com os sistemas naturais, em contraste com o modelo tradicional, mais voltado para a criação de um ambiente artificial e inócuo de produção, com uso maciço de defensivos agrícolas e de fertilizantes químicos.

A agricultura orgânica refere-se ao modo de produção que, além de apropriar-se da base conceitual e técnica da agroecologia, restringe de modo direto o uso de defensivos e fertilizantes químicos. A agricultura orgânica constitui um nicho de mercado, sob sistema de certificação, regido pela Lei Federal nº 10.831, de 2003.

Dessa forma, a agricultura agroecológica, bem como sua vertente orgânica, propiciam uma produção com maior qualidade dos alimentos e menores impactos ambientais.

Há muitos anos, os movimentos sociais ligados aos modos de produção agroecológicos e orgânicos demandam a inclusão de ações do PPAG que sejam direcionadas para esse público de produtores. Todavia, tanto as ações criadas quanto as alterações de finalidade em ações existentes demonstraram pouca efetividade no que se refere à atuação dos órgãos públicos nesse segmento econômico. De forma a não repetir o caminho tomado nos anos anteriores, opinamos que seja enviado requerimento à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - e à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig -, para que esses órgãos estudem meios de potencializar o desenvolvimento da agricultura ecológica e orgânica no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.520/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.520/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - e ao Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig - solicitando estudo de viabilidade para a criação de programa específico ou de ações em programas já existentes no PPAG para o apoio a projetos do modo de produção agroecológico e orgânico, de forma a atender aos seguintes objetivos: criação de linha de crédito específica; apoio à pesquisa e desenvolvimento voltados para a produção; capacitação profissional na interação com os saberes produzidos pelas populações tradicionais; assistência técnica especializada e sistema de garantia social; criação e ampliação de bancos de sementes crioulas; apoio à comercialização por meio de feiras locais e regionais; estímulo ao consumo ético e solidário; apoio ao turismo ecológico e ao artesanato; desoneração tributária.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.521/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.521/2011, originada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a inclusão de indicadores referentes ao acesso à Justiça na formatação de índices de desenvolvimento social do Estado, guardando relação com o Programa 726 - Acesso à Justiça - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante de sugestão priorizada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, promovido pela ALMG entre os dias 5/9 e 24/10/2011, sugere a inclusão de indicadores referentes ao acesso à Justiça, especificamente a presença da Defensoria Pública na localidade, na formatação de índices de desenvolvimento social de Minas Gerais, de modo a fortalecer a vigilância socioassistencial e a defesa dos direitos humanos.

A definição da expressão “acesso à Justiça” é considerada tarefa difícil por alguns, provavelmente não por ser controversa, mas por ser passível de acepções diferentes e multifacetadas. Pode-se compreendê-la como a possibilidade de se fazer uso, formalmente, dos serviços judiciais disponíveis em um sistema jurídico. É o que está previsto no inciso XXXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 e que também é denominado princípio da inafastabilidade da jurisdição: “A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. No bojo dessa conceituação podem vir outras relacionadas a uma prestação jurisdicional considerada justa, previstas pela Constituição Federal e cristalizadas em princípios do direito processual, dizendo respeito, basicamente: ao juiz natural (incisos XXXVII e LIII do art. 5º); ao contraditório e à ampla defesa e seu corolário duplo grau de jurisdição (inciso LV do art. 5º); à isonomia ou igualdade (“caput” e inciso XXXVII do art. 5º); à celeridade processual (inciso LXXVIII do art. 5º); à inadmissibilidade de provas ilícitas (inciso LVI do art. 5º); à publicidade (inciso LX do art. 5º e inciso IX do art. 93); à fundamentação das decisões (inciso IX do art. 93).

A outra acepção da expressão “acesso à Justiça” possui abrangência bem mais ampla, pois abarca não apenas essa faceta formal do acesso à Justiça mas também a material, isso significando que, em face do reconhecimento de direitos, deve-se ter a possibilidade concreta de fruição deles. Nota-se, nessa abordagem, uma complexidade inerente, haja vista a necessidade de se ter direitos aceitos, proclamados e acessíveis, tanto pela via judicial quanto de fato, em um pleno exercício de igualdade e justiça. Assim, tem-se o enfoque da efetividade na distribuição dos meios que permitem e conduzem a uma vida digna, seja como concessão a partir de um reconhecimento estatal “espontâneo” do acesso ao direito, seja como consequência de um reconhecimento e de uma concessão judiciais do acesso ao direito. Sem esse enfoque da efetividade, tem-se uma titularidade de direitos apenas formal e, por vezes, sem sentido.

O que se percebe na literatura afeita a esse tema é que, comumente, as disparidades socioeconômicas e culturais encontram-se na raiz das impossibilidades do acesso à Justiça, independentemente da acepção do termo que se adote, seja porque, de modo geral, apenas aqueles que detêm algum poder econômico possuem condições de ter acesso à justiça formal, seja porque, geralmente, apenas aqueles que detêm conhecimento acerca de seus direitos e dos deveres do Estado e as informações necessárias sobre como usufruí-los possuem condições de ter acesso à justiça material. Muitos apontam que, desses extremos, um verdadeiro fosso no que toca ao acesso à justiça, em seu sentido mais abrangente e para a maioria da população, cristalizou-se no Brasil em cinco séculos de história, e que apenas nas duas últimas décadas tem-se uma mudança nesse cenário, sendo a promulgação da atual Constituição Federal, em 1988, um marco nesse processo.

Certas inovações podem ser apontadas como cruciais nesse recente contexto de mudanças. Algumas delas referem-se à viabilização do acesso à justiça em seu sentido formal, como o que vem ocorrendo por meio: da assistência judiciária gratuita, concretizada na atuação da Defensoria Pública; dos juizados especiais; e dos meios alternativos de solução de conflitos, a exemplo da mediação, da conciliação e da arbitragem. Outras são políticas públicas robustas, algumas das quais hoje já bem estruturadas, a exemplo da proteção social propiciada pela seguridade social e de certas das chamadas ações afirmativas, além de iniciativas voltadas para a conscientização sobre direitos e deveres, entre as quais se pode incluir: as conferências nacionais, com ampla participação da sociedade civil e profundos debates acerca de temas diversos e controversos; os planos de direitos humanos e de educação em direitos humanos; além de iniciativas mais pontuais (mas não menos importantes) de instituições públicas ou privadas.

Nesse cenário, sem dúvida alguma destaque pode ser dado à assistência judiciária gratuita a cargo da Defensoria Pública. Ela constitui garantia fundamental e benefício legal assegurado pela Constituição Federal às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos, conforme dispõe o inciso LXXIV do art. 5º. Em interpretação ampla, a Defensoria Pública constitui instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, conforme dispõe o “caput” do art. 134 da Carta Magna, atuando em todas as causas em que figurem pessoas ou grupo de pessoas em estado de necessidade por insuficiência de recursos, competindo-lhe prestar assistência jurídica não só gratuita mas também integral aos chamados hipossuficientes, tais como idosos, crianças, adolescentes e vítimas de violência. Assim também preceitua o art. 129 da Constituição mineira. O âmbito de atuação da instituição é amplo: perpassa as áreas cível, criminal, da execução penal, de família e sucessões bem como a tutela coletiva.

Nota-se, pelo aqui brevemente exposto, não apenas a relevância da atuação e da presença da Defensoria Pública no que toca ao acesso à Justiça mas também que a demanda contida na proposta em comento é procedente e plausível, na medida em que a criação de um indicador da natureza do que está sendo sugerido de fato contribuiria para aprimorar os diagnósticos gerados a partir dos índices sociais existentes em Minas Gerais, de modo a fortalecer a promoção e a defesa dos direitos humanos, bem como a vigilância socioassistencial.

Considerando-se o que o Estado já desenvolve em termos de índices sociais, entende-se que o encaminhamento adequado à proposição em análise seria, por meio de requerimento, solicitar ao órgão competente - a Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese - que realizasse estudos sobre a viabilidade de se incluir o acesso à justiça como um novo eixo no Índice de Desproteção Social - IDS. Afinal, como informa a própria Sedese (<http://social.mg.gov.br/index.php/ids.html>, acesso em 29/11/2011), “a noção de proteção social pode ser entendida como envolvendo, 'grosso modo', a cobertura de vulnerabilidades e riscos sociais, tais como a garantia dos direitos de cidadania, a equalização de oportunidades e o enfrentamento das condições de exclusão e pobreza”. A mesma fonte esclarece que, objetivando subsidiar as decisões sobre políticas públicas no Estado, o Observatório de Desenvolvimento Social dessa Secretaria desenvolveu o IDS abrangendo “alguns eixos que visam possibilitar um panorama de diversas desproteções sociais a que a população mineira possa estar submetida”.

Cumpra esclarecer que, hoje, o IDS é formado a partir de variáveis selecionadas para quatro eixos estruturantes do sistema de proteção social brasileiro, que são resultado de um agrupamento de políticas existentes, segundo uma classificação possível para as modalidades de intervenção social, e contempla políticas com objetivos, origens e motivações minimamente semelhantes, a saber:

- a) trabalho e emprego, composto pela participação formal no mercado de trabalho e pelas políticas de caráter contributivo;
- b) assistência social e combate à pobreza, o qual agrega as políticas que objetivam fornecer aos cidadãos insumos que lhes possibilitem viver com mais dignidade e romper com o ciclo intergeracional de pobreza - nele, estima-se que as pessoas que recebem algum benefício governamental estão sujeitas a menos desproteção do que aquelas que não recebem;
- c) direitos incondicionais de cidadania social, que reúne as políticas de saúde e educação;
- d) infraestrutura social, onde estão as políticas de habitação, saneamento e transporte urbano, que historicamente não foram incorporadas ao sistema de proteção social brasileiro.

Percebe-se, diante dessa estruturação, que a inclusão do acesso à Justiça, a princípio com base na presença da Defensoria Pública na localidade conforme sugere a proposta em comento, como um novo elemento em algum desses eixos já integrantes do IDS talvez desvirtuasse a natureza deles. Daí propõe-se o desenvolvimento de uma análise pormenorizada acerca da possibilidade de inclusão de um novo eixo no referido índice, o que se daria por meio de solicitação à Sedese. Vale pontuar que a incorporação desse novo eixo “acesso à Justiça” ao IDS - ou mesmo como um novo índice a ser desenvolvido - abre ainda a perspectiva de inclusão de outros indicadores no futuro, tais como o número de Juizes por habitantes por comarca (dado já disponível no Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, da Fundação João Pinheiro) e dados sobre mediação, arbitragem, conciliação e juizados especiais, entre outros.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.521/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.521/2011, resultante do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, realizado pela ALMG em setembro e outubro de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese - solicitando a providência de se proceder à elaboração de estudos pormenorizados, no âmbito do Observatório de Desenvolvimento Social, sobre a possibilidade de desenvolvimento de um novo índice social ou a possibilidade de inclusão de um novo eixo no Índice de Desproteção Social - IDS - denominado “acesso à Justiça”, contendo, em especial, o indicador “presença da Defensoria Pública na localidade” e outros, tais como, por exemplo, o número de Juizes por habitantes por comarca (dado já disponível no Índice Mineiro de Responsabilidade Social - IMRS -, da Fundação João Pinheiro), além de dados sobre mediação, arbitragem, conciliação e juizados especiais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.522/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.522/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Bruno Pereira de Mello, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, e outros, sugere alteração do Programa 25 - Cultivar, Nutrir e Educar - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 11.947, de 2009, com acompanhamento pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE - e pelo Consea-MG.

A proposta foi apresentada no Seminário Legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em questão tem por objetivo assegurar o cumprimento da Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Em especial, pleiteia-se a efetivação do dispositivo que prevê a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, no âmbito do Programa Nacional de Educação Escolar - PNAE -, na aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares em todos os Municípios mineiros e questiona-se a ordem estabelecida para a execução das metas física e financeira da Ação 1218 - Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar -, entre os anos 2012 e 2015.

No PPAG 2012-2015, foi criado o Programa 025 - Cultivar, Nutrir e Educar - com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional. O programa conta com três ações, sendo uma voltada para a melhoria dos hábitos alimentares, uma voltada para a capacitação dos agricultores familiares para atenderem aos requisitos do fornecimento de alimentos para a alimentação escolar e uma destinada ao provimento dessa alimentação.

Como se observa, o programa já se enquadra no previsto pela Lei Federal nº 11.947, de 2009, apesar de não fazer menção explícita à norma. Tendo isso em conta, propomos uma emenda ao PPAG alterando os objetivos do programa para conter tal citação.

No que se refere especificamente à Ação 1218, cuja finalidade é fortalecer a agricultura familiar, qualificando e tornando aptos os agricultores familiares e os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais, verifica-se que as metas físicas e financeiras são planejadas de modo crescente entre os anos de 2012 e 2015, sendo pouco expressivas para o ano de 2012. Isso se deveria, segundo relata a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, à implantação de um projeto piloto, no próximo ano, nas regiões Norte de Minas, Mata e Rio Doce.

Contudo, tendo em vista a importância dessa ação para estudantes e agricultores, consideramos pertinente a incorporação da região do Jequitinhonha/Mucuri no referido projeto piloto de 2012, e a revisão de metas físicas e financeiras para o âmbito estadual, para os anos de 2013 a 2015, conforme emenda anexa.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.522/2011 na forma de emendas aos Projetos de Lei nos 2.520 e 2.521/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 025 - Cultivar, Nutrir e Educar

Mudança de Objetivo:

Para: Garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, contemplando o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional, observada a Lei Federal nº 11.947, de 2009.

Justificação: O objetivo desta emenda é tornar explícita a relação entre o Programa 025 - Cultivar, Nutrir e Educar - e a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica e dá outras providências. Com isso, pretende-se garantir, entre outras coisas, a utilização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, no âmbito do Programa Nacional de Educação Escolar - PNAE - na aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 025 - Cultivar, nutrir e educar -

Ação: 1218 - Fortalecimento da agricultura familiar para o abastecimento alimentar

Mudança de Regionalização para: Metas por região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	330	330.000,00	4.500	9.000.000,00	4.500	10.000.000,00	5.500	10000000
Jequitinhonha / Mucuri	170	170.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Mata	165	165.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Norte de Minas	170	170.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Rio Doce	165	165.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 500.000,00

Justificação: Esta emenda visa incluir a região do Jequitinhonha/Mucuri no âmbito do projeto-piloto da Ação 1218, previsto para 2012. Além disso, promove a redistribuição do montante plurianual de metas físicas e financeiras, com o objetivo de fortalecer o programa em sua implantação.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011**

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Ação: Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 500.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$ 500.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.523/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.523/2011, proveniente do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a implantação de núcleos itinerantes da Defensoria Pública para atender comunidades rurais e tradicionais, em especial os assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra, e de núcleos especializados da Defensoria Pública, destinados ao atendimento de grupos vulneráveis, como mulheres em situação de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, entre outros, bem como a instalação de Núcleos de Defesa da Mulher - Nudem - em certas regiões do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de seis sugestões que abordavam temas semelhantes, visa à melhor estruturação dos núcleos da Defensoria Pública no Estado voltados para uma assistência mais especializada aos hipossuficientes. Essas sugestões foram coletadas nos encontros regionais do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, promovido pela ALMG entre os dias 5/9 e 24/10/2011, e, mediante análise, conclui-se que todas incidem sobre a Ação 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada -, do Programa 726 - Acesso à Justiça -, do PPAG 2012-2015. Elas solicitam especificamente: a implantação de núcleos itinerantes da Defensoria Pública que tenham como atribuição atender comunidades rurais e tradicionais, em especial os assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra; a implantação de núcleos especializados destinados ao atendimento de grupos vulneráveis (mulheres em situação de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, entre outros); e a instalação de Núcleos de Defesa da Mulher - Nudem -, com coordenação da Defensoria Pública e compostos de equipe multidisciplinar, sobretudo assistentes sociais e psicólogos, na Comarca de Patos de Minas, em Sete Lagoas e região, em Divinópolis, na região Centro-Oeste e em toda região do Triângulo Mineiro.

As demandas por uma melhor estruturação da Defensoria Pública em Minas Gerais têm sido uma constante nos eventos promovidos pela ALMG, os quais sempre contam com a presença e a participação ativa de representantes da instituição. Em geral, tais demandas incidem sobre o preenchimento de todos os cargos já previstos em lei, mediante a realização de concursos públicos, e sobre uma estruturação adequada do órgão, com equipe administrativa e suporte multidisciplinar (como, por exemplo, de profissionais da área da assistência social e da psicologia). No caso específico da proposição em comento, evidencia-se a ênfase nos núcleos, sejam especializados ou itinerantes, visando à assistência a públicos específicos e historicamente marginalizados, ressaltando-se que as sugestões nela contidas surgiram em seminário promovido pela ALMG com o intuito de debater o combate à pobreza e a redução das desigualdades em Minas Gerais.

Entende-se tratar de demanda procedente, por seu manifesto interesse social, legitimidade política e amparo legal. Afinal, os arts. VII e XXI da Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamam que “todos são iguais perante a lei e têm direito, sem nenhuma distinção, a igual proteção” e que “todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país”. Ora, o direito à justiça pública como serviço universal é o mínimo das garantias à igualdade perante a lei e à proteção dos cidadãos.

Eis por que a Constituição Federal de 1988 afirma, no art. 5o, LXXIV: o Estado tem o dever de prestar “assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Para tentar romper a barreira censitária efetivamente existente na sociedade brasileira para o exercício dos direitos, desdobrou esse enunciado formal na criação da Defensoria Pública: o art. 134 a define como “instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados”.

Restou aos Estados organizarem suas Defensorias Públicas, o que, no caso de Minas Gerais, ocorreu em sua Constituição Estadual, de 1989, na Seção IV, Subseção II. O art. 130 é taxativo ao frisar a universalidade dos serviços, para além de conjunturas e governos singulares, fechando todas as brechas para quaisquer relativizações e evasivas: “É obrigatória a criação de órgão da Defensoria Pública em todas as comarcas”. A Lei Complementar no 65, de 2003, que organiza a Defensoria Pública do Estado, repete o dever, como que para explicitá-lo ainda mais: “É obrigatória a instalação de Defensoria Pública em todas as comarcas do Estado”.

No entanto, os dados revelam uma realidade bastante distinta do que dispõe e pretende o texto da lei. Afinal, mapa apresentado pela Defensoria Pública de Minas Gerais, em debate público realizado em 14/5/2010 nesta Casa, destaca que, das 298 Comarcas do Estado, apenas 110 estavam, naquela data, providas com pelo menos um Defensor Público e, mesmo nelas, havia insuficiência nesse quadro.

Diante disso, opina-se que a proposta em tela deva ser acolhida, inclusive porque a ampliação da presença da Defensoria Pública é um poderoso instrumento para desafogar o Judiciário, facilitando a resolução de inúmeros processos com maior agilidade e evita, também, a irracionalidade dos gastos com advogados dativos, cujas remunerações têm passado por longos litígios que imobilizam Procuradores e que, invariavelmente, geram sentenças desfavoráveis ao Estado, onerando os cofres públicos.

No entanto, algumas particularidades devem ser observadas de modo a encaminhá-la de forma adequada, a começar da legislação que versa sobre a criação de núcleos da Defensoria Pública, a já citada Lei Complementar nº 65, de 2003, que estabelece, no § 3º do art. 44, o seguinte: “A criação, a modificação e a extinção dos Núcleos serão fixadas mediante proposta do Defensor Público Coordenador aprovada pelo Defensor Público Geral.” Assim sendo, sugere-se o envio de requerimento aos ocupantes desses cargos solicitando tal providência quanto aos núcleos especificados na proposta em análise, ressaltando-se inclusive as alterações a seguir explicitadas sobre a ampliação de recursos na Ação 1099 do PPAG 2012-2015, bem como a especificação da destinação desses recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA - para 2012.

No que toca aos recursos que favoreceriam a implantação dos núcleos itinerantes (que tenham como atribuição atender comunidades rurais e tradicionais, em especial os assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra), opina-se pela alteração da meta financeira da Ação 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada -, do Programa 726 - Acesso à Justiça -, do PPAG 2012-2015, e, como dito acima, pela especificação da destinação desses recursos na LOA, para o exercício 2012.

Quanto aos núcleos especializados (voltados para a assistência a mulheres em situação de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, entre outros), esses poderão ser financeiramente viabilizados por meio de convênios com a União, assim como o são os criminais, informação que também se sugere constar do já mencionado requerimento.

Cumprido, por fim, dizer que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011 solicitava a instalação de um Nudem na Comarca de Governador Valadares, com equipamentos e mobiliário adequados e equipe técnica multidisciplinar capacitada para o atendimento, como parte integrante da demanda pelo fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência e em situação de risco social, por meio de equipamentos públicos especializados. Considera-se cabível incluir tal demanda na proposição sob análise, por ser ela semelhante a outras aqui contidas.

Em face desses esclarecimentos, opinamos pelo acolhimento da proposta em tela na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.523/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 726 - Acesso à Justiça

Ação: 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	10.000,00	2	10.450,00	2	10.920,00	2	11.412,00
Estadual	1	100.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 726 - Acesso à Justiça

Ação: 1099 - Implantação de núcleos de assistência jurídica especializada

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1441 - Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ação: Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada - Criação e Implantação de Núcleos Itinerantes da Defensoria Pública Que Tenham Como Atribuição Atender Comunidades Rurais e Tradicionais, em Especial os Assentamentos e Acampamentos de Trabalhadores Rurais Sem Terra.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.523/2011, proveniente do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, realizado pela ALMG em setembro e outubro de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Defensor Público Coordenador e ao Defensor Público Geral, solicitando a providência de, nos termos do § 3º do art. 44 da Lei Complementar nº 65, de 2003, implantarem-se: núcleos itinerantes da Defensoria Pública, para atender comunidades rurais e tradicionais, em especial os assentamentos e acampamentos de trabalhadores rurais sem terra no Estado; núcleos especializados da Defensoria Pública, destinados ao atendimento de grupos vulneráveis, como mulheres em situação de violência doméstica, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, entre outros, em particular Núcleos de Defesa da Mulher - Nudem -, com coordenação da Defensoria Pública e compostos por equipe multidisciplinar, sobretudo assistentes sociais e psicólogos, na Comarca de Patos de Minas, na Comarca de Governador Valadares, em Sete Lagoas e região, em Divinópolis, na região Centro-Oeste e em toda a região do Triângulo Mineiro.

Requer, ainda, seja informado às autoridades destinatárias que: foi apresentada emenda com vistas a alterar a meta financeira da Ação 1099 - Implantação de Núcleos de Assistência Jurídica Especializada -, do Programa 726 - Acesso à Justiça -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com aporte de mais recursos; foi apresentada emenda com o objetivo de especificar a destinação desses recursos na Lei Orçamentária Anual - LOA -, exercício 2012, para a implantação de núcleos itinerantes da Defensoria Pública no Estado; os núcleos especializados poderão ser financeiramente viabilizados por meio de convênios com a União, assim como o são os criminais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.524/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.524/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e outros, sugere alteração da Ação 4152 - Apoio à Agricultura Familiar - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para estímulo às cadeias produtivas rurais e para implementação de programas de treinamento, financiamento e escoamento da produção de alimentos orgânicos e agroecológicos e de incentivo ao conhecimento da agricultura tradicional.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No decorrer do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, foram debatidas e priorizadas diversas propostas de incentivo às cadeias produtivas rurais vinculadas à agricultura familiar, incluídas as comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. Entre as estratégias destacadas, encontram-se a manutenção das estradas vicinais, a construção de unidades coletivas de beneficiamento de produtos agrícolas, estímulo ao cooperativismo assim como inclusão produtiva em regiões com expressiva migração laboral sazonal.

Por se tratar de propostas de âmbito geral, em parte já atendidas nas ações da Rede de Desenvolvimento Rural, acreditamos que a melhor posição a ser tomada é dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - dessas propostas, de modo que ela possa reorientar as prioridades de seu planejamento para execução das políticas públicas. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.524/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Sebastião Costa, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.524/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - solicitando estudos sobre possíveis formas de estimular as cadeias produtivas rurais, priorizando a agricultura familiar, inclusive de povos e comunidades tradicionais, por meio de apoio privilegiado ao modo agroecológico de produção; permissão de livre trânsito dos veículos de transporte de carga de agricultores familiares nos pedágios instalados nas rodovias estaduais, visando facilitar o escoamento da produção e reduzir o custo para o consumidor final; viabilização de infraestrutura coletiva de beneficiamento e incremento de valor dos produtos; desenvolvimento da logística de acesso aos mercados consumidores; ações voltadas especificamente para os agricultores que migram para trabalhar no corte da cana-de-açúcar; promoção da pecuária sustentável, com apoio à pesquisa e à capacitação dos agricultores familiares em técnicas sustentáveis de manejo; incentivo a criação de cooperativas.

Sala das Reuniões, de de .



André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.525/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.525/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração da Ação 4640 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - Abrigo - Acolhimento Provisório, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliação do número de instituições de acolhimento transitório de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, vítimas de violência, em situação de risco e vulnerabilidade, e para implantação de metodologia e sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alterar a Ação 4640 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - Abrigo - Acolhimento Provisório, do PPAG 2012-2015, com o objetivo de ampliar o número de instituições de acolhimento transitório de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, vitimados por violência e em situação de risco e vulnerabilidade. Pretende, também, implantar uma metodologia e um sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

Apesar dos resultados positivos trazidos pelas políticas públicas direcionadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e não obstante a melhoria das condições de vida da população em face da mobilidade social assistida no País nos últimos anos, ainda é patente a existência de um enorme contingente populacional em situação de vulnerabilidade ou de risco social, que requer a atenção efetiva do Estado, sobretudo com relação à população de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, em especial, quando vitimadas por violência.

Trata-se de um universo humano cujas peculiaridades requerem tratamento diferenciado, feito por um corpo técnico com especialização interdisciplinar e metodologias de acolhimento próprias, capazes de resguardar e, por vezes, restaurar a integridade de pessoas em condição de vulnerabilidade, sobretudo de crianças quando em processo de reintegração social, seja na família de origem, seja na substituta. Em contrapartida, há que se lembrar a obrigatoriedade da implementação de política pública específica visando, com absoluta prioridade, à garantia e à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária a crianças, adolescentes e jovens, nos termos do art. 277 da Constituição da República e do art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Entendemos que a proposição em tela foi atendida na Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, a qual resultou da aglutinação de várias sugestões que guardam relação com a Ação 4640. Assim, o atendimento ao pleito ora analisado dar-se-á no âmbito da Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, com especificação de recursos na Ação 4640 com vistas a desenvolver uma metodologia e um sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional, bem como na forma de requerimentos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.525/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sintrocel, relator - Bosco.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.526/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.526/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Mariana de Resende Franco, do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas -, e outros, sugere alteração da Ação 4234 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Básica - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliar meta financeira de modo a garantir investimento em infraestrutura de Centros de Referência de Assistência Social - Cras -, restaurando a ação como estruturadora do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, garantindo recursos para implantação, implementação, apoio técnico e custeio de mais Cras em todos os Municípios mineiros, inclusive em comunidades indígenas, e para aquisição de veículos para os Cras e para os Conselhos Tutelares a fim de desenvolver a busca ativa, aprimorando os mecanismos de identificação e localização das famílias situadas abaixo da linha da pobreza, em especial na região do Vale do Jequitinhonha.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de sugestões que tratavam de temas semelhantes, sugere alterações na Ação 4234 - Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução da Proteção Social Básica -, do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, ampliando seu objetivo para possibilitar a estruturação dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras - com a aquisição de material permanente e veículos, e ampliando suas metas físicas e financeiras de modo a possibilitar investimentos na melhoria de infraestrutura e a implantação de novas unidades de Cras.

A política de assistência social configura-se como política de proteção social, não contributiva, de responsabilidade do Estado. Ela visa prover famílias e grupos sociais específicos das seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convivência familiar e comunitária, por meio de serviços e benefícios hierarquizados em proteção básica e especial.

Os serviços de proteção social básica visam a prevenir situações de risco e se destinam a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social em razão de pobreza monetária, exclusão no acesso a bens e serviços de cidadania, fragilidade de vínculos familiares e comunitários, privações e desvantagens resultantes do ciclo de vida ou de alguma deficiência, entre outros. Trata-se, pois, da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios - continuados e eventuais - de acolhimento, convivência e socialização, além de ações relativas ao desenvolvimento de potencialidades, à aquisição de competências e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. São exemplos de ações no campo da proteção social básica aquelas destinadas à atenção integral às famílias, à inclusão produtiva, ao enfrentamento da pobreza, à promoção da convivência entre idosos, à proteção e à promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes. A Norma Operacional Básica do Suas determina que esses serviços sejam providos em nível local, por todos os Municípios, por meio dos Cras, unidades públicas básicas de assistência social, e, ainda, por meio de entidades e organizações socioassistenciais, articuladas em rede. De acordo com as diretrizes da descentralização e em consonância com o pressuposto do cofinanciamento, a rede de atendimento socioassistencial deve contar com a previsão de recursos das três esferas de governo, em razão da corresponsabilidade que perpassa a provisão dos serviços de proteção social.

Conforme dados do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, até maio do corrente ano, Minas Gerais contava 1.083 Cras em funcionamento, recebendo cofinanciamento federal para 1.002 deles. Em muitos Municípios, esses equipamentos funcionam em espaços físicos pouco adequados e com estrutura insuficiente, comprometendo a qualidade dos serviços prestados. Dotar os Cras de capacidade de fazer busca ativa, principalmente em Municípios com grande extensão rural e com comunidades tradicionais é essencial para garantir a proteção social pretendida pela política de assistência social. Entendemos, assim, que as demandas por melhoria da estrutura física e por aquisição de equipamentos e veículos para os Cras são pertinente devem ser atendidas, inclusive, com alteração da finalidade da ação.

A demanda por aquisição de veículos e melhoria de infraestrutura dos Cras, tal como apresentada, abrange também os Conselhos Tutelares. Em razão da importância das atividades desses conselhos para a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, entendemos que a demanda deva ser atendida por meio da restauração da Ação 2005 - Apoio à estruturação dos Conselhos Municipais e Tutelares dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Entendemos, ainda, que a Ação 4234 - Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção básica - é central para a consolidação do Suas no Estado. Concordamos, por isso, com a proposta de que essa ação passe a compor o Programa Estruturador 011 - Assistência Social e Direitos Humanos.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.526/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -

Ação: 4234 - Cofinanciamento de serviços e benefícios para municípios na execução de proteção básica

Mudança de Finalidade:

Para: Repassar recursos nas modalidades fundo a fundo (manutenção) e convênio (construção/reforma, aquisição de veículos e equipamentos, e benefícios eventuais/emergenciais) para municípios nas ações de proteção social básica.

Transferência da Ação para o Programa: 11 - Assistência Social e Direitos Humanos

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	6	156.790,00	8	164.629,00	8	172.861,00	8	181.504,00
Central	2	39.198,00	1	41.157,00	1	43.215,00	1	45.376,00
Centro Oeste	10	117.592,00	13	123.472,00	13	129.645,00	13	136.128,00
Estadual		1.000.000,00						
Jequitinhonha / Mucuri	9	78.395,00	12	82.315,00	12	86.430,00	12	90.752,00
Mata	30	1.293.514,00	41	1.358.190,00	41	1.426.099,00	41	1.497.404,00
Noroeste de Minas	12	274.382,00	15	288.101,00	15	302.506,00	15	317.631,00



Norte de Minas	6	78.395,00	7	82.315,00	7	86.430,00	7	90.752,00
Rio Doce	3	39.197,00	3	41.157,00	3	43.215,00	3	45.376,00
Sul de Minas	3	39.197,00	3	41.157,00	3	43.215,00	3	45.376,00
Triângulo	22	1.803.080,00	52	1.893.234,00	59	1.987.896,00	67	2.087.291,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 1.000.000,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: - Apoio à estruturação dos conselhos tutelares e municipais dos direitos da criança e do adolescente

Unidade Orçamentária: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Finalidade: Apoiar a estruturação dos conselhos tutelares e municipais, possibilitando melhor desempenho de suas atribuições.

Produto: Conselho Apoiado

Unidade de Medida: Conselho

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	214	700.000,00	213	700.000,00	213	700.000,00	213	700.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 700.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Cofinanciamento de Serviços e Benefícios para Municípios na Execução de Proteção Básica - Aquisição de Veículos e Equipamentos para os Centros de Referência de Assistência Social

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$ 1.000.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$ 1.000.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.527/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.527/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria da Sra. Kátia Ferraz Ferreira, do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, e outros, encaminha proposta de alteração da Ação 1391 - Operacionalização de CVTs e Telecentros do PPAG 2012/2015, modificando a finalidade.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa buscar a erradicação da exclusão digital, por meio da expansão e fortalecimento dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs - e Telecentros, utilizados, inclusive, para a capacitação em tecnologia de alimentos, bem como por meio da inclusão de espaços de convivência digital na política de direitos humanos, para atendimento à população idosa.

Conforme destacam os proponentes, a tecnologia de alimentos vem contribuindo para o desenvolvimento de produtos e processos e pode viabilizar a melhoria do nível de qualidade nutricional se os procedimentos de manufatura forem adequados à promoção da saúde. No que se refere aos idosos, os proponentes relatam que iniciativa semelhante à demandada foi iniciada em 2009 na Biblioteca Pública Luís de Bessa, em Belo Horizonte, com sucesso, registrando extensa lista de espera.

Os CVTs estão presentes em diversas cidades no interior, sendo um local adequado para potencialmente, e respeitadas as vocações de cada região, atender às demandas apresentadas. Assim, acolhemos a proposta na forma de requerimentos dirigidos à Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Desenvolvimento Social.



Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.527/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.527/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e pela Sra. Kátia Ferraz Ferreira, do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando efetuar estudo de viabilidade para utilização dos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs - como locais de disseminação de conhecimento em tecnologia de alimentos, em parceria com a Secretaria de Estado de Saúde e com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais. Requer, ainda, que seja solicitado o estudo de utilização dos CVTs para instalação de centros de convivência digital para a população idosa, em parceria com a Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.527/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e pela Sra. Kátia Ferraz Ferreira, do Centro de Vida Independente de Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando efetuar estudo de viabilidade, por meio da Subsecretaria de Direitos Humanos, para instalação de centros de convivência digital para a população idosa nos Centros Vocacionais Tecnológicos - CVTs -, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.528/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.528/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 161 – Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio – do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2012-2015, com o objetivo de ampliar a prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater – desonerando os Municípios do cofinanciamento, por meio do crescimento do quadro de pessoal concursado, priorizando o atendimento à agricultura familiar, e de assistência técnica diferenciada para povos e comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, com foco na agroecologia, no associativismo, no cooperativismo, na qualificação e planejamento da produção, da cadeia produtiva e prestação de serviços.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

No decorrer do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, a necessidade de ampliação das políticas públicas de assistência técnica foi uma das questões mais recorrentes nas discussões do grupo incumbido do tema “Trabalho e Inclusão Produtiva”. Nas discussões realizadas, apontaram-se problemas referentes ao modelo de assistência técnica, tendo em vista que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, responsável pela assistência pública à agricultura familiar, praticamente se articula apenas para a prestação de assistência técnica a assentamentos rurais de reforma agrária, mediante repasses do Ministério do Desenvolvimento Agrário, ou se vincula a prefeituras mediante contrapartida. Dessa forma, o modelo continua afastado de seu propósito basilar, de assistência pública gratuita e de qualidade a todos os produtores familiares.

Durante o processo de discussão do PPAG 2012-2015, observou-se também uma significativa redução do programa Minas Sem Fome, um dos programas basilares executados pela Emater. O programa também deixou de ser estruturador, passando a associado. Inobstante, observa-se que, para atingir o modelo de assistência técnica proposto no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, é necessário primeiramente ampliar o quadro de pessoal da Emater, para que ela preste o serviço essencial de assistência técnica.

Dessa forma, opinamos pela apresentação de dois requerimentos. O primeiro, a ser enviado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa – e à Emater, solicita estudos para avaliar a necessidade de incremento no quadro de pessoal para a promoção de Ater no Estado, por meio da realização de concurso público. O segundo requerimento, direcionado à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, sugere a realização de audiência pública, com vistas a debater o modelo de Ater adotado pelo Estado e alternativas para atendimento pleno aos agricultores familiares de Minas Gerais.



Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.528/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.528/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, solicitando estudo que avalie a necessidade de incremento no quadro de pessoal para a promoção de Ater no Estado, por meio de realização de concurso público.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo a proposta oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial sugerindo a realização de audiência pública, com vistas a debater o modelo de Ater adotado pelo Estado e alternativas para atendimento pleno aos agricultores familiares do Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.529/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.529/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Mariana de Resende Franco, do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas -, e outros, sugere alteração da Ação 4236 - Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Especial – do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, alterando a finalidade para "Repassar recursos nas modalidades fundo a fundo e convênio para Municípios e entidades nas ações de proteção especial, e para implantação, pelo próprio Estado, dos serviços regionalizados de Proteção Social Especial" e ampliando as metas física e financeira.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de várias sugestões que apresentavam temas semelhantes, sugere alteração na Ação 4236 - Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial -, do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -, com os objetivos de alterar a finalidade da ação e de ampliar a meta financeira da ação para investir na estruturação dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - Creas -, inclusive com a aquisição de material permanente, bem como de ampliar as unidades dos Creas no Estado.

Entre as propostas aglutinadas, está demanda por garantia de recursos para implantação de equipe social de abordagem de rua e central de informação para os 207 Municípios com Creas implantado, e para melhoria e adequação das instituições de longa permanência para idoso, especialmente na região central.

De acordo com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS-2004 –, a proteção social especial destina-se a pessoas e grupos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. Trata-se da oferta de serviços, programas e projetos de proteção e de promoção social, com ações de média e alta complexidades. A proteção social especial de média complexidade destina-se às pessoas e aos grupos que tiveram seus direitos violados, mas mantêm vínculos familiares e comunitários. Ela se efetiva por meio de serviços de orientação e apoio sociofamiliar, de abordagem de rua, de cuidados domiciliares, de medidas socioeducativas de meio aberto, entre outros, ofertados nos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – Creas. A proteção social de alta complexidade, por sua vez, destina-se às pessoas com direitos violados e vínculos familiares e comunitários rompidos, o que exige proteção integral por meio da institucionalização, com garantia de moradia, alimentação, trabalho protegido e abrigo, para proteção quanto a situações de ameaça e de violação de direitos.

A população de rua pode ser caracterizada como um grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza, a quebra ou a interrupção dos vínculos familiares, a vivência de um processo de desfiliação social pela ausência de trabalho e das proteções sociais a



ele vinculadas e a ausência de uma moradia convencional, substituída naturalmente pelo espaço da rua. A obrigatoriedade de inclusão da atenção a essa população na política de assistência social está prevista, desde 2005, por força da Lei Federal nº 11.258, de 30/12/2005, que alterou a Lei Orgânica de Assistência Social - Loas. Ainda no âmbito federal, foi aprovada, em 2009, a Política Nacional para Inclusão da População em Situação de Rua, por meio do Decreto nº 7.053, de 23/12/2009, que prevê a responsabilidade do poder público na elaboração e no financiamento dessa política. Em Minas Gerais, encontra-se em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 767/2011, que institui a política estadual para população em situação de rua.

O serviço de abordagem social e o serviço especializado para população em situação de rua estão descritos na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais como vinculados à proteção social de média complexidade. No âmbito do PPAG, estão inseridos na Ação 4236 - Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial. Entendemos, assim que a ampliação das metas físicas e financeiras nessa ação atende às demandas de implantação do Creas-Pop e de contratação de equipe de abordagem para a população em situação de rua constantes na proposta em análise.

Sobre a atuação direta do Estado na implantação de serviços regionais, é preciso considerar que, em Minas Gerais, cerca de 80% dos Municípios tem população de até 20 mil habitantes. Os pequenos Municípios nem sempre apresentam demandas que justificam a implantação de Creas, o que, por si, justificaria a estruturação de serviços regionalizados. De acordo com a Norma Operacional Básica do Suas, é responsabilidade do Estado coordenar, regular e cofinanciar a estruturação de ações regionalizadas na proteção especial de média e alta complexidades. Entendemos, assim, pertinente a alteração da finalidade da ação para explicitar a necessidade de implantar serviços regionais diretamente pelo Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.529/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Jayro Lessa - Bosco.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas -

Ação: 4236 - Cofinanciamento de serviços para municípios na execução de proteção especial

Mudança de Finalidade:

Para: Repassar recursos nas modalidades fundo a fundo e convênio para municípios e entidades nas ações de proteção social especial e organizar a oferta de serviços regionalizados de proteção social especial, de média e alta complexidade, no âmbito do Suas.

Transferência da Ação para o Programa: 11 - Assistência Social e Direitos Humanos

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	6	378.510,00	6	378.510,00	6	378.510,00	6	378.510,00
Central	46	6.586.760,00	46	6.586.760,00	46	6.586.760,00	46	6.586.760,00
Centro Oeste	14	874.483,00	14	874.483,00	14	874.483,00	14	874.483,00
Estadual	42	2.409.751,00	56	4.305.226,00	71	4.908.871,00	88	5.718.109,00
Jequitinhonha / Mucuri	5	830.571,00	5	830.571,00	5	830.571,00	5	830.571,00
Mata	10	427.747,00	10	427.747,00	10	427.747,00	10	427.747,00
Noroeste de Minas	1	15.428,00	1	15.428,00	1	15.428,00	1	15.428,00
Norte de Minas	6	627.651,00	6	627.651,00	6	627.651,00	6	627.651,00
Rio Doce	9	538.181,00	9	538.181,00	9	538.181,00	9	538.181,00
Sul de Minas	9	470.666,00	9	470.666,00	9	470.666,00	9	470.666,00
Triângulo	12	1.089.345,00	12	1.089.345,00	12	1.089.345,00	12	1.089.345,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação: 1260 - SUAS

Valor (R\$): 644.000,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social

Ação: Cofinanciamento de Serviços para Municípios na Execução de Proteção Especial

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$644.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 4251 - Fundo Estadual de Assistência Social



Ação: Suas

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$644.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.533/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Eduardo Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para estabelecimento de cronograma de 2012 a 2015 com vistas ao equacionamento do passivo de regularização fundiária nas unidades de conservação.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise busca estabelecer um cronograma voltado para o equacionamento do passivo de regularização fundiária das unidades de conservação - UCs - do Estado, com recuperação ambiental e apoio social às famílias residentes nessas áreas, inclusive com geração de trabalho e renda.

Devido à similaridade das questões, à Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011 foram anexadas duas outras propostas apresentadas nas audiências públicas de discussão do PPAG 2012-2015. A primeira delas solicita a criação, no PPAG, de ação que contemple a regularização fundiária de UCs já existentes, com meta física anual de 75.000 ha, não tendo sido indicada a meta financeira. A segunda proposta trata da regularização fundiária do Parque Estadual Serra Negra, no Município de Itamarandiba, como forma de reduzir o problema social causado pela criação do parque em uma área onde residem 150 famílias de agricultores.

O autor da proposta alega que a Ação 4532 - Criação e Adequação de Unidades de Conservação - não contempla a regularização fundiária das unidades de conservação já existentes e, ainda, que o Estado possui um passivo ambiental a ser regularizado de cerca de 300.000 ha.

A criação de unidades de conservação tem por objetivo básico preservar o meio ambiente e, em alguns casos, compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Em determinados casos, a lei determina que a área onde se encontra a UC seja de posse e domínio públicos, o que impõe ao poder público o dever de desapropriar as áreas particulares incluídas em seus limites, com a devida indenização das famílias ali residentes.

Ao não proceder à regularização fundiária, o poder público deixa as unidades de conservação sem a devida efetivação, além de negligenciar o direito das famílias residentes nessas áreas à devida indenização, em desrespeito ao direito fundamental da propriedade.

O Estado de Minas Gerais editou o Decreto nº 45.175, de 2009, posteriormente alterado pelo Decreto nº 45.629, de 2011, com o objetivo de estabelecer metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para a fixação e aplicação da compensação ambiental estabelecida pelo art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 2000, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza – Snuc. A referida compensação ambiental decorre da instalação de empreendimentos e atividades causadores de significativo impacto ambiental e tem aplicação, nas unidades de conservação, de forma prioritária na sua regularização fundiária.

Não obstante a necessidade de regularização do mencionado passivo ambiental, temos que o PPAG 2012-2015 não prevê recursos específicos para esse fim, o que podemos observar da análise das ações constantes do Programa 109 – Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação

Ação: - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação

Unidade Orçamentária: 2101 - Instituto Estadual de Florestas

Finalidade: Promover a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais já existentes como forma de eliminar o passivo ambiental existente no Estado

Produto: Área Regularizada

Unidade de Medida: Hectare

Metas por Região (R\$1,00)



Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	10.000,00	75.000	10.000,00	75.000	10.000,00	75.000	10.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 10.000,00

Justificação: Criação de ação específica para a regularização fundiária das unidades de conservação estaduais já criadas, como forma de eliminar o passivo ambiental existente no Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.534/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, proveniente do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência e em situação de risco social, por meio de equipamentos públicos especializados, como abrigos, núcleos especializados e delegacias da mulher.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe resulta da aglutinação de quatro sugestões coletadas nos encontros regionais do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, promovido pela ALMG entre os dias 5/9 e 24/10/2011, sendo relacionadas à rede voltada para o atendimento e a assistência a mulheres vítimas de violência. Especificamente, elas solicitam: equipamentos públicos especializados, como abrigos e delegacia da mulher, nos Municípios e microrregiões, em conformidade com a organização judiciária do Estado; fortalecimento da rede de proteção à mulher vítima de violência e em situação de risco social, por meio de equipamentos públicos e especializados; instalação de Núcleo de Defesa da Mulher - Nudem – na Comarca de Governador Valadares, com equipamentos e mobiliário adequados e equipe técnica multidisciplinar capacitada para o atendimento; e implantação de Delegacia Especial da Mulher, com equipe multidisciplinar. Mediante análise desse conjunto, conclui-se que guardam relação, em parte, com a Ação 4640 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - Abrigo/Acolhimento Provisório, do Programa 011 – Assistência Social e Direitos Humanos, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG – 2012-2015.

As formas de combate à violência de gênero têm ocupado lugar de destaque nas pautas dos eventos e debates que lidam com questões relacionadas à mulher no Brasil nos últimos anos, em particular após a promulgação da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006). Diversos instrumentos vêm sendo pensados e criados com esse objetivo e redes de assistência vêm sendo estruturadas de modo a prestar assistência adequada a mulheres que buscam informação sobre o assunto ou que sofreram algum tipo de violência.

Podem-se destacar, nesse cenário, algumas iniciativas, a exemplo do “Disque 180”, criado pela Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM-PR - em 2005, com o objetivo de receber denúncias ou relatos de violência e reclamações sobre serviços da rede e de orientar as mulheres sobre seus direitos e a legislação vigente. Segundo dados desse serviço, compilados no “Anuário das Mulheres Brasileiras 2011”, do Dieese, o número de atendimentos subiu de 46.423, em 2006, para 734.416, em 2010 (http://www.sepm.gov.br/publicacoes-teste/publicacoes/2011/anuario_das_mulheres_2011.pdf, pág. 280, acesso em 28/11/2011). Já a compilação do IBGE relativa a 2009, com base na mesma fonte, apontou que 10,2% dos atendimentos referiam-se a relatos de violência contra a mulher. Essa mesma compilação revela que em 2009, no Brasil, apenas 274 dos 5.565 Municípios contavam com atendimento judicial especializado em violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo que o Estado de São Paulo apresentava o maior número (41 Municípios), seguido de Minas Gerais (26 Municípios). Já o número de Municípios com delegacia de polícia especializada no atendimento à mulher era de 397 no País, sendo 120 em São Paulo e 49 em Minas Gerais (http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1717&id_pagina=1, acesso em 28/11/2011).

Outro destaque em âmbito nacional é a concepção, desenvolvida no âmbito da já mencionada SPM-PR, criada em 2003, de políticas públicas voltadas para esse segmento a partir de um novo paradigma, assentado nas concepções de “rede” e de “transversalidade” de gênero, donde se desenvolveu a elaboração da Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher (2003), do Pacto Nacional Políticas para Mulheres (2005) e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (2007). Nessa esteira, foi criada, ainda, pela mesma SPM-PR, a Política Nacional de Abrigamento de Mulheres em Situação de Violência. Visando cumprir, entre outras diretrizes, a Lei Maria da Penha, relativamente à garantia de segurança e proteção em caráter provisório, essa política constitui parte importante da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência, rede essa composta por entidades da assistência social (casas-abrigo e Centros de Referência Especializados de Assistência Social – Creas), da segurança pública (Delegacia Especializada de Mulheres), da justiça (juizados, promotorias e defensorias especializadas) e da saúde (serviços e programas especializados).

Em nível estadual, pode-se também mencionar certas iniciativas, tais como: a adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em novembro de 2008 (cerca de 15 meses após seu lançamento); a Rede de Serviços de Enfrentamento à Violência de Gênero da Região Metropolitana de Belo Horizonte, formada, entre outros, pela Delegacia Especializada de Crimes Contra a Mulher, pelo Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher em Situação de Violência de Gênero - Nudem-BH -, pela Coordenadoria Estadual de Políticas para as Mulheres, pela Promotoria de Justiça e Defesa da Mulher, pelo Núcleo de Atendimento as Vítimas de Crimes Violentos - NAVCV -, pela Casa Abrigo Sempre Viva, pelo Conselho Estadual da Mulher e por setores de Defesa



Social; e o Centro Integrado de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - CIM -, implantado em Belo Horizonte, que conta com duas varas judiciais com competência exclusiva para julgar os casos previstos na Lei Maria da Penha, com representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Delegacia Especializada de Mulheres (com atendimento 24 horas) e com postos do Instituto Médico Legal e da Polícia Militar.

As informações acima servem ao propósito de ilustrar, de forma breve, que é possível notar progressos e empenho no enfrentamento das situações de violência contra a mulher. No entanto, a constatação da realidade e os dados apontam ainda para muitas carências, em particular se analisadas as condições em Municípios do interior do Estado. Sendo assim, as demandas contidas na Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, aqui em foco, revelam ser pertinentes, mas há certas observações a serem feitas no que toca à forma de seu acolhimento.

Considerando a questão do abrigo provisório, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (contida na Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS) especifica que as mulheres em situação de violência poderão ser incluídas nesse serviço de acolhimento institucional da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social - Suas. O mesmo aplica-se a: crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção; adultos e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento; idosos, com 60 anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ressalta-se que, no caso dos idosos, o acolhimento poderá ser, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. Em se tratando de jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência, o acolhimento não é tipificado como provisório. Em se tratando de mulheres vítimas de violência, o abrigo poderá ocorrer em situações de risco de morte ou ameaças devido à violência doméstica e familiar, causadora de lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico ou dano moral, e elas poderão estar acompanhadas ou não de seus filhos (fonte: <http://www.mds.gov.br/sobreoministerio/legislacao/assistenciasocial/resolucoes/2009/Resolucao%20CNAS%20no%20109-%20de%2011%20de%20novembro%20de%202009.pdf>. Págs. 30 e segs. Acesso em 1º/12/2011).

Ainda com relação ao abrigo, cumpre esclarecer que foi apresentada demanda parecida por meio da Proposta de Ação Legislativa nº 1.525/2011. Buscou-se, por essa proposição, alteração da Ação 4640 com o objetivo de ampliar o número de instituições de acolhimento transitório de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, vitimados por violência, e em situação de risco e vulnerabilidade. Pretendeu-se, também, implantar uma metodologia e um sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

Diante de tais esclarecimentos, no tocante à demanda por abrigos, sugere-se emenda à Ação 4640 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - Abrigo-Acolhimento Provisório -, do Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos, do PPAG 2012-2015, de modo a alterar sua finalidade com vistas a especificar a quais públicos se destina o abrigo ou acolhimento provisório e, ainda, a explicitar que será dado apoio aos Municípios nesse atendimento, por meio de cofinanciamento. Sugere-se também alteração das metas física e financeira da referida ação, com vistas a melhor atender sua finalidade.

Além disso, considerando a demanda relativa ao abrigo trazida pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.525/2011 - cujo acolhimento se dá na proposição em epígrafe -, opinamos pela especificação de recursos na Ação 4640 a fim de se desenvolver uma metodologia e um sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional, bem como pelo encaminhamento de requerimentos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

No que diz respeito às delegacias especializadas no atendimento à mulher, vale esclarecer que elas fazem parte da já mencionada Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação, da SPM-PR, integrando a rede composta por serviços nas áreas de saúde, segurança, educação, assistência social, cultura e justiça, de forma a permitir que as mulheres rompam com o ciclo da violência, sendo que a SPM-PR também editou uma norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento à mulher. No caso da proposta em tela, somos pelo encaminhamento de requerimento ao órgão competente solicitando a estruturação dessas unidades em todo o Estado, a começar das regiões que notadamente sinalizam maior demanda, atendendo às determinações da referida norma técnica bem como à Lei Maria da Penha.

Quanto à instalação de Núcleo de Defesa da Mulher na Comarca de Governador Valadares, essa demanda será analisada na Proposta de Ação Legislativa nº 1.523/2011, por guardar semelhança a demandas lá contidas.

Em face desses esclarecimentos, opinamos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011 na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, além de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

**EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011**

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação: 4640 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - Abrigo e Acolhimento Provisório

Mudança de Finalidade:

Para: Promover, garantir, proteger e restaurar os direitos humanos, por meio da oferta do serviço de acolhimento institucional de abrigamento e do cofinanciamento junto aos Municípios, de mulheres em situação de violência, crianças e adolescentes sob medida de proteção, adultos e famílias em situação de rua e desabrigo, idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família e jovens e adultos com deficiência cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, conforme as especificações, para cada um desses públicos, da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS).

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	65	380.000,00	65	392.600,00	65	405.767,00	65	419.572,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos Abrigo e Acolhimento Provisório - R\$ 30.000,00 para o Desenvolvimento de Metodologia e Sistema Integrado de Atendimento a Crianças e Adolescentes Inseridos em Programas de Acolhimento Institucional.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 130.000,00

Deduções:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$ 100.000,00

UO Deduzida: 1481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Ação: Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos – Abrigo e Acolhimento Provisório

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 30.000,00

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, resultante do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, realizado pela ALMG em setembro e outubro de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Chefia da Polícia Civil solicitando que priorize, no ano de 2012, a implantação de Delegacias Especializadas de Crimes contra a Mulher em todo o Estado, a começar pelas regiões que notadamente sinalizam maior demanda, atendendo às determinações da Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006 (Lei Maria da Penha), e da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, resultante do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, realizado pela ALMG em setembro e outubro de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – solicitando informações sobre abrigos e instituições acolhedoras existentes no Estado e destinados a mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, com indicação da localização dos respectivos estabelecimentos e dado sobre a população abrigada por segmento, com a diferenciação, inclusive, do tipo de abrigamento: se por situação de violência, por situação de risco ou por vulnerabilidade social.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.534/2011, resultante do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, realizado pela ALMG em setembro e outubro de 2011, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - solicitando informações acerca do reordenamento dos abrigos de crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à implantação de metodologia e sistema integrado de atendimento a crianças e adolescentes inseridos em programas de acolhimento institucional.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.535/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.535/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere assegurar aos atingidos pela construção das barragens destinadas à produção de energia ou por atividades das mineradoras a diferenciação das tarifas de energia elétrica, o reassentamento em áreas agricultáveis, a indenização por benfeitorias e lavouras, bem como garantir o apoio à produção agrícola na propriedade onde ocorrer o reassentamento.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise busca obter para as populações atingidas pela construção das barragens destinadas à produção de energia ou por atividades de empreendimentos mineradores compensações como a diferenciação das tarifas de energia elétrica, o reassentamento em áreas agricultáveis, a indenização por benfeitorias e lavouras, bem como a garantia de apoio à produção na propriedade onde se der o reassentamento.

Os impactos provocados pela construção de barragens têm sido amplamente divulgados por organizações da sociedade civil de defesa dos direitos das populações prejudicadas, particularmente pelo Movimento dos Atingidos por Barragens. Essas organizações denunciam, com frequência, a vulnerabilidade das citadas populações, principalmente dos pequenos agricultores, que são expulsos de suas terras sem que lhes sejam garantidas, minimamente, as condições de vida de que dispunham anteriormente.

Nessa perspectiva, as populações atingidas pela construção de reservatórios passam à condição de demandantes de uma atuação específica do Estado, visando à garantia de acesso aos mínimos sociais básicos que lhes possibilitem a superação das condições de vulnerabilidade a que são expostas.

A legislação estadual, atenta à questão, disciplinou, por meio da Lei nº 12.812, a constituição de uma rede de proteção social para as populações atingidas pela construção de reservatórios, com a criação de um programa de gestão estatal, o Pró-Assiste, e a instituição do plano de assistência social, de responsabilidade do empreendedor, como requisito para o licenciamento do empreendimento.

Entre outras benesses, a referida norma prevê a abertura de linhas de financiamento para o desenvolvimento de atividades produtivas e a prestação de assistência técnica e agrícola à população atingida pela construção de barragens.

Não há previsão legal de benefício de diferenciação da tarifa de energia elétrica a ser paga por essa parcela da população, estendida, na proposta em tela, às pessoas afetadas por empreendimentos minerários.

A organização do setor elétrico, aí incluída a definição de tarifas, está intimamente ligada ao governo federal, especialmente à figura da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Temos que o mecanismo de composição e reajuste tarifário é complexo. Em resumo, desde 1995, com a edição da Lei Federal nº 8.987, estabelece-se uma tarifa diferenciada por área de concessão, ou seja, por território geográfico a que cada empresa é contratualmente obrigada a fornecer energia elétrica. Dessa maneira, as tarifas de energia refletem peculiaridades de cada região, como número de consumidores, quilômetros de rede, tamanho do mercado, custo da energia comprada, tributos estaduais e outros.

Além disso, não podemos deixar de mencionar que estão embutidos no valor da energia pago pelos consumidores três custos distintos: geração de energia, transporte dessa energia até os consumidores e encargos e tributos.

Especificamente com relação à definição da tarifa de energia elétrica e aos seus mecanismos de correção, esses estão previstos no contrato de concessão firmado entre a concessionária de energia e a União, sendo três os mecanismos de correção tarifária: reajuste tarifário, revisão tarifária e revisão tarifária extraordinária.

Conforme já dito, tendo a Aneel papel importante na regulação tarifária e cabendo à distribuidora a definição de parcela do valor embutido na tarifa – custos gerenciáveis –, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Aneel e à Companhia Energética de Minas Gerais, com o objetivo de que se proceda a um estudo de viabilidade para a diferenciação de tarifas de energia para reassentados em razão de construção de barragens destinadas à produção de energia ou por atividades das mineradoras

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.535/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.535/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica e à Companhia Energética de Minas Gerais, com o objetivo de que se proceda a um estudo de viabilidade de diferenciação de tarifas de energia para reassentados em razão de construção de barragens destinadas à produção de energia ou por atividades das mineradoras

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.536/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.536/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, objetiva a imediata suspensão de todos os grandes projetos que vêm sendo executados em Minas Gerais, como construção de barragens e mineradoras, que não levam em consideração os direitos humanos e o meio ambiente, até que sejam realizadas vistorias e consulta popular, a fim de reconhecer todos os direitos das populações atingidas.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise chama atenção para a situação das populações atingidas por empreendimentos que, para sua instalação, necessitam promover o deslocamento das famílias residentes em sua área de implantação, tais como barragens e empreendimentos minerários.

A questão do impacto social e ambiental de empreendimentos energéticos surgiu nos anos 1980, época em que os efeitos deletérios das grandes barragens construídas ao longo da década anterior começaram a ser percebidos. Em resposta a esse problema, a Constituição Estadual, em seu art. 194, parágrafo único, determina a elaboração de plano de assistência social destinado às populações de áreas inundadas por reservatórios.

Tais impactos têm sido amplamente divulgados por organizações da sociedade civil de defesa dos direitos das populações prejudicadas, particularmente pelo Movimento dos Atingidos por Barragens - MAB. Essas organizações denunciam, com frequência, a vulnerabilidade das citadas populações, principalmente dos pequenos agricultores, que são expulsos de suas terras sem que lhes sejam garantidas, minimamente, as condições de vida de que dispunham anteriormente. Vemos, assim, que tal processo revela uma apropriação desigual do espaço e dos recursos ambientais, em detrimento de parcelas desfavorecidas da população, em sua maioria integrantes de comunidades rurais com modos próprios de produção cultural e social.

Cabe lembrar que, além dos grandes reservatórios para fins de geração de energia elétrica, o autor da proposição também cita os empreendimentos minerários como causa do deslocamento involuntário da população.

O remanejamento de grupos populacionais afetados por empreendimentos do setor energético e outras obras hidráulicas é um processo social complexo, que acarreta uma pluralidade de ações, envolvendo, entre outras modalidades, a indenização, o reassentamento e a reorganização das propriedades em áreas remanescentes.

Atualmente, a tarefa de regular e fiscalizar a efetiva adoção, por parte do empreendedor, de medidas mitigadoras dos efeitos negativos das alterações na estrutura social e cultural das populações deslocadas é dos órgãos ambientais, no curso do processo de licenciamento do empreendimento.

Em Minas Gerais, foi editada a Lei nº 12.812, de 1998, que regulamenta o art. 194 da Constituição do Estado. Essa lei traz duas inovações: o plano de assistência social e o Programa de Assistência às Populações Atingidas pela Construção de Barragens - Pró-Assiste. O citado plano, elaborado pelo empreendedor, deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas - como requisito para a obtenção de licença ambiental. A fim de regulamentá-lo, o Ceas aprovou a Resolução nº 209, de 2008, que dispõe sobre procedimentos relativos à elaboração, à análise, à aprovação e ao monitoramento do plano. Importante destacar que apesar de sua previsão legal, o Pró-Assiste ainda não foi regulamentado pelo Poder Executivo, o que vem sendo um obstáculo à sua implantação.

Diante da estrutura legal e institucional mencionada, e considerando a necessidade de garantir às populações removidas de suas localidades por empreendimentos geradores de energia elétrica e minerários seus direitos, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.536/2011 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.536/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, ao Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - e ao Conselho Estadual de



Assistência Social - Ceas -, solicitando seja dada especial atenção à necessidade de se garantirem os direitos das populações atingidas por barragens destinadas à geração de energia elétrica e por empreendimentos minerários.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.537/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.537/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. José Aparecido Gonçalves, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, e outros, sugere alteração do Programa 222 - Resíduos Sólidos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para criar ação denominada Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem, como instrumento para pagamento por serviços ambientais às associações e cooperativas de catadores de material reciclável.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta que deu origem à Proposta de Ação Legislativa nº 1.537/2011 postula, em conjunto com outras propostas, uma série de reivindicações: fornecer apoio técnico na formalização de catadores em associações e cooperativas para a estruturação de galpões de triagem, com aquisição de equipamentos; assegurar a Bolsa Reciclagem como instrumento para pagamento por serviços ambientais às associações e cooperativas de catadores de material reciclável; implementar políticas públicas de desenvolvimento sustentável no território metropolitano e de incentivo aos Municípios, por meio de consórcios públicos e/ou parcerias público-privadas - PPPs -, para o tratamento, transbordo e destinação final de resíduos sólidos, incluindo a implementação de coleta seletiva, com inclusão socioprodutiva dos catadores e o desenvolvimento de políticas de aproveitamento energético no setor; apoiar a implantação da coleta seletiva nos Municípios, inclusive por meio de alteração do critério “meio ambiente” do ICMS Solidário, com prioridade e suporte para as entidades associativas de catadores; e criar ação de Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem.

Na proposta do PPAG 2012-2015, as questões pertinentes aos resíduos sólidos estão contempladas no Programa 222 (Associado) - Resíduos Sólidos, cuja Ação 1067 - Implantação de Sistemas e Gestão Compartilhada da Destinação Final e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos tem a finalidade de apoiar as administrações municipais na implementação de medidas tecnicamente adequadas para a disposição final de resíduos sólidos. Vários projetos e subprojetos do programa abordam o apoio à gestão dos resíduos em várias instâncias. Não se tem, porém, uma ação que objetive o estímulo aos catadores de materiais recicláveis por meio da qual se reconheçam os benefícios ambientais gerados, indiretamente, por essa atividade, na forma de uma compensação financeira e estímulo à categoria dos catadores.

A propósito desse tema, foi editada no dia 22 de novembro deste ano a Lei nº 19.823, que institui a Bolsa Reciclagem, prevendo-se um auxílio financeiro do Estado às associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para ser repassado, em última instância, aos seus cooperados, os catadores organizados. Estima-se que, em Minas Gerais, 40 mil famílias vivam da coleta de resíduos sólidos. A linha seguida nas disposições da lei prioriza o objetivo de pagamento pelos serviços ambientais, reconhecendo-se o trabalho realizado pelos catadores. A lei dispõe que o incentivo pecuniário concedido a cooperativa ou associação deverá ser repassado trimestralmente, por meio da transferência de recursos integrais ou em parcelas, até três meses após a concessão. Dos valores repassados a tais instituições, no mínimo 90% devem ser destinados aos catadores cooperados ou associados.

Ressalta-se que, no dia de publicação da lei, durante a abertura do 10º Festival Lixo e Cidadania, no Centro Mineiro de Referência em Resíduos, o Governador de Minas anunciou tratar-se de um projeto inovador do Estado, um estímulo que será concedido como reconhecimento das atividades dessa classe de trabalhadores, anunciando a intenção de já se ter, no ano de 2012, um valor estimado em R\$2 milhões destinado à Bolsa Reciclagem.

Uma vez que a lei foi promulgada, é necessário que haja previsão orçamentária para sua execução. É razoável, portanto, que se crie uma ação no PPAG, com a correspondente dotação orçamentária, para contemplar os objetivos da proposta em comento e viabilizar, assim, a concretização da Bolsa Reciclagem.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.537/2011 na forma da Emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, anexada a seguir.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 046 - Qualidade Ambiental

Ação: - Implantação e Gestão do Pagamento por Serviços Ambientais - Bolsa Reciclagem



Unidade Orçamentária: 2091 - Fundação Estadual do Meio Ambiente
Finalidade: Estruturar e realizar pagamento por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores de materiais recicláveis, por meio das Associações ou Cooperativas de Catadores.

Produto: Associação e/ou Cooperativa Atendida

Unidade de Medida: Associação/Cooperativa

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	60	3.000.000,00	90	4.500.000,00	120	6.000.000,00	150	7.500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 3.000.000,00

Justificativa: A emenda visa incluir uma nova ação, pois, conforme proposta inovadora priorizada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", a Bolsa Reciclagem, já instituída por lei recentemente promulgada, é um instrumento legítimo para pagamento por serviços ambientais às associações e cooperativas de catadores de material reciclável, devido ao importante trabalho realizado por essa classe de trabalhadores.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.538/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.538/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e da Sra. Ellen Vieira Santos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, encaminha sugestão de alteração da finalidade da Ação 2103 - Transporte Escolar do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, que passaria a ser "garantir, por meio da cooperação dos entes federados, transporte escolar de qualidade aos alunos do ensino fundamental e médio das redes municipais e estadual, visando à promoção do acesso e permanência na escola, em número suficiente para atender aos alunos da rede estadual, especialmente os residentes nas áreas rurais".

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise objetiva alterar a finalidade da Ação 2103 - Transporte Escolar -, de modo a incluir no planejamento estadual o atendimento adequado do transporte escolar para alunos das redes estadual e municipal, especialmente os que residem na zona rural. Segundo um dos autores da proposição, o direito ao acesso e à permanência das crianças e jovens nas escolas, especialmente nos Municípios em que ocorreu o processo de nucleação das escolas rurais, depende da garantia de transporte escolar de qualidade, de segurança e de orçamento suficiente para atender à demanda.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determina aos entes federados a oferta de transporte escolar aos alunos de suas redes de ensino (arts. 10, VII, e 11, VI). Os repasses para o transporte dos alunos da rede municipal são feitos diretamente pelo FNDE às prefeituras. Dessa forma, a alteração da finalidade da ação não é recomendável, haja vista que ao Estado compete prover recursos apenas para o transporte escolar dos alunos de sua rede de ensino.

O Ministério da Educação executa atualmente dois programas relativos ao transporte de estudantes: o Caminho da Escola, que consiste na concessão, pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES -, de linha de crédito especial para a aquisição, pelos Estados e Municípios, de ônibus, miniônibus e micro-ônibus zero quilômetro e de embarcações novas, e o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate -, que visa atender alunos da educação básica residentes na zona rural por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Com relação ao transporte dos alunos da rede estadual, sabe-se que o Estado utiliza as frotas municipais por meio de convênio. No entanto, são frequentes as reclamações dos executivos municipais a respeito da insuficiência dos valores repassados para a realização desse transporte.

Em análise preliminar, constatou-se a previsão de atendimento a 243.296 alunos da rede estadual, com gasto de R\$ 32.192.488,62 dos recursos federais do Pnate em 2011. A Ação 2103 do PPAG 2012-2015 prevê o atendimento de 245.826 alunos com custo de R\$ 140.000.000 em cada ano de vigência. Há, ainda, as Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - ensino fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - ensino médio, do programa 017 - Pró-escola, cujas descrições de finalidade permitem concluir que poderão ser realizados gastos com transporte escolar na execução de ambas as ações.

É necessário requisitar à Secretaria de Estado de Educação informações mais detalhadas sobre o programa de transporte escolar de forma a trazer mais esclarecimentos acerca de seu alcance e eficácia.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, solicitando informações acerca do custeio do transporte escolar no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.538/2011 na forma do requerimento anexo.



Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.538/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre o transporte escolar dos alunos da rede estadual em 2011, evidenciando as despesas por Município e por fonte de recursos e o número de alunos atendidos em cada Município.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.539/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.539/2011, oriunda do Seminário Legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração da ação 1110 - Caminhos de Minas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para destinação de recursos do Estado para melhoria das estradas vicinais, pavimentação, conservação, manutenção e sinalização das estradas rurais de acordo com a necessidade de cada local, seja ligando as sedes municipais, seja entre distritos, de modo a facilitar a logística comercial dos produtos provenientes da agricultura familiar e melhorar as condições do transporte escolar.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em questão é fruto da aglutinação de seis propostas, que visam a melhoria das estradas vicinais, pavimentação, conservação, manutenção e sinalização das estradas rurais de acordo com a necessidade de cada local, seja ligando as sedes municipais, seja entre distritos, de modo a facilitar a logística comercial dos produtos provenientes da agricultura familiar e melhorar as condições do transporte escolar, além da priorização de obras de pavimentação dos seguintes trechos: Virgem da Lapa a José Gonçalves de Minas, Virgem da Lapa a Coronel Murta, Capelinha a Itamarandiba e Araçuaí a Novo Cruzeiro.

As regiões do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri ainda possuem muitas rodovias sem pavimentação asfáltica, o que dificulta o trânsito de mercadorias, serviços e pessoas, e, conseqüentemente, o crescimento econômico da região. Assim entendemos que a pavimentação dos trechos referidos é de enorme importância para o desenvolvimento regional e também para o desenvolvimento e crescimento do Estado. Vale ressaltar que os trechos entre Virgem da Lapa e Coronel Murta e Capelinha e Itamarandiba já estão incluídos no programa Caminhos de Minas. Entretanto, não tiveram seus projetos executivos licitados.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, para elaboração do projeto executivo nos trechos entre Virgem da Lapa e José Gonçalves de Minas e entre Araçuaí e Novo Cruzeiro, e de requerimento ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - solicitando a priorização na licitação dos projetos executivos para os trechos que já estão incluídos no programa Caminhos de Minas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.539/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.539/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, solicitando que sejam priorizadas as licitações dos projetos executivos, no âmbito do programa Caminhos de Minas, dos trechos Capelinha - Itamarandiba - Senador Modestino Gonçalves e entrocamento Coronel Murta - entrocamento Virgem da Lapa.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.539/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, solicitando que sejam priorizadas as licitações dos projetos executivos, no âmbito da Ação 1110 - Caminhos de Minas dos trechos entroncamento de José Gonçalves de Minas a Virgem da Lapa e Araçuaí a Novo Cruzeiro.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Valor: R\$1.200.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Objeto do Gasto: Caminhos de Minas - R\$600.000,00 para Projeto Executivo do Trecho Entroncamento de José Gonçalves de Minas a Virgem da Lapa.

R\$600.000,00 para o Projeto Executivo do Trecho Araçuaí a Novo Cruzeiro. (Despesas de Capital)

Região Beneficiada: Jequitinhonha/Mucuri

Unidade(s) Orçamentária(s) Deduzida(s): Reserva de Contingência

Proj.(s) / Ativ.(s) Deduzida(s): - Reserva de Contingência - Valor: R\$1.200.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.540/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.540/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do programa 228 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - do PPAG 2012-2015, para fomento à produção de estudos em tecnologia assistiva por meio da criação de linhas de financiamento e pesquisa em editais da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em estudo visa promover o fomento à produção de estudos em tecnologia assistiva, por meio da criação de linhas de financiamento e pesquisa em editais da Fapemig.

Conforme pode ser verificado, inclusive por meio do Censo de 2010, a população brasileira passa por processo contínuo de envelhecimento, resultado da queda da fecundidade média, mas também do aumento da expectativa de vida da população. Dessa forma, é esperado que fração crescente da população venha a precisar da tecnologia assistiva para viver com independência e dignidade. Além disso, de forma compatível com outras pesquisas e com suas edições anteriores, o Censo também indicou que existe número expressivo de pessoas com deficiência no Brasil. Dessa forma, a pesquisa em tecnologia assistiva é um campo cuja importância será crescente nas próximas décadas.

O PPAG 2012-2015 conta com uma ação, Fomento a Projetos da Demanda Universal e Redes de Pesquisa, que poderia abrigar a demanda apresentada.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento dirigido à Fapemig.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.540/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.540/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - solicitando seja priorizada, dentro da ação Fomento a Projetos da Demanda Universal e Redes de Pesquisa, do PPAG 2012-2015, a pesquisa em tecnologia assistiva, por sua relevância para a sociedade mineira.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.541/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.541/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração do Programa 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para criação de incubadoras para empreendimentos econômicos solidários e individuais, de pequeno e de



microporte, e para a criação, consolidação, divulgação e fomento de consórcios e arranjos produtivos locais entre instituições sociais e ambientais, potencializando o surgimento de estruturas de produção descentralizadas que utilizem tecnologias sociais bioeficientes.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento tem por objetivo incentivar empreendimentos econômicos individuais, de pequeno e de microporte, e apoiar o associativismo entre instituições sociais e ambientais, com vistas a apoiar o surgimento de estruturas de produção social e ambientalmente corretas.

A incubação e o associativismo permitem que empreendimentos que, individualmente, não conseguiriam prosperar tenham maior viabilidade operacional. Além disso, as tecnologias sociais são, conforme definição do Ministério da Ciência e Tecnologia, produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis que apresentem soluções de transformação social. Dessa forma, e considerando que o Estado é bastante heterogêneo, inclusive sob o ponto de vista do desenvolvimento socioeconômico, as intervenções propostas são meritórias. Caso as demandas da proposta sejam efetivadas, em parceria entre o setor privado e o setor público, podem ser contempladas diversas contribuições para o desenvolvimento do Estado. Dessa forma, opinamos pelo seu acolhimento na forma de requerimentos a serem enviados à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, cuja atuação inclui diversas intervenções de caráter solidário e de inclusão sócio produtiva, e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, responsável por iniciativas de fomento ao setor privado em Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.541/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.541/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego solicitando seja estudado, no âmbito do Programa 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, a possibilidade de apoiar a criação, a consolidação, a divulgação e o fomento de consórcios e arranjos produtivos locais entre instituições sociais e ambientais, de modo a potencializar o surgimento de estruturas de produção descentralizadas que utilizem tecnologias sociais bioeficientes.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.541/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico solicitando que seja estudado, no âmbito do Programa 284 - Fomento ao Crescimento das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de Minas Gerais, a possibilidade de criação de incubadoras para empreendimentos econômicos solidários e individuais, de pequeno e de microporte.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.542/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.542/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração do Programa 259 - Programa de Apoio à Indução e à Inovação Científica e Tecnológica para o Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para criação de periódico, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig -, apoiando e divulgando as linhas de pesquisa e o mapeamento de tecnologias sociais e de empreendimentos solidários.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa criar periódico, com financiamento da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig -, que apoie e divulgue, inclusive pela internet, as linhas de pesquisa e o mapeamento de tecnologias sociais e de empreendimentos solidários.

O Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT - define tecnologia social como o desenvolvimento, por meio de processos de mobilização comunitária, de produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis que apresentem efetivas soluções de transformação social. Dessa forma, a tecnologia social tem por objetivo explícito fomentar o desenvolvimento e a inclusão social.



O governo do Estado, dentro do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, dispõe de periódicos, sítios eletrônicos e outras formas de divulgação de suas pesquisas e demais atividades. Além disso, a reforma administrativa empreendida no início da atual gestão criou a Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, que possui programas e ações de inclusão socioproductiva.

Assim, é adequado acolher a proposta na forma de requerimentos dirigidos às Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Trabalho e Emprego.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.542/2011 na forma dos requerimentos anexos a este parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.542/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior solicitando que sejam incluídas pautas sobre tecnologias sociais, sua aplicação e desenvolvimento, bem como sobre suas linhas de financiamento, nos periódicos, sítios eletrônicos e demais formas de divulgação sob gestão do Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.542/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego solicitando que seja realizado o mapeamento dos empreendimentos solidários do Estado, bem como sua divulgação por meio dos sítios eletrônicos e periódicos sob gestão dessa Secretaria.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.543/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.543/2011, do Sr. Saulo de Souza Queiroz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, e outros, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 1263 - Minas Comunica II - do PPAG 2012-2015, para implantação do serviço de telefonia fixa e móvel e de transmissão de dados na zona rural, nos distritos e nos povoados do Estado, ampliando meta financeira.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo mencionado e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa implantar serviço de telefonia fixa e móvel e de transmissão de dados na zona rural, nos distritos e nos povoados do Estado, bem como destinar R\$250.000.000 ao programa Minas Comunica II.

Atualmente, por meio do Departamento Estadual de Telecomunicações - Detel -, o Governo do Estado já executa programa de telefonia fixa nos distritos e na zona rural do Estado.

Quanto à demanda por telefonia celular nos povoados e distritos, o Governo, por meio da Ação 1263 - Minas Comunica II - buscará garantir, a partir de 2012, a disponibilidade de telefonia móvel nesses locais. Considerando que o produto da Ação 1263 para o ano de 2012 é plano elaborado, parece correto acolher a proposta na forma de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, solicitando agilidade na implantação do programa, favorecendo a população dos distritos e povoados do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.543/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.



REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.543/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e pelo Sr. Saulo de Souza Queiroz, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, solicitando agilidade na implantação do programa Minas Comunica II, considerando sua importância para o desenvolvimento socioeconômico dos povoados e distritos do Estado de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.544/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.544/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do programa 197 - Ordenamento Territorial de Minas Gerais - do PPAG 2012-2015, para criação da região administrativa do Vale do Aço, desvinculando-a da região do Vale do Rio Doce e possibilitando que esta seja incluída na área de abrangência da Sudene e do Idene.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa à criação da região administrativa do Vale do Aço, desvinculando-a da região do Vale do Rio Doce e possibilitando que esta seja incluída na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene.

O Vale do Rio Doce é uma região pobre, mas abrange o Vale do Aço, que gera riqueza e apresenta bons índices de desenvolvimento. Assim, suas características de pobreza, que poderiam incluí-la na área de abrangência da Sudene e do Idene, ficam escondidas na heterogeneidade e na dispersão dos indicadores de riqueza e desenvolvimento da região como um todo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão solicitando a revisão das regiões de planejamento do Estado, notadamente no que diz respeito à subdivisão da região do Rio Doce, desvinculando desta a área do Vale do Aço, e à subdivisão da região Jequitinhonha-Mucuri; e à Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, solicitando a realização de audiência pública para debater a nova divisão das regiões do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.544/2011 na forma dos requerimento anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.544/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, solicitando a revisão das regiões de planejamento do Estado, notadamente no que diz respeito à subdivisão da região do Rio Doce, desvinculando desta a área do Vale do Aço, e à subdivisão da região Jequitinhonha-Mucuri.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.544/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública para discutir uma nova divisão das regiões do Estado.

Sala das Reuniões, de de .

Deputado André Quintão, Presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.545/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.545/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria do Sr. Eduardo Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 1194 - Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, além do fortalecimento de ações de controle do uso de agrotóxicos.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Os autores dessa proposta de ação legislativa objetivam alterar a finalidade da Ação 1194, incluindo a expressão "rurais, urbanos e periurbanos" logo após a expressão "orientar os agricultores", contemplando todas as categorias de agricultores, dobrar suas metas físicas e financeiras, no período de 2012 a 2015, e/ou duplicar as metas físicas e financeiras no ano de 2012 para a região Jequitinhonha/Mucuri, tendo em vista sua grande dimensão geográfica e baixo índice de desenvolvimento humano - IDH.

A proposição pretende, ainda, que o Estado implemente políticas públicas de mapeamento e intervenção em áreas com alto índice de utilização de agrotóxicos, incluindo programas de conscientização, monitoramento da saúde dos trabalhadores rurais, fiscalização, capacitação no uso adequado dos defensivos agrícolas e de profissionais na área tecnológica para desenvolver defensivos naturais e alternativas ecológicas que não provoquem efeitos colaterais.

Os proponentes argumentam que os agricultores urbanos e periurbanos têm atualmente dificuldade em acessar as políticas públicas da agricultura, como as de assistência técnica e extensão rural - Ater - e financiamento. Remetem à tradição da região do Jequitinhonha/Mucuri de atividades ligadas à zona rural e defendem que a implementação de políticas públicas para esses agricultores evitaria o êxodo rural e o aumento da pobreza. Acrescentam que as metas físicas e financeiras da Ação 1194 precisam, no mínimo, ser dobradas para haver um impacto positivo significativo no campo.

A ação que se pretende alterar é um projeto da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - que busca a adequação socioeconômica e ambiental das propriedades rurais. A finalidade da ação, expressa no PPAG, é autoexplicativa em relação ao detalhamento do que se pretende realizar: “Orientar os agricultores através de um plano de adequação de sua propriedade elaborado a partir do atual uso e ocupação do solo e índice de sustentabilidade, assim ter-se a produção agropecuária e proteção ambiental integrando as políticas públicas de agropecuária, de meio ambiente e recursos hídricos, socializando técnicas agrossilvipastoris de produção sustentáveis dentro de uma visão sistêmica da propriedade rural”.

Tendo em vista que 2012 será um ano de aprendizado do modelo proposto, de testes das regras e planos elaborados e, ainda, de adaptações das práticas ambientais e agropecuárias em face da quase certa aprovação do novo código florestal, em debate no Congresso Nacional, entendemos que é razoável aguardarmos a primeira revisão desse PPAG, ao final de 2012, para fazermos qualquer alteração na Ação 1194.

Em relação ao mapeamento das áreas com alto índice de uso e comercialização de agrotóxicos, informa o “site” do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - que Minas Gerais é referência nacional na fiscalização do comércio e do uso de defensivos agrícolas, bem como nas etapas do transporte e devolução das embalagens vazias desses produtos.

De acordo com o programa estadual de monitoramento de resíduos de agrotóxicos em produtos agrícolas (tomate, pimentão, morango, entre outros) em Minas, que o IMA executa desde o ano 2000, das 286 amostras coletadas em 2010 para análise, o índice de conformidade é de 92%. Das 5.743 fiscalizações realizadas de janeiro a julho desse ano, 2.316 correspondem às fiscalizações em estabelecimentos que comercializam agrotóxicos e 3.427 a ações nas propriedades rurais do Estado. Esse total de fiscalizações gerou a interdição de 9.851 quilos e 40.077 litros de agrotóxicos, para a verificação da qualidade dos produtos disponibilizados para comércio e uso.

Como podemos perceber, o Estado já faz um persistente controle do uso e da comercialização de agrotóxicos. Entretanto, como o tema é delicado, pois é extremamente importante manter uma oferta de alimentos de qualidade e coibir o uso indiscriminado de agrotóxicos, sugerimos acatar essa parte da proposição por meio de requerimento à Seapa solicitando o fortalecimento das ações de controle do uso e da comercialização desses produtos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.545/2011 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.545/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria do Sr. Eduardo Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de



Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - solicitando o fortalecimento das ações de controle do uso e da comercialização de agrotóxicos no Estado.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.546/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.546/2011, oriunda do Seminário Legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 4648 - Construção de Habitação de Interesse Social - do PPAG 2012/2015, para implementação de programa de Habitação de Interesse Social, para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único - CadÚnico -, prioritariamente aquelas com renda inferior a um salário mínimo, aquelas em situação de rua e de ocupação e pertencentes às comunidades tradicionais.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa à implementação de Programa de Habitação de Interesse Social para famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único - CadÚnico - prioritariamente aquelas com renda inferior a um salário mínimo, em situação de rua e de ocupação e as comunidades tradicionais, a exemplo das comunidades indígenas e quilombolas, que tenha como sustentação financeira recursos não onerosos de fontes federais, estaduais e municipais, com o parcelamento dos emolumentos cartoriais juntamente com as parcelas do valor do imóvel, desburocratização dos procedimentos para a aquisição do imóvel e com fiscalização adequada e a destinação de parcela das moradias dos programas habitacionais do governo federal e estadual para a população de rua, os catadores de papel e as comunidades tradicionais, e a destinação de recursos para construção de casas populares no Vale do Mucuri.

A Ação 4648 - Construção de Habitação de Interesse Social - do PPAG 2012-2015, contempla grande parte da proposta, exceto pelo parte do parcelamento dos emolumentos cartoriais. O mérito da isenção desses custos é demonstrado, por exemplo, pelo projeto Minha Casa, Minha Vida, do governo federal, que prevê isenção do pagamento de emolumentos para as faixas de renda mais baixas. Assim, acolhe-se a proposta em análise, sob a forma de requerimento a ser enviado à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.546/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTONº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.546/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG -, solicitando providências para integrar ao escopo do projeto Construção de Habitação de Interesse Social a isenção do pagamento dos emolumentos cartoriais, considerando a baixa capacidade financeira do público atendido pelo programa, que recebe até três salários mínimos.

Sala das Comissões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.547/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.547/2011, oriunda do Seminário Legislativo “Pobreza e desigualdade”, e também do Sr. Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais - Copimg -, e outros, encaminha proposta de alteração da ação 4483 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - do PPAG 2012/2015, para elaboração de leis estaduais e municipais que assegurem dotações orçamentárias para programas de provisão e melhoria habitacionais que contemplem acompanhamento de obras, fiscalização, padrão de qualidade e gestão de custos, garantindo assistência técnica gratuita para as famílias vítimas de fenômenos naturais, residentes em áreas de risco, pessoas nas operações urbanas que envolvem remoções e realocações, atendendo à demanda de famílias sem casa, em situação de rua e de ocupação, bem como para os povos indígenas, alterando a regionalização e a meta física da ação.

A proposta foi apresentada no Seminário Legislativo “Pobreza e Desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.



Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em estudo visa promover a elaboração de leis estaduais e municipais que assegurem dotações orçamentárias para programas de provisão e melhoria habitacionais que contemplem acompanhamento de obras, fiscalização, padrão de qualidade e gestão de custos, garantindo assistência técnica gratuita para as famílias vítimas de fenômenos naturais, residentes em áreas de risco e que forem contempladas com doação de terrenos regularizados e urbanizados, criação de condições mais seguras e confortáveis para as pessoas nas operações urbanas que envolvam remoções e realocações, atendendo à demanda de famílias sem casa, em situação de rua e de ocupação, bem como a alteração da regionalização da ação 4483 para "Estadual" e alteração da meta física para 1000, considerando o déficit habitacional do público dos povos indígenas.

No que se refere à assistência habitacional a famílias em áreas de risco, considera-se que essa demanda já está atendida, ainda que parcialmente, por meio da ação 4483. Quanto à demanda referente ao déficit habitacional entre os povos indígenas, representante desse público durante as audiências públicas do PPAG em 2011 explicou como o déficit habitacional entre os indígenas tem sido elemento que dificulta o exercício pleno da sua cidadania. Dessa forma, torna-se premente tomar medidas que colaborem para a redução do déficit habitacional desse público.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, bem como na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.547/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.547/2011, apresentada pelo seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e pelo Sr. Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana solicitando diagnóstico da demanda por habitação, tanto por reformas quanto por construção de novas moradias, nas comunidades indígenas do Estado, considerando a grande necessidade daqueles povos por essas ações, conforme exposto em audiência pública realizada nesta Assembleia Legislativa.

Sala das Comissões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.547/2011, apresentada pelo seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e pelo Sr. Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais solicitando providências para destinar recursos do programa Minha Casa Minha Vida, em parceria com o governo federal, para construção de unidades habitacionais nas comunidades indígenas e quilombolas no Estado, considerando-se a importância e a necessidade de moradia desses públicos.

Sala das Comissões, de de .

André Quintão, Presidente.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Justificação: O déficit habitacional entre os povos indígenas tem sido elemento que dificulta o exercício pleno da cidadania entre esse público. O aumento da oferta de moradia é importante para a vida, com dignidade, dos povos indígenas.

PLEs:

PLE Nº 1.547/2011

Programa: 276 - Morar em Minas

Ação: 4483 - Construção, reformas e melhorias em Unidades Habitacionais

Mudança de Regionalização: Metas por Região (R\$1,00)

De:

Região	2012	2013	2014	2015



	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Mata	1	350.000,00	1	370.000,00	1	387.000,00	1	405.000,00

Para:

Região	2012		2013		2014		2015	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
Estadual	40	600.000,00	40	600.000,00	40	600.000,00	40	600.000,00
Mata	1	350.000,00	1	370.000,00	1	387.000,00	1	405.000,00

Totais PPAG	2012		2013		2014		2015	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	1	350.000,00	1	370.000,00	1	387.000,00	1	405.000,00

Totais Emenda	2012		2013		2014		2015	
	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras	Físicas	Financeiras
	41	950.000,00	41	970.000,00	41	987.000,00	41	1.005.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 600.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Justificação: O déficit habitacional entre os povos indígenas tem sido elemento que dificulta o exercício pleno da cidadania entre esse público. O aumento da oferta de moradia é importante para a vida, com dignidade, dos povos indígenas.

PLEs:

PLE Nº 1547/2011

Programa: 029 - Cidades: Espaços de Integração

Ação: 4648 - Construção de Habitação de Interesse Social

Mudança de Finalidade:

De: Construir casas para a população com renda mensal de um a três salários mínimos, visando reduzir o déficit habitacional verificado nessa faixa de renda, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes.

Para: Construir casas para a população com renda mensal de um a três salários mínimos, visando reduzir o déficit habitacional verificado nesta faixa de renda, com prioridade de atendimento aos municípios com população até cinquenta mil habitantes ou que tenham comunidades indígenas ou quilombolas.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Valor: R\$600.000,00

Unidade Orçamentária Beneficiada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

Objeto do Gasto: 4483 - Construção, Reformas e Melhorias em Unidades Habitacionais - o objeto do gasto previsto por esta emenda deve ser o atendimento habitacional aos povos indígenas, com reforma e construção de novas moradias. (despesas de capital)

Região Beneficiada: Estadual

Unidade Orçamentária Deduzida: Reserva de Contingência

Projeto ou Atividade Deduzida: Reserva de Contingência - Valor: R\$600.000,00

Valor Total das Emendas: R\$ 600.000,00

Valor Total das Deduções da Reserva de Contingência: R\$600.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.548/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.548/2011, oriunda do seminário legislativo "Pobreza e Desigualdade", visa à alteração da Ação 4577 - Projetos de Pesquisa Tecnológica - do PPAG 2012/2015, para criação de programas de qualidade ambiental a partir do desenvolvimento de tecnologias sociais, limpas e de manejo sustentável, priorizando a agricultura familiar, as áreas de assentamento, os Arranjos Produtivos Locais - APLs - e as populações tradicionais.



Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe tem por objetivo a criação de programas de qualidade ambiental a partir do desenvolvimento de tecnologias sociais, limpas e de manejo sustentável, priorizando a agricultura familiar, as áreas de assentamento, os Arranjos Produtivos Locais - APLs - e as populações tradicionais.

É sabido que a agricultura familiar, as populações tradicionais e as áreas de assentamento têm demandas produtivas peculiares, que, muitas vezes não se encontram contempladas pelas atividades de desenvolvimento tradicionais, voltadas para agricultura em maior escala. O desenvolvimento de soluções voltadas a esse público tem, assim, elevado potencial de inclusão socioprodutiva.

Assim, acolhe-se aqui a proposta, por meio do envio de requerimento à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.548/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.548/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando providências para o desenvolvimento e divulgação de tecnologias sociais, limpas e de manejo sustentável, priorizando a agricultura familiar, as áreas de assentamento, os Arranjos Produtivos Locais - APLs - e as populações tradicionais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.549/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

Proposta de Ação Legislativa nº 1.549/2011, oriunda do Seminário Legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 4629 - Promoção, Atração e a Retenção de Investimentos - do PPAG 2012-2015, para fortalecimento da política de atração de investimentos e empreendimentos para as regiões mais pobres do Estado, como Vales do Jequitinhonha e Mucuri e para as regiões de fronteira, no caso da Zona da Mata.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão é fruto da aglutinação de três propostas. A primeira visa ao fortalecimento da política de atração de investimentos e empreendimentos para as regiões mais pobres do Estado, como o Vale do Jequitinhonha e o Vale do Mucuri. A segunda visa à elaboração de leis estaduais e municipais que controlem, monitorem e estabeleçam uma gestão descentralizada, buscando o desenvolvimento sustentável, e a terceira visa à implementação de política de incentivo fiscal específica para regiões de fronteira, em especial, na Zona da Mata.

As regiões mais pobres do Estado precisam de políticas públicas diferenciadas adaptadas às suas realidades e às suas atividades econômicas principais. Além disso, o Estado deve buscar a implementação de políticas públicas que evitem a guerra fiscal com outros Estados.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico solicitando esforços para atração de investimentos adaptáveis às realidades do Norte de Minas, Vale do Jequitinhonha e Mucuri e para agregação de valor à produção de base local, principalmente nas regiões fronteiriças.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.549/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.549/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando esforços para atração de investimentos adaptáveis às realidades do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri, bem como para as áreas fronteiriças do Estado, principalmente da Zona da Mata.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.550/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.550/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do PPAG 2012-2015 para inclusão, como missão das instituições de ensino superior e institutos de pesquisa vinculados ao governo do Estado, o desenvolvimento e atendimento a projetos baseados em tecnologias sociais e no uso de insumos e habilidades locais, voltados para as regiões de menor desenvolvimento humano do Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em estudo visa incluir como missão das instituições de ensino superior e institutos de pesquisa vinculados ao governo do Estado, o desenvolvimento e atendimento a projetos baseados em tecnologias sociais e no uso de insumos e habilidades locais, voltados para as regiões de menor desenvolvimento humano do Estado e com foco nas necessidades regionais.

As instituições de ensino superior e os institutos de pesquisa vinculados ao governo do Estado, por não precisarem apresentar retorno econômico, podem ser instrumentos voltados para o desenvolvimento de pesquisa básica e de elevado retorno social. Dessa forma e considerando que são financiadas por recursos públicos, é adequado que tais instituições se preocupem com a busca de conhecimento voltado para intervenção nas regiões de menor desenvolvimento do Estado. Incluir essa atribuição na missão dessas entidades é, assim, justificável.

Considerando que se trata de alteração na organização do Poder Executivo, o acolhimento da proposta deve ser feito por meio de requerimento a esse Poder para que analise a demanda apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.550/2011 na forma do requerimento anexo.
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.550/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Governo solicitando o estudo da possibilidade da alteração da missão e atribuições das instituições de ensino superior e dos institutos de pesquisa que integram o governo do Estado, com vistas a incluir entre elas o desenvolvimento e atendimento a projetos baseados em tecnologias sociais e no uso de insumos e habilidades locais, voltados para as regiões de menor desenvolvimento humano do Estado e com foco nas necessidades regionais.

Sala das Comissões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.552/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.552/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 1154 - Capacitação do Público Beneficiário - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para efetivação da aquisição mínima de 30% dos gêneros alimentícios de agricultores familiares, determinada pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, em todos os Municípios mineiros.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 14 da Lei Federal nº 11.947, de 16/6/2009, do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, no mínimo 30% deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, dispensando-se o procedimento licitatório.

A alimentação escolar é essencial para a manutenção do aluno na escola e, conseqüentemente, para o bom desempenho em seu percurso educativo. Saliente-se também que, com o vínculo entre alimentação escolar e produção da agricultura familiar, pode-se



proporcionar aos alunos o restabelecimento das relações com a cultura alimentar de sua região e também a introjeção de valores referentes ao comércio justo e solidário.

Durante a realização do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, foram apontados diversos desafios para a implementação do art. 14 da Lei nº 11.947, de 2009, entre os quais se destacaram: as dificuldades com a logística de transporte dos gêneros alimentícios; o estabelecimento inadequado dos preços de referência; a oferta insuficiente ou irregular; a impossibilidade de emissão de documento fiscal por parte de alguns produtores; os baixos valores “per capita” repassados à conta do programa; dificuldade de regularização sanitária para os produtos da agroindústria familiar; inexistência de mecanismos eficientes de incentivo ou de punição aos órgãos que não atingirem os índices de aquisição da referida lei; dificuldade da agricultura urbana e periurbana em obter a Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - para comprovação da condição de agricultor familiar. Salientou-se, na ocasião, a necessidade de investir no pessoal técnico do sistema estadual de educação, especialmente nutricionistas, e na extensão rural da Emater, para que a política de compra direta para alimentação escolar se concretize. Também foi sugerida a possibilidade de aprimorar o sistema por meio da valorização dos produtos agroecológicos e orgânicos.

No PPAG 2012-2015, é apresentado o Programa 025 - Cultivar, Nutrir e Educar -, direcionado especificamente para o Pnae, incluindo a aquisição direta de produtos da agricultura familiar. Trata-se de um projeto estruturador envolvendo a atuação em rede de diversas secretarias cujas atribuições teriam interface com o programa de alimentação escolar, de forma a viabilizar satisfatoriamente a implementação da nova lei.

De maneira a contribuir para a melhor condução da atuação pública no Pnae, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise por meio de dois requerimentos, distinguindo as sugestões referentes às competências federais e estaduais,.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.552/2011 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.552/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, solicitando estudo de viabilidade para efetivação do disposto na Lei 11.947, de 2009, sobre a utilização de, no mínimo, 30% de recursos para aquisição dos gêneros alimentícios de agricultores familiares, em todos os Municípios mineiros, por meio de concentração dos esforços de assistência técnica e extensão rural para possibilitar a inclusão dos agricultores familiares na política de aquisição de alimentos para a alimentação escolar; adequação das normas sanitárias estaduais infralegais ao modo e escala de produção da agricultura familiar; e adoção de mecanismos de estímulo ou de penalização aos Municípios, com base na implementação, com objetivo futuro de atingir 50% de aquisição direta da agricultura familiar;

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.552/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Ministro da Educação e ao Ministro do Desenvolvimento Agrário solicitando estudo de viabilidade para efetivação do disposto na Lei 11.947, de 2009, sobre a utilização de, no mínimo, 30% de recursos para aquisição dos gêneros alimentícios de agricultores familiares, em todos os Municípios mineiros, por meio de desburocratização do acesso do agricultor familiar ao programa (requisitos jurídicos), inclusive na obtenção da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP -; adequação das normas sanitárias federais ao modo e escala de produção da agricultura familiar; aumento do teto de fornecimento de cada produtor; adoção de mecanismos de estímulo ou de penalização aos Municípios, com base na implementação, de forma a atingir 50% de aquisição direta da agricultura familiar; valorização dos produtos agroecológicos, inclusive aqueles produzidos por povos e comunidades tradicionais; consolidação da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - como instrumento para acesso ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf - para todas as comunidades tradicionais, independentemente de etnia, raça, cultura, abarcando também os acampados da reforma agrária.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.553/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.553/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 com o objetivo de transformar a Subsecretaria de Agricultura Familiar, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa -, em secretaria de Estado.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

Os movimentos sociais de agricultura familiar mantêm, há muitos anos, a reivindicação por uma estrutura governamental estadual especializada para seu público. Como argumentação, remetem à estrutura do governo federal, na qual o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA - organiza e executa as políticas públicas da agricultura familiar e da reforma agrária.

Atendendo à reivindicação desses movimentos sociais, o Governador do Estado criou, por meio da Lei Delegada nº 180, de 2011, a Subsecretaria de Agricultura Familiar, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a atribuição de planejar, coordenar, promover e avaliar as políticas, os programas e as ações relacionadas ao desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, dos empreendimentos familiares rurais e do abastecimento alimentar em Minas Gerais.

Todavia, os movimentos sociais reivindicam para a agricultura familiar uma estrutura mais ampla e de “status” mais elevado. Por essa razão, no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, foi priorizada a proposta de que o governo do Estado transformasse a Subsecretaria de Agricultura Familiar em secretaria de Estado.

De forma a expressar a vontade popular e a contribuir para o fortalecimento das políticas públicas desse público, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.553/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.553/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Governador do Estado solicitando seja realizado estudo quanto à viabilidade de transformação da Subsecretaria de Agricultura Familiar, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em secretaria de Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.554/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.554/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Eduardo Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, sugere alteração da Ação 4560 - Bolsa Verde - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com o objetivo de consolidar o Programa Bolsa Verde, para pagamento aos agricultores familiares e produtores rurais por serviços ambientais prestados, com alteração de metas física e financeira e de unidade de medida do produto dessa ação.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A política pública denominada Bolsa Verde foi instituída pela Lei nº 17.727, de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 45.113, de 2009. Esse instrumento consiste no pagamento de serviços ambientais aos proprietários e posseiros rurais para conservação ou recuperação de vegetação nativa, com o objetivo de recompensá-los pela proteção da biodiversidade e dos recursos hídricos.

Segundo sua lei de criação, o Bolsa Verde tem como fontes financeiras: 10% do orçamento anual do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -; 50% do valor arrecadado com a cobrança de multa administrativa por infrações à Lei nº 14.309, de 2002; recursos ordinários do Tesouro Estadual consignados na Lei Orçamentária Anual - LOA -, entre outras.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 17.727, de 2008, os agricultores familiares e pequenos produtores rurais têm prioridade na concessão do benefício. Não obstante, a referida lei estabelece que o benefício será progressivamente ampliado, até tornar-se acessível à totalidade dos proprietários e posseiros rurais do Estado. A proposta em análise coaduna com o objetivo legal de ampliação dessa política pública.

Durante a discussão de mérito da proposta de ação legislativa, observou-se que houve equívoco na definição do objeto e da unidade de medida da Ação 4560, pois esta é mensurada em termos de hectares protegidos. Além da alteração de objeto e unidade de medida, aproveitamos para sugerir a correção de erros ortográficos no texto da finalidade da ação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.554/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.



Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação -

Ação: 4560 - Bolsa Verde - Ampliação e Conservação da Cobertura Vegetal Nativa.

Mudança de Finalidade:

Para: Incentivar a ampliação e conservação da cobertura vegetal nativa através de adoção de incentivos financeiros como pagamento de bolsas aos proprietários que conservarem áreas de vegetação nativa pelo período especificado no edital

Mudança de Produto:

Para: Hectare Protegido

Mudança de Unidade de Medida:

Para: Hectare

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	75.000	15.405.318	150.000	30.000.000,00	225.000	45.000.000,00	300.000	60.000.000,00

Justificação: De acordo com o art. 3º da Lei nº 17.727, de 2008, os agricultores familiares e pequenos produtores rurais têm prioridade na concessão do benefício. Não obstante, a referida lei estabelece que o benefício será progressivamente ampliado, até tornar-se acessível à totalidade dos proprietários e posseiros rurais do Estado. Esta emenda coaduna com o objetivo legal de ampliação dessa política pública. Durante a discussão de mérito da proposta de ação legislativa, observou-se que houve equívoco na definição do objeto e da unidade de medida da Ação 4560, pois esta é mensurada em termos de hectares protegidos. Além da alteração de objeto e unidade de medida, aproveitamos para sugerir a correção de erros ortográficos no texto da finalidade da ação.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.555/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.555/2011, que tem como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, sugere alteração da Ação 1244 - Combate à Pobreza Rural, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, visando garantir recursos para continuação e expansão do Programa de Combate à Pobreza Rural - PCPR - no âmbito da região geográfica de atuação da Secretaria de Estado Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene - e para implantação de fossas sépticas e melhorias sanitárias para comunidades rurais do semiárido.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de quatro sugestões que abordavam temas semelhantes, visa garantir recursos no PPAG 2012-2015 para continuação e expansão do PCPR no âmbito da região geográfica de atuação da Sedvan e do Idene. A proposta objetiva, ainda, a implantação de fossas sépticas e a promoção de melhorias sanitárias para comunidades rurais do semiárido, com financiamento das três esferas do governo e diminuição em 50% ou eliminação da taxa de cobrança dos serviços de esgotos da Copasa-MG no Baixo Jequitinhonha e Mucuri. Sugere, também, a criação de programa especial de inclusão produtiva possibilitando o acesso às políticas públicas de assistência técnica e extensão rural - Ater - e financiamento em Municípios onde se concentram pobreza e migração rural.

Os proponentes argumentam que mais de 100 mil trabalhadores rurais migram anualmente para outras regiões e Estados em busca de oportunidades de emprego e renda. Submetidos a condições penosas - vivem em alojamentos precários, passam fome -, muitos retornam doentes, inclusive com doenças transmissíveis, e fazendo uso de drogas. Essa migração, na opinião dos proponentes, resulta na desagregação das famílias e no aumento do índice de suicídios. Noventa e dois por cento dos migrantes são membros da agricultura familiar sem acesso às políticas públicas de financiamento e à Ater. A mecanização do trabalho da colheita da cana-de-açúcar e do café vai provocar mais desemprego e agravar a situação de pobreza desses trabalhadores. A requalificação profissional não resolverá sozinha essa situação. O agricultor familiar quer cuidar da terra e produzir alimentos e não tem interesse em tornar-se operário de outro setor.

O Programa Associado 191 - Projeto de Combate à Pobreza Rural - PCPR -, do PPAG 2008-2011, foi transformado na Ação 1244 - Combate à Pobreza Rural - no PPAG 2012-2015, do Programa Estruturador 050 - Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas. A proposta, no tocante ao PCPR, encontra-se atendida por esse programa.



Em relação ao problema do desemprego no campo, causado pela expansão da mecanização, e à migração de trabalhadores rurais em busca de novas frentes de trabalho, sugerimos como um dos encaminhamentos possíveis, no âmbito do PPAG, alterar o nome da Ação 1244 para “Combate à Pobreza e à Migração Laboral” e incluir em sua finalidade a expressão “e buscando alternativas de absorção de mão de obra, de forma a evitar a migração laboral”. Sugerimos, ainda, encaminhar requerimento à Sedvan informando-a das razões que motivaram as alterações na Ação 1244 e solicitando a elaboração e encaminhamento a esta Comissão de diagnóstico dos trabalhadores em situação de migração laboral no campo, com dados como escolaridade, capacitação profissional, empregabilidade, entre outros, e de plano para a absorção da mão de obra atingida pelo processo de mecanização da colheita de cana-de-açúcar e de café.

As questões sobre saneamento constantes da proposta serão atendidas pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.556/2011.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de emenda ao projeto de lei que dispõe sobre o PPAG 2012-2015 e de requerimento a ser encaminhado à Sedvan.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.555/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento a seguir redigidos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 050 - Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas.

Ação: 1244 - Combate à pobreza Rural

Mudança de Nome:

Para: Combate à pobreza Rural e à Migração Laboral

Mudança de Finalidade:

Para: Contribuir para a diminuição das vulnerabilidades socioeconômicas dos espaços regionais com maior incidência de secas e seu entorno, a partir de ações que levem à dinamização da economia da Região e ao fortalecimento da base social, organizando a sociedade civil, promovendo a coordenação e a cooperação entre os atores locais, com ênfase na população rural, e buscando alternativas de absorção de mão de obra, de forma a evitar a migração laboral.

Justificativa: Historicamente vimos em outros países e mesmo no Brasil que a mecanização acentuada na lavoura reduz o uso intensivo de mão de obra. Se a mecanização proporciona ganhos de produtividade, causa desemprego e acentua a migração laboral. A alteração do nome da ação e do texto da finalidade busca direcionar os esforços do Estado para a mitigação desse problema.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.555/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria do Sr. Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado Extraordinário para o Desenvolvimento dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas informando-o de que, em função do alto custo social representado pela migração laboral em Minas Gerais, foi proposta emenda à finalidade da Ação 1244, adicionando-se a expressão “e buscando alternativas de absorção de mão de obra, de forma a evitar a migração laboral”, com o objetivo de que sejam adotadas medidas objetivas contra esse fenômeno, e solicitando a elaboração e o encaminhamento a esta Comissão de diagnóstico da situação dos trabalhadores em situação de migração laboral no campo, com dados como escolaridade, capacitação profissional, empregabilidade, entre outros, além de plano para a absorção da mão de obra atingida pelo processo de mecanização das colheitas de cana-de-açúcar e de café.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.556/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.556/2011, que teve como proponentes o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e o Sr. Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, sugere alteração da Ação 1240 - Água para Todos - Universalização do Acesso e Uso a Água - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, de forma a priorizar a agricultura familiar no acesso a água nos meios urbano, periurbano e rural, em especial nas regiões atingidas por déficit hídrico acentuado, nas comunidades com menos de 200 habitantes e nos estabelecimentos rurais da agricultura familiar, desde que satisfeitas as necessidades de abastecimento público e dessedentação de animais. Sugere, ainda, ações de preservação e produção de água e fortalecimento e ampliação dos programas e das ações de convivência com o semiárido e produção de alimentos no Vale do Jequitinhonha.



A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de quatro sugestões que abordavam temas semelhantes, visa à priorização da agricultura familiar no acesso a água nos meios urbano, periurbano e rural, em especial nas regiões atingidas por déficit hídrico acentuado, nas comunidades com menos de 200 habitantes e nos estabelecimentos rurais da agricultura familiar. A proposta condiciona-se ao atendimento às prioridades de uso dos recursos hídricos estabelecidas na Lei das Águas, ou seja, o abastecimento público e a dessedentação de animais, sem deixar de lado a recomendação de investimento em ações de preservação e produção de água. Sugere, ainda, o uso preferencial de tecnologias alternativas e o envolvimento dos Municípios, das concessionárias de abastecimento público e das organizações da sociedade civil.

Apesar de estarem presentes no PPAG, os programas de governo para o norte e nordeste do Estado que preveem os serviços de fornecimento de água e de esgotamento sanitário às populações de baixa renda deixam uma lacuna, o atendimento de localidades com menos de 200 habitantes. A Copanor, subsidiária da Copasa-MG, criada pelo governo para suprir com esses serviços o semiárido - região que a própria Copasa-MG não consegue atender já que a população mais carente não consegue arcar com as tarifas do serviço -, atende somente às localidades que tenham entre 200 e 5.000 habitantes. A população excluída desse atendimento, entretanto, não pode prescindir desse serviço, pois o saneamento básico é essencial para uma sobrevivência digna de todos, e não somente de parte da população.

Para atender a essas propostas, entendemos que devem ser alterados os objetivos dos Programas 053 e 050 e as finalidades das Ações 1098 e 1240. Nos objetivos, incluiremos a universalização do acesso ao saneamento básico; nas finalidades, incluiremos o atendimento da população residente em localidades com menos de 200 habitantes. Sugerimos, ainda, o envio de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, solicitando que informem qual é o déficit de acesso a água para consumo humano no semiárido do Estado, identificando a ocorrência em comunidades com menos de 200 habitantes. Por último, apresentaremos requerimento à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para, em conjunto com esta Comissão, discutir estratégias de gestão e de financiamento do governo do Estado para garantir a universalização do acesso a água no semiárido mineiro.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de emendas ao projeto de lei que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de requerimentos à Sedvan e à Sedru.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.556/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Delvito Alves, relator - Luiz Henrique.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 053 - Saneamento para todos -

Ação: 1098 - Saneamento de Minas

Mudança de Finalidade:

Para: Promover a saúde por meio da implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial e universalizar o seu atendimento, inclusive para as localidades com população inferior a duzentos habitantes.

Justificativa: A Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabeleceu como princípio fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Dessa forma, não pode o governo estadual excluir de seu planejamento o atendimento da população situada em localidades com menos de 200 habitantes, como vem fazendo. Essa emenda propõe explicitar, na finalidade da Ação 1098, o atendimento a essas localidades.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 053 - Saneamento para todos

Mudança de Objetivo:

Para: Promover a saúde por meio do acesso adequado ao saneamento básico, notadamente através da construção de fossas sépticas, módulos sanitários, estações de tratamento de esgoto, assegurando a universalização desse acesso, e implantação, ampliação e melhoria dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Justificativa: A Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabeleceu como princípio fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Dessa forma, não pode o governo estadual excluir de seu planejamento o atendimento da população situada em localidades com menos de 200 habitantes, como vem fazendo. Essa emenda propõe explicitar esse princípio fundamental no texto do objetivo do Programa 053.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011**

Programa: 050 - Desenvolvimento Social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas

Ação: 1240 - Água para todos - Universalização do Acesso e uso a Água

Mudança de Finalidade:

Para: Ampliar o abastecimento regular de água para o consumo humano e para o desenvolvimento sustentável, inclusive nas localidades com população inferior a duzentos habitantes, por meio de intervenções estruturais em espaços regionais localizados nas áreas de abrangência do semiárido mineiro e seu entorno - áreas com maior incidência da seca.

Justificativa: A Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabeleceu como princípio fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Dessa forma, não pode o governo estadual excluir de seu planejamento o atendimento da população situada em localidades com menos de 200 habitantes, como vem fazendo. Essa emenda propõe explicitar, na finalidade da Ação 1240, o atendimento a essas localidades.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 050 - Desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas

Mudança de Objetivo:

Para: Promover o desenvolvimento social dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e Norte de Minas a partir de ações que visem à inclusão produtiva das famílias que vivem em situação de pobreza articuladas com ações de implantação de infraestrutura de saneamento básico, assegurando sua universalização.

Justificativa: A Política Nacional de Saneamento Básico - Lei Federal nº 11.445, de 2007, estabeleceu como princípio fundamental a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico. Dessa forma, não pode o governo estadual excluir de seu planejamento o atendimento da população situada em localidades com menos de 200 habitantes, como vem fazendo. Essa emenda propõe explicitar esse princípio fundamental no texto do objetivo do Programa 050.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.556/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria do Sr. Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas - Sedvan - e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - Sedru -, solicitando que informem qual é o déficit de acesso a água para consumo humano no semiárido do Estado, identificando a ocorrência em comunidades com menos de 200 habitantes.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Participação Popular:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.556/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e também de autoria do Sr. Rômulo Luiz Campos, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública conjunta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e da Comissão de Participação Popular para debater estratégias de gestão e de financiamento do governo do Estado para garantir a universalização do acesso a água no semiárido mineiro.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.557/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.557/2011, de autoria do Sr. Mauro Ambrósio da Silva Júnior, sugere alteração do Programa 177 - Minas Sem Fome, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para inclusão da ação Apoio à Implantação de Redes Domiciliares de Abastecimento de Água.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a criação de ação de apoio à implantação de redes domiciliares de distribuição de água, tendo como público-alvo famílias de agricultores carentes da região do semiárido, no âmbito do programa Minas sem Fome.

Segundo argumento do autor, diversos programas, sejam eles estaduais, sejam federais, aplicam recursos na perfuração de poços e mesmo na captação e disponibilização de água para comunidades rurais carentes na região do semiárido, porém sem investimentos na rede de distribuição. A ausência desse componente dificulta o acesso da população à água e impede que sejam atingidos plenamente os objetivos do investimento público, que seriam a melhoria das condições de saúde e higiene das famílias, a promoção de qualidade de vida e o resgate da cidadania.

Ação similar tem lugar no PPAG 2008-2011 no mesmo programa, Minas Sem Fome: a Ação 4168 – Apoio ao Abastecimento Comunitário de Água aloca R\$200.000,00 e prevê o atendimento de 700 famílias em 2011, tendo sido executados 62,8% da meta financeira até 24 de novembro.

De caráter complementar às atividades estruturais que buscam garantir água nas comunidades, a proposta é pertinente ao PPAG e detém argumentos técnicos de valor, uma vez que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – Emater -MG – realiza atendimento individual às famílias e conhece em detalhe as demandas de cada comunidade, o que permite uma prestação de serviço de melhor qualidade.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.557/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem fome

Ação: - Apoio à implantação de redes domiciliares de abastecimento de água

Unidade Orçamentária: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Finalidade: Disponibilizar água em quantidade e qualidade para residências de famílias de agricultores carentes da região do semiárido, a partir de poços já construídos.

Produto: Família Beneficiada

Unidade de Medida: Família

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	400	120.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00
Norte de Minas	400	120.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00	800	240.000,00

Estruturar e realizar pagamento por serviços ambientais de catação, segregação e destinação para reciclagem de resíduos sólidos urbanos aos catadores de materiais recicláveis, por meio das Associações ou Cooperativas de Catadores.

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 240.000,00

Justificativa: Diversos órgãos trabalham com a questão do acesso ao abastecimento público de água na região do semiárido, especialmente na perfuração de poços. O que se propõe com esta ação é disponibilizar, a partir de poços existentes, redes de abastecimento que levem a água até as famílias, facilitando o acesso, melhorando as condições de saúde e higiene, promovendo qualidade de vida e resgate da cidadania.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.558/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.558/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Luiz Carlos Carvalho Oliveira, do Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4173 - Apoio à Comercialização e Promoção das Feiras da Economia Popular Solidária - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aumentar as metas física e financeira para garantir a realização de 12 feiras em 2012.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.558/2011 objetiva aumentar as metas física e financeira na Ação 4173 - Apoio à Comercialização e Promoção das Feiras da Economia Popular Solidária -, inserida no Programa 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva -, para o exercício de 2012.

De acordo com a proposta, a meta física aumentaria de 1 para 12 feiras instaladas no Estado, regionalizando-as conforme a previsão de 2013, e a meta financeira de R\$5.000,00 para R\$ 350.000,00.

A Economia Popular Solidária tem como pressuposto a gestão democrática da produção, da comercialização, do crédito e do consumo de bens, baseando-se nos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Em decorrência, a Economia Popular Solidária concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, projetando uma concepção também alternativa de organização da economia e da sociedade.

A finalidade da Ação 4173 objetiva justamente apoiar os empreendimentos da economia popular solidária nas áreas de comercialização de produtos e serviços, uma vez que o acesso ao mercado é um dos principais desafios enfrentados pelas iniciativas solidárias. Para que essa finalidade seja alcançada, é fundamental apoiar e incentivar a comercialização, por meio das feiras regionais, que são importantes instrumentos de promoção e geração de renda.

O orçamento destinado à inclusão produtiva no Estado para o exercício de 2012 é insuficiente para a demanda. É necessário, portanto, aumentar os recursos para que se promovam, de fato, os empreendimentos econômicos solidários.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.558/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva

Ação: 4173 - Apoio à comercialização e promoção das feiras da economia popular solidária.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	58.333,34	2	250.000,00	3	375.000,00	2	250.000,00
Jequitinhonha /Mucuri	3	87.499,97	3	375.000,00	2	250.000,00	2	250.000,00
Mata	2	58.333,34	2	250.000,00	1	125.000,00	1	125.000,00
Noroeste de Minas	1	29.166,67	1	125.000,00	2	250.000,00	1	125.000,00
Norte de Minas	1	29.166,67	1	125.000,00	1	125.000,00	1	125.000,00
Rio Doce	1	29.166,67	1	125.000,00	1	125.000,00	2	250.000,00
Sul de Minas	1	29.166,67	1	125.000,00	1	125.000,00	1	125.000,00
Triângulo	1	29.166,67	1	125.000,00	1	125.000,00	2	250.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 345.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Apoio à Comercialização e Promoção das Feiras da Economia Popular Solidária.

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas correntes Valor: R\$345.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$345.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.559/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.559/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, e outros, sugere alteração da Ação 1206 - Atendimento às Medidas Socioeducativas - do PPAG 2012-2015, com modificação de sua unidade de medida e a desagregação da ação em: ações de implantação dos centros integrados; atendimento à medida de semiliberdade; construção de centros socioeducativos e fomento à implantação das medidas em meio aberto.



A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração da Ação 1206 - Atendimento às Medidas Socioeducativas – do PPAG 2012-2015, com modificação de sua unidade de medida e a desagregação da ação em: ações de implantação dos centros integrados; atendimento à medida de semiliberdade; construção de centros socioeducativos e fomento à implantação das medidas em meio aberto.

A proposta incide sobre ação de grande relevância social, uma vez que pretende equalizar o déficit de vagas para o cumprimento de medidas socioeducativas no Estado, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente. Na proposta do PPAG para o quadriênio 2012-2015, a redação da Ação 1206 enfatiza como prioridade a adoção de medidas socioeducativas que não implicam a privação de liberdade dos jovens em conflito com a lei. Embora pertinente essa nova orientação, a proposição em análise salienta que tal prioridade deve ser considerada ao lado do enorme déficit de vagas existente para os casos em que, por decisão judicial, é necessária a internação. Assim, somos pelo acolhimento da proposição por meio de emenda ao PPAG com vistas a alterar na Ação 1206: 1) o nome da ação para “Construção e estruturação de centros socioeducativos”; 2) a unidade de medida para “unidade construída”; 3) a finalidade da ação para “Garantir estruturas físicas adequadas ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, por meio de reformas em unidades em funcionamento e da construção de novos centros socioeducativos, observando a excepcionalidade da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, por meio da priorização do meio aberto e qualificação da entrada do adolescente no sistema mediante a articulação com os órgãos de justiça”.

Além dessas alterações, opinamos pelo acolhimento na forma de requerimentos que tratam da implantação específica de Centros Integrados de Atendimento ao Adolescente - CIAs - nos Municípios de Montes Claros, Juiz de Fora e Uberaba, além da regionalização da medida de internação e o fomento aos Municípios para a implantação das medidas em meio aberto.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.559/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nºs 2.520/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 020 - Infraestrutura de Defesa Social.

Ação: 1206 - Atendimento às Medidas Socioeducativas.

Mudança de Finalidade:

Para: Garantir estruturas físicas adequadas ao atendimento ao adolescente autor de ato infracional, por meio de reformas em unidades em funcionamento e da construção de novos centros socioeducativos, observando a excepcionalidade da medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade, por meio da priorização do meio aberto e qualificação da entrada do adolescente no sistema mediante a articulação com os órgãos de justiça.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.559/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social solicitando providências para a implantação de Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente - CIA - nos Municípios de Montes Claros, Juiz de Fora e Uberaba.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.559/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, e de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social, solicitando providências para a regionalização da medida de internação e o fomento aos Municípios para a implantação das medidas em meio aberto.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.560/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.560/2011, de autoria do Sr. Flávio Antônio, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, sugere alteração da Ação 2023 - Gestão do Minas Sem Fome - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, nas metas física e financeira e na regionalização.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita adequações das metas físicas e financeiras da Ação 2023, que aloca recursos para a gestão do Programa 177 - Minas sem Fome.

Por ser um programa de abrangência estadual, o Minas sem Fome demanda elevados esforços de coordenação e orientação, tanto no sentido de padronizar o atendimento das diversas regionais às ações do programa, quanto para suportar o custeio de itens necessários a mais de um ação, o que podemos entender como otimização e, como afirma o autor em sua justificativa, melhor custo-benefício.

Por outro lado, observadas as diversas demandas de incremento de metas físicas e financeiras endereçadas para o Programa Minas sem Fome apresentadas por diversos participantes das audiências públicas promovidas por esta Comissão, podemos crer que a aprovação da proposta em análise implicará significativo aumento de custos para a coordenação central exercida pela Emater.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.560/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: 2023 - Gestão do Minas sem Fome

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	14	500.000,00	14	500.000,00	14	500.000,00	14	500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 250.000,00

Justificação: O aporte maior de recursos possibilitará uma melhor condução do Programa, com mais acompanhamento e assistência técnica, permitindo um melhor custo-benefício dos investimentos.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Gestão do Minas Sem Fome

Objeto do Gasto: genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes valor: R\$ 250.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar valor: R\$ 250.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.561/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.561/2011, de Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - da Área de Coordenação Integrada de Segurança Pública 4 - Acisp 4 -, encaminha sugestão de alteração da Ação 1296 - Com Licença, Vou à Luta - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, modificando a sua finalidade.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento tem por objetivo modificar o texto da finalidade de ação do Programa 003 - Melhor Emprego - do PPAG 2012-2015. Esse pleito reafirma a decisão das participantes da III Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, realizada entre os dias 17 e 19/10/2011, conforme a proposta nº 1 do Eixo I - Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho, com inclusão social -, priorizada no relatório final desse evento.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, em razão de a alteração expressar de forma mais adequada as manifestações do movimento social em defesa de políticas públicas para as mulheres.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.561/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 003 - Melhor Emprego

Ação: 1296 - Com Licença, Vou à Luta

Mudança de Finalidade

Para: Concretizar ações voltadas para a erradicação do analfabetismo e o incremento da escolaridade, bem como à capacitação e à qualificação do público-alvo, visando à ampliação de seu acesso ao mercado de trabalho ou às atividades formais de geração de renda, de forma a assegurar o empoderamento e a autonomia financeira das mulheres.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.562/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.562/2011, de autoria do Sr. Flávio Antônio, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, encaminha proposta de alteração da Ação 1151 - Apoio à Implantação de Tanques Comunitários de Coleta de Leite - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para correção da regionalização de Central para Estadual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta solicita a alteração da regionalização da Ação 1151 - Apoio à Implantação de Tanques Comunitários de Coleta de Leite -, substituindo a referência à região “Central” pela referência genérica “Estadual”.

Por determinação da Constituição Estadual, o plano plurianual do Estado deve ter suas ações regionalizadas, o que, na visão do constituinte, permitirá maior adequação do planejamento público e melhor apropriação das metas pela população de cada região. Circunstancialmente, porém, a especificação das metas físicas e financeiras para cada região é dificultada pela indefinição de parâmetros de processo de execução ou mesmo pela incapacidade dos técnicos do governo de prever em que locais do Estado se verificarão condições para implementação de determinada ação. Isso considerado, e conhecedor do sistema de planejamento, o autor da proposta identificou erro na indicação de uma única região para a realização da referida ação, solicitando a esta Casa a correção pela adoção da nomenclatura “Estadual”, deixando em aberto a decisão de quais locais serão atendidos pela Ação 1151.

A exigência de entrega de leite a granel para os laticínios foi preconizada na Instrução Normativa nº 51 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa -, como forma de melhorar as condições sanitárias de armazenagem temporária e transporte do leite nas diversas bacias leiteiras do país. Essa medida, portanto, exige a instalação de tanques de expansão, que acumularão o leite em condições adequadas de resfriamento até que o caminhão-tanque o recolha, sem mais contato humano com o

produto. O custo do equipamento, porém, em comunidades caracterizadas por baixa escala de produção, inviabiliza a instalação individualizada para cada produtor. Assim, com a ação em tela, a Emater identifica essas comunidades e doa-lhes um tanque de expansão coletivo, a ser gerido pelos próprios produtores locais, o que permitirá a entrega às cooperativas ou laticínios da região. Poderão candidatar-se ao benefício diversas localidades em todo o Estado, sendo contempladas no ano de exercício aquelas que demonstrarem condições adequadas de produção e gestão do equipamento coletivo. Essas circunstâncias justificam a correção de regionalização sugerida e a fazem pertinente ao PPAG.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.562/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome -

Ação: 1151 - Apoio à implantação de tanques comunitários de coleta de leite

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	40	500.000,00	40	500.000,00	40	500.000,00	40	500000

Justificação: A correção da regionalização de “Central” para “Estadual” se faz necessária em vista da natureza da ação, cuja execução se dará em diversas regiões do Estado.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.563/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.563/2011, de Sergio Hirle de Souza, da Entidade Profissionais da Área de Segurança e Sociedade Organizados por Um Brasil Melhor - Espasso Conseg -, encaminha sugestão de alteração da Ação 1172 - Implantação dos Centros Mais Vida - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para incluir a Região do Jequitinhonha/Mucuri, com a implantação de pelo menos um Centro Mais Vida.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere a alteração da Ação 1172 - Implantação dos Centros Mais Vida -, com o objetivo de incluir nela a Região do Jequitinhonha-Mucuri. A essa proposta, foi aglutinada uma outra que sugere a antecipação da execução da Ação 4192 - Atendimento aos idosos -, na mesma região, para o exercício de 2012.

O Programa Mais Vida tem como finalidade melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa, de modo que a população tenha longevidade, com independência e autonomia. Esse programa pretende implantar a Rede de Atenção à Saúde da População Idosa no Estado, por meio de um sistema articulado e integrado. Entre as ações do Programa Mais Vida estão a descentralização da assistência, a organização da rede e a capacitação dos profissionais da atenção primária à saúde para a atenção à saúde do Idoso.

Os Centros Mais Vida são referência em atenção secundária e devem ser implantados em todas as macrorregiões do Estado. Esses Centros prestam assistência especializada, por equipe multidisciplinar de saúde, à população idosa frágil, encaminhada pelos profissionais da atenção primária.

A Ação 1172 tem como finalidade implantar a rede de atenção ao idoso por meio da construção de Centros Mais Vida. No entanto, a Região do Jequitinhonha-Mucuri não está contemplada nessa ação. Por esse motivo, somos favoráveis à inclusão dessa região na Ação 1172, para 2013.

Em relação à proposta que sugere a antecipação da execução da Ação 4192 para 2012, não há como atendê-la, pois seu produto é “centro mantido” e não há Centro Mais Vida construído nessa região.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise, no que se refere à Ação 1172, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.563/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 044 - Redes Integradas de Serviços de Saúde -

Ação: 1172 - Implantação dos Centros mais Vida

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00
Central	1	3.000.000,00	1	4.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Centro Oeste	0	0,00	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00
Jequitinhonha/Mucuri	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Mata	0	0,00	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00
Noroeste de Minas	0	0,00	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00
Rio Doce	1	3.000.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Sul de Minas	1	3.000.000,00	1	4.000.000,00	0	0,00	0	0,00
Triângulo	0	0,00	1	4.000.000,00	0	0,00	0	0,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.564/2011**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.564/2011, de Mariana de Resende Franco, do Colegiado dos Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais - Cogemas -, e outros, sugere alteração do Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Suas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para transformar o programa em estruturador.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere alterar o Programa 151 - Gestão do Sistema Único de Assistência Social - para transformá-lo em estruturador.

A política de assistência social configura-se como política de proteção social, não contributiva, de responsabilidade do Estado, que visa prover famílias e grupos sociais específicos com as seguranças de sobrevivência, de acolhida e de convívio familiar e comunitário, por meio de serviços e benefícios de proteção social hierarquizados em proteção básica e proteção especial.

Organizada operacionalmente pelo Sistema Único de Assistência Social - Suas -, a política de assistência social tem como diretrizes a descentralização político-administrativa, a participação da população na formulação da política e no controle público de suas ações, a primazia da responsabilidade do Estado na condução da política e a centralidade da família na implementação dos serviços e benefícios.

A NOB-Suas propõe que a Política Nacional de Assistência Social seja executada de forma federativa, por meio da cooperação efetiva entre União, Estados e Municípios. O gestor estadual, além da coordenação da política em seu âmbito de ação e das atribuições definidas em lei, deve se responsabilizar pelo apoio técnico e logístico aos Municípios na estruturação dos seus sistemas municipais de assistência social, na gestão do cadastro único para a articulação e integração com outras políticas e na gestão do programa Bolsa Família.

De acordo com as diretrizes da descentralização e em consonância com o pressuposto da corresponsabilidade que perpassa a provisão dos serviços de proteção social, o financiamento da política de assistência social é feito com recursos dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Até o corrente ano, a política pública de assistência social no Estado está sendo executada com previsões orçamentárias no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2008-2011, por meio da área de resultados Redução da Pobreza e Inclusão Produtiva, no Programa Estruturador 023 - Implantação do Suas -, cujo objetivo é garantir mecanismos para que o Estado e os Municípios promovam o acesso da população vulnerável ao sistema de proteção social.

Cabe destacar que a inclusão desse programa no planejamento do Estado foi resultado da participação popular nos processos de revisão do PPAG promovidos pela Comissão de Participação Popular - PPO - e pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária - FFO -, desde 2003, a fim de colher sugestões de emendas ao planejamento e ao Orçamento do Estado.



Muito se avançou na implantação do Suas no Estado, fundamentalmente em relação à implantação dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras - e dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - Creas - e ao esforço do Estado em promover o cofinanciamento sistemático para os Municípios. São 1.083 Cras e 237 Creas implantados em Minas Gerais e 214 Municípios recebendo o Piso Mineiro de Assistência Social.

O PPAG 2012-2015, ao mudar a lógica de organização dos programas, transformou todas as ações relacionadas à implantação do Suas no Estado em projeto associado, considerando que são ações relativas a processos rotineiros da política.

Não obstante os avanços já alcançados, a consolidação do Suas em Minas Gerais depende de uma atuação mais consistente do Estado, principalmente no que se refere ao apoio aos Municípios para a implantação dos serviços socioassistenciais de proteção básica e proteção especial.

Assim, respeitando a lógica de planejamento do Estado e considerando que nem todas as ações relativas ao Suas são apenas processuais, a proposta de ação legislativa em análise será atendida, em parte, no âmbito das Propostas de Ações Legislativas nºs 1.526/2011 e 1.529/2011, que alteram, respectivamente, o status das Ações 4234 - Cofinanciamento de serviços e benefícios para Municípios na execução de proteção social básica - e 4236 - Cofinanciamento de serviços para Municípios na execução de proteção especial.

Dessa forma, opinamos pelo não acolhimento da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.564/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Bosco - João Leite.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.565/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.565/2011, de autoria do Sr. Dionísio Carlos Fernandes, da Câmara Municipal de Belo Vale, sugere a criação, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, de ação denominada "Criação de Pequenos Animais - Avicultura", com a finalidade de disponibilizar pintainhas de alto padrão genético e rações iniciais para agricultores familiares.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O autor solicita a criação de uma ação de estímulo à criação de aves domésticas por agricultores familiares por meio da distribuição de pintainhas de alto valor genético, no âmbito do programa Minas sem Fome. A expectativa é que esses animais passem a fornecer ovos, ou seja, proteína a baixo custo, com o objetivo de reforçar a alimentação da própria família e, sequencialmente, promover a geração de renda a partir da venda de excedentes.

A prática já foi adotada nos primeiros anos do programa Minas sem Fome, tendo sido suprimida em função de receios gerados pela ocorrência de epidemia em países asiáticos a partir de 1997.

Por serem esses animais tradicionalmente criados pelas populações rurais mineiras, o interesse dos agricultores é grande e a adesão, imediata. A eficácia da ação, segundo expectativa da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, é elevada.

Alinhada com os objetivos do programa no qual foi proposta e podendo contribuir para a reativação econômica de populações de baixa renda e para a redução da miséria no Estado, a nova ação é pertinente ao PPAG.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.565/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: - Criação de Pequenos Animais - Avicultura

Unidade Orçamentária: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Finalidade: Disponibilizar pintainhas de alto padrão genético e rações iniciais para agricultores familiares visando à disponibilização de alimentos de alto valor proteico a baixo custo, através da produção de ovos para consumo familiar e venda de excedentes, gerando renda complementar para famílias rurais.

Produto: Família Atendida

Unidade de Medida: Família
Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00
Central	2.000	170.000,00	2.000	170.000,00	2.000	170.000,00	2.000	170.000,00
Centro-Oeste	600	51.000,00	600	51.000,00	600	51.000,00	600	51.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00
Mata	1.700	144.500,00	1.700	144.500,00	1.700	144.500,00	1.700	144.500,00
Noroeste de Minas	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00
Norte de Minas	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00	1.800	153.000,00
Rio Doce	1.500	127.500,00	1.500	127.500,00	1.500	127.500,00	1.500	127.500,00
Sul de Minas	1.400	119.000,00	1.400	119.000,00	1.400	119.000,00	1.400	119.000,00
Triângulo	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00	400	34.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 1.020.000,00

Justificativa: A ação proposta visa aportar recursos para oferecer aos agricultores familiares carentes a alternativa de disporem de pintainhas de alto valor genético para fornecerem ovos, proteína de baixo custo, para alimentação e venda de excedentes. É uma ação de grande aceitação e procura pelos agricultores familiares.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.566/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.566/2011, de Luiz Carlos Carvalho Oliveira, do Fórum Mineiro de Economia Popular Solidária, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para estímulo às redes urbanas de empreendimentos de economia solidária e para aumento das metas física e financeira em 2012, além do fortalecimento da economia solidária para mulheres.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.566/2011 objetiva estimular as redes urbanas de empreendimentos de economia solidária e aumentar as metas física e financeira na Ação 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária, inserida no Programa 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva, para o exercício de 2012. Além disso, objetiva criar a ação Fortalecimento da Economia Solidária para Mulheres nesse mesmo programa, com a finalidade de fortalecer a economia solidária por meio de assessoria técnica, de qualificação profissional e gerencial, de crédito solidário com juros acessíveis, de incubadoras solidárias e apoio à comercialização (feiras, exposições, lojas, entre outras) para mulheres. Ainda de acordo com a proposta, a meta física passaria de 1 para 125 empreendimentos apoiados, regionalizando-os conforme a previsão de 2013, e a meta financeira de R\$5.000,00 para R\$ 350.000,00.

A Economia Popular Solidária tem como pressuposto a gestão democrática da produção, da comercialização, do crédito e do consumo de bens, baseando-se nos princípios da autogestão, da solidariedade, da sustentabilidade ecológica e da democracia. Em decorrência, a Economia Popular Solidária concebe o desenvolvimento econômico a partir da inclusão social, projetando uma concepção também alternativa de organização da economia e da sociedade.

O estímulo às redes urbanas de empreendimentos de economia solidária e a inclusão de ação já estão contemplados nas ações que compõem o Programa 267, especialmente na Ação 4584, cuja finalidade é promover o fortalecimento das atividades dos empreendimentos econômicos solidários por meio de ações de formação, assessoramento técnico, desenvolvimento de tecnologias sociais e apoio a investimentos em infraestrutura. Além disso, não se justifica especificar a ação para mulheres, uma vez que os empreendimentos solidários já são compostos majoritariamente por elas.

O orçamento previsto para o estímulo às redes urbanas de empreendimentos de economia solidária no exercício de 2012 é insuficiente e, portanto, concordamos com a sugestão da proposta em comento de aumentá-lo.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.566/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 267 - Programa de Geração de Renda e Inclusão Produtiva

Ação: 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	25	70.000,00	25	280.122,00	25	371.903,00	25	308.823,00
Jequitinhonha / Mucuri	25	70.000,00	25	280.121,00	25	371.903,00	25	308.823,00
Mata	15	42.000,00	15	168.073,00	15	223.142,00	15	185.294,00
Noroeste de Minas	10	28.000,00	10	112.049,00	10	148.761,00	10	123.529,00
Norte de Minas	15	42.000,00	15	168.073,00	15	223.142,00	15	185.294,00
Rio Doce	10	28.000,00	10	112.049,00	10	148.761,00	10	123.529,00
Sul de Minas	15	42.000,00	15	168.073,00	15	223.142,00	15	185.294,00
Triângulo	10	28.000,00	10	112.049,00	10	148.761,00	10	123.529,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 345.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1581 - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

Ação: Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$345.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$345.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.567/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.567/2011, de Gildázio Alves dos Santos, do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Vespasiano - Comsans-Vespasiano -, sugere a criação de nova ação no Programa 174 - Protagonismo Juvenil - do PPAG 2012-2015, sob a coordenação da Fundação Educacional Caio Martins - Fucam. Essa nova ação tem por objetivo reformar os centros educacionais e as oficinas das unidades de Buritizeiro, Esmeraldas, Januária, Juvenília, Riachinho e São Francisco.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela visa a criar uma ação em programa que tem por objetivo apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola da Fundação Educacional Caio Martins, mediante organização e oferta de proteção social, por meio de moradia estudantil e educação complementar, garantindo o vínculo familiar e comunitário. Apresentada pelo representante do Comsans-Vespasiano, a proposição sob análise é fruto de estudos da Associação dos Servidores da Fucam e do Conselho de Desenvolvimento do Núcleo do Urucuia – Codenu. Segundo essas entidades, para que sejam ofertados moradia e ensino profissional adequados, faz-se necessária a reforma das seis unidades educacionais existentes.

Nos termos do Volume I do PPAG 2012-2015, existe uma única ação do Programa 174 - Protagonismo Juvenil - que disponibiliza, para o ano de 2012, R\$3.292.075,00 ao atendimento de 863 jovens ou adolescentes das regiões Norte e Central do Estado. Desse valor, R\$1.287.075,00 serão alocados para o o custeio (despesa corrente) das unidades educacionais; e R\$2.005.000,00 para investimento (despesa de capital).

Somente ao analisarmos o Projeto de Lei nº 2.521/2011, a Lei Orçamentária Anual 2012 - LOA -, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, é que encontramos, na página 98 do Anexo IV (Distribuição Regional do Investimentos), os valores e as finalidades de uso para cada unidade da Fucam. Segundo a LOA, para a unidade educacional de Esmeraldas está prevista a alocação de R\$400.000,00 para a construção de 4 casas-vila, enquanto para a São Francisco estão destinados R\$500.000,00 para a construção de 5 casas-vila.

Em princípio, poderíamos entender que o pleito da proposta da ação legislativa em análise está atendido. No entanto, parece-nos que, para melhor compreensão e acompanhamento dos investimentos estatais pela população interessada, é aconselhável que haja detalhamento desses recursos no Programa 174 - Protagonismo Juvenil - do PPAG 2012-2015, sob a coordenação da Fucam.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, desmembrando a Ação 4298 e criando uma exclusiva para reforma e construção das unidades educacionais, com a transferência de R\$2.000.000,00 para ela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.567/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011, anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - João Leite.

EMENDA Nº ...

Programa: 174 - Protagonismo Juvenil

Ação: 4298 - Atendimento em moradia estudantil para adolescentes e jovens e educação complementar para crianças, adolescentes e jovens.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	120	220.868,00	180	232.160,00	180	243.547,00	180	255.195,00
Norte de Minas	743	1.071.207,00	873	1.119.555,00	873	1.168.779,00	873	1.218.897,00

EMENDA Nº ...

Programa: 174 - Protagonismo Juvenil

Ação: - Construção, reforma e ampliação de moradias estudantil para adolescentes e jovens

Unidade Orçamentária: 2161 - Fundação Educacional Caio Martins

Finalidade: adequar as instalações das moradias estudantis para maiores de 12 anos, como forma de apoiar a permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola, por meio de organização e da oferta de proteção social.

Produto: Unidade construída/reformada/ampliada

Unidade de Medida: Unidade

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.000,00	1	400.000,00	1	400.000,00	1	400.000,00
Norte de Minas	5	1.600.000,00	5	1.600.000,00	5	1.600.000,00	5	1.600.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.568/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.568/2011, da Sra. Luciane Sepúlveda Viana, da Federação Mineira de Xadrez, encaminha sugestão de criação de ação no PPAG 2012-2015, denominada Xadrez nas Escolas, com a finalidade de desenvolver nos alunos o autocontrole, a criatividade e a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Em 2009, a Ação 2010 - Xadrez na escola -, do Programa 235 - Melhoria do ensino fundamental -, foi executada na íntegra, beneficiando 500 alunos das escolas públicas estaduais. Essa ação tem um grande alcance social ao viabilizar aos alunos a prática do xadrez, com o objetivo de desenvolver o autocontrole, a criatividade, o raciocínio lógico, estimulando a tomada de decisões e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social dos estudantes.

Em 2010, a ação não teve nenhuma execução, em virtude de não haver sido celebrado convênio com a Federação Mineira de Xadrez, conforme dados apurados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, do governo do Estado. Na revisão de 2011, as metas físicas e financeiras foram reduzidas à metade em relação aos parâmetros anteriores. No entanto, por meio de emenda popular, a ação teve suas metas físicas e financeiras equiparadas às estipuladas no ano anterior.

Em decorrência disso, no ano de 2011 a ação foi novamente executada na íntegra, nos mesmos parâmetros de 2009.

No PPAG em tramitação, a ação não aparece entre as discriminadas no programa "Desenvolvimento da educação básica", que substitui o vigente, "Melhoria do ensino fundamental". Por conseguinte, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise, na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.568/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 271 - Melhoria da Educação Básica

Ação: - Xadrez na Escola

Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: Desenvolver, por meio do xadrez, o autocontrole psicofísico, a criatividade, a capacidade de pensar de maneira lógica e ágil, estimulando-se a tomada de decisões com autonomia e melhorando-se a capacidade de aprendizado e de integração social.

Produto: Aluno Participante

Unidade de Medida: Aluno

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	500	80.000,00	500	80.000,00	500	80.000,00	500	80.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 80.000,00

Justificação: Em 2009, a Ação 2010 - Xadrez na escola, do Programa 235 - Melhoria do ensino fundamental, foi executada na íntegra, beneficiando 500 alunos das escolas públicas estaduais. Essa ação tem um grande alcance social ao viabilizar aos alunos a prática do xadrez, com o objetivo de desenvolver o autocontrole, a criatividade, o raciocínio lógico, estimulando a tomada de decisões e melhorando a capacidade de aprendizado e de integração social dos estudantes. Em 2010, a ação não teve nenhuma execução, em virtude de não haver sido celebrado convênio com a Federação Mineira de Xadrez, conforme dados apurados do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - Sigplan -, do governo do Estado. Na revisão de 2011, as metas físicas e financeiras foram reduzidas à metade em relação aos parâmetros anteriores. No entanto, por meio de emenda popular, a ação teve suas metas físicas e financeiras equiparadas às estipuladas no ano anterior. Em decorrência disso, no ano de 2011 a ação foi novamente executada na íntegra, nos mesmos parâmetros de 2009.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.569/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.569/2011, do Sr. Vilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, encaminha sugestão de aumento dos recursos na ação 2086 - Operacionalização das Ações do Consfundeb e CAE - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

As escolas da rede pública mineira adquirem os alimentos para a merenda com recursos repassados pela Secretaria de Estado de Educação às caixas escolares. Esses recursos têm origem no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, sendo executados pelo Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.

Há dois anos foi aprovada a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que, em seu art. 14, dispôs que, dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às escolas por via do Pnae, um mínimo de 30% deverá ser utilizado na "aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". Para tanto, a lei dispensou o processo licitatório para a aquisição de gêneros alimentícios, além de prever as circunstâncias em que se pode dispensar a aquisição de alimentos conforme o percentual previsto. Ainda, condicionou o repasse de recursos do FNDE à formação e ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar - CAE -, o qual, em Minas Gerais, foi instituído pelo Decreto nº 38.806, de 1997.

O CAE é, por conseguinte, um órgão imprescindível para a execução do Pnae e a proposta em epígrafe visa propiciar meios para que o referido conselho possa articular os órgãos e instituições envolvidos nos processos de implementação do programa de forma satisfatória para todos os envolvidos.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012 e do requerimento anexo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.569/2011 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.521/2011 e de requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique relator - Delvito Alves.

EMENDA ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Emenda Orçamentária nº

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Ação: Operacionalização das Ações do Consfundeb e Cae

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes valor: R\$ 80.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$ 80.000,00

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.569/2011, do Sr. Vilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando providências para que o Conselho de Alimentação Escolar de Minas Gerais – CAE/MG – estabeleça parcerias com os conselhos Municipais afins, para otimizar as atividades de monitoramento do Programa de Alimentação Escolar nas escolas do Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.570/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.570/2011, de Lilian Cristina Bernardo Gomes, do Centro de Estudos Sociais da América Latina - Cesal -, encaminha sugestão que incide na Ação 1217 - Circuito Cultural Praça da Liberdade -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, cujo escopo é alterar o nome do Museu dos Homens Brasileiros, para que a denominação desse novo equipamento cultural, que se pretende construir em 2012, reflita a diversidade cultural existente em Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.



Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa sob comento tem por objetivo garantir que o museu que será construído com recursos da Ação 1217 - Circuito Cultural da Praça da Liberdade - seja um espaço de expressão da diversidade mineira e que tal característica esteja explícita no nome do próprio museu.

A Ação 1217 tem a finalidade de implantar equipamentos destinados a oferecer à população espaços e atividades de promoção do conhecimento, arte, cultura, ciência e entretenimento nos prédios públicos localizados nas imediações da Praça da Liberdade. A meta para 2012 é implantar três centros culturais: o Museu do Automóvel, a Casa Fiat e o Museu dos Homens Brasileiros

Segundo a proponente, a denominação "Homens Brasileiros" revela uma concepção homogeneizante de cultura, pautada no indivíduo, e não expressa as formas de existência coletiva. Dessa forma, ela acredita que a utilização desse nome pode criar embaraços e provocar questionamentos por parte da população.

A justificativa para a escolha desse nome apresentada pelo representante da Secretaria de Cultura, em audiência pública, é que o termo "homens" se refere à humanidade. No entanto, concordamos com as ponderações da proponente e acreditamos que seria mais conveniente a adoção de um nome que abarque a diversidade de gênero, cultural e étnica, abrangendo as formas de existência coletiva existentes em Minas Gerais.

Com base no art. 56 da Lei nº 11.726, de 1994, o referido equipamento cultural poderia ser denominado "Museu de Antropologia", considerando que o termo "antropologia" é abrangente e envolve aspectos relativos às origens, evolução, desenvolvimentos físico, material e cultural, fisiologia, psicologia, características raciais, costumes sociais, crenças etc. Contudo, entendemos que esse tema deve ser objeto de estudos e análise de viabilidade pelo órgão competente.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Cultura em que se solicita providências para a realização de estudos que indiquem outra denominação mais adequada para o museu.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.570/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.570/2011, apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Cultura solicitando a realização de estudos para a escolha de uma denominação mais apropriada para o centro cultural que se pretende denominar Museu dos Homens Brasileiros, considerando que a denominação pretendida não abrange a diversidade da população de Minas Gerais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.572/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.572/2011, de Mezaque da Silva de Jesus, do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais - Copimg -, encaminha sugestão de alteração do programa 212 - Minas Esporte - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, com a finalidade de garantir recursos para a realização dos jogos indígenas estaduais e para auxiliar a participação da comissão estadual nos jogos dos povos indígenas, de âmbito nacional.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo valorizar a prática esportiva dos povos indígenas de Minas Gerais. Segundo o autor, a realização dos jogos indígenas tem o objetivo de fortalecer a cultura tradicional, promover o intercâmbio cultural entre as etnias e a valorização dos povos indígenas.

A Lei Federal nº 9.615, de 24/3/98, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, estabelece que o desporto nacional deve se fundamentar nos princípios da democratização, do direito social e da identidade nacional. Destaca-se que esse último princípio está explícito na Constituição Federal, que determina a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. Do mesmo modo, a Constituição Estadual prevê que o Estado garantirá a proteção e incentivo às manifestações esportivas de criação mineira.

Em âmbito nacional, são realizados os Jogos dos Povos Indígenas, que reúnem diversas etnias com o objetivo de promover o esporte sócio-educacional como identidade das culturas autóctones, voltado à promoção da cidadania indígena, à integração e aos valores originais. A primeira edição foi realizada em 1996, e em 2011 foi realizada a 11ª edição dos jogos, que contaram com a participação de aproximadamente 1.300 atletas de 35 etnias, oriundas de todas as regiões do País.

A prática esportiva está alicerçada na busca da inclusão social, o que já fundamenta o atendimento da proposta de criação dos Jogos Indígenas de Minas Gerais. Além disso, tal iniciativa pode se tornar importante mecanismo de valorização do patrimônio cultural mineiro e brasileiro, ao contribuir para a preservação de tradições e costumes dos povos indígenas.

Dessa forma, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.572/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 /2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

PLE nº 1572/2011

Emenda ao PPAG nº 61

Programa: 212 - Minas Esporte

Ação: - Promoção do Esporte Indígena

Unidade Orçamentária: 1531 - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude

Finalidade: propiciar condições para a prática esportiva nas comunidades indígenas, inclusive dos esportes específicos dos povos indígenas e realizar os jogos indígenas de minas gerais, com garantia de participação nos Jogos Indígenas do Brasil.

Produto: Indígena Participante

Unidade de Medida: Indígena

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	200	200.000,00	200	200.000,00	200	200.000,00	200	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 200.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.573/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.573/2011, de Idalino Firmino dos Santos, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa -, visa implantar, articular, coordenar, apoiar, supervisionar e fiscalizar os espaços culturais de pontos de cultura no Estado, com a finalidade de contribuir para a ampliação e garantia de acesso da população, com especial atenção à população rural e povos e comunidades tradicionais, aos meios de fruição, produção e formação cultural.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em resumo, a proposição em epígrafe tem o objetivo de garantir o acesso da população, em especial a residente na zona rural e em comunidades tradicionais, aos meios de fruição, produção e formação cultural, por meio dos Pontos de Cultura. No PPAG 2012-2015, a Ação 4524 - Gestão e Acompanhamento dos Pontos de Cultura - é que se relaciona ao pleito do autor.

Os Pontos de Cultura são iniciativas culturais desenvolvidas pela sociedade civil, fomentadas pelo poder público. As entidades que realizam as ações culturais, depois de selecionadas por edital público, firmam convênio com a Secretaria de Estado de Cultura e tornam-se responsáveis por articular, expandir e impulsionar ações culturais que já desenvolvem nas comunidades, recebendo para isso aporte de recursos a serem aplicados conforme plano de trabalho que apresentam.

A finalidade da Ação 4524 - Gestão e Acompanhamento dos Pontos de Cultura é ampliar o acesso da população à cultura. Sua meta para os próximos anos é apoiar financeiramente 100 Pontos de Cultura no Estado.

Com relação à intenção do autor de que sejam priorizados os pontos de cultura situados no campo e nas comunidades tradicionais, há que se considerar que os critérios de seleção dos projetos são determinados pela Secretaria de Estado de Cultura nos editais de implementação de pontos de cultura, observado o regulamento do programa federal Cultura Viva, do Ministério da Cultura.

Entre os critérios constantes nos editais públicos para seleção dos Pontos de Cultura, há o de territorialização, que dá pontuação diferente para cada tipo de território considerado. São eles: territórios cidadania (regiões carentes, delimitadas pelo governo federal por meio do programa Territórios da Cidadania, que recebem prioritariamente a intervenção de diversas pastas ministeriais, com vistas



ao desenvolvimento regional e à garantia de direitos sociais); território semiárido; território IDH (áreas com baixo índice de desenvolvimento humano); e território indígena e quilombola. Assim, fica evidente a preocupação do poder público em atender, neste programa, a população que vive em áreas de maior vulnerabilidade social, entre as quais se destacam as áreas rurais, previstas no critério território cidadania, e as áreas de comunidades tradicionais, atendidas no critério território indígena e quilombola.

Além dos critérios de territorialização, os editais estabelecem outros sete critérios para a análise técnica e de mérito na seleção dos projetos. Para cada critério é atribuída uma pontuação. São eles: avaliação do proponente, com pontuação máxima de 16 pontos; avaliação de proposta técnica, com pontuação máxima de 16 pontos; adequação do orçamento e viabilidade do plano de trabalho, com pontuação máxima de 10 pontos; atendimento às Diretrizes do Programa Mais Cultura, com pontuação máxima de 18 pontos; atendimento às prioridades de territorialização do Programa Mais Cultura e do Governo do Estado de Minas Gerais/Secretaria de Estado de Cultura, com pontuação máxima de 16 pontos; impactos artístico-culturais, econômicos e/ou sociais, com pontuação máxima de 14 pontos; abrangência da proposta, considerando público-alvo participante, com pontuação máxima de 10 pontos.

Para atender o pleito contido na proposta de ação legislativa em comento, vislumbramos a possibilidade de solicitar que as ações culturais desenvolvidas em áreas de maior vulnerabilidade recebam pontuação mais alta nos próximos editais. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Cultura, solicitando que o critério de territorialização receba maior pontuação nos futuros editais de implantação de Pontos de Cultura no Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.573/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Bosco - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.573/2011, apresentada por Idalino Firmino dos Santos, da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola - Amefa -, na audiência pública com finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Cultura, solicitando a elevação da pontuação do critério territorialização nos futuros editais de implantação de Pontos de Cultura no Estado, para incrementar as possibilidades de fruição, produção e formação cultural da população rural e povos e comunidades tradicionais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.577/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.577/2011, do Sr. Afonso Correa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, e outros, encaminha sugestão de alteração da finalidade da Ação 4008 - Apoio às Parcerias Fundiárias e Ações de Cidadania - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 e mudança de seu nome para Reforma Agrária e Crédito Fundiário.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A reforma agrária pode ser entendida como o conjunto de políticas públicas que têm como objetivo facilitar o acesso à terra para a agricultura familiar, incluindo não só os assentamentos rurais, mas também o crédito fundiário, a legitimação de posse e os perímetros de irrigação, entre outros.

No que tange à política fundiária, no decorrer dos últimos dois governos, o poder público estadual adotou a estratégia de especializar suas ações e investir seus recursos na regularização fundiária, ficando a execução das atividades referentes a assentamentos de reforma agrária centralizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra. Além de exercer a competência constitucional federal de desapropriação de terras para reforma agrária, o Incra possui um quadro de pessoal especializado e políticas públicas voltadas diretamente para a reforma agrária. Coaduna-se com essa interpretação a mudança, a partir da Lei Delegada nº 180, de 2011, do nome da Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos de Reforma Agrária para Secretaria de Estado Extraordinária de Regularização Fundiária.

Todavia os movimentos sociais ligados à reforma agrária reivindicaram, tanto no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" quanto na audiência pública do PPAG, que o Estado passe a assumir uma postura mais ativa nos programas de reforma agrária, seja na aquisição de terras, seja no auxílio na obtenção de crédito fundiário. O requerimento a seguir apresentado tem como objetivo contribuir para a veiculação dessas propostas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.577/2011 na forma do requerimento anexo.



Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.577/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam enviados ofícios ao Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária e ao Diretor-Geral do Instituto Estadual de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, solicitando a realização de estudos de viabilidade quanto às possibilidades de o Estado atuar complementarmente à União na promoção da reforma agrária e do acesso à terra para a agricultura familiar, via crédito fundiário e demais políticas fundiárias.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.579/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.579/2011, de autoria do Sr. Antônio de Castro Malta, da Câmara Municipal de Belo Vale, sugere alteração do Programa 177 - Minas Sem Fome - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para incluir ação denominada “Apoio à Implantação de Lavouras”.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pede a criação de ação, no âmbito do Programa Minas sem Fome, com foco no apoio à implantação de lavouras por agricultores familiares, mediante distribuição de sementes de milho, feijão e sorgo.

A intenção fundamental do autor é a de propiciar a introdução de variedades mais produtivas, possibilitando elevação das colheitas e, por consequência, melhores condições alimentares, tanto pela utilização direta das famílias quanto pela aplicação da produção vegetal no incremento da produção animal.

A ideia não é original, uma vez que ainda em 2011 ação similar compõe o mesmo programa, porém sob a responsabilidade da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig. A Ação 4357 - Apoio à Implantação de Lavouras -, com meta física de 56.000 famílias atendidas e meta financeira de R\$ 3.840.000,00, prevê genericamente em sua finalidade o fornecimento de meios de produção ao mesmo público-alvo focado pela proposta em análise.

Por entendermos que a ação proposta é pertinente ao plano plurianual e coerente com o objetivo do programa Minas sem Fome, porquanto sua execução favorecerá a inclusão produtiva de famílias rurais de baixa renda, contribuindo para o combate à pobreza e à miséria, opinamos pela aprovação da proposta em análise por meio de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.579/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente -Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: ... - Apoio à Implantação de Lavouras

Unidade Orçamentária: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Finalidade: disponibilizar sementes de qualidade para produção de alimentos básicos pelo agricultor familiar de regiões mais carentes, possibilitando acesso e consumo adequado de carboidratos e proteínas, alimentação de animais domésticos e comercialização de excedentes como gerador de renda para a família.

Produto: Família Beneficiada

Unidade de Medida: Família

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00
Jequitinhonha /	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00



Mucuri								
Mata	5.000	375.000,00	5.000	375.000,00	5.000	375.000,00	5.000	375.000,00
Norte de Minas	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00	7.000	525.000,00
Rio Doce	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00	4.000	300.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (r\$): 2.025.000,00

Justificação: A Ação Apoio à Implantação de Lavouras objetiva distribuir sementes de milho, feijão e sorgo para agricultores familiares carentes; é uma ação de grande impacto e importância e visa atender a regiões de menor IDH.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.580/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.580/2011, de Marcos Vinicius Dias Nunes, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere a alteração no texto da finalidade da Ação 4190 - Desenvolvimento do Ensino Profissional -, do Programa 240 - Atendimento ao Ensino Profissional -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para promover a implementação de uma política de educação profissional oferecendo cursos de formação para o trabalho e consolidando os centros de educação profissional, com ofertas nas áreas rurais e urbanas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo ampliar a oferta de ensino profissionalizante nas áreas rurais do Estado. Para tanto, pretende-se acrescentar ao texto da finalidade da ação a expressão "com ofertas nas áreas rurais e urbanas". Segundo o autor da proposta, a juventude rural carece de qualificação profissional, que não tem sido disponibilizada pelo Estado.

Em que pese à meritória intenção do proponente, o Programa 240 - Atendimento ao Ensino Profissional - é voltado, exclusivamente, às 26 escolas pertencentes à rede pública estadual que oferecem essa modalidade de ensino.

O atendimento mais significativo da clientela do ensino profissionalizante é viabilizado pela Ação 4605 - Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional (Pep) -, do Programa 003 - Melhor Emprego -, que abrange escolas estaduais de nível médio, escolas credenciadas (sistema S e particulares) e escolas conveniadas (federais, municipais e filantrópicas) que compõem a Rede Mineira de Formação Profissional. Nos termos dessa ação, o acesso, seja da população urbana, seja da população rural, depende da estrutura física para a oferta, do interesse de instituições ofertantes e de demanda efetiva.

Isso implica, pois, uma especial atenção, por parte dos responsáveis pelo Pep, para as demandas dos jovens das áreas rurais e, de imediato, uma adequação do texto da finalidade da Ação 4605.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de requerimento dirigido à Secretaria de Estado de Educação, para que faça incluir nos editais do Pep critério que favoreça o credenciamento de escolas que atendam às demandas do meio rural.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.580/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 003 - Melhor Emprego

Ação: 4605 - Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional (PEP)

Mudança de Finalidade:

Para: Prover educação profissional e formação técnica em nível médio, atendendo às demandas regionais e municipais, do meio urbano e rural, identificando e diagnosticando tendências do mercado de trabalho e necessidades de mão de obra e contribuindo para o desenvolvimento econômico do estado.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.580/2011, de autoria de Marcos Vinicius Dias Nunes, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, requer a V. Exa., nos termos



regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando seja inserido nos editais da Ação 4605 - Gestão do Programa de Desenvolvimento da Educação Profissional (Pep) -, do Programa 003 - Melhor Emprego -, critério que favoreça o credenciamento de escolas que atendam às demandas do meio rural.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.582/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.582/2011, da Sra. Sônia Maria de Souza Prata, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração da Ação 4255 - Legitimação de Posse em Áreas Rurais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, modificando-lhe a finalidade, a meta financeira e a regionalização, visando a efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos rurais do Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento visa alterar o objetivo do Programa 258 – Regularização Fundiária Rural –, acrescentar recursos para a Ação 4255 - Legitimação de Posse em Áreas Rurais – e alterar a regionalização da referida ação para “todas as regiões do Estado”, de modo a abranger o Alto Paranaíba, o Triângulo e o Noroeste de Minas, visando efetivar a regularização fundiária por meio da legitimação de posse.

O Programa 258 visa efetivar a regularização fundiária de imóveis devolutos rurais do Estado e administrar as terras arrecadadas, inclusive as áreas devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam a destinação específica, utilizando-se de processos administrativos e jurídicos previstos em lei. Em seu escopo, encontra-se a Ação 4255 - Legitimação de Posse em Áreas Rurais -, que objetiva efetivar a regularização fundiária por meio da legitimação de posse em áreas devolutas rurais, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar ao garantir domínio suficiente de área para a manutenção dos agricultores e o progresso socioeconômico das famílias beneficiadas. Essa ação está voltada para as Regiões Norte de Minas e Jequitinhonha/Mucuri, estando prevista a emissão de 102 títulos em 2012, o que demandará investimentos de R\$1.020.000,00.

Tendo em vista a relevância da temática, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma do envio de requerimento ao Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, órgão executivo da política fundiária estadual, solicitando estudo de viabilidade da expansão das metas da Ação 4255 para as Regiões Alto Paranaíba, Triângulo e Noroeste de Minas nos próximos anos de execução do PPAG.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.582/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.582/2011, apresentada pela Sra. Sônia Maria de Souza Prata, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter - solicitando estudo de viabilidade da expansão das metas da Ação 4255 - Legitimação de Posse em Áreas Rurais - e da incorporação das Regiões Alto Paranaíba, Triângulo e Noroeste de Minas à regionalização nela prevista.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.583/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.583/2011, de Maria Aparecida da Silva, do Movimento do Graal no Brasil, encaminha sugestão de alteração do Programa 237 - Atenção à Saúde - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para que os objetivos das campanhas e dos serviços de planejamento familiar e de educação sexual e reprodutiva sejam redefinidos e ampliados, a partir de uma perspectiva não sexista, não racista e não homofóbica, e que sejam dirigidos sobretudo aos adolescentes.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.



Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere que as ações de educação sexual e reprodutiva, bem como de planejamento familiar, sejam redefinidas para ampliar seus objetivos e incluir as perspectivas não sexista, não racista e não homofóbica, e que sejam dirigidas sobretudo aos adolescentes.

Informamos que em setembro de 2008 foi lançado em âmbito nacional o Programa Saúde na Escola - PSE -, resultado de uma parceria entre os Ministérios da Saúde e da Educação, com o objetivo de reforçar a prevenção à saúde dos alunos brasileiros e construir uma cultura de paz nas escolas.

O PSE está estruturado em quatro blocos: o primeiro consiste na avaliação de condições de saúde, como estado nutricional, incidência precoce de hipertensão e diabetes, saúde bucal, acuidade visual e auditiva, bem como avaliação psicológica; o segundo bloco envolve ações de promoção da saúde e de prevenção, também quanto ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, além de educação sexual e reprodutiva, bem como o estímulo à atividade física e práticas corporais; o terceiro bloco do programa é voltado à educação permanente e capacitação de profissionais e de jovens; o último bloco prevê o monitoramento e a avaliação da saúde dos estudantes por intermédio de duas pesquisas, a Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar - Pense - e o Encarte Saúde no Censo Escolar.

O tempo de execução de cada bloco deve ser planejado pelas equipes do Programa de Saúde da Família levando em conta o ano letivo e o projeto político-pedagógico da escola. As ações previstas no PSE são acompanhadas por uma comissão intersetorial de educação e de saúde, formada por pais, professores e representantes da saúde.

Todas as ações do programa podem ser realizadas nos Municípios cobertos pelas equipes do Programa de Saúde da Família, sendo fundamental a integração das redes de educação e de saúde.

Os Municípios interessados em desenvolver o PSE devem aderir ao programa, obedecendo aos critérios definidos na Portaria GM nº 1.861, de 4/9/2008, do Ministério da Saúde, e, assim, receber os recursos financeiros pela adesão e orientações quanto à elaboração dos projetos. O Ministério da Saúde é responsável não só pelo incentivo financeiro, mas também pela publicação de almanaques para distribuição aos alunos das escolas atendidas pelo PSE, bem como pela elaboração e distribuição de cadernos de atenção básica para as equipes de Saúde da Família que atuam nas escolas.

Percebe-se, portanto, que a demanda contida na proposta de ação legislativa em análise já se encontra atendida pelo programa mencionado. Como, entretanto, a matéria é relevante, sugerimos o envio de ofícios à Secretaria de Estado de Educação e à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando que o programa citado trate também de questões relacionadas à orientação sexual e às discriminações sexistas e homofóbicas. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.583/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.583/2011, apresentada por Maria Aparecida da Silva, do Movimento do Graal no Brasil, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando que o Programa Saúde na Escola - PSE - trate também de questões relacionadas com a orientação sexual e as discriminações sexistas e homofóbicas.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.583/2011, apresentada por Maria Aparecida da Silva, do Movimento do Graal no Brasil, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando que o Programa Saúde na Escola - PSE - trate também de questões relacionadas com a orientação sexual e as discriminações sexistas e homofóbicas.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.584/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.584/2011, de Josiane Lopes da Silva, da Prefeitura Municipal de Candeias, encaminha sugestão de alteração da Ação 1265 - Porta a Porta - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para realizar diagnóstico por meio de visitas domiciliares que possibilitem avaliar de fato a realidade e as privações das famílias, enquadrando-as no Programa Bolsa Família.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe sugere a realização de diagnóstico da situação das famílias por meio de visitas domiciliares para identificar as privações pelas quais as famílias de fato estejam passando.

Consta no PPAG a Ação 1265 - Porta a Porta - do Programa Estruturador 036 - Travessia -, que tem por finalidade realizar diagnóstico relativo às privações em educação, saúde e padrão de vida nos Municípios atendidos pelo programa. Entendemos que a demanda apresentada na proposta em análise já está contemplada pela referida ação.

Em relação à inserção no Programa Bolsa Família - PBF -, cumpre-nos esclarecer que é de competência do Município a identificação das famílias pobres e a inscrição delas no Cadastro Único do Governo Federal - CadÚnico. Ao Estado cabe apoiar e incentivar os Municípios para a realização do CadÚnico. O cadastramento da família não implica sua entrada imediata e automática como beneficiário do PBF, o que obedece à fixação de metas de atendimento. Por meio do CadÚnico são cadastradas todas as famílias com renda mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo. Essas informações são sistematizadas em um único banco de dados, que orienta a formulação e a implementação de políticas de proteção social e de enfrentamento da pobreza nos três níveis de governo.

Cumpre-nos informar, ainda, que, no âmbito da política de assistência social, as equipes dos Centros de Referência de Assistência Social - Cras - são responsáveis pela realização de visitas domiciliares, momento em que são identificadas privações, e encaminhadas as demandas.

Embora a demanda da proposta em análise de que sejam realizadas visitas domiciliares às famílias que passam por privações já esteja atendida pela Ação 1265 e que a inserção dessas famílias no PBF já esteja regulamentada, a matéria é relevante. Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando a divulgação do Programa Travessia - Porta a Porta - para os Municípios mineiros, notadamente aqueles identificados com baixo Índice de Desenvolvimento Social - IDS.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.584/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Bosco - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.584/2011, apresentada nas audiências públicas do PPAG realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, por Josiane Lopes da Silva, da Prefeitura Municipal de Candeias, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando a divulgação do Programa Travessia - Porta a Porta - para os Municípios mineiros, notadamente aqueles identificados com baixo Índice de Desenvolvimento Social - IDS.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.586/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.586/2011, de autoria do Sr. José Antônio Alves dos Santos, do Núcleo do Pequi do Norte de Minas Gerais, e outros, sugere alteração do Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para criar ação denominada Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas, com a finalidade de apoiar atividade de agroextrativismo das culturas do pequi e macaúba e demais frutos do cerrado mineiro.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento visa à criação de ação denominada Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas, para apoiar a atividade de agroextrativismo das culturas do pequi e macaúba e demais frutos do cerrado mineiro.

O pequi é um fruto nativo do cerrado brasileiro de sabor e aroma marcantes, muito utilizado na culinária do Norte de Minas Gerais, seja “in natura” seja na forma de azeite. Sua árvore, o pequi, possui ampla utilização, verificando-se o uso de suas folhas, flores e casca.

Em função de sua relevância cultural e ecológica, o Estado de Minas Gerais declarou o pequi (“Caryocar brasiliense”) como espécie de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado, por meio da Lei nº 10.883, de 1992. Segundo



essa lei, o abate da planta só poderá ocorrer em casos excepcionais, como a execução de obras, atividades e projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social, mediante prévia autorização do poder público e compromisso firmado entre o empreendedor e o órgão ambiental para o plantio de 25 mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie, por árvore a ser abatida.

Em 2001, foi criado, por meio da Lei nº 13.965, o programa mineiro de incentivo ao cultivo, à extração, ao consumo, à comercialização e à transformação do pequi e demais frutos e produtos nativos do cerrado, Pró-Pequi. Nos termos da norma, cumpre ao poder público identificar as áreas de incidência de comunidades tradicionais que vivam da coleta do pequi e de outras espécies do cerrado, criar mecanismos para a preservação das áreas de ocorrência do pequi, desenvolver experimentos e pesquisas voltados à produção de mudas para o atendimento a novos plantios e para a recuperação de áreas degradadas; criar mecanismos que assegurem a utilização, pelas comunidades tradicionais, de áreas de reserva legal para a coleta de frutos e produtos nativos do cerrado; pesquisar os aspectos culturais e incentivar a comercialização e a industrialização do pequi e demais frutos do cerrado, entre outras ações.

Já a macaúba é um tipo de palmeira cuja ocorrência, em Minas Gerais, possui potencial econômico promissor para a produção de energia a partir da biomassa. Nessa seara, apresenta-se vantajosa com relação a outras palmeiras oleaginosas em função de sua maior rentabilidade agrícola e maior produção total de óleo.

No Estado, a Lei nº 19.485, de 2011, institui a política estadual de incentivo ao cultivo, à extração, à comercialização, ao consumo e à transformação da macaúba e das demais palmeiras oleaginosas, Pró-Macaúba. A exemplo do Pró-Pequi, o Pró-Macaúba tem por objetivo promover a integração das comunidades que tradicionalmente exploram essas plantas, desenvolvendo pesquisas, incentivando o manejo racional e fortalecendo a exploração como alternativa para a agricultura familiar e o agronegócio.

Como se observa, o agroextrativismo das culturas do pequi e macaúba e demais espécies do cerrado mineiro já se encontra amplamente previsto na legislação mineira. Não obstante, não se verificam, no planejamento estadual, ações específicas com esse objetivo. Tendo isso em conta, e considerando a relevância cultural, econômica e ambiental da cultura do pequi, avaliamos oportuna a proposta de criação de ação no âmbito do PPAG.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.586/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio

Ação: - Apoio ao Extrativismo no Norte de Minas

Unidade Orçamentária: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Finalidade: Apoiar a atividade de agroextrativismo das culturas do pequi e macaúba e demais frutos do cerrado mineiro.

Produto: Projeto Aprovado

Unidade de Medida: Projeto

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Norte de Minas	4	200.000,00	6	300.000,00	4	200.000,00	6	200.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 200.000,00

Justificação: O agroextrativismo das culturas do pequi, da macaúba e das demais espécies do cerrado mineiro já se encontra amplamente previsto na legislação mineira. Não obstante, não se verificam, no planejamento estadual, ações específicas com o objetivo de incentivar essa atividade. Tendo isso em conta e considerando a relevância cultural, econômica e ambiental da cultura dessas espécies, avaliamos oportuna a proposta de criação de ação no âmbito do PPAG.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.587/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.587/2011, de autoria do Sr. Marcos Vinicius Dias Nunes, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere a ampliação da meta física Ação 4367 - Capacitação de Jovens Rurais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise pretende que seja elevada a meta física da Ação 4367 - Capacitação de Jovens Rurais -, do Programa 177 - Minas sem Fome -, de 800 para 5 mil jovens.

A ação de capacitação tem por finalidade atender jovens oriundos das áreas rurais facilitando sua inclusão no mercado de trabalho, instruí-los quanto a métodos contemporâneos de gestão da propriedade rural, além de orientá-los para a obtenção de financiamento pelo Pronaf Jovem, linha de crédito do governo federal específica para esse público, no âmbito do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar. Com meta de atendimento de 1.280 jovens no ano corrente, a ação já se apresenta tímida frente à grande possibilidade de oferta em todas as regiões do Estado, uma vez que seu conteúdo programático é de alta relevância para o desenvolvimento de longo prazo do meio rural mineiro. É com base nessa expectativa de mercado que o autor questiona a redução proposta para 2012 e solicita a expansão para 5 mil atendimentos.

Levando em conta a questão de infraestrutura e capacidade gerencial instaladas, antes de propor o aumento da meta física entendemos ser adequada, minimamente, a manutenção das metas física e financeira previstas para 2011.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.587/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: 4367 - Capacitação de Jovens Rurais

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	40	9.380,00	40	9.380,00	40	9.380,00	40	9.380,00
Central	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00
Centro-Oeste	40	9.380,00	40	9.380,00	40	9.380,00	40	9.380,00
Jequitinhonha / Mucuri	120	28.140,00	120	28.140,00	120	28.140,00	120	28.140,00
Mata	240	56.200,00	240	56.200,00	240	56.200,00	240	56.200,00
Noroeste de Minas	40	9.300,00	40	9.300,00	40	9.300,00	40	9.300,00
Norte de Minas	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00
Rio Doce	120	28.140,00	120	28.140,00	120	28.140,00	120	28.140,00
Sul de Minas	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00	200	46.900,00
Triângulo	80	18.760,00	80	18.760,00	80	18.760,00	80	18.760,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

Justificativa: Tendo em vista que Minas Gerais tem 853 Municípios, a meta proposta de capacitação para 800 jovens rurais é pouco expressiva e representa redução de 480 vagas em relação a 2011. A ação em foco contribuirá para a redução da migração de jovens para as cidades em busca da escolarização e qualificação profissional.

Emenda Orçamentária nº 12

Acréscimo:

UO Beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Capacitação de Jovens Rurais

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.588/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.588/2011, de Maria Goretti Leão, do Grupo de Igualdade Racial, e outros, encaminha sugestão de alteração da Ação 1140 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans), do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para aumento da meta financeira em cada ano do planejamento plurianual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise sugere o acréscimo de meta financeira à Ação 1140. Os autores justificam sua proposta pela necessidade de recursos financeiros para apoiar as ações de implementação da Política de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Sans -, no Estado, por meio da capacitação de conselheiros estaduais, municipais, membros das Comissões Regionais de Sans e demais atores, para fortalecer o monitoramento e o controle social das políticas públicas de Sans. Além disso, a proposta sugere construir um sistema de informação para difundir experiências locais exitosas de implementação, avaliação e monitoramento das políticas públicas de SANS. A essa proposta foi aglutinada outra que sugere alteração da sigla "Cresans" por "Crsans" na finalidade da Ação 2046.

O Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais para o quadriênio 2008-2011 elaborado pela Coordenadoria Geral da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável define o Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Cresans – como um espaço de vivência da cidadania e de convivência social que, por meio de pesquisas, bancos de dados, integração de ações, mobilização social, formação e capacitação, se dedica à promoção da cidadania e participação social pelo Direito Humano à Alimentação Adequada, de forma conjunta com as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Crsans.

O Cresans é considerado um instrumento público comunitário e tem por objetivo promover e assegurar o direito de cada ser humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis, e contribuindo para a implementação da Política de Sans em sua área de abrangência.

A Ação 1140 tem como finalidade a manutenção das atividades do Cresans. No entanto, a meta financeira dessa ação é insuficiente para o desenvolvimento adequado dessas atividades. Portanto, julgamos necessário acrescentar R\$100.000,00 na meta financeira dessa ação em cada ano do planejamento plurianual.

A finalidade da Ação 2046 – Manutenção das Atividades do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais é coordenar as ações do Conselho de Segurança Alimentar de Minas Gerais – Consea – e apoiar as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Cresans –, por meio da articulação entre governo e sociedade civil na proposição de diretrizes para as ações de segurança alimentar e nutricional. A sigla correta para as Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional sustentável é "Crsans". A sugestão para correção dessa sigla será atendida na Proposta de Ação Legislativa nº 1486, que também propõe alterações na Ação 2046.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.588/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 246 - Segurança Alimentar -

Ação: 1140 - Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Cresans

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00	1	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 99.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo: R\$ 99.000,00

UO Beneficiada: 1631 - Secretaria-Geral

Ação: Manutenção das Atividades do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (Cresans)

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 99.000,00

Dedução: R\$ 99.000,00

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A classificar Valor: R\$ 99.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.591/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.591/2011, de Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sugere a alteração da finalidade das Ações 4593 e 4594, que tratam da Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação do Ensino Fundamental e Médio, respectivamente, do Programa 17 - Pró-Escola - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliar as turmas de tempo integral do ensino fundamental e incluir a implementação de sistema de segurança patrimonial e pessoal em todas as escolas estaduais e municipais, a fim de garantir a segurança dos alunos, profissionais, comunidade escolar e do patrimônio.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em comento tem por objetivo acrescentar nas finalidades das Ações 4593 e 4594 a necessidade de implementar um sistema de segurança nas escolas das redes públicas municipais e estadual, contando, inclusive, com monitoramento por câmeras de segurança nas áreas internas e no entorno das unidades. Pretende também acrescentar à finalidade da Ação 4593 a necessidade de ampliação das turmas de educação em tempo integral, no ensino fundamental.

A proposição em análise encampa o conteúdo das propostas 1, 2 e 26 do fórum técnico "Segurança nas escolas: por uma cultura de paz", realizado em 2011. O objetivo principal desse fórum foi "levantar os problemas enfrentados pelos alunos e profissionais da educação decorrentes da violência dentro e fora do ambiente escolar, discutir propostas de integração de órgãos e políticas públicas relacionadas à questão da violência no ambiente escola, e buscar, com as entidades representativas da sociedade civil e dos setores público e privado, subsídios para a formulação de políticas públicas visando à prevenção e ao combate à violência nas escolas. Ao final do evento foram priorizadas 30 propostas, que dão respaldo à proposta de ação legislativa ora analisada.

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as ações de planejamento citadas são relativas, exclusivamente, à rede estadual de ensino e que o Estado só atende às redes municipais por meio de cooperação com os Municípios, nos termos do Programa 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional. Também é necessário esclarecer que constam do PPAG 2012-2015 as Ações 1077, 1078 e 1085, do Programa 015 - Educação Para Crescer -, que tratam, exclusivamente, da educação em tempo integral. Assim, deixamos de acolher as referências da proposta de ação legislativa em comento relativas às unidades educacionais dos Municípios e a educação em tempo integral.

No tocante à segurança pessoal e patrimonial, somos favoráveis ao pleito, pois, em que pesem as ações preventivas das áreas de defesa social do Estado, é necessária a implementação de sistema específico para a segurança escolar. No entanto, especificar em que locais e quais os meios a serem utilizados na segurança das escolas não é recomendável, uma vez que é primordial avaliar preliminarmente as demandas das escolas antes de determinar a melhor forma de atendê-las.

Assim, entendemos que nas sugestões constantes na proposta em análise procede apenas a que se refere à alteração de finalidade nas Ações 4593 e 4594, visando a incluir no texto o termo "segurança".

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.591/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 017 - Pró-escola.

Ação: 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Fundamental.

Mudança de Finalidade:



Para garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino fundamental, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes).

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 017 - Pró-Escola

Ação: 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação - Ensino Médio

Mudança de Finalidade:

Para garantir o funcionamento adequado das unidades educacionais do ensino médio, por meio do provimento adequado de infraestrutura física, operacional e de segurança (obras, mobiliário, equipamentos, tecnologia de informação, transportes)

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.592/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.592/2011, de autoria da Sra. Darklane Rodrigues Dias, do Fórum Estadual Lixo e Cidadania, e outros, sugere alteração da finalidade das Ações 1261 e 1231 do Programa 46 - Qualidade Ambiental - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 substituindo os termos "inclusão social" por "inclusão socioprodutiva dos catadores" e excluindo os termos "e recuperação energética".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de duas sugestões que abordavam temas semelhantes, objetiva ajustar a redação das Ações 1261 e 1231, ambas do Programa Estruturador 046 - Qualidade Ambiental -, para valorizar o catador como profissional da área de meio ambiente.

Em sintonia com essa valorização, a Assembleia Legislativa aprovou recentemente projeto de lei que trata da concessão de incentivo financeiro a catadores de materiais recicláveis, também conhecido como Bolsa Reciclagem. O incentivo visa reintroduzir materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social dos catadores desses materiais.

O Bolsa Reciclagem se insere no conceito de pagamento pelos serviços ambientais. Reconhecidamente, o trabalho realizado pela classe dos catadores preenche uma importante etapa no processo de reutilização de resíduos pós-consumo, em especial de papéis, papelões, plásticos, vidros e metais, o que possibilita menor pressão sobre os recursos naturais. Os materiais coletados, ao serem reutilizados ou reciclados, voltam a integrar a cadeia produtiva, minimizando os impactos resultantes da destinação final de resíduos, quase sempre dispostos de forma ambientalmente inadequada em grande parte dos nossos Municípios.

Dessa forma, acatamos a proposta de alterar a finalidade das Ações 1261 e 1231, substituindo os termos "inclusão social" por "inclusão socioprodutiva dos catadores" e excluindo os termos "e recuperação energética". A exclusão dessa expressão busca impedir que o Estado fomenta a queima, para produção de energia, de materiais passíveis de serem reciclados, reduzindo a oportunidade de ganho do catador pela diminuição da quantidade disponível desse tipo de material.

Opinamos, assim, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao projeto de lei que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.592/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 a seguir apresentadas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Luiz Henrique, relator - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 046 - Qualidade Ambiental

Ação: 1261 - Redução e Valorização de Resíduos - RMBH

Mudança de finalidade

Para: Promover a redução na geração e a valorização dos resíduos e efluentes, por meio da reutilização e reciclagem, visando a redução dos custos de coleta, transporte e disposição final, poupando energia e recursos naturais e otimizando a infraestrutura existente, com inclusão socioprodutiva dos catadores. Promover o consumo sustentável de matérias-primas e insumos, a produção sustentável, a melhoria das práticas de gestão de resíduos e efluentes e a reabilitação de áreas degradadas e contaminadas.

Justificação: A substituição dos termos "inclusão social" por "inclusão socioprodutiva dos catadores" e a exclusão dos termos "e recuperação energética" na Ação 1261 objetivam, no primeiro caso, valorizar o catador como profissional da área ambiental e, no segundo, impedir que o Estado fomenta a queima, para produção de energia, de materiais passíveis de serem reciclados, reduzindo a oportunidade de ganho do catador pela diminuição da quantidade disponível desse tipo de material.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011**

Programa: 046 - Qualidade Ambiental
Ação: 1231 - Redução e Valorização de Resíduos
Mudança de Finalidade

Para: Promover a redução na geração e a valorização dos resíduos e efluentes, por meio da reutilização e reciclagem, visando à redução dos custos de coleta, transporte e disposição final, poupando energia e recursos naturais e otimizando a infraestrutura existente, com inclusão socioprodutiva dos catadores. Promover o consumo sustentável de matérias-primas e insumos, a produção sustentável, a melhoria das práticas de gestão de resíduos e efluentes e a reabilitação de áreas degradadas e contaminadas.

Justificação: A substituição dos termos "inclusão social" por "inclusão socioprodutiva dos catadores" e a exclusão dos termos "e recuperação energética" na Ação 1231 objetivam, no primeiro caso, valorizar o catador como profissional da área ambiental e, no segundo, impedir que o Estado fomente a queima, para produção de energia, de materiais passíveis de serem reciclados, reduzindo a oportunidade de ganho do catador pela diminuição da quantidade disponível desse tipo de material.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.593/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.593/2011, de Selmara Mamede Simões Ferreira, da Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude Infracional, e outros e do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", sugere alteração da Ação 1291 - Humanização do Sistema Prisional e Implantação de Apac - do PPAG 2012-2015 para modificação de sua finalidade e ampliação da rede de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, e no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa adequar tecnicamente a finalidade da Ação 1291 - Humanização do Sistema Prisional e Implantação de Apac -, do Programa 020 - Infraestrutura de Defesa Social - do PPAG 2012-2015, bem como ampliar a rede de Associações de Proteção e Assistência aos Condenados - Apacs - na Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, de modo a assegurar maior humanização e menores custos no sistema prisional do Estado. A primeira dessas demandas surgiu nas audiências públicas que receberam sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015; a segunda surgiu nos encontros regionais do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", promovido pela ALMG entre os dias 5/9 e 24/10/2011. Foram aglutinadas por afinidade de tema e por incidirem sobre a mesma ação do PPAG 2012-2015.

No que toca à alteração da finalidade da ação, propõe-se a retirada dos termos "de internação", haja vista que, após a palavra "centros", referem-se às unidades destinadas a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, o que de fato foge do escopo do sistema prisional. Sendo assim, opinamos pelo acolhimento dessa demanda.

Já no que diz respeito à ampliação da rede de Apacs na RMBH, há que considerar a necessidade do atendimento da demanda, em particular no que concerne às vagas existentes e sua ocupação. Naturalmente, isso não significa que a trajetória exitosa do método Apac esteja sendo desmerecida, pois aqui se ressalta o seu reconhecimento, inclusive em âmbito internacional, na recuperação e reinserção social de detentos. O que se pretende é que, antes de se solicitar a ampliação da rede de Apacs na RMBH, verifique-se o quadro real relativo ao assunto nessa região, o que entendemos poder ser feito por meio de realização de estudo e levantamento de dados por parte do órgão competente.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.593/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e requerimento anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 020 - Infraestrutura de Defesa Social
Ação: 1291 - Humanização do Sistema Prisional e Implantação de Apac
Mudança de Finalidade

Para: Fomentar a criação de novos centros de condenados no Estado, possibilitando um percentual maior de condenados sendo atendidos pela metodologia Apac, possibilitando, assim, uma humanização mais eficiente e menos onerosa para o Estado. Ampliar o atendimento humanizado ao preso, investindo em ações de natureza social, voltadas para a ressocialização por meio do trabalho e escolarização.

**REQUERIMENTO Nº ...**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.593/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social solicitando a providência de se realizarem estudos e levantamento de dados sobre a necessidade de se aumentar a rede e o número de vagas apropriado à aplicação do método Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - Apac - na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.594/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.594/2011, do Sr. Carlos Lacerda, da Associação de Feirantes de Brumadinho, sugere alteração da finalidade da Ação 4113 - Apoio à Instalação de Feiras Livres - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para “Apoiar os Municípios e os agricultores familiares na realização da venda direta de seus produtos aos consumidores urbanos, assegurando padrão de conforto e higiene na comercialização” e alteração das metas física e financeira para cada ano do período.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela pretende alterar a finalidade da Ação 4113 - Apoio à Instalação de Feiras Livres -, prevendo nela, além do apoio aos agricultores familiares, o apoio aos Municípios, com vistas à melhoria das condições de comercialização direta ao consumidor, por meio das feiras livres. Além disso, solicita que sejam ampliadas as metas físicas e financeiras da mesma Ação.

Vale lembrar que a Ação 4113 teve sua origem em proposta popular quando, há dois anos, durante os debates em audiências públicas para discussão do PPAG, representantes de entidades de agricultores familiares argumentaram que, apesar da implementação pelo governo federal do Programa de Aquisição Direta da Agricultura Familiar - PAA - e do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae -, o governo do Estado não estava atuando de forma coordenada na orientação e organização dos agricultores com o objetivo de incluí-los nesses programas. Esse fato justifica a redação atual da finalidade: “Apoiar a organização formal dos agricultores familiares para a realização de venda direta de seus produtos”.

Na análise da proposta do PPAG 2012-2015, especificamente na Ação 1218, nela incluída - Fortalecimento da Agricultura Familiar para o Abastecimento Alimentar -, constata-se a preocupação objetiva do Estado com o tipo de organização e formalização da produção da agricultura familiar necessária à inclusão desses agricultores em programas de aquisição direta. A ação tem como finalidade: “Fortalecer a agricultura familiar, qualificando e tornando aptos os agricultores familiares e os estabelecimentos agroindustriais rurais de pequeno porte para o fornecimento de alimentos aos mercados institucionais, prioritariamente para o abastecimento da rede pública de ensino utilizando recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pnae.”.

Pelo exposto, atendidas às necessidades de planejamento da atuação do Estado na inclusão da agricultura familiar nos programas federais, entendemos ser possível dar à Ação 4113 foco na venda direta ao consumidor final e desenvolvimento das feiras livres.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.594/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 177 - Minas sem Fome

Ação: 4113 - Apoio à Instalação de Feiras Livres

Mudança de Finalidade:

Para: Apoiar os Municípios e os agricultores familiares na realização de venda direta de seus produtos aos consumidores urbanos, assegurando padrão de conforto e higiene na comercialização.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	12	9.000,00	12	9.000,00	12	9.000,00	12	9.000,00



Central	48	36.000,00	48	36.000,00	48	36.000,00	48	36.000,00
Centro Oeste	24	18.000,00	24	18.000,00	24	18.000,00	24	18.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	60	45.000,00	60	45.000,00	60	45.000,00	60	45.000,00
Mata	48	36.000,00	48	36.000,00	48	36.000,00	48	36.000,00
Noroeste de Minas	12	9.000,00	12	9.000,00	12	9.000,00	12	9.000,00
Norte de Minas	60	45.000,00	60	45.000,00	60	45.000,00	60	45.000,00
Rio Doce	36	27.000,00	36	27.000,00	36	27.000,00	36	27.000,00
Sul de Minas	36	27.000,00	36	27.000,00	36	27.000,00	36	27.000,00
Triângulo	24	18.000,00	24	18.000,00	24	18.000,00	24	18.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 170.000,00

Justificação: O aporte de mais recursos a esta ação permitirá o aumento da abrangência no atendimento, uma vez que há grande demanda desse tipo de apoio à comercialização por parte dos Municípios, e, de fato, mais recursos propiciam melhoria nas condições de higiene e resultam em mais facilidade de comercialização dos produtos da agricultura familiar.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 3041 - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais

Ação: Apoio à Instalação de Feiras Livres

Objeto do Gasto: Genérico

Categoria Econômica: Despesas de Capital Valor: R\$170.000,00

Dedução:

UO deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$170.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.595/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.595/2011, de autoria do Sr. Wilson Luiz da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere alteração do Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, para criar a Ação Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas -, com a finalidade de "promover a ampliação da comercialização e distribuição dos produtos da agricultura familiar."

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise propõe a criação de ação no planejamento estadual para realizar uma grande feira anual para promover os produtos da agricultura familiar do Estado, a Agriminas.

A iniciativa é pertinente por divulgar e valorizar os produtos da agricultura familiar, e atende aos objetivos do Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio -, na medida em que promove a valorização dos produtos e serviços da agricultura familiar, proporcionando segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e aumento da renda.

Cumprir destacar que esse mesmo programa prevê a Ação 4522 - Feira Agropecuária Superagro, cuja finalidade é contribuir para a ampliação de mercado do agronegócio mineiro, realizando um evento de grandes proporções que divulgue os seus produtos e possibilite a realização de negócios para o incremento da atividade. Essa feira, considerada atualmente a maior e mais diversificada mostra do agronegócio mineiro, é promovida pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - e Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, junto com a iniciativa privada, representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais - Faemg - e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae-MG.



Considerando que o poder público já realiza a Superagro para atender ao setor do agronegócio e tendo em vista a relevância da agricultura familiar para a economia do Estado e como medida de combate à pobreza e à desigualdade, opinamos favoravelmente à criação da ação pretendida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.595/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio

Ação: - Feira Estadual de Agricultura Familiar - Agriminas

Unidade Orçamentária: 1231 - Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Finalidade: Promover a Ampliação da Comercialização e Distribuição dos Produtos da Agricultura Familiar.

Produto: Evento Realizado

Unidade de Medida: Evento

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	1	400.000,00	1	400.000,00	1	500.000,00	1	550.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 400.000,00

Justificativa: O PMDI traz como objetivo estratégico a valorização dos produtos e serviços da agricultura familiar proporcionando segurança alimentar, sustentabilidade ambiental e aumentando a renda, justificando a criação de espaços que possibilitem a valorização do saber fazer de homens e mulheres do campo, criando oportunidades de comercialização e troca de conhecimento.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.598/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.598/2011, de autoria de Andrea Mismotto Carelli, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO/IJ - do Ministério Público Estadual, e outros, sugere desmembramento da Ação 4321 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, de modo a prestar atendimento e assistência qualificados aos adolescentes em cumprimento de medidas de internação e semiliberdade nas unidades socioeducativas, bem como para atender a parcerias e programas de apoio ao adolescente em conflito com a lei e o programa de egressos.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa garantir a prestação de atendimento e assistência qualificados aos adolescentes que cometeram ato infracional e, de acordo com sua justificativa original, "conferir clareza e transparência ao PPAG e favorecer o monitoramento". Para tanto, sugere o desmembramento da 4321 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei -, do Programa 020 - Infraestrutura de Defesa Social -, do PPAG - 2012-2015, a fim de separar o atendimento e a assistência àqueles adolescentes que estejam cumprindo medida de internação ou de semiliberdade em unidades socioeducativas daqueles em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e egressos. A demanda surgiu nas audiências públicas que receberam sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, tendo sido assinada por duas representantes do Ministério Público Estadual, especificamente das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

Em primeiro lugar, deve-se levar em conta que, de acordo com o art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA -, a internação constitui medida privativa de liberdade sujeita aos princípios da brevidade, da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento do adolescente. Já a semiliberdade constitui forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial, mas pode ser aplicada desde o início (art. 120 do ECA). Em segundo lugar, é relevante ter em mente que as medidas socioeducativas em meio aberto - advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida - são tidas como uma forma de intervenção precoce no momento em que o adolescente começa a demonstrar "problemas".

Nota-se, por um lado, a natureza jurídico-penal das medidas socioeducativas e, de outro, o seu caráter retributivo. Afinal, as cumpridas em meio aberto visam, como dito acima, a uma intervenção precoce e até certo ponto preventiva; já as que privam o adolescente da liberdade (internação e semiliberdade) visam à reinserção social e à possibilidade de reflexão sobre a infração cometida. Nestes casos, ênfase deve ser dada ao preparo do adolescente para o retorno ao convívio social, estando aí incluídas ações de apoio ao egresso, as quais assumem grande importância nesse processo. Nesse sentido, vale lembrar que as Regras da Organização das Nações Unidas - ONU - para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade determinam a obrigação, para as autoridades competentes, de se criarem serviços para “auxiliar os adolescentes a reintegrarem-se na sociedade e para diminuir o preconceito contra eles”.

As informações acima assumem particular relevância quando confrontadas com dados apresentados pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO/IJ - do Ministério Público Estadual, apresentados na 7ª Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública da ALMG, realizada em 19/5/2011, os quais ilustram as carências na aplicação das medidas em meio aberto no Estado, resumidamente apontando que, naquela data: 50% dos Municípios mineiros não tinham a aplicação das medidas de prestação de serviço à comunidade nem de liberdade assistida; no Triângulo, região que apresentava a melhor situação, a prestação de serviços à comunidade existia em 58% dos Municípios, e a liberdade assistida, em 43% deles; na macrorregião Central, a prestação de serviços à comunidade existia em 19% dos Municípios, e a liberdade assistida, em apenas 15% deles.

Tais esclarecimentos, brevemente delineados, sinalizam a necessidade de se acompanhar separadamente a aplicação das medidas em meio aberto daquelas de privação de liberdade, a fim de melhor cumprir o disposto no ECA bem como respeitar os direitos e a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento. Pelo exposto, evidenciam-se a relevância e a pertinência da proposta em comento, em especial porque ela visa melhor atender e assistir adolescentes em conflito com a lei, de modo a propiciar não apenas melhores chances de recuperação e reinserção social, mas também maiores chances de diminuir a reincidência.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.598/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 020 - Infraestrutura de Defesa Social

Ação: 4321 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei

Mudança de Nome:

Para: Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Fechado

Mudança de Finalidade:

Para: Propiciar o rompimento da prática infracional e a redução da sensação de impunidade, mediante atendimento qualificado ao adolescente durante a trajetória no sistema socioeducativo, especificamente nas unidades de internação e semiliberdade, garantindo acesso à escolarização, profissionalização, cultura, esporte, lazer, atendimento técnico, assistência à saúde e acompanhamento à família, através de uma equipe multidisciplinar e de infraestrutura e logística adequadas.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	44	4.232.154,71	44	4.435.022,36	44	4.656.773,09	44	4.889.611,89
Central	576	57.720.403,44	576	60.487.225,08	576	63.511.587,11	656	66.687.166,32
Centro Oeste	48	6.158.258,84	48	6.453.454,62	48	6.776.127,06	48	7.114.933,51
Jequitinhonha / Mucuri	32	4.232.154,71	32	4.435.022,36	32	4.656.773,09	32	4.889.611,89
Mata	56	6.158.258,84	56	6.453.454,62	56	6.776.127,06	56	7.114.933,51
Noroeste de Minas	0	0,00	80	0,00	80	0,00	80	0,00
Norte de Minas	120	12.616.797,51	120	13.221.582,09	120	13.882.661,34	120	14.576.794,31
Rio Doce	80	8.384.642,80	80	8.786.559,73	160	9.225.888,25	160	9.687.182,42
Sul de Minas	0	0,00	0	0,00	80	0,00	80	0,00
Triângulo	130	14.683.229,14	130	15.387.068,29	130	16.156.421,85	130	16.964.242,70

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 020 - Infraestrutura de Defesa Social

Ação: - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei - Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto

Unidade Orçamentária: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Finalidade: Propiciar o rompimento da prática infracional e a redução da sensação de impunidade, mediante atendimento qualificado ao adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Produto: Adolescente Atendido

Unidade de Medida: Adolescente

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	120	208.421,05	120	228.562,38	120	233.501,02	120	239.538,46
Central	960	1.667.368,42	1.003	1.910.400,55	1.057	2.056.754,82	1.057	2.109.934,61
Estadual	0	0,00	0	0,00	0	0,00	47	93.819,23
Mata	120	208.421,05	120	228.562,38	120	233.501,02	120	239.538,46
Noroeste de Minas	60	104.210,53	60	114.281,19	60	116.750,51	60	119.769,23
Norte de Minas	180	312.631,58	180	342.843,57	180	350.251,53	180	359.307,69
Rio Doce	60	104.210,53	60	114.281,19	60	116.750,51	60	119.769,23
Sul de Minas	280	486.315,79	280	533.312,22	280	544.835,71	280	558.923,08
Triângulo	120	208.421,05	120	228.562,38	120	233.501,02	120	239.538,46

Cancelamento Compensatório:

Programa: 020 - Infraestrutura de Defesa Social

Ação: 4321 - Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei

Valor (R\$): 3.300.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.599/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.599/2011, de autoria de Andrea Mismotto Carelli, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO/IJ -, do Ministério Público Estadual, sugere alteração do nome da Ação 1027 - Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Prisionais e Socioeducativas, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para "Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Socioeducativas".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe visa a promover uma adequação da Ação 1027 do Programa 139 - Programa de Apoio à Ampliação e à Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo, do PPAG 2012-2015, na medida em que seu nome - Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Prisionais e Socioeducativas - une unidades prisionais a unidades socioeducativas. Apresentada nas audiências públicas que receberam sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, a demanda solicita a retirada da palavra "prisionais" do nome da referida ação, tendo sido justificada com base no preceito da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, contido no art. 227 da Constituição Federal.

Para facilitar a análise em tela, reproduz-se o "caput" desse dispositivo: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Seu conteúdo deixa claro, assim como reforçam as interpretações da doutrina afeita ao tema, que a prioridade absoluta à criança e ao adolescente deve ser norteadora na atuação de todos os atores sociais, a começar da família e, particularmente, do poder público, de modo a assegurar que os direitos desse público sejam respeitados e defendidos.

O que se revela importante aqui considerar é que tal preceito deve ser naturalmente também o norteador quando se trata das unidades socioeducativas, as quais, voltadas para a aplicação das medidas de internação provisória, internação e semiliberdade de adolescentes que cometeram ato infracional, devem assegurar a oferta de todos os requisitos previstos em lei no tocante a sua estruturação e a suas condições. Isso assume ainda maior relevância se considerada "a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento" (parte final do "caput" do art. 6º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e que "a internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (art. 121 do ECA).

Isso posto, a demanda em tela manifesta-se procedente, pois se faz necessário distinguir unidades socioeducativas de unidades prisionais, estas voltadas para adultos e também merecedoras de atenção particular no tocante à observância e respeito dos direitos dos detentos, diferenciados daqueles de adolescentes em conflito com a lei, mas não menos relevantes. Por essas razões, sugere-se a criação de uma nova ação no PPAG 2012-2015 a partir do desdobramento e da mudança do nome e da finalidade da Ação 1027, sendo a primeira voltada exclusivamente para a estruturação e o reparcelamento de unidades socioeducativas e a segunda, para a estruturação e o reparcelamento de unidades prisionais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

**Conclusão**

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.599/2011 na forma das emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 139 - Programa de Apoio à Ampliação e à Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo

Ação: 1027 - Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Prisionais e Socioeducativas

Mudança de Nome:

Para: Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Prisionais

Mudança de Finalidade:

Para: Financiar o funcionamento do sistema penitenciário do Estado, a construção, a manutenção, a reforma e a ampliação de unidades prisionais.

EMENDA Nº... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 139 - Programa de Apoio à Ampliação e à Melhoria dos Sistemas Prisional e Socioeducativo

Ação: - Apoio à Estruturação e ao Reparcelamento de Unidades Socioeducativas

Unidade Orçamentária: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Finalidade: Financiar o funcionamento do sistema socioeducativo do Estado, a construção, a manutenção, a reforma e a ampliação de unidades destinadas ao cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Produto: Unidade Atendida

Unidade de Medida: Unidade

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	9	100.000,00	10	100.000,00	10	100.000,00	10	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.600/2011**Comissão de Participação Popular****Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.600/2011, da comissão de representação do fórum técnico “Segurança nas escolas”, de Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Defensor Público do Estado, e de Isabela de Vasconcelos Teixeira, representante do Instituto Elo, sugere alteração da finalidade da Ação 1283 - Polícia para Cidadania - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, a fim de garantir recursos financeiros para o desenvolvimento e a ampliação de programas de prevenção destinados aos alunos de ensino fundamental e médio, tais como o Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd -, o Jovens Construindo a Cidadania - JCC - e o Programa Escola Segura - PES -, entre outros, e aumento da meta financeira prevista para o quadriênio em 25% ao ano.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, resultante da aglutinação de três sugestões que incidiam sobre a mesma ação do PPAG 2012-2015, visa assegurar recursos para a manutenção de programas exitosos de prevenção e combate à violência, a exemplo do Proerd, do JCC e do PES. Duas dessas sugestões solicitavam alteração da Ação 1283 - Polícia para Cidadania -, do Programa 034 - Minas Mais Segura -, do PPAG 2012-2015, incluindo a garantia de recursos para programas como os citados, destinados a alunos dos ensinos fundamental e médio. A outra solicitava o aumento da meta financeira para o quadriênio 2012-2015 em 25% para cada ano desse período.

Por um lado, vale ressaltar que os programas citados vêm de fato alcançando resultados bastante positivos e têm tido repercussão até mesmo em nível internacional. Daí, procede a demanda por garantir-lhes recursos que visem à sua manutenção e ampliação.

Por outro, cumpre esclarecer que a Ação 1283 do PPAG 2012-2015 prevê, em sua elaboração e detalhamento, a manutenção desses programas dentro do que denomina Projeto Polícia para a Cidadania, o que significa que a demanda em tela está contemplada. No entanto, entendemos ser possível reforçar que prioridade deve ser dada, na destinação dos recursos previstos nessa ação, a esses programas de prevenção, o que pode ser feito por meio tanto da alteração de sua finalidade - incluindo uma referência direta à atuação preventiva nas escolas, mas não à garantia de recursos, como solicitam as sugestões originais, por não ser possível incluir esse tipo de texto na finalidade de uma ação - quanto de requerimento aos órgãos competentes pedindo o fortalecimento de tais programas.



Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.600/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Emenda ao PPAG nº 8

Programa: 034 - Minas Mais Segura

Ação: 1283 - Polícia para Cidadania

Mudança de Finalidade:

Para: implementar o projeto Polícia para a Cidadania a fim de promover, por meio das ações de polícia de proximidade e de programas desenvolvidos no âmbito escolar, o desenvolvimento da cidadania e segurança das comunidades com elevados índices de criminalidade violenta e em situação de risco social.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.600/2011, de autoria da comissão de representação do fórum técnico "Segurança nas escolas", de Wellerson Eduardo da Silva Corrêa, Defensor Público do Estado, e de Isabela de Vasconcelos Teixeira, representante do Instituto Elo, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da Polícia Militar solicitando a providência de se fortalecerem os programas de prevenção realizados junto aos alunos dos ensinos médio e fundamental no Estado, a exemplo do Programa Educacional de Resistência às Drogas - Proerd -, o Jovens Construindo a Cidadania - JCC - e o Programa Escola Segura - PES -, entre outros, assegurando a alocação de recursos para sua manutenção e expansão, em face de seus já constatados resultados exitosos.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.601/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011, de Elisimara Inácio da Silva, do Instituto Elo, e outros, sugere alteração do nome da Ação 1108 - Fica Vivo - Prevenção à Criminalidade - para "Política de Prevenção à Criminalidade" e o acréscimo de metas como a capacitação de profissionais de segurança pública e educação. Também foi sugerida a especificação de metas para a capacitação profissional de mulheres egressas do sistema prisional na Ação 1296 - Com Licença, Vou à Luta.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.632/2011, que sugere aumento de metas na Ação 1181 - Implantação dos Centros de Prevenção à Criminalidade.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011 a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise sugere alteração do nome da Ação 1108 - Fica Vivo - Prevenção à Criminalidade - para "Política de Prevenção à Criminalidade" e acréscimo de metas como a capacitação de profissionais de segurança pública e educação. Também foi sugerida a especificação de metas para a capacitação profissional de mulheres egressas do sistema prisional na Ação 1296 - Com Licença, Vou à Luta.

As Ações 1108 e 1181 fazem parte do conjunto de medidas que vêm sendo implementadas pela Secretaria de Defesa Social, desde 2003, objetivando o controle dos homicídios em áreas com maior incidência de mortes violentas no Estado. Desde essa época, o Estado se ampara em diagnóstico que aponta o perfil altamente concentrado dos homicídios no Estado. Basicamente, esse tipo de crime é urbano e envolve homens jovens, com baixa renda "per capita" e residentes em áreas de desorganização espacial, tais como vilas e favelas. Tais aspectos revelam traços de violência urbana bem parecidos com aqueles observados nos Estados Unidos pela vertente de estudos criminológicos da chamada Escola de Chicago. Os estudos dessa Escola apontavam como meio de redução da delinquência urbana a realização de mudanças efetivas nas condições econômicas, sociais e culturais dos jovens, de modo a estancar suas carreiras infracionais. Com esse propósito, foi implementado pelo governo estadual o Programa Fica Vivo e outros programas de prevenção à criminalidade, para atendimento a crianças e adolescentes residentes em áreas de grande vulnerabilidade. O sucesso desses programas, implementados em várias comunidades do Estado, justifica sua manutenção no novo PPAG. Tal orientação também



encontra ressonância em propostas oriundas do fórum técnico “Segurança nas escolas – Por uma cultura de paz”, organizado recentemente por esta Casa.

A proposição em exame pretende especificar, no nome da Ação 1108, que são diversos os eixos de prevenção à criminalidade. Assim, opinamos pelo acolhimento da proposta na forma de alteração da finalidade da Ação 1108, acrescentando-lhe referência aos cinco processos que são desenvolvidos nessa ação (Fica Vivo; acompanhamento a penas e medidas alternativas; atendimento a egressos do sistema prisional; mediação de conflitos e combate ao tráfico de pessoas).

Com relação às sugestões de se alterarem as metas na área de Prevenção à Criminalidade, sugerimos emenda que altera as metas física e financeira da Ação 1108, especificando o objeto do gasto para a realização de projetos temáticos e fóruns locais. Essa alteração também contempla a sugestão da Proposta de Ação Legislativa nº 1.632/2011, que foi anexada à proposição em análise.

Com relação ao pleito de ampliação das metas na Ação 1296 - Com Licença, Vou à Luta -, visando à capacitação de mulheres egressas do sistema prisional, sugerimos a apresentação de requerimento à Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão responsável pela execução dessa ação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, e de requerimento anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 034 - Minas Mais Segura

Ação: 1108 - Fica Vivo - Prevenção à Criminalidade

Mudança de Finalidade

Para: desconstruir fenômenos multicausais geradores de conflitos, violências e processos de criminalização a partir de ações preventivas, de forma articulada e sustentável, adequadas a cada fator de risco, com foco em áreas de maior crescimento da criminalidade - Fica Vivo; acompanhamento a penas e medidas alternativas; atendimento a egressos do sistema prisional; mediação de conflitos e combate ao tráfico de pessoas.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	38.550	28.881.035,00	39.514	30.325.088,00	40.501	31.841.343,00	41.514	33.433.411,00
Estadual	1.000	1.000.000,00						
Mata	831	605.201,00	852	635.461,00	873	667.233,00	895	700.596,00
Norte de Minas	1.950	1.419.806,00	1.999	1.490.796,00	2.049	1.565.336,00	2.100	1.643.602,00
Rio Doce	6.279	4.570.837,00	6.439	4.799.378,00	6.603	5.039.348,00	6.772	5.291.315,00
Triângulo	3691	2.686.969,00	3.784	2.821.317,00	3.878	2.962.382,00	3.975	3.110.501,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 1.000.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Fica Vivo - Prevenção à Criminalidade - Realização de Projetos Temáticos e Fóruns Locais

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$1.000.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: a classificar Valor: R\$1.000.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011, apresentada por Elisimara Inácio da Silva, do Instituto Elo, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social solicitando providências para o atendimento à mulher egressa do sistema prisional, no âmbito da Ação 1296 - Com Licença, Vou à Luta -, em parceria com os centros de prevenção à criminalidade.



Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.602/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.602/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Belo Horizonte, sugere alteração da Ação 2089 - Treinamento Profissional de Segurança Pública - do PPAG 2012-2015, para promover a capacitação dos policiais militares e civis em todas as regionais administrativas do Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.602/2011 sugere alteração da Ação 2089 - Treinamento Profissional de Segurança Pública - visando promover a capacitação dos policiais militares e civis nas regiões administrativas estaduais. A proposição busca melhorar a abordagem realizada por esses profissionais e aperfeiçoar tanto os procedimentos investigativos, quanto os encaminhamentos necessários nas situações que envolvem crianças e adolescentes.

Pode-se depreender, tanto do teor da proposta, quanto das demandas rotineiramente trazidas a esta Casa - por meio das audiências e dos debates públicos propiciados pela ALMG -, a intenção de que se realize um trabalho de sensibilização e aprimoramento técnico dos policiais militares e civis, com o objetivo de capacitá-los a exercerem intervenções qualificadas, propiciando o melhor atendimento e evitando-se, em contrapartida, qualquer tipo de agravamento dos danos já causados às vítimas. Além disso, a capacitação sugerida busca ampliar o conhecimento desses profissionais acerca do funcionamento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, de modo a possibilitar-se a efetivação de encaminhamentos adequados à rede de proteção específica para crianças e adolescentes em situação de violência ou de vulnerabilidade, assegurando-se sua proteção imediata.

É de se esclarecer que, segundo informações prestadas pelo Poder Executivo, o Programa Associado 214 - Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa -, especialmente por meio das Ações 1276 - Implementação de Atividades de Ensino Voltadas para a Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social - e 1277 - Implementação de Ações de Policiamento Comunitário, Prevenção Ativa e Segurança Cidadã -, promove capacitação de policiais militares, bombeiros militares e policiais civis. Cumpre anotar também que o produto indicado em ambas as ações é "servidor e agente comunitário capacitado", existindo previsão de metas físicas e financeiras para todo o período, ou seja, para os anos de 2012, 2013, 2014 e 2015.

Nessa perspectiva, considerando a existência das ações mencionadas - destinadas, como já salientado, à qualificação da atuação dos órgãos de defesa social - e, acima de tudo, a latente necessidade de implementar-se a qualificação específica ora pleiteada, entendemos ser adequada a apresentação de emenda ao PPAG com vistas a alterar a finalidade da Ação 1276 e indicar, de forma expressa, o desenvolvimento de atividades de ensino voltadas às peculiaridades de cada segmento social, especialmente de crianças e adolescentes.

De outro lado, é notória a constante necessidade de investimentos por parte do Estado na formação dos referidos profissionais, buscando-se, especialmente, o atendimento apropriado àqueles grupos em situação de vulnerabilidade. Diante disso, apoiamos também a alocação de recursos específicos para a Ação 1276, destinados à capacitação integrada da Polícia Militar e da Polícia Civil, nos termos sugeridos na proposta.

Além das emendas indicadas, consideramos oportuna a apresentação de requerimento a ser encaminhado à Secretaria de Defesa Social com vistas a informar acerca da apresentação dessas emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e ratificar a necessidade de implementação dessa especial capacitação.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.602/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 214 - Avaliação e Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social.

Ação: 1276 - Implementação de Atividades de Ensino Voltadas para a Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social.

Mudança de Finalidade:

Para: realizar atividades de capacitação voltadas para profissionais do sistema de defesa social, tendo em vista ampliar sua motivação e preparação a fim de prestarem serviços de qualidade à sociedade mineira, resguardando as peculiaridades de cada segmento social, especialmente de crianças e adolescentes.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Implementação de Atividades de Ensino Voltadas para a Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social - Promoção de Capacitação Integrada das Polícias Militar e Civil do Estado.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$100.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1451 - Secretaria de Estado de Defesa Social

Ação: Implementação de Atividades de Ensino Voltadas para a Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social

Categoria Econômica: Despesas Correntes

Valor: R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.602/2011, apresentada por Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude em Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social solicitando providências para ampliar-se a capacitação dos policiais militares e civis, de forma a aprimorar-se a prestação de serviços à sociedade mineira, qualificando-os para o atendimento aos variados segmentos sociais e transmitindo o respeito às peculiaridades e a garantia de direitos, especialmente das crianças e dos adolescentes.

Requer ainda seja informado ao destinatário do ofício que foram apresentadas duas emendas relativas à mencionada capacitação: a primeira, no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015 -, com vistas a alterar a finalidade da Ação 1276 - Implementação de Atividades de Ensino Voltadas para a Qualidade da Atuação dos Órgãos de Defesa Social - e indicar, de forma expressa, o desenvolvimento de atividades de ensino voltadas às peculiaridades de cada segmento social, em especial de crianças e adolescentes; a segunda, na Lei Orçamentária Anual - LOA -, exercício de 2012, com vistas a alocar recursos específicos na Ação 1276, destinados à capacitação integrada da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.605/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.605/2011, de autoria de Hudson Ferreira Sales, da Polícia Civil, sugere alteração das metas física e financeira e do produto da Ação 4639 - Gestão da Frota - Polícia Civil -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.605/2011 sugere alteração da Ação 4639 relativamente ao período de 2012, visando à ampliação das metas física e financeira, além de modificação do produto da ação, de "estudo e projeto elaborado" para "viatura entregue".

Depreende-se, tanto do teor da proposta quanto das demandas apresentadas durante a audiência pública, que o objetivo do pleito é ressaltar e assegurar as condições de trabalho da Polícia Civil em todo o Estado. Busca-se garantir a regular manutenção e progressão da frota de veículos da instituição, a fim de possibilitar os necessários deslocamentos dos policiais, proporcionando a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços.

Cumpra esclarecer que na Ação 2002 - Planejamento, Gestão e Finanças -, constante do Programa Associado 701 - Apoio à Administração Pública -, estão alocados recursos para a manutenção da frota da Polícia Civil. Note-se que essa ação tem como finalidade "coordenar, implementar e avaliar as ações de planejamento, gestão e finanças, executando os serviços de apoio e suporte técnico-administrativo necessários ao cumprimento das atribuições institucionais", com a previsão de metas financeiras para todas as regiões administrativas de Minas Gerais.

Por seu turno, a Ação 4639 - Gestão da Frota - Polícia Civil -, integrante do Programa Estruturador 020 - Infraestrutura de Defesa Social -, apresenta meta financeira para 2012 (R\$10.000,00) inferior ao previsto para os anos seguintes (R\$6.500.000,00). Verifica-se que, em 2012, caberá à Polícia Civil realizar um estudo da efetiva demanda pela renovação da frota a fim de que, nos anos seguintes, sejam aplicadas as metas financeiras previstas para 2013, 2014 e 2015. Percebe-se, dessa forma, que o referido estudo possibilitará a indicação, de maneira precisa, das localidades com maior necessidade de veículos, além de propiciar à instituição uma gestão de fato eficaz da frota.



No entanto, é fundamental levarmos em conta que a falta ou a escassez de investimentos destinados à Polícia Civil, também no que se refere àqueles fixados para a manutenção da sua frota de veículos, geram grandes entraves ao trabalho policial e, em consequência, enorme prejuízo à sociedade de maneira geral.

Diante desse quadro e considerando o direito da sociedade à segurança pública de qualidade, cumpre à ALMG conhecer as reais condições da frota de veículos da Polícia Civil e, principalmente, acompanhar e monitorar a implementação e a execução das metas indicadas no PPAG 2012-2015. Trata-se de dever e, ao mesmo tempo, de prerrogativa do Parlamento mineiro, com fundamento no inciso X do art. 49 da Constituição da República - o qual estabelece como competência do Poder Legislativo a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo - e nos arts. 73 e 74 da Constituição Estadual, que também preveem a fiscalização do exercício da função administrativa do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento, a ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Segurança Pública, em que se solicite a realização de audiência pública a respeito da gestão, manutenção e expansão da frota da Polícia Civil no Estado, visando obter informações precisas sobre as condições desses veículos nos Municípios, bem como sobre a forma como têm sido desenvolvidas as ações para o enfrentamento do problema abordado na proposição em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.605/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança Pública:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.605/2011, apresentada por Hudson Ferreira Sales, da Polícia Civil, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja realizada audiência pública da Comissão de Segurança Pública destinada a debater a gestão, a manutenção e a expansão da frota da Polícia Civil, com o intuito de se obterem informações precisas sobre as condições desses veículos nos Municípios, bem como sobre a forma como tem sido enfrentado o possível sucateamento da referida frota em todo o Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.606/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.606/2011, de autoria do Sr. Silvério do Prado, da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais, encaminha proposta de alteração do programa 157 - Fomento ao Artesanato de Minas Gerais - do PPAG 2012-2015, para incentivar a capacitação de feirantes para os eventos Copa do Mundo e Olimpíadas, por meio do ensino de idiomas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa incentivar a capacitação de feirantes para os eventos Copa do Mundo e Olimpíadas, por meio de ensino de idiomas. Dessa forma, busca-se o melhor atendimento aos turistas estrangeiros.

As Olimpíadas e a Copa do Mundo são os maiores eventos esportivos organizados em escala internacional, constituindo-se em fator de atração de turistas de diversos países. O bom atendimento a esses turistas possibilita uma melhor experiência turística, facilitando o seu retorno em outras ocasiões, com impactos positivos para o desenvolvimento do Estado. A capacitação de feirantes é crucial nesse contexto, considerando o potencial das diversas feiras realizadas no Estado, como a Feira de Artesanato da Avenida Afonso Pena, de atrair turistas.

O PPAG 2012-2015 conta com um Programa Estruturador, denominado Copa do Mundo 2014, no qual consta a ação 1269 - Receptividade na Copa, que visa melhorar a acolhida aos turistas. Considerando a importância da proposta em estudo, é proveitoso acolhê-la por meio de requerimento que solicite, à Secretaria Extraordinária da Copa 2014, o estudo da possibilidade da inclusão da capacitação de feirantes no âmbito da Ação 1269.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.606/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.606/2011, apresentada pelo Sr. Silvério do Prado, da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria Extraordinária da Copa 2014, solicitando estudo de viabilidade de oferta de cursos de capacitação em idiomas para feirantes e artesãos, visando ao atendimento aos turistas atraídos pelos eventos da Copa e das Olimpíadas, no âmbito da ação 1269 - Receptividade na Copa, no âmbito do PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.607/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.607/2011, de autoria do Sr. Eduardo Henrique de Oliveira, da Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais - Fecitur -, encaminha proposta de alteração do programa 42 - Destino Minas - do PPAG 2012-2015, para a Federação dos Circuitos Turísticos do Estado e o Conselho Estadual de Turismo nas ações que envolvem diretamente os interesses e competências institucionais dessas entidades, para que elas possam participar efetivamente da elaboração, implantação, execução e monitoramento dessas ações.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe tem por objetivo incluir de maneira formal, no programa "Destino Minas" e nos demais programas estruturadores afetos à Secretaria de Estado de Turismo, a Federação dos Circuitos Turísticos do Estado e o Conselho Estadual de Turismo, para que elas possam participar efetivamente da elaboração, implantação, execução e monitoramento das ações que envolvam diretamente os interesses e competências institucionais dessas entidades.

O turismo é uma atividade econômica com elevada capacidade de geração de valor, com reduzido impacto ambiental. A atividade turística envolve diversos ramos produtivos, além de envolver tanto o setor público quanto o setor privado. Assim, por envolver diversos atores, a estrutura de governança do turismo deve ser distribuída de forma a permitir a contribuição de todos os seus componentes. O Conselho Estadual de Turismo, de maneira acertada, prevê a participação da sociedade civil em sua estrutura, mas o Conselho em si poderia ser mais bem inserido na gestão do Sistema Estadual de Turismo, liderado pela Secretaria de Estado de Turismo.

Dessa forma, opina-se aqui pelo acolhimento da proposta em estudo, por meio de envio de requerimento à Secretaria de Estado de Turismo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.607/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.607/2011, apresentada pelo Sr. Eduardo Henrique de Oliveira, da Federação dos Circuitos Turísticos do Estado de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Turismo, solicitando a reforma e o aperfeiçoamento da estrutura de governança do Sistema Estadual de Turismo, com vistas a aumentar a interlocução com o Conselho Estadual de Turismo e com a sociedade civil.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.609/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.609/2011, de Arlete Hirle Gonçalves Lages, da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana, e outros, encaminha sugestão de criação de programa no Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 denominado Rede Integrada de Proteção e Segurança nas Escolas, com o objetivo de planejar e executar, com a participação de representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil, ações que visem ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção da violência nas escolas. Em razão da similaridade de objetivo, foi anexada à esta proposição a Proposta de Ação Legislativa nº 1.597/2011.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo incluir programa que promova a capacitação da comunidade escolar para a convivência com a diversidade, a prevenção à violência escolar, a mediação de conflitos, no Estatuto da Criança e do Adolescente, e para a difusão de uma cultura de paz nas escolas. Esse programa contaria com a parceria das Secretarias de Educação - SEE -, de Desenvolvimento Social - Sedese -, de Defesa Social - Seds - e de Saúde - SES -, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Polícias Militar e Civil, das Guardas Municipais, dos Conselhos Tutelares e de Segurança Escolar e das associações de pais e alunos.

A SEE já desenvolve, desde 2006, programas e ações, setoriais e intersetoriais, focados no enfrentamento das condições geradoras de violência nas escolas da rede estadual, dentre os quais se destacam: o Programa Escola Viva, Comunidade Ativa, que abrange 504 escolas estaduais localizadas em zonas de alta vulnerabilidade social; o Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Patrulha Escolar, desenvolvidos em parceria com a



Polícia Militar de Minas Gerais, sendo que este último será ampliado, em 2012, com a aquisição de viaturas para atender à Região Metropolitana de Belo Horizonte e os principais polos das superintendências regionais de ensino; o Programa Capacitar, trabalho em rede desenvolvido na Superintendência Regional de Ensino de Governador Valadares, que será estendido, em 2012, para outras superintendências regionais; o Fórum para Cultura de Paz nas Escolas, coordenado pela Defensoria Pública de Minas Gerais; e o Programa Mediação de Conflitos, desenvolvido em parceria com a Polícia Civil. Esse programa está sendo executado em todo o território do Estado. Ademais, foram capacitados, neste ano, quase 5000 agentes de política antidrogas da rede da educação, para o enfrentamento dos problemas advindos do uso de drogas, nas escolas.

Todas essas iniciativas, já em curso, contemplam um conjunto de propostas apresentadas pelo Comitê Intersetorial de Enfrentamento das Condições Geradoras de Violência nas Escolas da Rede Pública Estadual, coordenado pela SEE e integrado pela Seds, PMMG, PCMG, Sedese e SES. Um dos eixos dessas propostas indica a necessidade de um trabalho em rede, com ampliação dessa parceria, envolvendo todos os órgãos mencionados na proposta em análise. Já existe, inclusive, previsão orçamentária para execução dos programas e ações previstos no ano de 2012.

À luz do exposto, conclui-se que a sugestão em comento é plenamente exequível e encontra condições favoráveis para ser implementada a partir de 2012 no âmbito da SEE. As experiências já consolidadas indicam que a constituição de uma rede de capacitação nas escolas poderá ser feita sob a coordenação dessa Secretaria.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.609/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: - Rede de capacitação e promoção da cultura da paz nas escolas.

Rede: Rede de Educação e Desenvolvimento Humano

Unidade Responsável: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Tipo de Programa: Apoio a Políticas Públicas e Áreas Específicas

Objetivo: desenvolver, em parceria com representantes de órgãos públicos e de organizações civis, ações voltadas à prevenção da violência no ambiente escolar e à promoção da cultura de paz nas escolas.

Objetivos Estratégicos:

- Acelerar o aumento da escolaridade média da população
- Consolidar a rede pública como um sistema inclusivo de alto desempenho
- Reduzir as desigualdades educacionais

Resultados Finalísticos:

- IDEB do Ensino Fundamental - Anos Finais (Rede Estadual)
- IDEB do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (Rede Estadual)
- IDEB do Ensino Médio (Rede Estadual)
- Taxa de Frequência Líquida do Ensino Médio

Ação: - Convivência na Diversidade

Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: Promover, por meio de projetos específicos, a discussão entre os integrantes da comunidade escolar sobre a diversidade no ambiente da escola, de forma a conscientizá-los para a importância de reconhecer e respeitar as peculiaridades de cada segmento, em suas características físicas, étnicas, socioculturais, etárias e de gênero.

Produto: Escola Atendida

Unidade de Medida: Escola

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	2812	180000	2812	180000	2812	180000	2812	180000

Ação: - Capacitação em Segurança nas Escolas

Unidade Orçamentária: 1261 - Secretaria de Estado de Educação

Finalidade: Implementar ações de capacitação sobre segurança nas escolas, notadamente sobre a mediação de conflitos, bem como sobre as bases legais e o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Produto: Profissional Capacitado

Unidade de Medida: Profissional

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	5000	320000	10000	640000	10000	640000	10000	640000

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.610/2011

**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.610/2011, de autoria de Fernanda Signoretti, da União dos Vereadores de Minas Gerais - UVMG -, sugere alteração da Ação 4290 - Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente - do PPAG 2012-2015, de forma a promover a ampliação dos aportes e dos investimentos de recursos em estruturação e equipamentos, com aumento do efetivo da Polícia de Meio Ambiente e do quadro funcional de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando coibir e inibir o tráfico ilegal de fauna e flora.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise sugere alterar a Ação 4290 - Policiamento Ostensivo de Meio Ambiente - do PPAG 2012-2015, para ampliação dos aportes e dos investimentos de recursos em estruturação e equipamentos, com aumento do efetivo da Polícia de Meio Ambiente e do quadro funcional de fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, visando coibir e inibir o tráfico ilegal de fauna e flora.

O maior problema enfrentado na inibição desses atos ilícitos é a defasagem do efetivo das forças policiais e do quadro de servidores incumbidos das ações fiscalizatórias. Em face dessa realidade, entendemos que é necessário solicitar aos órgãos competentes, por meio de requerimento, o incremento da fiscalização.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise sob a forma de dois requerimentos: o primeiro dirigido à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, solicitando providências com vistas ao aumento do número de fiscais, visando coibir e inibir o tráfico ilegal de fauna e flora no Estado; o segundo, ao Comando-Geral da PMMG,



solicitando providências com vistas a aumentar o efetivo da Polícia de Meio Ambiente, com ampliação dos recursos para infraestrutura e equipamentos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.610/2011 na forma dos requerimentos anexos. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.610/2011, apresentada por Fernanda Signoretti, da União dos Varejistas de Minas Gerais - UVMG -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, solicitando providências com vistas à aumentar o número de fiscais visando coibir e inibir o tráfico ilegal de fauna e flora no Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.610/2011, apresentada por Fernanda Signoretti, da União dos Varejistas de Minas Gerais - UVMG -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Comando-Geral da PMMG, solicitando providências com vistas a aumentar o efetivo da Polícia de Meio Ambiente, com ampliação dos recursos para infraestrutura e equipamentos, no intuito de coibir e inibir o tráfico ilegal de fauna e flora no Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.611/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.611/2011, do Sr. Affonso Damasio Soares, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Faemg - e outros, sugere alteração do Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 com vistas a promover a regularização sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo "Pobreza e desigualdade" e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise, resultante da aglutinação de quatro sugestões que abordavam temas semelhantes, objetiva promover a regularização sanitária de empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte. Para tanto, sugere a criação de uma ação no âmbito do Programa 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio -, sendo o Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA - o responsável pela unidade orçamentária. A proposta pretende, ainda, seja apoiada técnica e financeiramente a criação de consórcios intermunicipais de desenvolvimento e regularização da agroindústria rural de pequeno porte.

Os proponentes justificam seu pleito argumentando que o Estado deve atuar na formalização e inclusão dos milhares de proprietários rurais que estão na clandestinidade. A sugestão é cadastrar, em 2012, 600 agroindústrias de pequeno porte nas diversas regiões de Minas. Da meta financeira fixada para a nova ação, deverá ser destinado um percentual de 25% para despesas com o pagamento de 600 análises físico-químicas e microbiológicas que se farão necessárias.

O cadastramento, previsto nessa nova ação, é o primeiro passo para a regularização sanitária e ambiental dessas propriedades, que trará como benefícios, entre outros, a diminuição do êxodo rural e o aumento do valor agregado dos produtos do agronegócio, além de possibilitar o desenvolvimento sustentável do agronegócio e o aumento da segurança alimentar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.611/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 161 - Desenvolvimento da Agricultura Familiar e do Agronegócio

Ação: ... - Cadastro de Agroindústria de Pequeno Porte



Unidade Orçamentária: 2371 - Instituto Mineiro de Agropecuária

Finalidade: Cadastrar empreendimentos agroindustriais rurais de pequeno porte com o objetivo de iniciar o processo de regularização sanitária e apoiar técnica e financeiramente a criação de consórcios intermunicipais de desenvolvimento e regularização da agroindústria rural de pequeno porte.

Produto: Empreendimento Cadastrado

Unidade de Medida: Unidade

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	600	100.000,00	600	100.000,00	600	100.000,00	600	100.000,00

Justificação: Há um passivo de milhares de propriedades rurais de pequeno porte em situação irregular com relação às regras sanitárias e ambientais. Como forma de equacionar o problema, essa nova ação propõe o início do cadastramento das propriedades, o que trará reflexos positivos ao meio ambiente e à sanidade animal e vegetal, além de possibilitar o aumento do valor agregado dos produtos do agronegócio e da segurança alimentar.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.612/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.612/2011, de autoria de Liziane Vasconcelos Teixeira Lima, da Associação Casa Novella, sugere alterar a Ação 4110 - Promoção de Direitos Humanos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para promover a interiorização das ações de mobilização para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à violência sexual.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alterar a Ação 4110 - Promoção de Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, para promover a interiorização das ações de mobilização para o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, especialmente no que se refere à violência sexual.

A violência contra crianças e adolescentes ultrapassa as fronteiras dos grandes centros para tornar-se uma realidade interiorana. O Estado não pode, portanto, ao formular políticas de enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, negligenciar a população estabelecida fora dos grandes centros urbanos.

Tendo em vista a absoluta prioridade com que a Lei Maior e o Estatuto da Criança e do Adolescente determinam sejam protegidas pelo poder público crianças e adolescentes, e considerando-se que o objeto da proposição em apreço já é política desenvolvida pelo Estado na Capital, entendemos que deve ser solicitada ao órgão gestor dessa política a sua expansão para o interior do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise sob a forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando a interiorização das ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.612/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.612/2011, de autoria de Liziane Vasconcelos Teixeira Lima, da Associação Casa Novella, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando a interiorização das ações do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

Sala das Reuniões, de de.

André Quintão, Presidente.



PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.614/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.614/2011, de autoria de Ronaldo Antônio Pereira da Silva, do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, sugere restaurar, no Programa 144 - Promoção e Defesa da Cidadania - do PPAG 2012-2015, a ação "Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Indígenas e Quilombolas", excluindo-se o termo "comunidades indígenas" e com meta financeira de R\$500.000,00 em cada ano do período.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.614/2011 sugere inclusão de ação no PPAG 2012-2015 com vistas a restaurar a Ação 4451, prevista no Plano Plurianual anterior - PPAG 2008-2011 -, denominada "Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Indígenas e Quilombolas", que previa, para o ano de 2011, meta física de 500 famílias atendidas no Estado, com a respectiva meta financeira de R\$100.000,00.

A proposição em análise busca fomentar e apoiar as políticas de acesso à terra, em especial no que se refere a identificação, demarcação, reconhecimento e titulação das áreas ocupadas por comunidades tradicionais, como quilombolas e indígenas.

O art. 231 da Constituição da República reconhece às populações indígenas a "organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens". Já o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias reconhece "aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras (...) a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos". Em contrapartida, o art. 215 da referida Carta dispõe sobre a obrigação estatal de garantir "a todos o pleno exercício dos direitos culturais", de incentivar "a valorização e a difusão das manifestações culturais", de proteger "as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras" bem como as "de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional", de defender o "patrimônio cultural brasileiro" e de valorizar a "diversidade étnica e regional".

Em Minas Gerais, o assunto vem merecendo atenção dos movimentos sociais e das autoridades políticas. A ALMG, em debate público promovido pela Comissão de Direitos Humanos no ano de 2007, abordou a realidade quilombola, voltando ao tema em 2009, quando realizou audiência pública dedicada à situação dos remanescentes, no Estado, de populações escravas em áreas apossadas, notadamente na região Norte e nos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri. Por seu turno, a Comissão de Participação Popular, também em 2007, discutiu e acolheu em audiência várias propostas em benefício das segmentos sociais de cultura e modo de vida próprios, voltando ao assunto em 2008, quando requereu envio de ofício ao Governador e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, solicitando a criação do Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Houve, ainda, fóruns e iniciativas correlatas. De 23 a 24/5/2009, a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial - sob a coordenação da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Conselho Estadual de Participação e Integração da Comunidade Negra de Minas Gerais, em conjunto com a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial - discutiu a implementação de políticas para a promoção e a proteção dos direitos das populações e comunidades tradicionais, reunindo indígenas, quilombolas, ciganos e outros agrupamentos.

Até recentemente, nenhuma das centenas de quilombolas do Estado, apesar de já terem suas áreas reconhecidas, havia conseguido legalizar a terra onde vivem e trabalham há séculos. Todavia, no dia 29/9/2011, a Comunidade Quilombola Brejo dos Crioulos - aproximadamente 500 famílias localizadas em mais de 17.000ha nos Municípios mineiros de Varzelândia, Verdelândia e São João da Ponte - obteve a assinatura de decreto federal declarando suas terras "de interesse social, para fins de desapropriação".

Nesse sentido, a regularização fundiária merece atenção especial no planejamento das políticas públicas, pois está intimamente ligada à proteção de direitos, à promoção da cidadania e à inclusão social desses grupos. Fundamental então frisar que não resta afastada a competência dos Estados membros em exercer atividades legiferantes e administrativas relacionadas às políticas públicas gerais, paralelas e transversais de apoio à regularização fundiária das áreas ocupadas por essas comunidades.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, para incluir, no Programa 144 - Promoção e Defesa da Cidadania -, ação nova com vistas a restaurar a Ação 4451 em sua forma original, de forma a apoiar a regularização fundiária tanto das áreas ocupadas por comunidades quilombolas quanto daquelas ocupadas por comunidades indígenas.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.614/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 144 - Promoção e Defesa da Cidadania



Ação: - Apoio à Regularização Fundiária de Áreas Ocupadas por Comunidades Quilombolas e Indígenas

Unidade Orçamentária: 2411 - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais

Finalidade: Regularização das áreas ocupadas por comunidades quilombolas e indígenas

Produto: Família Atendida

Unidade de Medida: Família

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeira s 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	500	100.000,00	500	100.000,00	500	100.000,00	500	100.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor: R\$100.000,00

Emenda ao PPAG nº 56

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.616/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.616/2011, do Sr. Sergio Hirle de Souza, da entidade Estado, Profissionais da Área de Segurança e Sociedade Organizados Por Um Brasil Melhor - Espasso Conseg, encaminha proposta de alteração da Ação 4571 - Desenvolvimento Aeroviário - do PPAG 2012/2015, para ampliar a pavimentação asfáltica da pista do aeroporto da cidade de Teófilo Otoni, no Vale do Mucuri.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa à ampliação da pavimentação asfáltica da pista do aeroporto de Teófilo Otôni, no Vale do Mucuri, com o objetivo de viabilizar o recebimento de voos comerciais e aeronaves de maior porte.

O aeroporto existente é administrado pelo Município e não apresenta condições para ampliação. Assim, para atender à demanda de voos comerciais, há a necessidade de construção de um novo aeroporto. A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - Setop – está realizando estudos de viabilidade para implantação de um novo aeroporto.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Setop solicitando informações sobre os estudos de viabilidade elaborados e sobre a meta planejada para atender a essa demanda.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.616/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - João Leite.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.616/2011, apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, solicitando informações sobre os estudos de viabilidade para construção de um novo aeroporto regional em Teófilo Otôni e sobre a meta planejada para atender à demanda de instalação de voos comerciais que atendam à região do Vale do Mucuri.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.617/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.617/2011, de autoria de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso, e de Maria Beatriz de Oliveira, da Rede Nacional Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos, sugere alteração da Ação 4475 - Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, para viabilizar a



reestruturação dos conselhos estaduais e municipais de direitos, de modo a assegurar a sua efetividade em todos os Municípios de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.617/2011 sugere alteração da Ação 4475 - Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos -, visando estruturar e fortalecer os conselhos estaduais e municipais de direitos, inclusive no que se refere a melhorias em sua infraestrutura, de modo a propiciar a atuação efetiva desses órgãos em todos os Municípios do Estado.

Depreende-se, tanto do teor da proposta, quanto das demandas apresentadas durante a audiência pública, que o objetivo do pleito é ressaltar a importância do papel desempenhado pelos conselhos estaduais, e, principalmente, assegurar a efetividade desses órgãos, propiciando ainda o fomento à implantação e à atuação dos conselhos municipais correlatos.

Segundo Clarete Nespolo de David (“David, Clarete Nespolo de. “Representantes e representados: natureza da relação entre conselheiros usuários, suas entidades e espaços descentralizados do Conselho Municipal de Saúde de Porto Alegre”. Disponível em “www.esp.rs.gov.br/img2/Representantes.pdf”), “é possível compreender melhor os conselhos de políticas tendo em conta as seguintes características: são ligados às políticas públicas mais estruturadas ou concretizadas em sistemas nacionais; estão previstos, geralmente, em legislação nacional, com atribuições legalmente estabelecidas no plano da formulação e da implementação das políticas na respectiva esfera governamental, compondo as práticas de planejamento e fiscalização das ações; são, também, concebidos como fóruns públicos de captação de demandas e de negociação de interesses específicos dos diversos grupos sociais; e eles são um instrumento de ampliação da participação dos segmentos que têm pouco acesso ao aparelho do Estado. (Tatagiba, 2002, pág. 49)”.

No que se refere ao Conselho Estadual do Idoso - CEI -, vale lembrar que esse órgão foi criado pela Lei nº 13.176 de 1999, que lhe atribuiu um caráter deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o idoso no âmbito estadual. Além da formulação da política estadual dos direitos do idoso e da definição de ações, fontes e aplicações de recursos, também figura entre as competências do CEI zelar pela execução dessa política, fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, bem como incentivar e apoiar as ações dos Municípios, das universidades, das entidades civis e dos conselhos municipais para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso.

Da mesma forma, no que se refere ao Conselho Estadual da Mulher - CEM -, cumpre lembrar que o órgão foi criado pelo Decreto nº 22.971, de 1983, tendo por atribuição, entre outras, a proposição de medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e à sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural.

Portanto, a exemplo do CEI e do CEM, os conselhos estaduais - da igualdade racial, da criança e adolescente, de direitos difusos, de direitos humanos, e da pessoa com deficiência - têm importante atuação junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do governo, desempenhando ações relevantes em favor da promoção dos direitos dos respectivos grupos sociais, seja no âmbito estadual seja no municipal. Nessa perspectiva, entendemos que a intenção da proposta apresenta-se legítima, haja vista a latente necessidade de estruturação dos conselhos, possibilitando-se a efetivação das políticas públicas setoriais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, alterando-se a finalidade da Ação 4475, de forma a determinar-se, expressamente, o fortalecimento da atuação dos conselhos estaduais, possibilitando, inclusive, o apoio aos conselhos municipais de direitos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.617/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Dalmo Ribeiro Silva.

EMENDA Nº ...

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: 4475 - Operacionalização dos Conselhos Vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos

Mudança de Finalidade:

Para: Manutenção e financiamento das atividades dos conselhos vinculados à Subsecretaria de Direitos Humanos, com vistas a fortalecer sua atuação e possibilitar o apoio aos conselhos municipais de direitos.

Emenda ao PPAG nº 14

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.618/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.618/2011, de autoria de Liziane Vasconcelos Teixeira Lima, da Associação Casa Novella, sugere a criação, no Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, de ação para promover a expansão



do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - Pair - nas regiões ou Municípios que ainda não desenvolvem o programa.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição em análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.613/2011.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a Proposta de Ação Legislativa nº 1.618/2011 a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.618/2011 sugere a criação, no Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos - do PPAG 2012-2015, de ação para promover a expansão do Programa de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil no Território Brasileiro - Pair - nas regiões ou Municípios que ainda não desenvolvem o programa.

O Pair em Minas Gerais ainda não foi plenamente expandido em todo o Estado e há regiões e Municípios que apresentam vulnerabilidade com relação à exploração sexual contra crianças e adolescentes e que necessitam da articulação de todo sistema de garantia de direitos para o enfrentamento dessa problemática.

O Pair é uma metodologia de articulação de políticas com base nos eixos do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil. Tem por finalidade a criação e o fortalecimento das redes locais por meio de ações integradas de mobilização, diagnóstico e capacitação, possibilitando a articulação e a integração dos serviços e programas, associadas à participação social.

Somos pelo acatamento da proposta em análise por meio de criação de ação no PPAG 2012-2015, destinada à Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, com vistas a expandir o Pair, revisar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.618/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel – Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 162 - Desenvolvimento das Políticas de Direitos Humanos

Ação: ... - Implantação do Plano de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil

Unidade Orçamentária: 1.481 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Finalidade: expandir o Programa de Ações Integradas e Referenciais no Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes - Pair -, revisar o Plano Estadual de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto-Juvenil, realizar campanhas educativas e desenvolver o protagonismo juvenil.

Produto: Plano Implantado

Unidade de Medida: plano

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00	1	150.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor: R\$150.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.619/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.619/2011, de autoria do Sr. Bruno Pereira de Mello, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - ConseaMG -, sugere alteração da Ação 4060 - Gestão das Unidades de Conservação - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, de modo a incluir a realização de georreferenciamento das áreas protegidas estaduais e proceder ao aumento das metas físicas e financeiras para a região do Rio Doce.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta sob análise busca alterar a ação do PPAG 2012-2015 que se ocupa da gestão das unidades de conservação, com o objetivo de incluir a realização de georreferenciamento das áreas protegidas estaduais e de aumentar as metas física e financeira destinadas à região do Rio Doce. O autor justifica sua proposição com a necessidade de se garantirem recursos financeiros para o georreferenciamento dos Parques Estaduais do Rio Corrente e Serra da Candonga, que, apesar de criados, ainda não tiveram seu processo de regularização fundiária realizado pelo Estado. O proponente relata, ainda, que residem nos limites dessas unidades comunidades indígenas.

De acordo com dados disponibilizados pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF -, o Parque Estadual do Rio Corrente, criado por meio do Decreto nº 40.168, de 1998, localiza-se no bioma mata atlântica e abrange mais de 20 nascentes de diferentes ribeirões e córregos, afluentes de importantes e imprescindíveis cursos hídricos que deságuam no Rio Corrente, que por sua vez deságua no Rio Doce.

Ainda com base nas informações fornecidas pelo IEF, vemos que o Parque Estadual Serra da Candonga, criado pelo Decreto nº 40.170, de 1998, também se encontra em área de domínio do bioma mata atlântica e abrange 20 nascentes e córregos, bem como espécies da fauna ameaçadas de extinção, como a onça-pintada, o lobo-guará e o tamanduá-bandeira.

A Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, prevê que parques são unidades de conservação de proteção integral e, ainda, que tal categoria é considerada, em sua totalidade, de posse e domínio públicos.

Dessa forma, a efetivação da proteção almejada com a criação da unidade de conservação demanda do poder público regularização fundiária por meio da desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites, acompanhada da devida indenização das famílias ali residentes. Ressalte-se que o georreferenciamento, mencionado na proposta, é uma das etapas do processo de regularização fundiária.

Como vimos, as unidades de conservação citadas pelo proponente foram criadas há 13 anos, e, conforme relatado, a regularização fundiária ainda não se efetivou. Além disso, o autor, em sua explicação, afirma que essa duas unidades de conservação contam com um complicador, que são as ocupações por povos indígenas, o que reforça a justificativa de atenção especial.

Deve-se comentar, porém, que a Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011, de autoria de representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, em função de a proposta do PPAG 2012-2015 não trazer ação com finalidade específica de alocar recursos para a regularização fundiária de unidades de conservação, propõe a sua inclusão. Essa providência, além de sugerir que seja inadequado alocar recursos em ação dedicada à gestão de unidades de conservação, sugere aderência entre o objeto proposto pela ação em análise com o objetivo da ação a ser incluída pela Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011. Pelo fato de o georreferenciamento ser uma etapa do processo de regularização fundiária, entendemos que mais adequado é solicitarmos atenção do IEF e da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad - para a oportunidade de resolver a situação dos Parques Estaduais do Rio Corrente e Serra da Candonga no âmbito da nova ação.

Nessa perspectiva, e tomando como fundamento a importância de efetivação da proteção dessas áreas, opinamos pela aprovação da proposta em análise na forma de requerimento a ser encaminhado à Semad, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.619/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Celinho do Sintrocet, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.619/2011, apresentada pelo Sr. Bruno Pereira de Mello, do Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Estado de Minas Gerais - Consea-MG -, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, solicitando seja dada especial atenção à regularização fundiária dos Parques Estaduais do Rio Corrente e Serra da Candonga, com prioridade para a etapa de georreferenciamento de seus limites, possível de atendimento por meio de ação a ser incluída no PPAG por meio do acatamento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.533/2011.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.620/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.620/2011, de autoria de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, e outros, tem como objetivo fortalecer as coordenadorias especiais de políticas para segmentos específicos da população, vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese -, em especial a de apoio e assistência à pessoa com deficiência, a de políticas para o idoso e a de políticas pró-igualdade racial.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição sob análise a Proposta de Ação Legislativa nº 1.532/2011, proveniente do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", que solicita a criação da Secretaria Estadual de Políticas de Promoção para a Igualdade Racial e o Combate à Discriminação.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.620/2011 vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe, aglutinadora de mais quatro sugestões afins, pretende incluir, no Programa 011 - Assistência Social e Direitos Humanos - do Projeto de Lei nº 2.520/2011, uma nova ação. Trata-se de consolidar, estruturar e aprimorar as coordenadorias especiais de políticas públicas, com a finalidade de prospectar, promover, garantir e restaurar os direitos humanos dos setores populacionais a que se referem.

A matéria possui interesse social e legitimidade política, além de apoio na doutrina. José Afonso da Silva, em "Curso de Direito Constitucional Positivo", critica o critério "de uma justiça e de uma igualdade formais", no qual prevalece "uma injustiça real", e defende "a justiça concreta e material", que "seria, para Perelman, a especificação da justiça formal, indicando a característica constitutiva da categoria essencial". Assim, afirma: "Porque existem desigualdades é que se aspira à igualdade real ou material que busque realizar a igualização das condições desiguais".



Considerando-se que diz respeito aos direitos humanos, a proposta ecoa princípios fundamentais e conquistas expressas ou implícitas em tratados internacionais firmados pelo Brasil e na Constituição Federal. Trata-se de reconhecer as necessidades humanas reais, expressões da questão social vigente, e agir de forma qualificada para atendê-las na complexidade da sociedade civil desigual, na proposta em comento contribuindo para fortalecer as coordenadorias especiais de políticas públicas e, por extensão, o sistema estadual para a defesa de interesses e direitos historicamente subcontemplados.

Quanto ao mérito, fica evidente a relevância da proposição, pois fortalece no Estado os direitos das pessoas hipossuficientes e vulneráveis, entre as quais as idosas, com deficiência e atingidas pelo racismo. Entre as singularidades desses segmentos está o seu ancestral déficit de garantias reais, intocados que foram pelos direitos formal-abstractos associados à concepção de desenvolvimento unilateralmente universalista, à margem do qual viveram e resistiram com níveis diversos de solidez e autorreconhecimento, configurando um problema humano que só agora vem merecendo atenção.

A Lei Delegada nº 180, de 2011, no art. 168, XIII, dispõe que a Sedese "tem por finalidade planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado que visem ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas à garantia e à promoção dos direitos humanos, à assistência social para o enfrentamento da pobreza e o provimento de condições para a superação da vulnerabilidade social, competindo-lhe (...) executar, de forma direta ou indireta, as ações relativas aos seguintes direitos: (...) da pessoa com deficiência; (...) do idoso; (...) da igualdade racial; (...) outros que se enquadrem na abrangência das políticas públicas de promoção e proteção de direitos".

A proposta em análise pretende fortalecer essa perspectiva, já contemplada na estrutura de coordenadorias especiais da Sedese, e sugere criar uma nova ação no Programa 011, para conceder autonomia às coordenadorias, garantir-lhes mais apoio técnico-financeiro, aportar-lhes mais recursos e desonerar a Superintendência de Finanças. Levando-se em conta a intenção das sugestões, o cuidado de evitar-se a proliferação de secretarias e os critérios para a distribuição de competências entre os Poderes e autoridades públicas, opinamos pelo seu acolhimento na forma de requerimento, para que seja enviado ofício ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, dando-lhe ciência da matéria e solicitando-lhe as providências cabíveis.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.620/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.620/2011, de autoria de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a providência de enviar esforços para o fortalecimento da Coordenadoria Especial de Apoio e Assistência à Pessoa com Deficiência, da Coordenadoria Especial de Políticas para Mulheres, da Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial, da Coordenadoria Especial de Políticas de Diversidade Sexual, da Coordenadoria Especial de Políticas para o Idoso e da Coordenadoria Especial de Política Pró-Criança e Adolescentes.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.621/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.621/2011, de autoria de Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - Área de Coordenação Integrada Quatro - Acisp 4 -, encaminha sugestão de alteração do Programa 017 - Pró-Escola do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para criar uma nova ação com a finalidade de "criar e manter, no ambiente escolar, espaços físicos e infraestrutura adequados às necessidades específicas das crianças e jovens com deficiência, garantindo-se recursos para elaboração e execução de planilhas e projetos de engenharia".

A proposta foi apresentada em audiência pública realizada de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os programas governamentais para a educação especial consideram como público-alvo dessa modalidade de ensino as pessoas com deficiência, incluindo as com transtornos globais do desenvolvimento e também as com altas habilidades ou superdotação.

Desse modo, ao conceber o planejamento do Estado para a educação especial, não é adequado tratar apenas da acessibilidade física, é necessário cuidar também das condições da oferta, do preparo dos educadores e equipes escolares, dos projetos pedagógicos para um efetivo acolhimento e estímulo aos alunos que se enquadrem no público antes descrito.

Nesse sentido, a Secretaria de Estado de Educação realiza desde 2005 o Projeto Incluir, que visa preparar as escolas públicas para receber estudantes com deficiências e transtornos globais de desenvolvimento, seja em classes regulares, seja em classes especiais. Com relação à capacitação dos educadores e às adequações de infraestrutura do espaço escolar, "o Projeto Incluir cria um padrão de acessibilidade para toda a rede pública, através da construção ou adaptação das instalações físicas das escolas para permitir o acesso dos alunos, e da capacitação de profissionais para o bom atendimento nas escolas".

Do ponto de vista do planejamento orçamentário, a proposta em questão já é atendida, de forma genérica, pelas ações 4593 e 4594 do Programa 017 - Pró-Escola, que tratam da gestão da infraestrutura do Sistema Estadual de Educação para o ensino fundamental e médio, respectivamente, e, de forma específica, no Programa 271 - Melhoria da Educação Básica, pela Ação 4567 - Desenvolvimento da Educação Especial. Essa ação tem por finalidade oferecer "alternativas de atendimento ao aluno com necessidades educacionais especiais, inclusive autistas e deficientes mentais, tendo em vista a sua inclusão", definindo, ainda, como produto da ação, "escola preparada para a educação especial".

Por conseguinte, a criação de uma nova ação com o escopo proposto é desnecessária, tendo em vista os argumentos antes expendidos. Somos, assim, pelo acolhimento da sugestão sob a forma de requerimento à Secretaria de Estado da Educação, solicitando a realização de estudos de viabilidade para ampliar o número de escolas adaptadas para receber alunos com necessidades educacionais especiais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.621/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.621/2011, de autoria de Sandra Mara Albuquerque Bossio, do Conselho Comunitário de Segurança Pública - Consep - Área de Coordenação Integrada Quatro - Acisp 4 -,

requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretária de Estado de Educação, solicitando a realização de estudos de viabilidade para ampliar o número de escolas adaptadas para receber alunos com necessidades educativas especiais.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.622/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.622/2011, de Maria Alves de Souza, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, solicita alteração do Programa 008 - Avança Minas Olímpica - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para garantir o acesso do público rural às atividades do programa, oferecendo transporte ao local em que são desenvolvidas e alimentação para os presentes.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De modo resumido, a proposta de ação legislativa tem por escopo garantir a participação da população rural nas atividades desenvolvidas pelo Programa Estruturador 008 - Avança Minas Olímpica, composto por três ações. A proposta encaminhada pela Fetaemg incide sobre as Ações 1297 - Geração Saúde - e 1186 - Geração Saúde: Promoção do Hábito da Prática Esportiva, Atividades Físicas Orientadas e de Lazer.

As ações mencionadas já atendem à proposta em análise, uma vez que serão realizadas de maneira descentralizada, garantindo em tese o atendimento às populações urbana e rural. No entanto, apresentamos, como forma de efetivar o atendimento das populações rurais pelo programa, emenda ao PPAG destinada a alterar o objetivo do Programa Avança Minas Olímpica com o fim de incluir, após a expressão "participação da população mineira", a expressão "urbana e rural". Apresentamos também solicitação à Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - Seej - e à Secretaria de Estado de Saúde - SES - de estudos de viabilidade de expansão do programa para as comunidades rurais.

Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e de requerimento solicitando o envio de ofícios à Seej e à SES com o teor mencionado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.622/2011 na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Sebastião Costa.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 008 - Avança Minas Olímpica

Mudança de Objetivo:

Para: Aumentar a participação da população mineira, urbana e rural, na prática de esportes e atividades físicas orientados, visando à redução do índice de sedentarismo da população e o aumento da representatividade de atletas mineiros no cenário esportivo nacional.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.622/2011, de Maria Alves de Souza, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg - requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam encaminhados ofícios à Secretaria de Esportes e Juventude e à Secretaria de Estado de Saúde, solicitando estudos de viabilidade da expansão do Programa Estruturador 008 - Avança Minas Olímpica - para comunidades rurais do Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.623/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.623/2011, de Fernando Barbosa de Oliveira, encaminha sugestão de alteração do Programa 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para viabilizar a transformação do Lapa Multishow na Casa de Música de Belo Horizonte.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise tem por objetivo garantir, por intermédio do Programa Estruturador 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais -, a transformação do Lapa Multishow na Casa de Música de Belo Horizonte.

A área ocupada pelo Lapa Multishow é tombada pelo Estado (insere-se no conjunto arquitetônico formado pela Praça Floriano Peixoto e pelo prédio do 1º BPMMG) e individualmente pela Prefeitura de Belo Horizonte.

Além dos incentivos previstos na Lei Rouanet e na Lei Estadual de Incentivo à Cultura, os bens tombados pelo Município de Belo Horizonte gozam de isenção de IPTU, transferência do direito de construir e financiamento, por meio de parcerias com a iniciativa privada, para restauração, conservação, salvaguarda e promoção.

Há, portanto, uma série de mecanismos voltados a garantir a manutenção e preservação do Lapa Multishow, tornando desnecessária a destinação de recursos estaduais para tal. Ademais, o terreno por ele ocupado foi desapropriado pela prefeitura municipal, com o fim de desenvolver novas atividades no local. Dessa forma, é mais conveniente e razoável que os recursos estaduais sejam alocados para a manutenção e conservação de seus próprios públicos individualmente tombados.

Em virtude dos argumentos apresentados, não acolhemos a proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.623/2011.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Carlin Moura.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.624/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.624/2011, de Vilmar Oliveira de Jesus, encaminha sugestão de alteração da Ação 1251 - Festivais Culturais - do Programa Estruturador 042 - Destino Minas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para apoiar o Festival - Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Festival de Cultura Popular do Vale do Jequitinhonha - Festival - é um evento cultural realizado anualmente em uma das cidades da região do Vale do Jequitinhonha. Criado em 1980, o festival origina-se do I Encontro de Compositores do Vale do Jequitinhonha, realizado em 1979 no Município de Itaobim. O festival, hoje em sua 29ª edição, conta com festivais de música, noites literárias, feira de artesanato, apresentações de grupos folclóricos e de grupos de teatro, mostras de vídeos e fotografias, feira de violeiros e sanfoneiros e cursos, oficinas, debates e seminários.

Dada a importância desse festival para a região do Jequitinhonha e sua contribuição para divulgação da cultura local e incremento do turismo na região, é essencial o apoio do Estado para a realização desse evento. Apesar da existência de mecanismos legais voltados a garantir incentivos financeiros a esse tipo de iniciativa, acreditamos que o Festival se insere no escopo da Ação 1251 - Festivais Culturais - do Programa 042 - Destino Minas. Assim, apresentamos emenda ao PPAG e à LOA para fazer constar nessa ação o apoio ao festival de cultura do Vale do Jequitinhonha.

Opinamos, assim, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.624/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 anexas.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 042 - Destino Minas -

ação: 1251 - Festivais Culturais

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Alto Paranaíba	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.870.000,00

Central	0	0,00	1	1.870.000,00	1	1.860.000,00	1	1.870.000,00
Jequitinhonha / Mucuri	1	100.000,00	0	0,00	1	1.860.000,00	1	1.870.000,00
Norte de Minas	0	0,00	0	0,00	1	1.860.000,00	1	1.870.000,00
Rio Doce	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	1.880.000,00
Sul de Minas	0	0,00	1	1.870.000,00	1	1.860.000,00	1	1.870.000,00
Triângulo	1	1.900.000,00	1	1.860.000,00	1	1.860.000,00	1	1870000

Justificação: Transferência de R\$ 100.000,00 da região do Triângulo para a região de Jequitinhonha e Mucuri. Alteração da meta física dessa região para 1. Recurso destinado à realização do Festivale.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1411 - Secretaria de Estado de Turismo

Ação: Festivais Culturais - R\$ 100.000,00 para Realização do Festivale, na Região Jequitinhonha/Mucuri.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1411 - Secretaria de Estado de Turismo

Ação: Festivais Culturais

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 100.000,00

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.625/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.625/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e de Vilmar Oliveira de Jesus, do Instituto Sociocultural do Jequitinhonha - Valemais -, e outros, encaminha sugestão de alteração do Programa 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para implantação do Centro de Tradição Cultural do Vale do Jequitinhonha como mecanismo para fomentar o artesanato e possibilitar sua comercialização.

A proposta foi apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A implantação de um centro cultural na região do Vale do Jequitinhonha foi objeto de diversas propostas apresentadas no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e nas audiências públicas do PPAG. Como versam sobre o mesmo tema, todas foram agrupadas na presente proposta de ação legislativa.

A construção de um centro cultural no Vale do Jequitinhonha é uma demanda antiga da população da região. No PPAG 2008-2011, havia uma ação destinada a prover recursos para a elaboração do projeto de implantação do centro cultural, que, por falta de recursos, não foi executada. A construção do centro em questão contribuirá para a preservação da cultura e para o incremento do turismo na região do Vale do Jequitinhonha. Diante disso, inserimos no Programa Estruturador 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais - do PPAG 2012-2015 ação destinada a garantir a elaboração do projeto de implantação do centro de cultura na região do Jequitinhonha.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.625/2011 com a emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 009 - Circuitos Culturais de Minas Gerais

Ação: ... - implantação do centro de tradição cultural do jequitinhonha

Unidade Orçamentária: 1271 - Secretaria de Estado de Cultura



Finalidade: formatar o projeto de implantação do centro de tradição cultural do Vale do Jequitinhonha, destinado à realização de encontros, apresentações e exposições culturais, e ao comércio de artesanato; e articular os Municípios e os diversos movimentos culturais da região.

Produto: Estudo Realizado.

Unidade de Medida: Estudo

Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Jequitinhonha / Mucuri	1	100.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00	1	500.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

Justificação: Restauração da Ação 4459, do PPAG 2008-2011.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.626/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.626/2011, de autoria da Sra. Adriana Santos Nascimento Pereira, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - Fetaemg -, sugere modificação do Programa 25 - Cultivar, Nutrir e Educar - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, criando ação para a educação alimentar.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento propõe a criação de uma ação para atender a educação alimentar no Estado, como instrumento para viabilizar as metas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE -, garantir segurança alimentar a todos os cidadãos e assegurar que sejam valorizados os hábitos e os costumes regionalizados de cada Município.

No Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, foi criado o Programa 025 - Cultivar, Nutrir e Educar - com o objetivo de garantir o direito humano à alimentação saudável, adequada e solidária, incluindo o binômio educação-alimentação para os alunos das escolas públicas estaduais de educação básica, potencializando a alimentação escolar, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a educação alimentar e nutricional. O programa conta com três ações, sendo uma voltada para a melhoria dos hábitos alimentares, uma voltada para a capacitação dos agricultores familiares para atenderem aos requisitos do fornecimento de alimentos para a alimentação escolar e uma destinada ao provimento dessa alimentação.

Como se observa, a demanda já se encontra atendida no âmbito do planejamento estadual, motivo pelo qual somos por seu não acolhimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.626/2011.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.627/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.627/2011, de autoria de Ivone Luiza de Macedo Moreira Silva, do Conselho Estadual do Idoso - CEI -, sugere alteração da Ação 4644 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - NAVCV - do PPAG 2012-2015, para ampliação do atendimento à pessoa idosa vítima de violência atendida pelos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCVs.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.627/2011 objetiva a ampliação do atendimento à pessoa idosa vítima de violência nos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCVs.



A princípio, há que se esclarecer que os NAVCVs buscam oferecer, por meio de equipes multidisciplinares, orientação jurídica e atendimento psicossocial especializado às vítimas de crimes violentos e seus familiares, com o objetivo de garantir aos cidadãos o acolhimento e o apoio por parte do Estado, além de fortalecer a rede de proteção. O programa segue a política nacional de atendimento às vítimas de crimes violentos, sendo que os Núcleos são instalados em locais com maiores índices de violência, a partir da realização de parcerias ou convênios entre o Estado - por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social - e Prefeituras Municipais ou organizações não governamentais. Os NAVCVs passaram a ser implementados em Minas Gerais a partir do ano de 2000, sendo atualmente desenvolvidas atividades nos Municípios de Belo Horizonte, Governador Valadares, Ipatinga, Montes Claros e Ribeirão das Neves.

Note-se, então, a relevância do trabalho realizado pelos NAVCVs no restabelecimento de direitos e garantias fundamentais das vítimas de crimes violentos. Fundamental ainda observar que o atendimento é amplo às pessoas vitimadas, inclusive aos idosos que sofrem esse tipo de violência.

Nesse sentido, cumpre observar a legitimidade da intenção contida na proposta em análise, que tem o intuito de favorecer e ampliar o acesso dos idosos ao atendimento oferecido pelos NAVCVs. Há que se considerar, contudo, que a Ação 4644 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - NAVCV - atende, ainda que genericamente, à demanda trazida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, alterando-se a finalidade da respectiva ação com vistas a indicar, de maneira clara, os grupos atendidos, propiciar o amplo atendimento, bem como esclarecer os objetivos da ação e, especialmente, possibilitar o monitoramento da execução das ações inerentes ao programa.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.627/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 011 - Assistência Social e Direitos Humanos

Ação: 4644 - Consolidação e Aprimoramento do Sistema Estadual de Direitos Humanos - NAVCV

Mudança de Finalidade:

Para: Prospectar, Promover, Garantir, Proteger e Restaurar Direitos Humanos, com Especial Atenção a vítimas de violência, por meio da consolidação do atendimento realizado pelos Núcleos de Atendimento às Vítimas de Crimes Violentos - NAVCVs.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.628/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.628/2011, de autoria do Sr. Tullio Marques, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, e outros, sugere alteração da Ação 4532 - Criação e Adequação de Unidades de Conservação - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para regularizar a situação de 35 famílias que tiveram suas propriedades abrangidas pelo Parque Estadual Serra do Intendente, consolidando a permanência dos históricos moradores com a implantação de uma economia sustentável.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela objetiva regularizar a presença de 35 famílias que residem no alto da Serra do Cipó, nos Municípios de Conceição do Mato Dentro e Santana do Riacho, dentro dos limites do Parque Estadual Serra do Intendente. E, ainda, busca desenvolver projetos de turismo sustentável, com gestão compartilhada entre o Estado e associações locais.

O Parque Estadual da Serra do Intendente foi criado em 2007 e abrange os Distritos de Tabuleiro e Itacolomi, no Município de Conceição do Mato Dentro. Dentre os fatores que levaram à implantação do parque estão a demanda da população local e estudos que demonstraram indicativos de qualidade ambiental que justificavam a transformação da área em unidade de conservação. Além disso, a criação da área reforça a proteção ao complexo do Espinhaço.

A Lei nº 14.309, de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, prevê que parques são unidades de conservação de proteção integral e, ainda, que tal categoria é considerada, em sua totalidade, de posse e domínio públicos.

Dessa forma, a efetivação da proteção almejada com a criação da unidade de conservação demanda do poder público regularização fundiária por meio da desapropriação das áreas particulares incluídas em seus limites, acompanhada da devida indenização das famílias ali residentes.

Como se trata de matéria executiva e, portanto, não pertinente ao PPAG, opinamos pelo encaminhamento de requerimento ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, solicitando seja avaliada a situação das famílias residentes nos limites do Parque Estadual do



Intendente com vistas à realização da regularização fundiária da unidade de conservação e sugerindo o desenvolvimento do turismo local por meio de parcerias com associações locais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.628/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.628/2011, apresentada pelo Sr. Tullio Marques, da Associação Ambientalista e Social do Alto da Serra do Cipó, e outros, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, solicitando seja avaliada a situação das famílias residentes nos limites do Parque Estadual do Intendente com vistas à realização da regularização fundiária da unidade de conservação e, ainda, sugerindo a adoção de medidas voltadas para o desenvolvimento do turismo local por meio de parcerias com associações locais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.629/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.629/2011, de Kátia Ferraz Ferreira, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes -, sugere alteração da Ação 4004 - Gestão da Política Hospitalar - Complexo de Especialidades do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para ampliar o programa de assistência respiratória às pessoas portadoras de doenças neuromusculares, operacionalizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, por meio do Hospital Júlia Kubitschek.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa alterar a Ação 4004 - Gestão da Política Hospitalar - Complexo de Especialidades para ampliar o programa de assistência respiratória às pessoas portadoras de doenças neuromusculares, operacionalizado pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, por meio da contratação de mais profissionais para comporem a equipe do programa citado.

As doenças neuromusculares englobam um grupo de doenças que levam à fraqueza muscular generalizada envolvendo membros superiores e/ou inferiores, músculos da orofaringe e da respiração, provocando dificuldades para engolir, falar e respirar. Assim, é necessário adotar medidas visando retardar a perda da função vital dos pacientes portadores dessas doenças ou até mesmo evitá-las, bem como melhorar a qualidade e expectativa de vida desses pacientes.

Com esse fim, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM nº 1.370, de 3/7/2008, instituiu o Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares. O referido programa destina-se à assistência de pacientes com distrofia muscular progressiva ou com outras doenças neuromusculares que levem ao comprometimento da função respiratória. Estende-se, ainda, a outras situações clínicas cujos pacientes possam se beneficiar da utilização de equipamentos que propiciem a ventilação nasal intermitente de pressão positiva.

Nos termos da portaria mencionada, cabe às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em Gestão Plena do Sistema adotarem as medidas necessárias à organização e implantação do Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares.

No âmbito do Estado, tal programa é desenvolvido no Hospital Júlia Kubitschek, por meio da Clínica Pneumológica. O hospital, que é público regional, integra a rede da Fhemig e presta assistência hospitalar em diversas especialidades, como clínica médica e cirúrgica, gineco-obstetrícia, neonatologia, pneumologia, fisiologia, cirurgia torácica e plástica.

A Ação 4004 - Gestão da Política Hospitalar - Complexo de Especialidades tem a finalidade de prestar assistência integral a pacientes com aids, outras doenças infectocontagiosas e câncer, a gestantes e a recém-nascidos de alto risco. Provê para usuários do SUS internação hospitalar, atendimento ambulatorial e domiciliar, cirurgias e procedimentos obstétricos especializados, radioterapia e quimioterapia, cuidados médicos intensivos visando à diminuição da mortalidade materno-infantil e as complicações decorrentes das doenças infectocontagiosas e do câncer. A referida ação trata, portanto, de prestação de serviço, e não de contratação de pessoal, como pretende a proposta em análise.

Por essa razão, sugerimos o envio de ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando a ampliação do Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, desenvolvido pelo Hospital Júlia Kubitschek. Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.629/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.



André Quintão, Presidente - Celinho do Sinttrocel, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.629/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando estudo sobre a viabilidade de aumentar o número de profissionais e de equipes para ampliar o Programa de Assistência Ventilatória não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, atualmente desenvolvido pelo Hospital Júlia Kubitschek.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.631/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.631/2011, de Fernanda Antunes Spolaor, sugere alteração da finalidade da Ação 1029 - Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) - do PPAG 2012-2015, incluindo-se referência à instalação de câmeras de segurança nas escolas.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe sugere alteração da finalidade da Ação 1029 - Projeto Implantação de Videomonitoramento (Olho Vivo) - do PPAG 2012-2015, incluindo-se referência à instalação de câmeras de segurança nas escolas.

O projeto Olho Vivo, que proporciona o monitoramento de imagens geradas por câmeras estrategicamente distribuídas em vias públicas das cidades com altos registros de criminalidade violenta, já é referência na detecção da ocorrência de criminalidade contra a pessoa e o patrimônio. A adoção de idêntica medida destinada a monitorar os ambientes escolares certamente poderá minimizar as ocorrências a que temos assistido em nossas escolas.

Entretanto, embora o projeto Olho Vivo tenha se firmado como estratégia preventiva de segurança em centros urbanos, sua adoção em escolas deverá levar em consideração as peculiaridades do ambiente escolar. Tendo em conta essa necessidade de adaptação, além de tratar-se de tecnologia de alto impacto orçamentário, entendemos que devam ser solicitadas, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Secretaria de Estado de Educação, providências com vistas à realização de estudos de viabilidade para a implantação de câmeras de segurança nas áreas de circulação interna e externa das escolas do Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.631/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Sebastião Costa - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.631/2011, de autoria de Fernanda Antunes Spolaor, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Secretaria de Estado de Educação, solicitando providências com vistas à realização de estudos de viabilidade para a implantação de câmeras de segurança nas áreas de circulação interna e externa das escolas do Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.633/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.633/2011, de autoria de Eder José de Souza Lopes, da Guarda Municipal de Belo Horizonte, sugere alteração da finalidade da Ação 4320 - Gestão da Política de Integração do Sistema de Defesa Social - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas a incluir a Guarda Municipal na integração dos órgãos de defesa social do Estado e sua capacitação para atuar na prevenção à criminalidade.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.



Fundamentação

A proposta em epígrafe objetiva incluir a Guarda Municipal no Sistema Integrado de Defesa Social, projeto implantado em Minas Gerais a partir de 2003 com vistas a integrar as organizações policiais mineiras. Em breves palavras, ressalta-se que a integração de órgãos da área é, desde então, um dos eixos estruturadores e a meta prioritária da política estadual de segurança pública, que considera a integração de ações e informações absolutamente necessária à redução dos índices de criminalidade, especialmente os da violenta.

Outro aspecto a ser destacado é que, como espinha dorsal desse projeto, foi adotado o conceito de “defesa social”, e, a partir dele, criada a Secretaria de Defesa Social, em substituição à de Segurança Pública, o que permitiu, para além da integração operacional e informacional das polícias, a vinculação à mesma Pasta de todas as ações relacionadas com a prevenção à criminalidade, incluindo custódia, educação e reinserção social dos indivíduos privados de liberdade, a defensoria pública dos direitos individuais e coletivos, o enfrentamento de calamidades pelo Corpo de Bombeiros Militar, o atendimento às medidas socioeducativas e as políticas antidrogas. “Grosso modo”, o sistema preconiza que a integração é ferramenta essencial para a preservação da paz e da segurança na sociedade.

Na análise da proposição em comento, evidencia-se a intenção da Guarda Municipal ser parte integrante desse sistema, contribuindo efetivamente com ele. Vejamos, em detalhe, sua redação original, visando incluir na finalidade da Ação 4320 - Gestão da Política de Integração do Sistema de Defesa Social -, do Programa 021 - Gestão Integrada de Defesa Social -, do PPAG 2012-2015 as partes aqui destacadas: “Assegurar o apoio necessário e a integração dos órgãos de defesa social, incluindo as guardas municipais no sistema, para a coordenação e manutenção da política de integração nas regiões integradas de segurança pública. Incentivar, por meio de convênios com a Polícia Militar e a Polícia Civil, a criação e a qualificação das guardas municipais para atuação na prevenção da criminalidade e da violência.”. Ressalte-se que, na justificativa da proposta, consta que a demanda foi aprovada no fórum técnico “Segurança nas escolas”, realizado entre junho e outubro de 2011 pela ALMG.

Cumprir a demanda da Guarda Municipal por uma maior participação nas ações de defesa social tem sido uma constante nos eventos mais recentes realizados pela ALMG que lidam com esse tema. Surge também nos fóruns nacionais, a exemplo das propostas aprovadas na 1ª Conferência Nacional de Segurança Pública - 1ª Conseg -, em agosto de 2009.

No entanto, trata-se de tema complexo e, por sua já ampla discussão, também polêmico, pois, em que pese a intenção evidenciada na proposição de contribuir para a preservação da paz e da segurança sociais, cumpre aqui esclarecer que a atribuição da Guarda Municipal é, por definição constitucional, restrita a questões patrimoniais. Assim dispõem: o § 8º do art. 144 da Constituição Federal (“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”); e o art. 138 da Constituição de Minas Gerais (“O Município pode constituir guardas municipais para a proteção de seus bens, serviços e instalações, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição da República.”).

Sendo assim, não se trata de mera alteração da finalidade de ação no PPAG 2012-2015, e sim de alteração dos textos constitucionais nacional e estadual, na medida em que a inclusão dos guardas municipais em atividades de defesa social implica uma redefinição de suas atribuições. Por esse motivo, opina-se pelo não acolhimento da proposta na forma apresentada.

Porém, é possível encaminhá-la de forma a solicitar ao órgão competente o reforço da participação das Guardas Municipais, nos Municípios do Estado onde existirem, em atividades de capacitação na área de segurança pública que não exorbitem suas atribuições, o que, conforme informações do Poder Executivo do Estado, já vem ocorrendo em temas relacionados a polícia comunitária e direitos humanos. E, tendo em vista a informação contida na justificativa da proposta sobre sua aprovação no fórum técnico “Segurança nas escolas”, especifica-se, nessa solicitação, ênfase em atividades voltadas para o ambiente escolar.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.633/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.633/2011, apresentada por Eder José de Souza Lopes, da Guarda Municipal de Belo Horizonte, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social, solicitando a providência de se reforçar e ampliar a participação das Guardas Municipais, nos Municípios do Estado onde existirem, em atividades de capacitação na área de segurança pública que não exorbitem suas atribuições, a exemplo do que já vem ocorrendo em temas relacionados a polícia comunitária e direitos humanos, com ênfase na atuação dessas Guardas no espaço escolar.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.634/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.634/2011, de autoria de Francisco Eustáquio Rabelo, da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais - Adepol -, sugere alteração da Ação 2417 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - do PPAG 2012-2015, para disponibilizar incentivo remuneratório ao pessoal ativo da Polícia Civil.



A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alteração da Ação 2417 - Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais - do PPAG 2012-2015, para disponibilizar incentivo remuneratório ao pessoal ativo da Polícia Civil.

É uma realidade trazida a esta Casa pelo povo mineiro o crônico problema da defasagem dos quadros da Polícia Civil. Não é possível a prestação de um serviço de segurança de qualidade quando a polícia judiciária, responsável pelo inquérito que se configura em peça inaugural no processo de apuração dos crimes, não dispõe de um quadro técnico com profissionais em número suficiente para atender às demandas da população por segurança.

Tendo em vista que a defasagem do efetivo da Polícia Civil é uma realidade de amplo conhecimento dos órgãos responsáveis pela gestão das forças de segurança no Estado, cujo pedido de recomposição se repete a cada oportunidade de interlocução desta Casa com a sociedade, seja na Capital ou no interior, e considerando-se que "aumentar a segurança" é um dos dez objetivos do PMDI 2011-2030, entendemos ser necessário que se solicite à Secretaria de Defesa Social e à Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio de requerimento, realização de estudo de viabilidade da ampliação do efetivo da Polícia Civil em todo o Estado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.634/2011 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Sebastião Costa - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.634/2011, de autoria de Francisco Eustáquio Rabelo, da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds -, solicitando providências com vistas à realização de estudos de viabilidade para a recomposição do efetivo da Polícia Civil em todo o Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.634/2011, de autoria de Francisco Eustáquio Rabelo, da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, solicitando providências com vistas à realização de estudos de viabilidade para a recomposição do efetivo da Polícia Civil em todo o Estado.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.635/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.635/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, sugere alteração da Ação 4489 - Realização de Perícias Médico-Legais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para desenvolver o Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual no Estado de Minas Gerais.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em epígrafe tem por objetivo enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes, o que implica a necessidade de ações conjuntas e descentralizadas entre os entes envolvidos, com a participação de todas as esferas do governo e da sociedade civil organizada, como também a promoção do cuidado com a saúde física e emocional da vítima de violência sexual e a necessidade desse atendimento em Hospitais de Referência ao Atendimento às Vítimas de Violência Sexual ou em Centros de Saúde habilitados para tal, por uma equipe multidisciplinar, com capacitação específica, como, por exemplo, para coleta de material de DNA (no caso de médicos, capacitados por peritos do Instituto Médico-Legal).

Trata-se de reduzir o sofrimento das vítimas de violência sexual, evitando revitimização devido a intervenções fragmentadas e desarticuladas, assim como favorecendo a possibilidade de preservação da prova material, pois nem sempre a vítima dirige-se a uma unidade policial.



A proposta refere-se a nova ação, com abrangência para todo o quadriênio 2012-2015. Configura demanda consistente e bem embasada em termos de justificativa, razão pela qual defende-se o seu acolhimento, sem exclusão da apresentação de requerimentos com pedidos de providências para a Secretaria de Estado de Defesa Social e para a Polícia Civil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e ao Projeto de Lei nº 2.521/2011, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2012, e de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.635/2011 na forma das emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520 e 2.521/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 021 - Gestão Integrada de Defesa Social -

Ação: 1111 - Delegacia Modelo

Mudança de Finalidade:

Para: Aprimorar a qualidade dos procedimentos relatados ao Judiciário; reduzir o tempo de finalização dos procedimentos; aumentar a produtividade das unidades policiais; melhorar o atendimento ao público nas unidades; aprimorar as interfaces e a comunicação entre os agentes do processo investigativo; e implantar o protocolo de humanização no atendimento às vítimas de violência sexual.

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	2	1.090.000,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	1	26.580.000,00	1	23.064.000,00	1	27.330.000,00

Cancelamento Compensatório:

Programa: 999 - Reserva de Contingência

Ação: 9999 - Reserva de Contingência

Valor (R\$): 100.000,00

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.521/2011

Acréscimo:

UO Beneficiada: 1511 - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

Ação: Delegacia Modelo - Implantação do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Objeto do Gasto: Específico

Categoria Econômica: Despesas Correntes Valor: R\$ 100.000,00

Dedução:

UO Deduzida: 1991 - Reserva de Contingência

Ação: Reserva de Contingência

Categoria Econômica: A Classificar Valor: R\$ 100.000,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.635/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, do Ministério Público - Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Defesa Social e à Delegada Andrea Vachianno, gestora do projeto Delegacia Modelo, na Polícia Civil do Estado, solicitando a inclusão de um subprojeto na Ação 1111 - Delegacia Modelo -, destinado à implantação e ao acompanhamento do Protocolo de Humanização no Atendimento às Vítimas de Violência Sexual.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.636/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011, de autoria de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, sugere alteração da Ação 1344 - Reforma e Ampliação de Unidades Prediais, do Plano Plurianual



de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas a implantar a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA - nos Municípios onde há situação de vulnerabilidade e exploração sexual contra crianças e adolescentes e a ampliar o quadro funcional da DPCA de Belo Horizonte.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011 sugere alteração da Ação 1344 - Reforma e Ampliação de Unidades Prediais, do PPAG 2012-2015, com vistas a implantar a Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA - nos Municípios onde há situação de vulnerabilidade e exploração sexual contra crianças e adolescentes e a ampliar o quadro funcional da DPCA de Belo Horizonte.

A proposta em apreço possui lastro nas normas constitucionais de garantia de direitos da infância e juventude, e, no que toca ao papel da Polícia Civil nessa seara, respalda-se na Resolução nº 7.196, de 2009, que dispõe sobre as unidades policiais civis, de âmbito territorial e atuação especializada, que integram a estrutura orgânica da Polícia Civil do Estado. Nos termos do art. 14 dessa resolução, competem à Delegacia Especializada de Proteção à Criança e ao Adolescente as atividades de suporte à execução de medidas protetivas à criança e ao adolescente, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, e as funções de polícia judiciária e de investigação criminal relativamente a infrações previstas no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, quando a vítima for pessoa com idade inferior a 18 anos.

Embora pertinentes as sugestões elencadas, a observância do princípio da separação de Poderes impõe a busca da sua implementação por meio de iniciativa do Poder Executivo, já que tanto a implantação de novo órgão no âmbito desse Poder quanto a ampliação do quadro funcional da citada DPCA dependem da criação de novos cargos por meio de lei. Além disso, a admissão de pessoal decorre de ato administrativo guiado por juízo de conveniência e oportunidade do Governador.

Assim, sugerimos o acolhimento da proposta por meio de duas medidas: aprovação de emenda ao PPAG alterando a finalidade da Ação 1344, acrescentando-lhe ao final "com prioridade para as adaptações necessárias para o atendimento a vítimas de violência, especialmente crianças e adolescentes"; encaminhamento de requerimentos à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Civil solicitando a realização de estudos para avaliar a necessidade de aumento de pessoal na Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - Dopcad - e para viabilizar alternativas à atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência em todas as delegacias do Estado (espaço, equipe, etc) e reforçando a alteração proposta no PPAG.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, e dos requerimentos anexos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Celinho do Sinttrocel - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 189 - Preservação da Ordem Pública, Exercício da Polícia Judiciária e Investigação Criminal.

Ação: 1344 - Reforma e Ampliação de Unidades Prediais

Mudança de Finalidade:

Para: Reformar e Ampliar as Unidades Prediais Destinadas às Delegacias da Capital, com Prioridade para a Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - DOPCAD -, E do Interior do Estado, com prioridade para as adaptações necessárias para o atendimento a vítimas de violência, especialmente crianças e adolescentes.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011, de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Civil solicitando a realização de estudos para avaliar a necessidade de aumento do quadro de pessoal na Divisão de Orientação e Proteção à Criança e ao Adolescente - Dopcad.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011, de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado



ofício à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Civil solicitando a realização de estudos para a viabilização, em todas as delegacias do Estado, de alternativas à atenção a crianças e adolescentes vítimas de violência, em termos de espaço, equipe e outros insumos.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.636/2011, de Andrea Mismotto Carelli, do Ministério Público Estadual - Promotoria de Combate ao Crime Organizado, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social e à Polícia Civil solicitando providências para a reforma e ampliação das unidades prediais destinadas às delegacias da Polícia Civil, com prioridade para as adaptações necessárias ao atendimento a vítimas de violência, especialmente crianças e adolescentes.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.637/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.637/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, sugere alteração da Ação 1262 - Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com o objetivo de se instalarem Postos de Perícia Integrada nas regiões a serem indicadas pela Superintendência da Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva atender aos termos da Resolução nº 6.887, de 29/5/2006, da Polícia Civil, que institui Posto de Perícia Integrada - PPI - na estrutura da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado. Esclarece, em sua justificativa, que o PPI visa à integração entre a perícia criminal e a medicina legal, num processo interdisciplinar para, por meio das provas técnicas, fornecer subsídios mais eficientes para a apuração de crimes, e explicita que o objetivo da proposição é equipar o interior do Estado para a realização das referidas perícias, uma vez que grande parte delas é encaminhada para a Capital, gerando demora nos resultados e, conseqüentemente, deficiência nas investigações.

De acordo com informações do Poder Executivo, a perícia integrada é um subprojeto da Ação 1262 - Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais -, do Programa 021 - Gestão Integrada de Defesa Social -, do PPAG 2012-2015, donde entendemos ser mais adequado acolher a demanda em tela por meio de requerimento aos titulares dos órgãos competentes para que se realize estudo sobre a sua viabilidade e se possa definir, em face dessa informação, onde instalar Postos de Perícia Integrada no Estado.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.637/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.637/2011, apresentada por Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social, à Chefia da Polícia Civil e ao Delegado Diógenes Coelho Vieira, gestor da Perícia Criminal Integrada no Estado de Minas Gerais (Ação 1262, do Programa 021 - Gestão Integrada de Defesa Social -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015), solicitando a providência de realizar estudo sobre a viabilidade da descentralização da perícia integrada para as regiões do Estado, no âmbito da referida ação do PPAG 2012-2015.

Cumpramos esclarecer que a demanda em tela é justificada pela intenção de se atender aos termos da Resolução nº 6.887, de 29/5/2006, da Polícia Civil, que institui Posto de Perícia Integrada - PPI - na estrutura da Superintendência de Polícia Técnico-Científica da Polícia Civil do Estado, e que objetiva equipar o interior do Estado para a realização das perícias integradas, de modo a assegurar celeridade em seus resultados e, conseqüentemente, eficiência nas investigações.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.638/2011****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.638/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público, sugere alteração da Ação 4075 - Mobilização pelo Registro Civil - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para viabilizar a obtenção de certidões pela população em situação de pobreza e para implantar Unidades Interligadas de Registro Civil nas maternidades.

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alterar a Ação 4075 - Mobilização pelo Registro Civil - do PPAG 2012-2015, com o objetivo de proporcionar à população em situação de pobreza a obtenção de certidões de nascimento e a implantação de Unidades Interligadas de Registro Civil nas maternidades.

O registro civil é o ato que inaugura o pertencimento humano ao grupo social. Entretanto, temos que reconhecer que, embora gratuito, esse registro não está acessível a toda a população de modo igualitário, ou por desconhecer sua gratuidade ou por ignorar os prejuízos que sua falta provoca na formação da personalidade humana. Além do mais, o registro civil é de fundamental relevância para o gestor público como indicador na formulação das políticas, ao permitir o dimensionamento do quantitativo populacional, que é um dos dados necessários à formulação de políticas.

Nesse sentido, a proposta se reveste de fundamental importância, devendo o Estado, no afã de promover a efetividade do princípio constitucional da igualdade, prover meios de fácil acesso ao registro da identidade civil.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de dois requerimentos: no primeiro, solicitamos à Secretaria de Desenvolvimento Social providências com vistas à realização de campanhas de divulgação sobre a gratuidade do registro civil de nascimento, prevista na Lei Federal nº 6.015, de 1973; no segundo, solicitamos ao Tribunal de Justiça providências com vistas à realização de estudos de viabilidade sobre o funcionamento de Cartórios de Registro Civil em maternidades.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.638/2011 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Bosco.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.638/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando providências com vistas à realização de campanhas de divulgação sobre a gratuidade do registro civil de nascimento, prevista na Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.638/2011, de autoria de Maria de Lurdes Rodrigues Santa Gema, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, do Ministério Público, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Tribunal de Justiça do Estado, solicitando providências com vistas à realização de estudos sobre a viabilidade do funcionamento de Cartórios de Registro Civil em maternidades.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.639/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.639/2011, de autoria de Arlete Hirle Gonçalves Lages, da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, sugere alteração do Programa 52 - Aliança Pela Vida - do PPAG 2012-2015, com a inclusão de ação para "Criação de rede de atendimento à criança e ao adolescente dependente químico, incluindo prevenção e tratamento do consumo de álcool e drogas".

A proposta foi apresentada em audiências públicas realizadas de 7 a 9/11/2011, em Belo Horizonte, com a finalidade de colher sugestões para o aprimoramento do Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa nº 1639/2011 sugere a inclusão de ação nova no PPAG 2012-2015, com vistas a criar rede de atendimento à criança e ao adolescente dependente químico, incluindo prevenção e tratamento do consumo de álcool e drogas. Percebe-se, tanto do teor da proposição, quanto das demandas apresentadas durante a audiência pública, que a finalidade do pleito é atender dependentes químicos, e seus familiares, tomando-se por referência alunos de escolas situadas em regiões de maior vulnerabilidade social, com atendimento a ser realizado por equipe multidisciplinar, com auxílios financeiros.

Cumpra esclarecer que a proposição em análise é parcialmente atendida por outras Propostas de Ação Legislativa decorrentes de sugestões ocorridas durante o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” e as audiências públicas realizadas em Belo Horizonte. Primeiramente, pode ser citada a Proposta de Ação Legislativa nº 1.471/2011, que encaminhou sugestão de alteração da Ação 4107 – Modelagem e Implantação da Rede de Atenção em Saúde Mental. Essa ação tem por finalidade a “modelagem e implantação da rede de atenção em saúde mental do Estado de Minas Gerais, visando à maior acessibilidade da população aos serviços especializados em saúde mental e à melhoria da qualidade assistencial dos serviços prestados”. Tal proposta foi acolhida na forma de requerimentos visando, dentre outras medidas, ao fortalecimento da rede de saúde mental e à realização de estudos de viabilidade da implantação de clínicas públicas para atendimento a usuários de álcool e drogas, no caso em que a internação se faz necessária. Por sua vez, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011, que buscou alterar a Ação 1108 - Fica Vivo - Prevenção à Criminalidade, também inclui, ainda que genericamente, o pleito em estudo. Vale esclarecer que a alteração da Ação 1108 - que foi acolhida no sentido de ampliar meta financeira para realização de projetos temáticos e fóruns locais em benefício de programas de prevenção à criminalidade, a exemplo do Fica Vivo - colabora de forma efetiva na prevenção do consumo de álcool e drogas na forma pleiteada.

De outro lado, cumpre lembrar a pertinência ao tema do Programa Associado Aliança pela Vida, cujo objetivo é justamente “estruturar ações integradas de prevenção, acolhimento e tratamento dos usuários e dependentes de álcool e outras drogas e seus familiares, ampliando a capacidade de atendimento e a qualidade dos serviços prestados, com foco na descentralização das políticas e nas intervenções realizadas nos territórios de maior vulnerabilidade”. Nesse sentido, percebe-se que uma das ações previstas no Programa - Ação 1293 - Rua Livre de Drogas - apresenta, para o ano de 2012, meta física de 5 municípios apoiados na Região Central do Estado. Essa quantidade de Municípios permanece durante o restante do período, ou seja, durante os anos de 2013, 2014 e 2015, não para a Região Central, mas para todo o Estado. Assim, em que pese à meta financeira ser ampliada de R\$2.537.360,00 - no ano de 2012 - para R\$11.666.667,00 - para os anos de 2013, 2014 e 2015 -, as metas físicas permanecem de cinco Municípios para cada ano do período.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011, que dispõe sobre o PPAG 2012-2015, com vistas a ampliar a meta física de 5 Municípios apoiados para 15 Municípios apoiados nos anos de 2013, 2014 e 2015, bem como na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Defesa Social para fortalecimento do apoio aos Municípios do Estado na elaboração de seus planos municipais sobre drogas e outras providências inerentes.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.639/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 e do requerimento anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Bosco.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011

Programa: 052 - Aliança pela Vida

Ação: 1293 - Rua livre de Drogas

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Central	5	2.537.360,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Estadual	0	0,00	15	11.666.667,00	15	11.666.667,00	15	11.666.666,00

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.639/2011, apresentada por Arlete Hirle Gonçalves Lages, da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana A, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Subsecretaria de Políticas Antidrogas da Secretaria de Estado de Defesa Social solicitando as seguintes providências: apoiar os Municípios do Estado na elaboração dos planos municipais sobre drogas; fortalecer a rede de apoio para a integração social do usuário; articular a capacitação integrada dos profissionais afetos às áreas de redução da oferta e de redução da demanda por drogas - notadamente das áreas de segurança pública, saúde, educação e assistência social – com foco no acolhimento e nos encaminhamentos de usuários.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.641/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.641/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, solicita a disponibilização de transporte para as pequenas comunidades rurais para fins de tratamento de saúde.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise refere-se à Ação 1121 - Implantação do Módulo Eletivo do Sistema Estadual de Transporte em Saúde -, do Programa 002 - Saúde Integrada, cuja finalidade é integrar os Municípios das microrregiões aos diversos pontos da rede de atenção à saúde do Estado, por meio da implantação do módulo eletivo do Sistema Estadual de Transporte em Saúde, gerando economia de escala e racionalidade administrativa.

O Sistema Estadual de Transporte em Saúde - Sets - forma uma rede articulada e é responsável pelos transportes de urgência e emergência, de procedimentos eletivos, de amostras de análises clínicas, dos profissionais das equipes de saúde da família e dos resíduos dos serviços de saúde. Esse sistema é importante para garantia do atendimento de usuários do SUS de Municípios que não contam com modalidades de atenção secundária e terciária e necessitam de deslocamento para outras localidades que realizam esses tipos de procedimentos.

Para garantir a eficácia do programa, o Sets foi dividido em transporte eletivo para usuários que necessitam de deslocamento intermunicipal para realização de consultas ou exames pré-agendados; transporte de pacientes críticos (urgência e emergência); e transporte de equipes do Programa de Saúde da Família. Segundo informações da Secretaria de Estado de Saúde - SES -, em 2010 a população beneficiada pelo Sets era superior a 7 milhões de pessoas.

A meta física da Ação 1121, para 2012, é de 6 microrregiões com módulo implantado, e a meta financeira é de R\$12.320.000,00. Para 2013, a SES estipulou meta física de 9 microrregiões e financeira de R\$21.000.000,00. Segundo informações da Seplag, a referida ação pretende cobrir todas as regiões do Estado, e as regiões Norte e Jequitinhonha já têm módulo implantado. Informamos que essa ação refere-se apenas à implantação do módulo eletivo de transporte. A manutenção desse sistema está garantida na Ação 4278 – Gestão do Sistema de Transportes em Saúde -, cuja finalidade é garantir a qualidade e eficiência do serviço de transporte prestado à população, viabilizando o deslocamento do usuário para a realização de consultas e exames fora do domicílio.

Pelo exposto, pode-se perceber que a demanda da proposta já está atendida pelas ações citadas. Como, entretanto, a questão aventada é de grande relevância, acolhemos a proposta na forma de requerimento à SES solicitando especial atenção às comunidades rurais na operacionalização do SET.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.641/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.641/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Saúde solicitando especial atenção às comunidades rurais na implantação dos módulos do Sistema Estadual de Transporte em Saúde.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.642/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.642/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 -, com o objetivo de implantar equipe técnica no Bairro Palmeiras e adjacências, em Teófilo Otoni, para desenvolvimento de ações voltadas ao lazer dos idosos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise objetiva alterar o Programa 11 - Assistência Social e Direitos Humanos -, visando à implantação de equipe técnica no Bairro Palmeiras e adjacências, em Teófilo Otoni, para desenvolver ações de lazer aos idosos.



O Estatuto do Idoso, em seu art. 3º, estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. Isso é realizado mediante a efetivação de políticas sociais públicas que tenham o objetivo de proporcionar um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

A entrega dos serviços de proteção ao idoso e a contratação de equipe técnica com essa finalidade é de responsabilidade do Município, por ser esse o ente mais próximo das demandas locais, que conhece, de fato, os problemas que ali se manifestam. Não cabe, portanto, ao Estado contratar diretamente uma equipe para atender a um bairro em um Município específico.

Entretanto, por se tratar de tema relevante, sugerimos o envio de requerimento à Prefeitura de Teófilo Otoni para que tenha conhecimento da demanda e possa tomar as medidas necessárias para efetivamente atendê-la.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.642/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.642/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni dando conhecimento da demanda de contratação de equipe técnica no Bairro Palmeiras e adjacências, em Teófilo Otoni, para desenvolvimento de ações voltadas para o lazer dos idosos.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.643/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.643/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração da Ação 4007 - Unidades de Saúde do Sistema Prisional - do PPAG 2012-2015, para criação de espaço destinado ao tratamento de usuários de álcool e drogas nos centros de internação de adolescentes em conflito com a lei e nos estabelecimentos penais.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela sugere alterar a Ação 4007 - Unidades de Saúde do Sistema Prisional - do PPAG 2012-2015, para a criação de espaço destinado ao tratamento de usuários de álcool e drogas nos centros de internação de adolescentes em conflito com a lei e nos estabelecimentos penais.

O uso de drogas pela juventude tornou-se um problema epidêmico de saúde pública, o que requer dos gestores públicos a implantação de políticas públicas eficientes, com permanente ampliação dos investimentos, visando atender à população juvenil. A situação se agrava ainda mais quando esses jovens se encontram em cumprimento de medida socioeducativa decorrente de conflito com a lei que tenha no uso de drogas variável determinante de relevo.

Nesse sentido, a possibilidade de tratamento da dependência química, com assistência de um corpo técnico multidisciplinar de psicólogos, psiquiatras, assistentes sociais e o fornecimento gratuito de medicamentos pelos centros de internação e pelos estabelecimentos penais é uma ação imprescindível a ser adotada pelo Estado.

Entretanto, é necessário considerar que, no âmbito do sistema prisional, está prevista no PPAG 2012-2015 a Ação 4007, cuja finalidade é garantir a custódia e a reintegração social do interno, oferecendo tratamento e cuidados com a saúde física e psíquica. Nesse sentido, a maior necessidade de tratamento recai sobre a população usuária de álcool e drogas dos centros de internação de adolescentes em conflito com a lei.

Além disso, durante o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” detectou-se uma grande demanda por esse tratamento nas regiões do Vale do Mucuri e Jequitinhonha, razão pela qual sugerimos encaminhamento de requerimento à Secretaria de Defesa Social solicitando providências para a prestação de atendimento especializado aos adolescentes usuários de álcool e drogas que estejam em cumprimento de medida socioeducativa de internação, em especial nessas regiões. Deixamos de fazê-lo em relação à população do sistema prisional em face da existência da Ação 4007.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.643/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Bosco.



REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.643/2011, proveniente do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Defesa Social - Seds -, solicitando providências com vistas ao atendimento sistemático e continuado dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação usuários de álcool e drogas, em especial os do Vale do Mucuri e Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.645/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.645/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração do programa 29-Cidades: Espaços de Integração - do PPAG 2012/2015, para fiscalização da prestação de serviços na comunidade de Cachoeira dos Forros, em Passa -Tempo.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa à fiscalização da prestação de serviços na comunidade de Cachoeira dos Forros, em Passa-Tempo. Trata-se de uma comunidade quilombola, onde houve denúncias de irregularidade na prestação de serviços.

O assunto não é pertinente ao PPAG, entretanto, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social solicitando que se verifique a situação da comunidade quilombola de Cachoeira dos Forros, situada no Município de Passa-Tempo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.645/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.645/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese -, solicitando que se verifique a situação de acesso a bens e serviços públicos na comunidade quilombola de Cachoeira dos Forros, situada no Município de Passa Tempo.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.646/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.646/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do programa 228 - Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - do PPAG 2012-2015, para criação de fundo para fomento de pesquisa e inovação tecnológica voltada para o semiárido mineiro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe tem por objetivo a criação de fundo para fomento de pesquisa e inovação tecnológica voltada para o semiárido mineiro.

A atividade produtiva no semiárido mineiro apresenta características próprias, o que requer, muitas vezes, soluções próprias e adaptadas à realidade regional. O bioma do semiárido está presente principalmente nas regiões de menor desenvolvimento socioeconômico do Estado. Embora as suas demandas sejam intensas e diferenciadas, o seu atendimento é potencialmente prejudicado pelo seu menor desenvolvimento institucional. Esse cenário é reconhecido pelo Governo do Estado, por meio, por exemplo, da criação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas.

Assim, julga-se meritória a proposta, que é acolhida aqui por meio de envio de requerimento àquela Secretaria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.646/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.



André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.646/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas solicitando providências para a criação de fundo para fomento de pesquisa e inovação tecnológica voltada para o semiárido mineiro, considerando as demandas específicas daquela região.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.647/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.647/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 4543-Construção e Reforma de Obras de Arte Especiais - do PPAG 2012-2015, para reforma da ponte na BR-116, localizada no trecho entre Ponto dos Volantes e Itaobim.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em epígrafe visa à reforma da ponte na rodovia BR 116, localizada no trecho entre Pontos dos Volantes e Itaobim.

A BR-116 é uma rodovia federal, cuja jurisdição é do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Dnit solicitando a realização de estudos de viabilidade para reforma da ponte.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.647/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.647/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes solicitando a realização de estudo sobre a viabilidade da reforma da ponte localizada na BR -116, entre os Municípios de Ponto dos Volantes e Itaobim.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.648/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.648/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do programa 186 - Melhoria da Infraestrutura de Transportes - do PPAG 2012-2015, para implantação de infraestrutura de transporte multimodal no noroeste de Minas, incluindo uma ferrovia ligando Unaí a Pirapora, no escopo do Plano Estadual de Logística e Transporte - PELT, implantação de trem urbano intermunicipal regional ligando Belo Horizonte a Cordisburgo, realização de estudos para a recuperação do transporte ferroviário na Bacia Hidrográfica do Mucuri e construção de uma ferrovia de Araçuaí a Caravelas (BA).

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em questão é fruto da aglutinação de quatro propostas. A primeira visa à implantação de trem urbano intermunicipal regional ligando Belo Horizonte a Cordisburgo, utilizando-se da malha ferroviária, dos pontos de estação já existentes e do eixo do Vetor Norte integrado ao VLT como referência. A segunda visa à implantação de infraestrutura de transporte multimodal no noroeste de Minas, para o escoamento da produção, incluindo uma ferrovia ligando Unaí a Pirapora, no escopo do Plano Estadual de Logística e Transporte - PELT. A terceira, visa à priorização dos estudos para a recuperação do transporte ferroviário na Bacia Hidrográfica do Mucuri. A quarta visa à construção de uma ferrovia de Araçuaí a Caravelas (BA), para incentivar o transporte de passageiros e produtos da região.



A apresentação dessas propostas expõe a necessidade de se expandir a utilização do modal ferroviário no Estado, entretanto, o transporte ferroviário é de competência federal.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres solicitando estudos de viabilidade de implantação dos trechos citados .

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.648/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.648/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Ministério dos Transportes e à Agência Nacional de Transportes Terrestres, solicitando que sejam realizados estudos sobre a viabilidade de implantação e operação de ferrovias entre Belo Horizonte e Cordisburgo, Araçuaí e Caravelas e na bacia hidrográfica do Mucuri.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.649/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.649/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 232 - Escola Família Agrícola -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para implantação de Escolas Família Agrícola - EFAs - de nível técnico para atender às comunidades rurais do Norte de Minas e dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para desapropriação e doação da área onde está instalada a Escola Família Agrícola Bontempo, em Itaobim, e apoio financeiro para implementação e reconhecimento de uma escola família agrícola indígena intercultural em Araçuaí, no território indígena Pankararu Pataxó.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise tem o objetivo de provocar intervenções do poder público para viabilizar a criação de escolas família agrícola na região Norte de Minas e nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, o direito de posse do terreno da Escola Família Agrícola Bontempo, situada em Itaobim, e o reconhecimento de escola no território indígena Pankararu Pataxó, em Araçuaí.

As escolas família agrícola - EFA - são instituições de ensino de caráter comunitário e não integram a rede estadual de ensino. Sua criação depende da iniciativa da comunidade local para criação de uma associação para administração da escola. Esse é um princípio basilar de sua filosofia e, portanto, fundamental para o sucesso de metas propostas pelo seu modelo pedagógico.

A participação do poder público na construção e desenvolvimento dessa espécie de sistema deve-se dar predominantemente na qualidade de parceiro e não de gerenciador direto da escola. Dessa forma, não compete ao Estado subsidiar a implantação de uma EFA ou intervir no processo de regularização de terreno onde uma delas está localizada, mas apenas, conforme determina a Lei Estadual nº 14.614, de 2003, financiar, por meio da concessão de bolsas, as EFAs cadastradas junto à Secretaria de Estado de Educação que atendam aos requisitos do art. 2º da Lei Estadual nº 14.614, de 2003.

Com relação ao reconhecimento da EFA indígena pela Secretaria de Estado de Educação, esse é um procedimento necessário para que a escola possa receber o recurso estadual determinado pela referida lei. Sendo assim, cabe o questionamento acerca do andamento do processo de credenciamento da EFA indígena de Araçuaí.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, para que informe sobre o processo de credenciamento de uma escola em Araçuaí como Escola Família Agrícola Indígena Intercultural, no território indígena Pankararu Pataxó, no que diz respeito ao atendimento aos critérios exigidos.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.649/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.649/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação solicitando informações sobre o processo de credenciamento da Escola Família Agrícola Indígena Intercultural em Araçuaí, situada no território indígena Pankararu Pataxó, no que diz respeito ao atendimento dos critérios exigidos e ao prazo estimado para a conclusão dos procedimentos.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.650/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.650/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 1023 - Mobilidade Urbana do PPAG 2012-2015 para reestruturação do sistema de transporte metropolitano, garantindo a integração metropolitana, com extensão do metrô até as cidades do vetor norte e com linhas de ônibus com passagem a preços populares, melhoria da qualidade no serviço e das condições de trabalho.

No decorrer da tramitação, foi anexada à proposição em estudo, por similaridade, a Proposta de Ação Legislativa nº 1.603/2011, de autoria do Sr. Silvério do Prado, da Federação Interestadual dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais, que solicita alteração no programa 279 - Gestão Metropolitana, com vistas a melhorar a coordenação das políticas de transporte e mobilidade na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em questão é fruto da aglutinação de quatro propostas. A primeira visa à reestruturação do sistema de transporte metropolitano, garantindo a integração metropolitana, tarifas mais baixas, qualidade no serviço, melhores condições de trabalho e participação da sociedade civil. A segunda visa à extensão do metrô até as cidades do vetor norte na Região Metropolitana de Belo Horizonte, garantindo uma linha de Sete Lagoas a Belo Horizonte. A terceira visa à melhoria da interligação de transporte, gerando mais oportunidade de empregos e de renda, impulsionando consequentemente todo o desenvolvimento. A quarta visa à implementação, a médio prazo, de linhas de ônibus para fazer a integração das cidades da região metropolitana com passagem a preços populares.

Assim, o objetivo principal da proposta em comento é a melhoria do transporte metropolitano de passageiros, principalmente no que se refere à integração tarifária.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana solicitando estudos de viabilidade para implantação de câmara de compensação tarifária metropolitana, visando à equalização do valor das tarifas e à integração do transporte metropolitano.

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.603/2011, anexada, que visa promover a coordenação das políticas de transporte e mobilidade na Região Metropolitana de Belo Horizonte, embora revestida de mérito, encontra-se abrangida na matéria em análise, e a ela se estende a argumentação apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.650/2011, na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Bosco, relator - Celinho do Sinttrocel.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.650/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana solicitando a realização de estudos sobre a viabilidade de implantação de câmara de compensação tarifária metropolitana, com o objetivo de equalizar o valor das tarifas e promover a integração do transporte metropolitano de passageiros.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.651/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.651/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere medidas para auxiliar as pessoas carentes do Vale do Jequitinhonha a ingressarem na Universidade, via convênios.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise visa a auxiliar as pessoas carentes do Vale do Jequitinhonha a ingressarem na Universidade, por meio de convênios. A medida é pertinente, pois o acesso à educação é um fator que tem a possibilidade de interromper o ciclo de reprodução da situação de pobreza. Entretanto, a reserva de vagas a pessoas sem recursos econômicos já se encontra garantida nas universidades do Estado, conforme determina a Lei nº 15.259, de 27/7/2004, que instituiu o sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de



Minas Gerais – Uemg – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. Essa lei destina, para cada curso, uma cota de vagas para os candidatos que se enquadrarem nas categorias seguintes, com os respectivos percentuais de reserva: afrodescendentes, desde que carentes, 20%; egressos de escola pública, carentes, também 20%; e pessoas com deficiência e indígenas, 5%.

A Uemg ainda oferece o Prouemg, que é um programa de bolsas de estudos que presta auxílio financeiro, para quitação de mensalidades escolares, aos alunos comprovadamente carentes que apresentarem renda mensal por pessoa do grupo familiar no valor de até um salário mínimo e meio, vigente no Estado e que se enquadrem nas normas e critérios para concessão de bolsas de estudos aprovados por um Comitê Gestor criado para o programa, com Fundações associadas à universidade.

Portanto, no Estado, já existem programas que pretendem auxiliar as pessoas carentes a ingressar na universidade. Entretanto, por se tratar de tema relevante, sugerimos a apresentação de requerimento para o envio de ofício à Uemg e à Unimontes solicitando a divulgação dos procedimentos e critérios para o acesso e a permanência nessas universidades de alunos em situação de pobreza.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.651/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.651/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Universidade Estadual de Minas Gerais – Uemg – e à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, solicitando a divulgação dos procedimentos e critérios para o acesso e a permanência nessas universidades de alunos em situação de pobreza.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.653/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.653/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de alteração do Programa 017 - Pró-Escola - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para garantir o abastecimento de água e o tratamento de esgoto em todas as escolas rurais da Região Norte de Minas em 2012.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Estruturador 017 - Pró-Escola - tem entre seus objetivos garantir o adequado funcionamento das unidades educacionais estaduais mediante provimento de infraestrutura física e operacional. As Ações 4593 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação: Ensino Fundamental - e 4594 - Gestão da Infraestrutura do Sistema Estadual de Educação: Ensino Médio - preveem a realização de obras e o fornecimento de mobiliário, equipamentos e transportes a diversas escolas estaduais.

Os objetivos das ações em questão não deixam clara a atribuição da Secretaria de Estado de Educação de prover abastecimento de água ou serviços de saneamento a escolas situadas na zona rural. Embora a proposta em questão seja restrita ao Norte de Minas, pode-se afirmar que em todo o Estado, e não apenas em sua Região Norte, há escolas sem acesso a esses serviços, que demandam tratamento adequado por parte dos órgãos responsáveis.

Assim, para que sejam tomadas providências em relação à falta de água ou de esgoto tratado nas escolas públicas, é necessário que, primeiro, sejam fornecidos os dados das instituições de ensino que não dispõem de estrutura para usufruir desses serviços. Assim, apresentamos à Secretaria de Estado de Educação requerimento solicitando a relação de todas as escolas públicas situadas no Estado que não dispõem de abastecimento de água, esgoto tratado ou eletricidade.

Opinamos, portanto, pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.653/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.653/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando a relação de escolas públicas do Estado de Minas Gerais que não dispõem de abastecimento de água, de esgoto tratado e de fornecimento de energia elétrica.

Requer, ainda, que na resposta desse órgão constem o número de alunos atendidos e o endereço das unidades escolares.

Sala das Reuniões, de de .



André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.654/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.654/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração do Programa 244 - Ensino Técnico para o Agronegócio - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, visando ao aproveitamento e à ampliação da infraestrutura de escolas técnicas, agrotécnicas, escolas famílias agrícolas, associações rurais e outros equipamentos para atender às diversas demandas de formação no campo, seja em capacitações específicas, seja em cursos de nível técnico e superior.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento tem o fulcro na instituição de medidas para ampliar a infraestrutura de atendimento às diversas demandas de formação no campo, seja em capacitações específicas, seja em cursos de nível técnico e superior essenciais para a execução da política agrícola no Estado. Como alvo dessa reivindicação, citam-se os diversos tipos de estabelecimentos atuantes na educação agrícola: escolas técnicas, agrotécnicas, escolas famílias agrícolas, associações rurais, inclusive os equipamentos por vezes desativados. A proposição tem sintonia com o escopo da Ação 4037 do PPAG 2012-2015 - Formação de Técnicos em Laticínios, Agropecuária e Cooperativismo -, cuja finalidade é colocar no mercado técnicos para atender à demanda dos diversos setores do agronegócio, em especial aos setores laticinista, agropecuário e cooperativista. Essa reivindicação se insere nas competências constitucionalmente assinaladas ao Estado para adotar programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, como também para expandir a rede de estabelecimentos oficiais que ofereçam cursos gratuitos de ensino técnico-agrícola, e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra. São medidas que devem ser compatibilizadas com a política agrícola e com o plano de reforma agrária estabelecidos pela União.

Tendo em vista esses pressupostos, a proposição poderá ser atendida na forma de requerimento às Secretarias de Estado de Saúde e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, para que desenvolvam estudos e iniciativas que possam ampliar a efetividade dos objetivos pleiteados na proposta de ação legislativa em comento, bem como na finalidade da Ação 4037 do PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.654/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.654/2010, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício aos Secretários de Estado de Educação e de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, solicitando sejam realizados estudos e ações conjuntas dessas duas pastas para ampliar a infraestrutura no Estado a fim de atender às diversas demandas de formação no campo, seja em capacitações específicas, seja em cursos de nível técnico e superior, tendo como base os diversos tipos de estabelecimentos atuantes na educação agrícola: escolas técnicas, agrotécnicas, Escolas Famílias Agrícolas - EFAs -, associações rurais, inclusive os equipamentos por vezes desativados.

Requer, também, seja encaminhada aos destinatários deste requerimento cópia da justificação a seguir.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

Justificação: Oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, uma das propostas reivindica o aproveitamento e a ampliação da infraestrutura estadual de escolas técnicas, agrotécnicas, Escolas Famílias Agrícolas, associações rurais e, até mesmo, equipamentos por vezes desativados para atender às diversas demandas de formação no campo, seja em capacitações específicas, seja em cursos de nível técnico e superior. O fulcro dessa proposta é o aperfeiçoamento da infraestrutura e o atendimento às diversas demandas de formação no campo. A proposição tem ressonância com o escopo da Ação 4037 - Formação de Técnicos em Laticínios, Agropecuária e Cooperativismo -, cuja finalidade é a de “colocar no mercado técnicos para atender à demanda dos diversos setores do agronegócio, em especial aos setores laticinista, agropecuário e cooperativista”. A otimização dessa capacitação se insere na competência constitucionalmente assinalada ao Estado para adotar programas de desenvolvimento rural destinados a fomentar a produção agropecuária, expandir a rede de estabelecimentos oficiais que ofereçam cursos gratuitos de ensino técnico-agrícola e promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra, com o potencial de fixá-lo no campo. Tais pressupostos motivam este apelo, para que sejam desenvolvidos estudos e ações com vistas a garantir a efetividade das medidas requeridas.

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.655/2011****Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.655/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha sugestão de construção de uma escola municipal no bairro Bela Vista, distrito de Machacalis, mediante alteração do Programa 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG 2012-2015.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em análise solicita a construção de uma escola municipal no bairro Bela Vista, em Machacalis. No PPAG, o Programa Associado 233 - Cooperação Estado e Município na Área Educacional -, cuja Ação 4191 - Atendimento aos Municípios - prevê a disponibilização de recursos humanos, financeiros e materiais aos Municípios, poderia, a princípio, atender à demanda constante na proposta em análise.

No entanto, dados da Secretaria de Estado de Educação apontam que, até o ano de 2007, o bairro Bela Vista tinha uma escola municipal - Escola Municipal Antônio Gonçalves -, que, juntamente com outras duas escolas municipais, foi extinta pela Portaria SEE nº 236/2007. Sem precisar as razões da extinção da referida unidade escolar, não é recomendável alocar recursos para a reativação da escola ou construção de nova unidade de ensino no bairro.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Educação, em que são solicitadas informações sobre a extinção da Escola Municipal Antônio Gonçalves.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.655/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.655/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo "Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Educação, solicitando informações a respeito da extinção da Escola Municipal Antônio Gonçalves, realizada por meio da Portaria SEE nº 236/2007.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.656/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.656/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração do Programa 105 - Gestão Ambiental Integrada - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas à descentralização dos órgãos ambientais, especialmente no que diz respeito ao licenciamento de atividades de agricultores e produtores rurais.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento reivindica a descentralização dos órgãos ambientais para facilitar sua atuação em Araçuaí e nos Municípios vizinhos, especialmente no que diz respeito ao licenciamento de atividades de agricultores e produtores rurais. Alega-se que, atualmente, a região é atendida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram - de Diamantina e pelo núcleo de Medina do Instituto Estadual de Florestas - IEF. A medida configura-se como ato de natureza administrativa, que requer um rearranjo regional na estrutura de órgãos do Executivo que atendem a área ambiental.

Em períodos recentes, iniciou-se um processo de descentralização em que o principal órgão licenciador, o Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, afeto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, passou a ser integrado por Unidades Colegiadas Regionais, assessoradas por órgãos de apoio técnico, as Superintendências Regionais de Meio Ambiente - Suprams -, distribuídas por dez regiões administrativas do Estado, entre elas a Supram Jequitinhonha, referida na proposta. Essas superintendências são integradas também por núcleos regionais de órgãos técnicos, a exemplo do IEF. Apesar da etapa de descentralização empreendida, há de se concordar que, em regiões mais extensas, impõem-se dificuldades adicionais aos usuários dos serviços ambientais, como os que se mobilizam do Médio e Baixo Jequitinhonha até a sede do órgão ambiental regional.

Reconhece-se o mérito da proposição. No entanto, o seu escopo, de natureza administrativa, não mantém pertinência estrita com os projetos e processos próprios do arcabouço do PPAG. Nesse sentido, entendemos que a proposição pode ser transformada em um requerimento dirigido à Semad, solicitando a revisão da divisão territorial administrativa da Supram sediada em Diamantina ou a implantação de outras Suprams para atender aos Municípios do Médio e Baixo Jequitinhonha.



Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.656/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.656/2011, oriunda de proposta apresentada no âmbito do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, solicitando que se proceda à descentralização dos órgãos ambientais para facilitar sua atuação em Araçuaí e Municípios vizinhos, especialmente no que diz respeito ao licenciamento de atividades de agricultores e produtores rurais. Atualmente, a região é atendida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram - de Diamantina e pelo núcleo de Medina do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

Requer, também, seja encaminhada ao destinatário deste requerimento cópia da justificação abaixo.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

Justificação: Proposta oriunda do seminário legislativo “Pobreza e Desigualdade” pleiteia que haja descentralização dos órgãos ambientais para facilitar sua atuação em Araçuaí e Municípios vizinhos, especialmente no que diz respeito ao licenciamento de atividades por parte de agricultores e produtores rurais. Alega-se que, atualmente, a região é atendida pela Supram de Diamantina e pelo núcleo de Medina do Instituto Estadual de Florestas.

A despeito do esforço de descentralização já empreendido pelo Governo do Estado, há de se concordar que em regiões como a do Médio e Baixo Jequitinhonha, por sua grande extensão, impõem-se dificuldades extras na mobilização dos usuários até a sede do órgão ambiental regional. Nesse sentido, em acordo com as razões deste pleito, o atendimento à proposição possibilita uma reestruturação dos órgãos ambientais mais consentânea às necessidades da região, inclusive quanto à criação de novos núcleos regionais do IEF.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.657/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.657/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 1219 - Estruturação dos Atrativos e Destinos Turísticos do PPAG 2012-2015, para criação de roteiro turístico envolvendo circuitos da região da Mata (Parque Nacional do Caparaó, Parque Estadual Serra do Brigadeiro, Circuito Serras de Minas, Circuito das Cachoeiras e Parque Estadual do Ibitipoca), fomentando a inclusão produtiva e a geração de renda das famílias em vulnerabilidade social das regiões no entorno dos circuitos.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em tela tem por objetivo a roteirização turística de circuitos da região da Mata, englobando o Parque Nacional do Caparaó, o Parque Estadual Serra do Brigadeiro, o Circuito Serras de Minas, o Circuito das Cachoeiras e o Parque do Estadual do Ibitipoca.

O turismo é uma atividade econômica com elevada capacidade de geração de valor e reduzido impacto ambiental. Pode, quando bem estruturado, gerar grande número de empregos, pois é um ramo produtivo intensivo em mão de obra. Um dos elementos que possibilita maior desenvolvimento turístico é a roteirização. Um destino turístico roteirizado recebe planejamento de intervenções integradas e coerentes, que possibilita a sinergia entre as ações dos diversos atores envolvidos na atividade.

Considerando a importância do tema, bem como a sua aderência à finalidade da Ação 1219 - Estruturação dos Atrativos e Destinos Turísticos, da Secretaria de Estado de Turismo, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento àquela Secretaria.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.657/2011, na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.657/2011, apresentada pelo seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Turismo solicitando providências para a roteirização turística de circuitos da Zona da Mata, englobando o Parque Nacional do Caparaó, o Parque Estadual Serra do Brigadeiro, o Circuito Serras de Minas, o Circuito das Cachoeiras e o Parque Estadual do Ibitipoca, no âmbito da Ação 1219 - Estruturação dos Atrativos e Destinos Turísticos do PPAG 2012-2015.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.658/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.658/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, solicita a transformação do Presídio José Maria Alkimin em patrimônio cultural e educacional do Município de Ribeirão das Neves, oferecendo formação profissional nas áreas de cultura e meio ambiente, espaços de lazer e cultura, etc.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em análise solicita a transformação do Presídio José Maria Alkimin, em Ribeirão das Neves, em patrimônio cultural do Município e em espaço público destinado a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer.

A unidade prisional em questão pertence ao Estado e é gerida pela Secretaria de Estado de Defesa Social - Seds. A transferência da titularidade desse bem, assim como a concessão de título de patrimônio cultural, deve seguir parâmetros determinados em legislação específica. Tendo em vista a natureza e os objetivos do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - , este não é o instrumento mais adequado para garantir o atendimento da proposta.

Dada a existência de outros instrumentos jurídicos destinados a atender à demanda da proposta de ação legislativa em questão, apresentamos requerimento às Comissões de Segurança Pública e de Cultura para que realizem com esta Comissão reunião conjunta para debater a viabilidade de ofertar à comunidade atividades culturais, esportivas e de lazer nas áreas desocupadas do complexo prisional mencionado.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.658/2011, na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Carlin Moura - Sebastião Costa.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Segurança Pública:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.658/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja agendada reunião conjunta das Comissões de Participação Popular, de Segurança Pública e de Cultura, para debater a viabilidade de ofertar à comunidade atividades culturais, esportivas e de lazer nas áreas desocupadas do complexo prisional José Maria Alkimin.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Cultura:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.658/2011, apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja agendada reunião conjunta das Comissões de Participação Popular, de Segurança Pública e de Cultura, para debater a viabilidade de ofertar à comunidade atividades culturais, esportivas e de lazer nas áreas desocupadas do complexo prisional José Maria Alkimin.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.659/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.659/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração da Ação 1210 - Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado do PPAG 2012-2015, para incentivar o desenvolvimento regional na Região Central.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Proposta de Ação Legislativa em epígrafe visa incentivar o desenvolvimento regional na Região Central.

Na proposta do PPAG 2012-2015 está contida a Ação 1210 - Planejamento e Desenvolvimento Regional Integrado, que tem por finalidade reduzir a heterogeneidade estrutural, fortalecer a cooperação intermunicipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável, por meio do estabelecimento de diretrizes e ações para políticas públicas.



Assim, entendemos que o objeto da proposta já está contemplado na proposta do PPAG 2012-2015. Dessa forma, opinamos pela rejeição da proposta em análise.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição da Proposta de Ação Legislativa nº 1.659/2011.
Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.
André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Sebastião Costa.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.660/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.660/2011, resultante do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração do Programa 20 - Infraestrutura de Defesa Social - do PPAG 2012/2015, para suspensão da construção do novo complexo prisional na Fazenda Mato Grosso e criação no local do 1º Parque Cultural, Ecológico e Agroextrativista da RMBH.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta examinada tem por objetivo a suspensão da construção do novo complexo prisional na Fazenda Mato Grosso e a criação no local do 1º Parque Cultural, Ecológico e Agroextrativista da RMBH. Em que pese sua relevância, a proposta não versa sobre possibilidades de emendas ou intervenções no PPAG ou na LOA, mas sim sobre a legislação inerente às Parcerias Público-Privadas.

Com efeito, a matéria é das mais delicadas entre as que se relacionam com o modelo de gestão pública que vem sendo implementado no Estado de Minas Gerais desde a última década. Trata-se da construção da primeira penitenciária mineira que será administrada mediante o regime de parceria público-privada.

Em Minas Gerais, a lei das parcerias público-privadas data de 2003, e prevê a possibilidade de sua aplicação na administração de presídios. Em processo de seleção iniciado em 2007 e concluído em 2009, foi firmado contrato de parceria entre Estado e empreendedor privado, que se responsabilizará pela construção e gestão das unidades penitenciárias objeto da contratação. Haverá o repasse de determinadas funções para a empresa parceira, com manutenção de parte da capacidade gerencial pelo Estado, semelhante ao modelo britânico e, em parte, ao francês.

O contrato de parceria firmado pelo Estado delegou a construção e o direito de exploração, por 30 anos, de um complexo penitenciário no Município de Ribeirão das Neves, composto por 5 unidades, com capacidade total para 3.040 sentenciados. A empresa parceira assume o ônus da implantação dos estabelecimentos e passa a receber uma remuneração mensal do Estado, calculada com base no número de presos atendidos. O investimento é de US\$100.000.000,00, a serem pagos pelo consórcio de empresas Gestores Prisionais Associados - GPA.

Segundo o Governo estadual, o modelo resguardaria o papel constitucional do Estado na área de segurança, pois ao serviço público restaria a responsabilidade pela disciplina penitenciária e pela regularidade do cumprimento das penas estabelecidas pela Justiça, assim como pela escolta dos sentenciados, segurança externa e de muralhas. Além disso, ao Estado caberia nomear um agente como diretor de segurança de cada unidade e, ainda, intervir em situação de crise, confronto ou rebelião.

Apesar do discurso governamental, têm sido opostas à parceria impugnações de variada natureza. Entre as questões jurídicas destacam-se os seguintes tópicos: a) parte da doutrina jurídica considera a impossibilidade absoluta do repasse de atividade típica do setor público para a iniciativa privada, o que inclui o sistema penitenciário. Por meio da Resolução nº 8/2002 o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário, recomendou a rejeição de qualquer proposta tendente a privatizar o sistema prisional, porque incita a atividade negocial e o encarceramento não pode ser considerado negócio; b) funções públicas que devem ser exercidas por funcionários públicos não poderiam passar a empregados privados. Neste caso entram os cargos de direção das unidades, vedação da própria lei das parcerias; os serviços médico e psicológico; e a assistência jurídica, que a Constituição define como prerrogativa da Defensoria Pública, e que passaria para advogados privados; c) leis definem, ainda, a impossibilidade da construção de grandes unidades prisionais. A Lei nº 12.936, de 1998, estabelece que em Minas Gerais não se pode construir presídio novo com capacidade para mais de 170 presos. A Resolução nº 5 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária recomenda a construção de minipresídios, e o respeito a um máximo de 300 reclusos; d) o empreendimento teria, também, irregularidade urbanística e ambiental, já que está sendo construído em sítio que deve ser preservado, reconhecido pela Lei Complementar 75, do Município onde se instalará, que criou uma Área de Proteção Ambiental no local; e) outra antijuridicidade seria a ausência de consulta prévia à população do Município. A Lei Orgânica do Município obriga que haja consulta à população para o licenciamento da construção de estabelecimentos prisionais.

Além das questões especificamente jurídicas, a proposta tem sido alvo de debate quanto a eventuais pontos de inconsistência administrativa. Tais pontos se referem a diferentes concepções de gestão pública em disputa, a evidenciar um acentuado componente político, mas também contradições internas da proposta. Assim, alguns aspectos que merecem realce, quais sejam o risco decorrente do contexto de implementação do novo modelo; a disputa entre modelos divergentes e alternativos entre si; a dificuldade operacional de um esquema híbrido de administração, com as disputas internas a ele inerentes. No caso, algumas questões carecem de melhor explicação, especialmente a diferença entre o discurso prévio de redução do gasto público e a previsão consolidada hoje de elevação de despesa, devido à remuneração do parceiro privado. As estimativas de custo da PPP mostram um aumento de 30% a 50% relativamente a despesa estatal média com unidades prisionais.



Apesar de tantos aspectos a evidenciar a importância do tema, a proposta não pode ser aprovada por não ter pertinência com o planejamento público e com o orçamento estadual. É que a suspensão da construção da indigitada penitenciária é medida a ser tomada pela via administrativa, ordinariamente, ou pelo controle jurisdicional dos atos administrativos. Não cabe inserir no PPAG ou na LOA regra estranha a sua natureza. Trata-se de incompatibilidade formal entre a proposta e as leis de planejamento e orçamento. Por essa razão, a proposta deverá ser rejeitada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo não acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.660/2011.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente - João Leite, relator - Bosco.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.661/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.661/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, encaminha proposta de alteração do Programa 40 - Investimento Competitivo para o Fortalecimento e Diversificação da Economia Mineira - do PPAG 2012-2015 para implementação de política de incremento da produção da piscicultura ornamental na Zona da Mata.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta de ação legislativa em epígrafe visa à implementação de política de incremento da produção da piscicultura ornamental na Zona da Mata.

A piscicultura é a atividade de criação de peixes, em água doce ou salgada. O Estado tem expressivo potencial para a atividade, em função de sua rede hidrográfica, de sua dinâmica climática e dos importantes centros de pesquisa que se dedicam ao tema, como a Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais e as universidades.

No que se refere especificamente à Zona da Mata, o Programa Aquicultura da Epamig possui uma fazenda experimental em Leopoldina, com o objetivo de gerar conhecimento e tecnologias para o desenvolvimento da aquicultura. Segundo a empresa, a Zona da Mata possuía, em 2005, sete unidades de produção de peixes e alevinos, sendo que, na Bacia Hidrográfica do Rio Doce, onde se situa a referida região, há 22 Municípios com potencial produtivo.

Contudo, não reconhecemos, no planejamento estadual, iniciativas para incentivar a cadeia produtiva de peixes ornamentais.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico solicitando a realização de estudos para identificar a cadeia produtiva de peixes ornamentais na Zona da Mata.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.661/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - João Leite - Carlin Moura.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.661/2011, apresentada pelo Seminário Legislativo Pobreza e Desigualdade, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, solicitando que seja realizado levantamento sobre a piscicultura ornamental na região da Zona da Mata, bem como solicitando o apoio a essa cadeia produtiva.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.662/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.662/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, objetiva incentivar a ampliação dos programas Minas Leite e Balde Cheio na região do semiárido mineiro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Programa Minas Leite, a que se refere a presente proposta, é um subprojeto do da Ação 1212 - Desenvolvimento do Agronegócio de Minas Gerais -, constante no Programa 028 - Sustentabilidade e Infraestrutura no Campo -, e dedicada ao café, ao leite e à cachaça, produtos essenciais para o agronegócio mineiro e considerados estratégicos para a política agrícola estadual.

Esse programa tem por objetivo promover a qualidade de vida dos pecuaristas familiares por meio da construção técnica, da organização e da gestão dos seus sistemas de produção na pecuária bovina, propiciando sua integração nas cadeias produtivas

vinculadas à atividade, com foco no incremento da renda proveniente dos produtos da bovinocultura - venda de leite e animais. O Programa encerrou o ano de 2010 com 587 propriedades cadastradas, em 169 Municípios. Para o ano de 2011, a meta é atingir o montante de 1.000 propriedades assistidas no Estado.

Já o programa Balde Cheio foi desenvolvido pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - e pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae -, contando com parcerias feitas com as instituições de assistência técnica e extensão rural estaduais. Esse programa traz uma metodologia inovadora de transferência de tecnologia, atuando por meio de um produtor-modelo local com visitas monitoradas dos demais produtores da região.

Tendo em vista a relevância dos programas para o desenvolvimento rural do Estado, especialmente na região do semiárido mineiro, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.662/2011 na forma do requerimento anexo. Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.662/2011, oriunda do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG -, solicitando seja avaliada a possibilidade de expansão dos Programas Minas Leite e Balde Cheio na região do semiárido mineiro.

Sala das Reuniões, de de
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.663/2011

Comissão de Participação Popular

Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.663/2011, do seminário legislativo "Pobreza e desigualdade", sugere alteração da Ação 4564 - Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Recuperação das Áreas Degradadas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, com vistas à implantação de projetos voltados à preservação de nascentes dos afluentes do Rio Jequitinhonha, com financiamento das três esferas do governo.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta sob comento reivindica a implantação de projetos voltados à preservação de nascentes dos afluentes do Rio Jequitinhonha, com financiamento das três esferas do governo. Certamente, sua motivação recai na situação de degradação desse importante corpo d'água, tanto no que diz respeito às áreas marginais de preservação permanente quanto às condições em sua bacia.

A sugestão se insere nos objetivos previstos na Ação 1236 - Revitalização das Bacias do Rio Doce, Paraopeba e Outras Bacias e Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos, Integrante da Rede de Desenvolvimento Econômico - da proposta do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, cuja finalidade é viabilizar a revitalização dessas bacias e de outras que apresentem condições críticas de qualidade das águas, além do desenvolvimento de instrumentos estratégicos de gestão de recursos hídricos.

Em uma linha mais específica incluindo a preservação de nascentes, o PPAG apresenta o Programa 109 (associado) - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação -, integrado pela Ação 4564, que tem a finalidade de proteger as áreas de preservação permanente por meio da indução e proteção de regeneração natural, do enriquecimento e recuperação de áreas degradadas e da proteção de nascentes. Essa ação, que visa ampliar a área nativa e recuperar áreas degradadas, está proposta em âmbito estadual, com uma meta física anual, de 2012 a 2015, de 2.040ha, correspondente a uma meta financeira de R\$3.000.000,00, para 2012, e pouco mais para cada ano subsequente. Considerando-se as necessidades urgentes de recuperação desse recurso hídrico, é de todo justificado que se regionalize essa ação, incluindo a região do Jequitinhonha para a consecução de suas metas. Sugerimos, como meta para o ano 2012, a recuperação de 300 hectares de suas áreas marginais, redistribuindo-se, correspondentemente, a meta financeira, motivo pelo qual apresentamos a emenda abaixo redigida.

Dessa forma, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de emendas ao projeto de lei que dispõe sobre o PPAG 2012-2015.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.663/2011 na forma da emenda ao Projeto de Lei nº 2.520/2011 anexa.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

**EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 2.520/2011**

Programa: 109 - Proteção da Biodiversidade e Unidades de Conservação -

Ação: 4564 - Ampliação das Áreas de Vegetação Nativa e Recuperação de Áreas Degradadas

Mudança de Regionalização para: Metas por Região (R\$1,00)

Região	Físicas 2012	Financeiras 2012	Físicas 2013	Financeiras 2013	Físicas 2014	Financeiras 2014	Físicas 2015	Financeiras 2015
Estadual	1.740	2.600.000,00	2.040	3.135.000,00	2.040	3.276.075,00	2.040	3.423.498,00
Jequitinhonha / Mucuri	300	400.000,00						

Justificativa: A emenda, ao propor a regionalização com a inclusão da bacia do rio Jequitinhonha nas metas de recuperação de área degradada, conforme a finalidade da Ação 4564, considera as necessidades urgentes de recuperação desse importante curso d'água, tanto no que diz respeito às áreas marginais de preservação permanente quanto às condições em sua bacia.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.666/2011**Comissão de Participação Popular
Relatório**

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.666/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere alteração da Ação 4036 - Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012/2015, com o objetivo de desburocratizar o processo para aquisição de recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012/2015 contém, entre seus programas, o nº 113 - Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos -, no âmbito do qual se encontra a Ação 4036 - Apoio à Gestão dos Recursos Hídricos -, que conta, para o ano de 2012, com uma meta financeira de cerca de R\$34.529.136,00 para apoio a projetos, tendo como unidade responsável o Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro. A proposta em análise, que pretende a alteração dessa ação, tem um viés na busca de desburocratização do processo para se conseguir a liberação de recursos.

O Fhidro tem por objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria dos recursos hídricos. Os projetos, ao serem protocolados no Instituto de Gestão das Águas - Igam -, são submetidos à comissão de análise desse órgão, ao Grupo Coordenador do Fhidro e ao BDMG, no caso de projetos reembolsáveis, ou à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, no caso de projetos não reembolsáveis.

Entendemos que esse tema diz respeito à política geral de aplicação dos recursos, sujeita à deliberação do Grupo Coordenador do Fhidro. Nesse sentido, a proposta pode ser atendida por meio do envio de requerimento a esse grupo e à Semad, que exerce as funções de gestor e de agente executor do Fhidro, bem como ao Igam, que funciona como a secretaria executiva desse Fundo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.666/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente - Carlin Moura, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.666/2011, apresentada no âmbito do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, ao Instituto de Gestão das Águas - Igam - e ao Grupo Coordenador do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - Fhidro -, solicitando a esses órgãos atuantes na administração do Fhidro gestão no sentido de agilizar os processos de aquisição de recursos desse Fundo.

Requer, também, seja encaminhada aos destinatários deste requerimento cópia da justificação abaixo.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

Justificação: Apresentada no seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, proposta regional pede a desburocratização do processo com vistas à aquisição de recursos do Fhidro para ações de melhoria da qualidade e aumento da quantidade de água na Bacia do Rio Muriaé, tendo como base a alteração da Ação 4036 - Apoio à Gestão de Recursos Hídricos - do PPAG 2012-2015 .

Essa ação, constante do Programa nº 113 - Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos -, tem uma meta financeira para apoio a projeto, para 2012, no valor de R\$34.529.136,00, sob a responsabilidade do Fhidro. A proposta em análise tem um viés na busca da desburocratização do processo para se conseguir a liberação de recursos. Entendemos que esse tema diz respeito à política geral de aplicação dos recursos, sujeita à deliberação do Grupo Coordenador do Fhidro, para o qual direcionamos a referida solicitação.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.667/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.667/2011, que teve como proponente o seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, propõe alterar a Ação 1199 - Irriga Minas -, do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015, para incentivar a irrigação na região do Vale do Jequitinhonha voltada para agricultores familiares e produtores rurais que possuem propriedades com até seis módulos fiscais, por meio da extensão ao período diurno do incentivo concedido na conta de energia elétrica à irrigação realizada em horário noturno e pela retomada de projetos de irrigação já existentes.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposta em tela objetiva estender, para o horário diurno, o desconto concedido nos valores do consumo de energia elétrica efetuado em horário noturno pelos agricultores familiares e produtores rurais da região do Vale do Jequitinhonha que possuam propriedades com até seis módulos fiscais e que sejam irrigantes.

No que diz respeito às tarifas de energia elétrica para irrigação, o art. 25 da Lei Federal nº 10.438, de 2002, garante aos irrigantes e aquicultores descontos na tarifa, desde que a energia seja utilizada no período de 21h30min às 6 horas. Essa disposição é regulamentada pela Resolução Aneel nº 414, de 2010, debatida em audiências públicas e consultas públicas nos anos de 2008 e 2009. A resolução garante um desconto de 60 a 90%, dependendo da região do produtor. Em Minas Gerais, o desconto pode ir de 67% a 90%. Além do desconto para irrigação, os empreendimentos de maior porte, com demanda de tensão superior a 2,3kV (demanda contratada) podem optar pela tarifa horossazonal, que é diferenciada conforme a hora, dia e mês do consumo, desde que fora do período de pico. Também cabe ressaltar que tramita, no Poder Legislativo federal, o Projeto de Lei nº 7.063/2010, que pretende ampliar os descontos para irrigantes nos finais de semanas e feriados, não se restringindo apenas ao período noturno.

No âmbito do PPAG, a matéria é tratada pela Ação 1199 - Irriga Minas -, cuja finalidade é expandir a agricultura irrigada no Estado de forma sustentável, tendo como estratégia básica a incorporação de áreas de pastagens degradadas e culturas de sequeiro e a gestão compartilhada dos recursos hídricos. A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Seapa - é a unidade orçamentária responsável pela ação.

A proposição também inclui solicitação de retomada pelo Estado dos projetos de irrigação já existentes, especificamente para o Vale do Jequitinhonha, e que em Minas são de responsabilidade da Fundação Rural Mineira - Ruralminas.

Como não vislumbramos alterações passíveis de serem feitas na Ação 1199 que atendessem aos pleitos da proposta de ação legislativa em análise, opinamos pelo seu acolhimento na forma de dois requerimentos. O primeiro, dirigido à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel -, solicitando estudos para estender ao horário diurno o desconto concedido na conta de energia elétrica à irrigação efetivada em horário noturno, de forma a incentivar a prática da irrigação entre os agricultores familiares e produtores rurais da região do Vale do Jequitinhonha que possuam propriedades com até seis módulos fiscais. O segundo, dirigido à Ruralminas, solicitando a retomada dos projetos de irrigação já existentes, especificamente para o Vale do Jequitinhonha.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.667/2011 na forma dos requerimentos anexos.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator - Luiz Henrique - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.667/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel - solicitando a realização de estudos com vistas a estender, ao horário diurno, o desconto especial concedido na tarifa de energia elétrica em horário noturno, previsto no art. 25 da Lei Federal nº 10.438, de 2002, regulamentada pelos arts. 107 a 109 da Resolução Aneel nº 414, de 2010, de forma a incentivar a prática da irrigação entre os agricultores familiares e produtores rurais da região do Vale do Jequitinhonha que possuam propriedades com até seis módulos fiscais.

Sala das Reuniões, de de .

André Quintão, Presidente.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:



A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.667/2011, oriunda do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Fundação Rural Mineira - Ruralminas - solicitando a retomada dos projetos de irrigação já existentes, especificamente para o Vale do Jequitinhonha.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

PARECER SOBRE A PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 1.668/2011

Comissão de Participação Popular Relatório

A Proposta de Ação Legislativa nº 1.668/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, sugere a implantação do Programa Leite pela Vida nos Municípios da Região Central, ampliando a quantidade de leite entregue por produtor de 32 litros para 60 litros.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 25/11/2011, vem a proposta a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 102, XVI, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise objetiva a expansão do Programa Leite pela Vida para os Municípios da região Central do Estado, bem como a ampliação da quantidade de leite entregue por produtor, de 32 litros para 60 litros.

O Programa Leite Fome Zero “Um Leite pela Vida” é desenvolvido em Minas Gerais, em parceria com o governo federal, como parte de uma política integrada, com o objetivo de gerar renda e combater a desnutrição e a mortalidade infantil. Nessa perspectiva, o programa distribui leite para gestantes, idosos, nutrízes e famílias que possuem crianças de até 6 anos e está focado em ações estruturadoras para a atividade dos laticínios e cooperativas. Encontram-se na área de abrangência do programa 193 Municípios da esfera de atuação da Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais - Sedvan - e do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, órgãos gestores do programa.

Grande parte da população dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas apresenta elevado grau de desnutrição, associado a índices alarmantes de analfabetismo e de mortalidade infantil. Assim, em vista da necessidade da mudança deste quadro e por se concentrarem, nesta região, grupos socialmente vulneráveis e em situação de insegurança alimentar, esta foi a área do Estado selecionada para a implantação do Programa Leite Fome Zero “Um Leite pela Vida”.

O Idene informa que entre as ações em andamento estão a visita aos pontos de distribuição de leite, a identificação de grupos produtores dentro do programa para aquisição de tanques de resfriamento, a identificação de novos laticínios dentro do próprio Município, bem como a realização de análise do leite. O órgão, por meio de seu “site” na internet, informa, ainda, que o público beneficiário na cadeia produtiva são os agricultores familiares que produzem até 100 litros de leite por dia, sendo priorizados os pequenos produtores com produção média/dia inferior a 50 litros.

No contrato firmado entre a contratada e os produtores de leite do Estado no ano de 2010, foi fixado como critério de seleção dos produtores a priorização daqueles cuja produção média anual seja de até 30 litros por dia. Não sendo obtida a cota de leite prevista no contrato, será priorizada categoria de produtores cuja produção média anual esteja entre 31 litros e 60 litros. Em última hipótese, não atingida ainda a cota de leite a ser adquirida, será priorizada a categoria composta dos produtores que tenham média anual entre 61 litros e 100 litros de leite/dia.

Nesse sentido, opinamos pelo acolhimento da proposta em análise na forma de requerimento à Sedvan e ao Idene para que avaliem, no âmbito dos objetivos do Programa Leite pela Vida, se a capacidade produtiva dos agricultores familiares beneficiários está adequada ao critério de seleção dos produtores que têm por base a sua média anual de produção.

Conclusão

Diante do exposto, somos pelo acolhimento da Proposta de Ação Legislativa nº 1.668/2011 na forma do requerimento anexo.

Sala das Comissões, 6 de dezembro de 2011.

André Quintão, Presidente e relator -Luiz Henrique - Delvito Alves.

REQUERIMENTO Nº ...

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Participação Popular, atendendo à Proposta de Ação Legislativa nº 1.668/2011, do seminário legislativo “Pobreza e desigualdade”, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício à Secretaria Extraordinária para o Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais - Sedvan - e ao Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - Idene -, solicitando sejam realizados estudos a fim de se apurar, no âmbito dos objetivos do Programa Leite pela Vida, se a capacidade produtiva dos agricultores familiares beneficiários do programa está adequada aos valores de média anual de produção determinados como critério de seleção dos produtores.

Sala das Reuniões, de de .
André Quintão, Presidente.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 13/12/2011**

O Deputado Luiz Carlos Miranda* – Boa tarde, colegas Deputadas e Deputados e funcionários da ALMG. Estamos encerrando mais um ano de atividades, em que tivemos algumas grandes conquistas, principalmente na convivência, e encerrando nossas análises e reflexões.

Não poderia deixar de dizer, num momento tão importante como este em que o povo de Minas Gerais pode comemorar, principalmente no Vale do Aço, porque o Ipatinga se tornou campeão da Taça Minas Gerais e agora retorna à segunda divisão do Campeonato Brasileiro.

Além disso, uma nova Usiminas poderá surgir neste momento. Podemos sepultar definitivamente o terror relativo à venda das ações da Usiminas pela Camargo Corrêa, pelo grupo Votorantim ou por outro que se interessasse pelo patrimônio da Usiminas. Durante vários meses deste ano, esse terror rodou por todo o Vale do Aço. A Usiminas completará 50 anos em 2012. Recentemente, foi fechado um acordo que altera a composição dos controladores da empresa. Saem a Camargo Corrêa e a Votorantim e entra a Ternium, a maior empresa siderúrgica da Argentina, integrante do grupo italiano Techint.

Nesses 50 anos, a siderúrgica transformou uma região, até então paupérrima, em um aglomerado urbano próspero, fazendo de Ipatinga e do Vale do Aço uma das regiões mais importantes do Estado. Nesse período, a Usiminas foi responsável por um grande crescimento social e econômico, implantou o Hospital Márcio Cunha, uma referência de qualidade em saúde em Minas Gerais; investiu em escolas, universidades, clubes de lazer e serviços e em entidades culturais e esportivas. Essa história de sucesso social e empresarial teve à frente, entre muitos outros homens, os Drs. Amaro Lanari Júnior, Ademar de Carvalho Barbosa e, por último, o Prof. Dr. Rinaldo Campos Soares. Ele faleceu, lamentavelmente, em um dia muito importante e significativo para toda Minas Gerais e para todo o Brasil, dia 21 de abril, dia da liberdade, Dia de Tiradentes. Essa foi uma perda irreparável para Minas. Outros passaram, mas foram esquecidos, ao tentar destruir a tradicional marca de qualidade do aço e da cultura Usiminas. Neste momento, em que uma nova oportunidade surge para a Usiminas, com o início de uma nova composição acionária, esperamos que os argentinos da empresa Ternium, que no passado fez parte do nosso patrimônio, venham aqui não apenas pensando em nos ensinar a dançar o tango, mas também para aprender conosco a dançar o samba e a cantar a típica seresta mineira.

Precisamos, sim, de novos parceiros, de pessoas que percebam a necessidade de se fazerem novos investimentos em Ipatinga e no Vale do Aço. Isso proporcionará uma nova era à Usiminas, para que ela retome a sua trajetória de sucesso, fazendo dela, novamente, uma marca respeitada e líder do mercado. Se for para o bem, que os argentinos sejam bem-vindos. Mas, infelizmente, toda essa expectativa poderá ser jogada por terra. Se não for feita a duplicação da BR-381, com certeza, Deputado Rômulo, o nosso sonho será sepultado mais uma vez.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* – Muito obrigado, Deputado Luiz Carlos Miranda. V. Exa. traz um pronunciamento extremamente significativo para o parlamento. V. Exa., que fez e faz parte da Usiminas e da querida cidade de Ipatinga, é um dos líderes, um dos homens de trabalho em prol da nossa Usiminas.

Quero compartilhar com V. Exa. todos esses anos de seu trabalho como sindicalista, como homem que se preocupa em preservar o patrimônio, a riqueza da nossa Usiminas. V. Exa. defende, de forma expressiva, os interesses dessa empresa, assim como os interesses de seus colegas, de seus amigos de trabalho, preocupado não apenas com eles, mas também com suas famílias.

V. Exa. está nessa luta há muitos e muitos anos como sindicalista e agora exerce, pela primeira vez e com brilhantismo, o mandato de Deputado Estadual. Nós, desta Casa, temos o reconhecimento e o elogio das suas ações parlamentares. Várias cidades, claro, são parceiras nessa trajetória política. Ipatinga e Usiminas fazem parte de seu coração. Quando V. Exa. narra os fatos e nos traz documentos escritos defendendo a bandeira da indústria, defendendo os melhores caminhos para a produção, está preocupado com o bem viver dos trabalhadores da Usiminas, que poderão hoje à noite nos assistir e ouvir o pronunciamento de V. Exa., o qual reflete o seu perfil de homem do trabalho, do homem que quer ver a Usiminas crescer com os novos parceiros.

Ao mesmo tempo, aponta preocupações que são vinculadas ao mundo real. Temos feito solicitações à Bancada de Deputados Federais, que nos representa no Congresso, a fim de que a Presidente da República atenda o clamor do povo, no que diz respeito à urgência e à necessária reforma de nossa BR-381, infelizmente conhecida como rodovia da morte. Deputado Luiz Carlos Miranda, V. Exa. há pouco comentava comigo que a sua preocupação vai além de evitar desastres. V. Exa. quer uma estrada pavimentada e em boas condições, para que o fluxo, tanto de recebimento quanto de entrega da produção da Usiminas, tenha maior fluidez, seja realmente mais corretivo, considerando as demandas e os contratos que a empresa assinará, não só brasileiros, mas também internacionais, para exportação de nosso produto.

V. Exa. tem dentro da Usiminas seus colegas de trabalho, amigos de vários e vários anos, que sabem da importância de V. Exa. estar neste parlamento, defendendo não apenas o interesse das cidades mineiras, mas sobretudo a bandeira dessa grande empresa, que faz parte da história de Minas e do Brasil. Deputado Luiz Carlos Miranda, parabéns. Continue defendendo os interesses de seus colegas, dos homens e mulheres que representa muito bem neste parlamento.

O Deputado João Leite (em aparte) – Deputado Luiz Carlos Miranda, também o saúdo pela combatividade do Vale do Aço. Hoje na Comissão de Assuntos Municipais, votamos a mensagem do Governador do Estado criando a Região Metropolitana do Vale do Aço - já era tempo -, com todos aqueles Municípios. V. Exa., com certeza, é grande e combativa liderança daquela região. É um guerreiro o tempo todo. Há muita gente ao seu lado, mas também existem os opositoristas. Durante anos, V. Exa. vem resistindo e lutando no Vale do Aço.



Concordo com V. Exa. e faço menção a essa grande empresa não apenas mineira, mas também brasileira e mundial, a Usiminas, que tem à frente nosso querido amigo Wilson Nélio Brumer, do qual tive a oportunidade de ser companheiro. Ele era Secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado; eu, Secretário de Desenvolvimento Social. Ele é um dos raros homens brasileiros, com muita visão. Sei que ele tem todas as condições, com seu apoio e com o apoio de seus companheiros e companheiras, de continuar mantendo nossa Usiminas no patamar em que se encontra, apesar de tudo que existe contra a Usiminas e contra Minas Gerais. Não posso imaginar como hoje a Usiminas consegue escoar a sua produção.

De um lado, a direção para o Mercosul, Belo Horizonte e São Paulo, a BR-381, construída por Juscelino Kubitschek, para caminhões com 7t. Seus caminhões hoje devem carregar perto de 50t e passam pelo mesmo traçado feito por Juscelino Kubitschek. Nove anos de governo do PT, zero, não foi feito nada. A Usiminas é uma resistente. Não há investimento que, de alguma forma, contribua com o Vale do Aço, que tem hoje a sua voz, a sua palavra, Deputado Luiz Carlos Miranda, em favor daquele povo, em favor da Usiminas.

Por outro lado, o escoamento para o Rio de Janeiro, para o porto, a BR-116. Não sabemos qual é a pior, qual dessas rodovias tem trazido mais tragédias. Temos perdido dinheiro, e a Usiminas resiste, apesar da falta de investimento, do descaso do governo do PT. Pois esse partido e esse governo se esqueceram dos trabalhadores. Esqueceram-se dos trabalhadores da Usiminas, e uma voz apenas se levanta, a voz do Deputado Luiz Carlos Miranda. Por isso V. Exa. conta com o nosso apoio, a Usiminas conta com o nosso apoio. De parte da Assembleia e de parte do governo do Estado está a resposta, a criação da Agência da Região Metropolitana do Vale do Aço. A resposta de V. Exa. está colocada. V. Exa. é o comandante disso aqui na Assembleia Legislativa e junto ao governo do Estado. Esperamos a manifestação do governo federal para que a nossa Usiminas possa escoar sua produção e para que tenhamos uma outra infraestrutura, não essa, que tem penalizado tanto a Usiminas, penalizado Minas Gerais e penalizado os trabalhadores.

Parabéns, Deputado Luiz Carlos Miranda, pela sua luta. Sei que V. Exa. não vai desanimar, não é homem de desanimar. Vem lutando todos esses anos e começa a colher os frutos agora, com a criação da Região Metropolitana do Vale do Aço e a agência da região. Parabéns.

O Deputado Luiz Carlos Miranda* – Obrigado, Deputado João Leite, pela sua manifestação, sempre muito sábia. Com certeza continuaremos com a nossa luta, porque, no Século XXI, não é possível fazer política e movimento sindical com radicalismo. É preciso fazer com responsabilidade. Como dirigente sindical e neste momento como Deputado, preocupo-me muito com o desenvolvimento e o crescimento da nossa região e do nosso Estado de Minas Gerais. Esperamos que os argentinos agora possam vir a somar esforços para darmos continuidade a esses 50 anos de sucesso da Usiminas e para que possam ser preservadas as memórias dos homens que construíram a sua história - Dr. Rinaldo Campos Soares, Dr. Amaro Lanari. Com certeza essas memórias só serão preservadas se a Usiminas continuar no trilho do sucesso, como sempre andou.

Vejo que é um momento importante, e aproveito a oportunidade para mandar um abraço a cada companheiro e a cada companheira do Estado de Minas Gerais. Estamos encerrando mais um ano de atividades. Que em 2012 Deus abençoe e ilumine a ideia de todos os mineiros, para que possamos continuar a nossa luta pela duplicação da BR-381, e pelo crescimento e pela valorização de todo o povo de Minas Gerais. Obrigado, Presidente, Deputados. Que Deus abençoe a todos neste novo ano que se inicia.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Neider Moreira* – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, hoje venho a esta tribuna trazer aqui a minha manifestação de tristeza, Deputado João Leite.

Realmente, fazendo uma análise retrospectiva da agenda do Congresso Nacional neste ano, não tivemos a oportunidade de ver avanços significativos.

Tivemos, infelizmente, Sr. Presidente, a renovação da Desvinculação das Receitas da União, que é absolutamente injustificável dentro da política monetária que temos hoje. Tivemos algum avanço na votação do Código Florestal, mas ainda com um texto que deixa a desejar para os avanços que o País precisa promover nos próximos anos.

Mas o pior de tudo, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, foi ao que acabamos de assistir na votação da regulamentação da Emenda nº 29. Na verdade, tínhamos ali uma oportunidade de ouro, de realmente termos dinheiro novo colocado na saúde pública do Brasil.

Vejam bem como a saúde pública funciona em todos aqueles países que enfrentaram e enfrentam o desafio de terem um sistema universalizado de atendimento. Todos eles têm pelo menos 70% do investimento na saúde do setor público. O que vem acontecendo no Brasil, ao longo dos 21 anos recém-completados pelo SUS, é que o percentual de recurso público na saúde tem diminuído ano a ano. Partimos lá do ano de 1990 com 70% de investimento público na saúde e chegamos agora, no ano de 2011, com apenas 45% de recursos públicos alocados para esse segmento.

Pior é que temos visto uma transferência de responsabilidades para Estados e Municípios. Senão vejamos: no ano de 2000, 60% do dinheiro público que era colocado na saúde vinham da União; o restante, dos Estados e Municípios. No ano de 2010, tivemos 43% vindo do setor federal, da União, e 57% dos Estados e Municípios, ou seja, cada vez mais, a União se utiliza do Orçamento federal para pressionar as finanças de Estados e Municípios.

Pior de tudo isso é que tínhamos agora a oportunidade de resgatar a saúde pública, no momento em que vivemos um apagão nesse setor, em que o número de leitos disponíveis para o cidadão tem diminuído mês a mês. Temos assistido ao cidadão procurar atendimento nas portas dos hospitais e receber um não. Vemos pessoas morrendo à míngua na porta dos hospitais. Partimos de um início de uma discussão dentro do Senado Federal, com o texto do ex-Senador Tião Viana, hoje Governador do Acre, em que propunha que o Orçamento de Estados, Municípios e também da União contemplasse um percentual mínimo de investimento no setor de saúde. É claro que, com a regulamentação aprovada, algumas coisas serão expurgadas da rubrica saúde.

Isso, por si só, já é um avanço, mas está muito aquém do que poderia ser. Na verdade, faltou coragem política à Presidente Dilma para enfrentar esse problema, como lhe tem faltado coragem para enfrentar uma série de outros problemas que temos visto por aí. Partimos de uma situação em que o Senador Tião Viana, do PT, propunha 10% de investimentos para a União, 12% para os Estados e



15% para os Municípios. O texto aprovado foi enviado à Câmara Federal. Vejam bem o que se passou, Sras. Deputadas e Srs. Deputados: desfiguraram completamente o texto aprovado no Senado. O Deputado Federal Pepe Vargas, do PT do Rio Grande do Sul, retirou o percentual a ser empregado pela União, incluindo tão somente a variação nominal do PIB em relação ao orçamento executado no ano subsequente. Tínhamos a convicção de que, se o projeto voltasse ao Senado, teríamos a oportunidade de resgatar o texto do Senador Tião Viana. A que tivemos a oportunidade de assistir? A uma absoluta omissão por parte do governo federal, que fechou questão sobre se aceitaria colocar dinheiro novo na saúde. Coitados dos cidadãos brasileiros que não têm plano de saúde suplementar, que não têm o conhecimento de profissionais da área de saúde pública e chegam ao pronto-atendimento para receber cuidados. Como têm sofrido neste imenso país! Não resgataram o texto de um parlamentar do próprio partido da Presidente Dilma e não permitiram qualquer discussão nesse sentido. Passaram um rolo compressor no Senado Federal e aprovaram tão somente a variação nominal do PIB para a União. E com um detalhe: mais uma vez, fixaram percentuais mínimos para os Estados e Municípios. Tenho dó dos Prefeitos Municipais e dos Governadores, que sofrerão para se adequar ao novo texto. Eles sim terão de colocar dinheiro novo na saúde, porque a regulamentação aprovada estabelece percentuais mínimos aos Estados e Municípios. Mais uma vez, mesmo batendo recordes históricos de arrecadação, a União continua sem fazer o dever de casa. Pior que isso, continua não tendo coragem política de enfrentar esse problema, continua dormindo em berço esplêndido, acreditando que a boa maré econômica permanecerá eternamente, tornando cegos os cidadãos brasileiros que precisam de atendimento médico e não o têm.

Isso é o mais grave que vivemos neste momento. Não vejo nenhuma vontade política, nenhuma coragem, Deputado Rômulo Viegas, para eles enfrentarem essa situação. Mais que isso é assistir à situação desesperadora que os hospitais filantrópicos vivem nesse momento, em especial, no Estado de Minas, que tem uma base muito grande de hospitais filantrópicos, principalmente as Santas Casas, que têm passado dificuldades extremas no que diz respeito ao atendimento médico hospitalar.

O Deputado Rômulo Viegas (em aparte)* – Deputado Neider Moreira, quero parabenizá-lo, pois V. Exa. faz um pronunciamento extremamente rico, amparado não apenas na condição de médico que é, mas sobretudo pela experiência neste Parlamento por vários mandatos, defendendo claramente os objetivos para um atendimento de qualidade à saúde da nossa população. V. Exa. aborda, de forma muito clara, o que aconteceu nesta semana no Congresso. Temos um parlamentar colega nosso, o Deputado Carlos Mosconi, que foi o responsável pela Emenda nº 29, mas lamentavelmente, como V. Exa. acaba de dizer, o governo federal simplesmente se preocupa em arrecadar e ter o recurso, continuando ainda na ditadura de que os Estados e Municípios é que têm de pagar a conta. A Emenda nº 29 ganhou apenas alguma coisa de brinde, quando regulamentou o que é ou não possível gastar na saúde. Entretanto não teremos recursos da União para Estados e Municípios nessa aprovação que ocorreu. Lamentamos isso, porque o governo federal tem tomado atitudes, como o caso explícito e claro do piso nacional da educação, em que obriga Estados e Municípios a tirarem mais recursos financeiros dos seus já combalidos cofres. E agora a questão da saúde. V. Exa. traz um pronunciamento explícito. O povo de Itaúna e da região tem orgulho de ter um parlamentar a sua altura, não apenas no tamanho, mas na grandeza da sua experiência, do seu conhecimento, porque V. Exa. defende os interesses da população e da saúde do nosso povo.

Parabéns e continue assim, Deputado Neider Moreira.

O Deputado Neider Moreira* – Obrigado, Deputado Rômulo.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, para concluir, externo a minha tristeza com esse momento que vivemos na saúde pública. No alto dos meus 21 anos como médico, nunca assisti a um momento tão delicado quanto esse que vivem os hospitais atualmente. E o pior, sem assisti-los.

Deputado Doutor Wilson, V. Exa. que milita no ramo da oncologia, como cirurgião oncológico, sabe o que estou dizendo desta tribuna. É uma tristeza acompanharmos tamanha insensibilidade por parte de um governo que diz sempre que se preocupa com o social. Se preocupação com a saúde pública não for uma questão, além de social, essencial para termos um desenvolvimento pleno de uma nação, realmente acredito não entender mais nada do que é fazer política pública. Muito obrigado, Sr. Presidente.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlos Mosconi* – Caro Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, Deputadas, Deputados e telespectadores da TV Assembleia, venho a esta tribuna para falar sobre a regulamentação da Emenda nº 29, que ocorreu no Senado da República, na semana passada. Assim como se manifestou o Deputado Neider Moreira, e conforme outras manifestações que temos observado por meio da imprensa, sinto-me, não diria totalmente frustrado, mas decepcionado com o resultado final da regulamentação dessa emenda.

Sr. Presidente, faço uma ressalva. Mesmo com os seus defeitos e o final que ocorreu no Senado, o Brasil deu um grande passo na busca de um vácuo, de um vácuo que há na saúde do País, que é a absoluta e total falta de definição no Brasil de métodos e critérios para o financiamento da saúde. Lamentavelmente o Brasil não conseguiu aprovar até esta data qualquer procedimento que ditasse normas e regras para o financiamento da saúde no nosso país, que, portanto, ficou sempre à deriva e à mercê da vontade dos governantes, dos governos federal, estadual e municipal. Há governos municipais que, como sabemos, investem hoje mais de 30% do seu orçamento na saúde, e há governos estaduais que investem um percentual elevado, e outros, mais baixo. Lamentavelmente a União é que sempre gasta menos com a saúde, proporcionalmente.

Sr. Presidente, queria fazer um breve resumo da história dessa Emenda nº 29 para chegar até aonde chegamos. Nos anos de 1980, fui designado relator da saúde na Constituinte, ocasião em que foi criado o SUS. Na verdade, foi um grande movimento nacional que envolveu o setor da saúde como um todo, os sanitaristas do País e a população brasileira. Dezenas e centenas de audiências públicas foram realizadas, dentro e fora de Brasília e nos Estados do Brasil, para que a saúde fosse discutida como nunca havia sido até então. Depois dessa discussão tão ampla, abrangente e rica, o SUS foi criado pela Constituinte. No entanto, houve uma derrota, Sr. Presidente. Naquela oportunidade, havia algumas propostas para o financiamento do SUS, e todas foram derrotadas. Quando uma era derrotada, criávamos outra. Nós, quem? A Comissão de Saúde, que cuidava do texto da saúde na Constituinte. Só que era derrotada porque não havia quem quisesse, naquele momento, financiar o SUS, que era uma incógnita. Será que isso dará certo? Será que isso não é um sonho e uma utopia? Será que esse projeto é socializante? Será que não afastará a iniciativa privada do sistema de saúde? Enfim, foi realmente uma luta. Conseguimos a aprovação do SUS na sua integralidade, mas não seu financiamento. Essa foi uma



derrota. Portanto o SUS nasceu sem qualquer regra para o seu financiamento. Em seguida, depois de algum tempo, quando assumiu a Presidência da República, o Presidente Itamar Franco convidou-me para ser o Presidente do Inamps, que era a assistência à saúde da população previdenciária do Brasil.

Portanto a maior parte da população do País tinha a sua assistência, ou, digamos assim, o seu plano de saúde, que era o Inamps – aliás, sistema de saúde da Previdência Social. No entanto, era só para os previdenciários. Brasileiros e brasileiras que não tivessem a carteira de trabalho assinada e um emprego formal não tinham direito algum ao sistema de saúde. Esse grande contingente da nossa população era rotulado de indigente. Aliás, não podiam fazer reclamação alguma, porque não havia lei que os protegesse e ficavam à mercê da caridade da cidade onde viviam. Então sugeri ao Presidente Itamar Franco – aliás, já estávamos no começo da vigência do SUS e, portanto, a situação começava a mudar -, um homem lúcido, corajoso e patriota, que o Inamps fosse extinto, porque o que havia sido aprovado na Constituição do País como sistema de saúde do povo brasileiro era o SUS.

A Constituição do Brasil, portanto, tinha uma lei que cuidava e definia o que era o sistema de saúde da nossa população. E o Presidente Itamar Franco, com sua lucidez, com sua coragem, concordou com a sugestão, então partimos para apresentar um projeto de lei que extinguisse o Inamps, o que foi feito num curto espaço de tempo em se tratando de uma instituição como essa, que contava, àquela época, com 130 mil funcionários e era o 3º orçamento da União. Então o Inamps foi extinto, e o SUS começou a sobreviver, porém sem definição, sem recurso financeiro.

Naquela oportunidade, sugerimos que os recursos que o Inamps utilizava para cuidar da sua clientela, que eram os presidenciais do Brasil... Isso foi há 19 anos, o que, traduzindo para real, hoje equivaleria a R\$80.000.000.000,00. Estamos falando do que ocorreu há 19 anos e de recursos para cuidar de parte da população brasileira, não da sua totalidade. Então eram R\$80.000.000.000,00, o que significava, naquela oportunidade, 1/3 do orçamento da seguridade social, que era o que o Inamps utilizava. Pois bem, se formos considerar hoje, meu caro Presidente, o que significa 1/3 dos recursos da seguridade social, chegaremos a quase R\$150.000.000.000,00, nos dias de hoje. Então, isso era o que valia naquele tempo, guardadas as proporções.

Naturalmente essa disposição do governo federal não prosseguiu, e isso porque a Previdência não permitiu, evidentemente. Ela alegava que necessitava desses recursos para fazer frente a suas necessidades com a população previdenciária do Brasil, aposentados e pensionistas. Daí o SUS continuou sem nenhum tipo de financiamento. Então, em 1995, eu, no Congresso Nacional, apresentei uma emenda à Constituição que pretendia, tinha a ambição de corrigir essa falha. Eu me baseei nos recursos do antigo Inamps, que estava extinto, já que esse Instituto gastava esse dinheiro para atender a parcela da população brasileira. Mas o Inamps infelizmente gastava mal, ele era um sistema de saúde totalmente ultrapassado, um sistema de saúde “hospitalocêntrico”, que só queria cuidar dos pacientes no hospital, não cuidava da saúde preventiva. Ele tinha muitas falhas.

Então, nessa época, realizamos um estudo. Fizemos um cálculo para avaliar e apresentei uma emenda que pretendia fazer a correção com os valores do Inamps. Isso ocorreu em 1995, mas não havia interesse político mais forte, e a emenda não prosseguiu. Até que, no ano 2000, o então Ministro José Serra... O Ministro Jatene, quando assumiu o Ministério, trabalhou muito para conseguir recursos financeiros, que não eram suficientes, e conseguiu a aprovação da CPMF, que foi aprovada com um enorme desgaste e depois começou a ser desviada. Quando o Ministro José Serra assumiu o Ministério, ele deparou com a mesma situação, com o mesmo problema: recurso insuficiente. Então ele apoiou a aprovação da nossa emenda, e ela foi aprovada. No final dos trabalhos, houve uma fusão de outra emenda, do então Deputado Eduardo Jorge, do PT de São Paulo - grande Deputado, brilhante Deputado, que depois, lamentavelmente, foi expulso do PT e hoje é Secretário do Meio Ambiente de São Paulo. Então houve a fusão, e a emenda foi aprovada. Isso ocorreu no ano 2000 e, de lá para cá, a Emenda nº 29 não prosseguiu mais, nunca foi regulamentada. Essa é a verdade. E agora houve vontade, disposição e pressão - principalmente pressão - do setor de saúde, que não aguenta mais; pressão dos Prefeitos, que não aguentam mais; e pressão da sociedade brasileira, que não aceita um sistema de saúde tão falho, tão precário como esse. E aí a emenda foi aprovada. Mas aprovada como?

Quando a CPMF foi extinta em 2007, o então Senador Tião Viana, do PT do Acre, apresentou um substitutivo a essa emenda, considerando que a União deveria destinar 10% dos seus recursos orçamentários à saúde. Como os Estados têm de destinar 12% e os Municípios 15%, ele partiu da mesma lógica, como já previa a emenda anterior. O Senado aprovou a emenda, que depois foi para a Câmara. Naturalmente, ela foi totalmente desvirtuada e não saiu mais de lá. Agora, sim, o projeto do Deputado Pepe Vargas, do PT do Rio Grande do Sul, foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado. O Senado melhorou bastante a emenda porque tirou o CSS, que seria uma renovação da CPMF com outra roupagem, e manteve o Fundeb. Lamentavelmente, retirou os 10% que a União deveria investir.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, não tinha ilusão de que a emenda fosse passar com os 10%. Se a União nunca permitiu que essa emenda fosse votada, imaginem, se permitiria que ela fosse aprovada com os 10%. Jamais! Esse é o fato. É muito mais fácil para a União determinar ao Estado que pague os 12% e ao Município, os 15%. Para eles não precisa dinheiro novo, basta usar o que já tem. Para a União, o que fez? Ela subiu um pouco o seu nível de recursos orçamentários – é o que está sendo feito atualmente – e pagará o que gasta no ano, acrescido da variação do PIB dos dois últimos anos. Portanto, crescerá pouco. Vai crescer muito mais do que os Estados e normalizará a situação dos Municípios. Hoje a situação é injusta para os Municípios. Quantos Municípios conhecemos que gastam, sem poder, 25% ou 30% do seu orçamento.

A União é megalomaniaca. Vamos entender isso. É uma megalomania absolutamente incompreensível. Ela fica com todos os recursos e passa as obrigações para os Estados e Municípios. Precisamos de uma reforma tributária para fazer justiça com os nossos Estados e Municípios.

Pois bem, a emenda foi aprovada, o que significará, na pior das hipóteses, a definição do que é saúde: em quais atividades poderemos utilizar recursos considerados da saúde. Isso foi um avanço, uma vitória. Ninguém poderá dizer que limpar a rua é saúde e dar merenda escolar também é saúde. Não. Isso acabou. Saúde agora é para ações de saúde. Realmente, isso será um avanço para os Estados. Já procurei uma informação mais precisa, mas ainda não a tenho. Vamos ter um avanço considerável no Estado para o próximo ano. Vi informações do Ministério da Saúde e do Senado de que, ano que vem, passaremos para R\$87.000.000.000,00.



Portanto, será um acréscimo razoável para o Ministério da Saúde. Aqui, em Minas Gerais, teremos um acréscimo da ordem de R\$700.000.000,00 ou R\$800.000.000,00. São valores muito expressivos.

Considero esse passo importante. Vamos parar por aí? Não, de maneira alguma. Isso corrigirá o problema do SUS? Não. Mas já foi um avanço. A partir do ano que vem, ficará evidente para todo o País que, se faltar dinheiro para a saúde – e vai faltar –, a responsabilidade será do governo federal. Precisamos deixar isso muito claro. Naturalmente nem os Estados nem os Municípios poderão destinar mais recursos. Já a União tem muito mais gordura para usar com recursos da saúde, e o Brasil não pode continuar assim.

Para encerrar minhas palavras, quero lembrar que o Brasil, percentualmente, gasta com saúde menos do que a média dos países da África. Isso é gravíssimo. Precisamos falar mais disso, pois é a realidade. Gastamos menos do que metade dos países da África. Muito bem! Quero só dar mais uma informação antes de ouvirmos o Deputado Duarte Bechir.

Gastamos um décimo do que gastam em saúde os países da Europa, que estão todos quebrados. E vamos querer dizer que nossa saúde é boa? Somos até otimistas e concordamos com que a saúde avançou, mas ainda há uma pobreza total e uma absoluta falta de recursos, com nossos hospitais sendo sucateados no interior do País e sem condições de atender minimamente a nossa população. Ou seja, esse foi um passo, com certeza, mas nem de longe será o último.

O Deputado Duarte Bechir (em aparte) – Caro Deputado Carlos Mosconi, quero dizer que às vezes a história é omissa e se esquece de parabenizar quem merece. De 1995 até hoje, já se passaram longos 16 anos. Nesse tempo, quantas pessoas deixaram de ser atendidas e morreram? Agora, nesta semana, vemos coroada uma ideia de V. Exa.: a Proposta de Emenda à Constituição nº 29.

Acredito que, como disse V. Exa., esse ainda não é o melhor caminho. Se compararmos, podemos até dizer que o ano de 2011 está sendo péssimo para o Brasil, com o fechamento de hospitais e muitas pessoas morrendo por falta de atendimento. Se o governo federal não quis dar os 10% - lembrando que o Estado dá 12% e o Município 15% - e preferiu dar o que gastou no ano anterior mais a variação do PIB, significa que nos anos de 2012 e 2013 teremos muita falta no setor de saúde. Podemos até dizer que ela está empobrecendo, já que o governo federal vai gastar muito menos do que poderia.

Esse assunto é complexo e gostaria muito de trabalhá-lo em outra oportunidade, mas neste momento esta Casa não pode deixar de prestar a V. Exa. o merecido respeito: o Deputado Carlos Mosconi é o autor da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, que vai dar ao Brasil uma nova cara na área da saúde. Não podemos negar isso e, se é preciso dar parabéns, parabenizamos V. Exa., que engrandece este Parlamento e o Estado de Minas Gerais. Hoje, o Brasil respira aliviado graças a uma lei do nosso querido e bravo Deputado Carlos Mosconi, do Sul de Minas. Parabéns, Deputado.

O Deputado Carlos Mosconi* – Obrigado, Deputado Duarte Bechir. O aparte de V. Exa. enriquece o meu modesto pronunciamento e muito me honra.

Termo minhas palavras, meu caro Presidente, manifestando a minha crença de que as coisas vão melhorar. Espero que no Congresso Nacional, não neste ano, mas em 2012 ou em 2013, algum parlamentar apresente nova emenda que corrija os gastos em saúde, o que a União se recusou a utilizar neste momento. Muito obrigado, Sras. Deputadas e Srs. Deputados.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Carlin Moura* – Exmo. Sr. Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, também quero fazer um breve registro. No meu ponto de vista, na regulamentação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, a emenda da saúde, houve avanços, embora sem dúvida fosse melhor se tivéssemos conseguido vincular o gasto da saúde com pelo menos 10% do PIB. Mas, por acordo do Colégio de Líderes e com a unanimidade dos partidos, a regulamentação foi feita dessa forma.

O grande avanço é que acabamos com a dúvida e a discussão sobre o que seriam gastos com a saúde.

A regulamentação deixa claro que gastos com saúde são gastos específicos com o SUS, com profissionais, com médicos, com remédios e com hospitais. Isso nos mostra que, nos próximos anos, teremos um cenário mais favorável para o investimento na saúde. No caso específico de Minas Gerais, com a regulamentação, o orçamento da saúde já terá de se completar com R\$700.000.000,00, porque aquele recurso que estava sendo computado como investimento na saúde é decorrente do saneamento básico dos investimentos da Copasa, e esses recursos não poderão mais ser computados como investimento em saúde. Sendo assim, trará dinheiro novo para esse investimento - no caso de Minas, R\$700.000.000,00 -, já com a obrigação, aliás, de previsão na lei orçamentária de 2011, que aprovaremos neste ano para execução em 2012.

Obviamente que a saúde carece de maiores investimentos em todos os locais por onde andamos; em todas as cidades e Municípios a demanda ainda é grande. O grande problema que Prefeitos e Prefeitas vivem é com a saúde pública. Quando se faz qualquer entrevista com o cidadão, a maioria deles - em torno de 60%, 63% - diz que o problema central do Município é a saúde pública. Então, ter maiores investimentos e compromissos orçamentários é fundamental. O nosso partido também compartilhava com a ideia de que deveria haver essa vinculação do percentual mínimo de 10% do PIB, mas, infelizmente, não foi possível chegar a esse patamar. O que ficou foi o comprometimento do investimento do ano anterior, corrigido pelo percentual do crescimento do PIB. Isso ainda é insuficiente, mas, pelo menos, avançamos na regulamentação, na clareza, nas normas. Agora não se pode mais ter aquela desculpa de não saber se rede de saneamento, rede de esgoto faz parte da saúde ou não. Não há mais essa dúvida. Saúde é investimento no SUS, mas, de qualquer forma, essa é uma luta que precisa ainda ser aprimorada. Pelo menos foi um avanço construído pelo acordo de todos os partidos, apesar de acreditarmos que é preciso avançar mais. No entanto, o Congresso Nacional cumpriu sem dúvida alguma a sua função, o seu papel.

Na verdade, Sr. Presidente, neste momento gostaria de fazer uma homenagem a uma entidade que tem um papel muito importante aqui em Minas Gerais, o Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas. No último domingo estive na festa dos metalúrgicos. Embora a sede do sindicato seja lá em Betim, ele tem base em Igarapé e São Joaquim de Bicas, sendo que quase 60% das pessoas que trabalham na categoria metalúrgica moram em Contagem ou Belo Horizonte. Portanto, é um sindicato que abrange toda a Região Metropolitana. Como já disse, domingo estivemos na festa dos metalúrgicos, onde os sindicatos estavam comemorando 35 anos de fundação do Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas. A festa foi antecipada



porque, na verdade, a data oficial do aniversário é o dia 16 de dezembro, data em que o sindicato completará 35 anos de existência. Importante ressaltar que o pessoal estava em um clima de muito alto astral, de muita unidade, porque o Sindicatos dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas nessa campanha salarial de 2011 firmou um dos melhores acordos trabalhistas de Minas, talvez um dos melhores do Brasil, graças à mobilização dos trabalhadores e graças à força e unidade da diretoria. O acordo firmado neste ano tem previsão de um reajuste salarial de 10%, com um ganho real de 2,52%.

Além disso, há um reajuste do piso salarial em um percentual de 13% e um abono garantido para a categoria com patamar mínimo de R\$1.000,00, além da garantia de emprego por 90 dias. Então o sindicato firmou esse bom acordo, fruto da luta dessa categoria importante aqui em Minas Gerais.

A campanha do sindicato tem um “slogan” muito interessante, que é “A luta do sindicato faz bem para a sociedade”. Por quê? Com esse acordo firmado, será injetado com esses reajustes apenas na economia do Município de Betim, para se ter uma ideia, um novo investimento da ordem de R\$120.000.000,00 por ano. Isso faz girar a roda da economia, faz aumentar o poder de compra do trabalhador e fomenta o comércio, não apenas de Betim, mas de Contagem, Belo Horizonte e toda a Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Quando falo do Sindicato dos Metalúrgicos, falo com muita honra e alegria, pois tive a oportunidade de ser estagiário até por um ano antes de me formar em advocacia pela UFMG. Quando me formei, trabalhei lá por quase 15 anos, prestando serviços no Departamento Jurídico. Nessa oportunidade, conheci de perto uma história e uma das lutas mais importantes dessa entidade sindical fundamental para Minas Gerais.

O Sindicato foi fundado no dia 16/12/1976, fruto da transformação da Associação dos Metalúrgicos em sindicato. Essa associação pré-existia desde 1960, sendo reorganizada em 1974. Mas, na verdade, o Sindicato foi formalizado e oficializado em 16/12/1976. É o Sindicato dos Metalúrgicos da Região Metropolitana, que tem em torno de 44 mil metalúrgicos na sua base. Essa é uma história bonita, que teve como marca principal a sua primeira greve em 1978, que mobilizou quase 13 mil metalúrgicos, na época do auge do ressurgimento do movimento sindical no Brasil, que tinha como marca não só o ABC Paulista, mas também as greves operárias de Contagem e a greve dos metalúrgicos de Betim, à época, com a participação das três principais empresas: a Fiat Automóveis, a antiga Fiat Motors do Brasil - que hoje é Teksid do Brasil - e a antiga Krupp, que também, na época, tinha grande número de trabalhadores.

Também, em 1979, uma das greves marcantes dessa categoria tinha como “slogan” algo muito interessante: “oito ou oitenta, chegou a hora de a onça beber água”. Essa foi uma campanha salarial importante, que tinha como objetivo alcançar o piso salarial, da época, de Cr\$8.000,00 ou um reajuste de 80% dos salários. Aliás, nessa época, começava aquele ciclo inflacionário vivido pelo Brasil. Essa greve tirou a vida de um jovem operário de 22 anos, Guido Leão dos Santos, que, para fugir da repressão ao movimento grevista, atravessou correndo a BR-381 e foi atropelado. Isso causou um grande sentimento de revolta dos trabalhadores, e a greve ganhou ainda mais fôlego.

Posteriormente houve a greve de 1984, quando o Tribunal do Trabalho a declarou ilegal, e o Sindicato, mesmo assim, conseguiu mobilizar os trabalhadores com o lema “Greve legal ou ilegal, a greve vai até o final”.

Posteriormente, no ano de 1987, a Garra Metalúrgica passou a dirigir o Sindicato e desempenhou um papel importante. Começaram com a greve de 1987 contra o fim do gatilho salarial, o qual teve como resultado 26,6% de reajuste. Ela ficou conhecida como a Greve das Bicicletas, porque os metalúrgicos de Betim começaram a participar das assembleias e a fazer passeatas de bicicleta pelas ruas do Município, a qual era o seu meio de transporte até as indústrias. Essa greve trouxe avanços importantes, como o reajuste de 95,5%.

Posteriormente, acompanhei de perto os anos mais difíceis do movimento sindical entre os metalúrgicos. Foi do final de 1997 até 2000, justamente o período da grande recessão e do neoliberalismo, em que o Brasil tinha a moral baixa e a economia estava em recessão. Em dezembro de 1997, a categoria tinha 24 mil trabalhadores metalúrgicos com carteira assinada, e, em dezembro de 2000, esse número tinha sido reduzido para 10 mil. Esse foi um período que acompanhei de perto, o período da grande recessão, do trabalhador cabisbaixo, adoentado, que tinha de recorrer à Justiça do Trabalho para receber direitos básicos, como o acerto, o adicional de insalubridade e de periculosidade. Lembro, como se fosse hoje, que, no departamento jurídico, quando a economia ia mal e os trabalhadores estavam mal, o serviço aumentava muito. Trabalhava de domingo a domingo, com um volume enorme de ações, porque a categoria passou de 24 mil trabalhadores para 10 mil. Havia dias em que chegávamos lá para trabalhar às 8 horas, e havia audiência que terminava às 20 horas. Era uma média de 20 a 30 audiências por dia, para cada advogado. O departamento jurídico, que tinha 3 advogados, no período de recessão chegou a aumentar o número para 11, a fim de atender à categoria, porque o País ia muito mal e havia muitos trabalhadores demitidos.

Foi com a luta dos trabalhadores que invertemos esse quadro, com a eleição de Lula em 2002, e o Brasil voltou a crescer. Hoje a Fiat está em plena expansão, os trabalhadores estão sendo contratados, a economia voltou a crescer e fizemos o melhor acordo salarial. Assim, o Sindicato acredita que é valorizando o Brasil, o desenvolvimento nacional e a renda do trabalhador que se constrói uma nação soberana, um Estado forte e Municípios ricos, com geração de emprego e renda, valorizando o trabalhador, defendendo e ampliando os direitos trabalhistas.

Neste ano, em que o Sindicato dos Metalúrgicos de Betim, Igarapé e São Joaquim de Bicas completa 35 anos, quero parabenizar todos os operários pela luta que desenvolveram nesse período, sempre defendendo a necessidade do crescimento econômico, do projeto nacional de desenvolvimento, com distribuição de renda e valorização do salário. Obrigada.

* - Sem revisão do orador.

O Deputado Rogério Correia – Sr. Presidente, como meu tempo ficou mais curto hoje, em virtude dos oradores inscritos, vou deixar para outro momento o assunto que gostaria de abordar. Entretanto, quero tratar de duas questões que julgo fundamentais para o andamento dos nossos trabalhos, principalmente porque vamos votar o Orçamento para o próximo ano. É um tema que ainda não entrou no debate. Espero que tenhamos um tempo maior para tratar do Orçamento, da peça orçamentária, estamos finalizando os estudos. Temos até, no máximo, dia 20 para votar o Orçamento nesta Casa. Alguns pontos me preocupam. Gostaria de expor minha preocupação não apenas aos Deputados presentes, mas também ao povo mineiro, de maneira geral. Ela se refere às verbas destinadas



à saúde e à educação. Pedimos à assessoria que fizesse novamente um estudo sobre se há cumprimento da legislação federal em relação a esses dois pontos. Infelizmente é praxe do governo do PSDB, tanto o do ex-Governador Aécio Neves quanto o do Governador Anastasia, não respeitar os preceitos constitucionais em relação à saúde e à educação.

Quanto à saúde, ouvi aqui hoje a polêmica, há algo agora concreto. Com a regulamentação da Emenda à Constituição nº 29, que, em Minas Gerais vem sendo desrespeitada há muito tempo, porque a regulamentação não tratava da questão da Copasa, sobre a qual falamos várias vezes: o governo não poderia, como não pode nem poderá, estabelecer que os recursos da Copasa fossem da União e contabilizá-los como se os gastos desses recursos pudessem ser na saúde. Por isso corre no Ministério Público ação, impetrada pela Dra. Joseli, que cobra do ex-Governador Aécio Neves 4,3 bilhões de reais da não aplicação do Orçamento do Estado de Minas Gerais na saúde pública. A Emenda nº 29 agora foi regulamentada, nos termos que sempre defendemos. O que isso tem a ver com a discussão do Orçamento para o próximo ano? É que o Orçamento que veio a esta Casa para aprovarmos tem o mesmo problema, o mesmo defeito de sempre. Só que agora a regulamentação dessa emenda não permite mais que o governo tergiversar em relação a esse assunto. O Orçamento que está nesta Casa tem de ser refeito por meio de emendas. Portanto, temos de alterar R\$700.000.000,00, em nosso Orçamento, que tem de sair de algum lugar, para ser destinado à saúde pública no próximo ano. Não sei se o governo já fez um estudo sobre isso. Mas estamos de olho. É preciso alterar e remanejar R\$700.000.000,00, para atender os preceitos da Emenda nº 29. Não sei se é disso que alguns Deputados da base de governista estão reclamando. Deveriam comemorar, porque serão R\$700.000.000,00 a mais para a saúde pública, que é deficitária, que necessita desse recurso. Seja de onde saia, é fundamental que tenhamos mais recursos para a saúde, a educação e a segurança pública, estabelecidos na Emenda nº 29, e é assim que tem de ser. Estou ansioso para saber qual a alteração que o governo fará no Orçamento para respeitar a regulamentação da Emenda nº 29. Nós, da Oposição, estamos realizando os nossos estudos para implementar esses R\$700.000.000,00 na saúde.

O segundo ponto também diz respeito à educação. Nesse caso, a verba também não está sendo respeitada. Há também má-fé por parte do governo. Nesse caso considera-se o inativo como se fosse recurso financeiro da educação e não da Previdência. Quando se faz o abatimento do inativo, terá de 20 a 21% destinados à educação e não 25%, porque não se pode colocar o inativo nesse cálculo. Estamos preparando emendas para a educação também.

Chamo a atenção dos Deputados e das Deputadas que, para a aprovação do Orçamento, temos duas emendas bem claras para serem discutidas, uma para a área da educação e outra para a saúde. Ambas o governo do Estado nunca respeitou. No caso da saúde, com a regulamentação da Emenda nº 29, menos ainda. Espero a contribuição dos Deputados, especialmente da Comissão da Saúde, para serem vigilantes, para que se acate a regulamentação da Emenda nº 29 a partir de agora.

Em relação à questão da educação - e por aqui termino, Sr. Presidente -, também faço coro com o contido no relatório do Tribunal de Contas que nos chamou à atenção. Falo sobre o relatório dos técnicos, porque os Conselheiros acabam votando politicamente e lá permitem tudo, no que o Deputado Sávio Souza Cruz chama de Estado de exceção. O Ministério Público, em especial agora o Tribunal de Contas, neste caso, faz parte do Estado de exceção e tudo aprova. Mas que fique claro que os técnicos todo ano dizem que está errado. Para a educação temos apenas 21% e para a saúde apenas 7% a 8%. Espero resolvermos a questão no Orçamento deste ano, principalmente a partir da regulamentação da Emenda nº 29.

Apresentaremos posteriormente, em nome do PT e do PCdoB, emenda com esse objetivo. Convidamos também o PMDB para assinar essas emendas, claro, consultando em especial o Deputado Vanderlei Miranda, para não dizer que falo em nome do PMDB - quem dera pudesse eu falar em nome de tão glorioso partido. Então, convido também o Deputado Vanderlei Miranda para assinar, junto com o PT e o PCdoB, essas duas emendas para que a saúde e a educação pública tenham, de fato, o recurso estabelecido nas Constituições Federal e Estadual. Muito obrigado, Sr. Presidente.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 19/12/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Alencar da Silveira Jr.

exonerando Alexandra Guerra Gonçalves do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Arlinda Freire França para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Cássio Soares

exonerando Cristiana Pereira Carneiro Vasconcelos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão VL-36, 8 horas;
exonerando Leonardo Guimarães Salles do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 8 horas;
exonerando Sanzio Pereira Soares do cargo de Técnico Executivo de Gabinete II, padrão VL-56, 8 horas;
exonerando Silvio Carlos Ferreira Junior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Valdir Donizete do Prado do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas;
nomeando Larissa Pimentel Vieira Araújo para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Plínio Marcos da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão VL-27, 4 horas;
nomeando Sanzio Pereira Soares para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Sara Alves Clemente para o cargo de Secretário de Gabinete I, padrão VL-35, 8 horas;
nomeando Valdir Donizete do Prado para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas;



nomeando Valmir Ramos do Prado para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão VL-19, 4 horas.

Gabinete da Deputada Rosângela Reis

exonerando Sara Alves Clemente do cargo de Auxiliar de Gabinete I, padrão VL-30, 8 horas.

Nos termos das Resoluções nº 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, e das Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Arlinda Freire França do cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria;

nomeando Alexandra Guerra Gonçalves para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão VL-23, 8 horas, com exercício no Gabinete da 2ª-Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2011

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 122/2011

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 2/1/2012, às 14h30min, pregão eletrônico, por meio da internet, do tipo menor preço global, tendo por finalidade a aquisição de pastas timbradas.

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos "sites" www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Apoio ao Processo Licitatório da ALMG, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, onde poderá ser retirado, no horário das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,05 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar a reprodução eletrônica gratuita, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 19 de dezembro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Ipê Consultoria e Projetos Ltda. Objeto: projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico. Vigência: prazo máximo de 180 dias contados da assinatura. Licitação: Pregão Eletrônico nº 83/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Procedata Informática Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e substituição de componentes defeituosos, em três computadores da marca HP, modelo Proliant ML370 (ref. 310590-201). Objeto do aditamento: 4ª prorrogação por 12 meses. Vigência: 1º/2/2012 a 31/1/2013. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.

TERMO DE DISTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: HG Descontaminação Ltda. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, descarte e descontaminação aproximadamente de 3.600 lâmpadas de descarga queimadas, por ano, com retirada inicial de 1.200 unidades e 3 coletas quadrimestrais aproximadamente de 1.200 unidades. Objeto do aditamento: distrato do CTO/146/2009. Vigência: a partir de 5/12/11.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Naturalis Minas Gestão Ambiental Ltda. Objeto: prestação de serviços de reciclagem de lâmpadas, incluindo coleta, transporte, descarte e descontaminação, aproximadamente de 8.000 lâmpadas de descarga queimadas, por ano, com retirada trimestral de 2.000 unidades aproximadamente. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: dispensa de licitação em razão do valor, Cotep nº 1011 012 000083/2011. Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.



ERRATAS

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.661/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 17/12/2011, na pág. 81, col. 1, no Anexo II, na coluna Efetivo, na linha correspondente ao Quadro de Praças Bombeiros Militares – QPBM, onde se lê:

“7”, leia-se:

“6.994”.

E, na linha correspondente ao Total, onde se lê:

“8”, leia-se:

“7.999”.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2.695/2011

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 17/12/2011, na pág. 81, col. 2, no “caput” do art. 2º, onde se lê:

“arts. 8º-A e 8-B”, leia-se:

“arts. 8º-A e 8º-B”.

No § 6º do art. 8º-A a que se refere o art. 2º, onde se lê:

“Resolução nº 5.198, 25 de maio de 2001”, leia-se:

“Resolução nº 5.198, de 25 de maio de 2001”.

No § 1º do art. 8º-B a que se refere o art. 2º, onde se lê:

“inciso I do art. 8º da Resolução nº 5.214, de 2003”, leia-se:

“inciso I do “caput” do art. 8º desta resolução”.